DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano: 2021, nº 53

Disponibilização: quinta-feira, 11 de março de 2021

Publicação: sexta-feira, 12 de março de 2021

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

.

Presidente

Desembargador Cláudio Luís Braga Dell'Orto

Vice-Presidente e Corregedor

Adriana Freitas Brandão Correia

Diretora-Geral

Avenida Presidente Wilson, 194/198 - Centro

Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20030-021

Contato

secbib@tre-rj.jus.br

biblioteca@tre-rj.jus.br

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA 2

SECRETARIA JUDICIÁRIA 4

27ª Zona Eleitoral 22

28ª Zona Eleitoral 25

29ª Zona Eleitoral 32

34ª Zona Eleitoral 34

35ª Zona Eleitoral 44

37ª Zona Eleitoral 45

40ª Zona Eleitoral 47

41ª Zona Eleitoral 48

43ª Zona Eleitoral 49

48ª Zona Eleitoral 52

50ª Zona Eleitoral 83

51ª Zona Eleitoral 84

52ª Zona Eleitoral 88
57ª Zona Eleitoral 89
60ª Zona Eleitoral 90
62ª Zona Eleitoral 91
64ª Zona Eleitoral 91
65ª Zona Eleitoral 92
71ª Zona Eleitoral 95
75ª Zona Eleitoral 95
83ª Zona Eleitoral 97
90ª Zona Eleitoral 98
92ª Zona Eleitoral 99
93ª Zona Eleitoral 100
95ª Zona Eleitoral 100
97ª Zona Eleitoral 106
105ª Zona Eleitoral 118
107ª Zona Eleitoral 124
111ª Zona Eleitoral 152
112ª Zona Eleitoral 152
116ª Zona Eleitoral 157
131ª Zona Eleitoral 164
138ª Zona Eleitoral 170
141ª Zona Eleitoral 175
146ª Zona Eleitoral 176
147ª Zona Eleitoral 189
149ª Zona Eleitoral 189
152ª Zona Eleitoral 192
161ª Zona Eleitoral 215
180ª Zona Eleitoral 216
183ª Zona Eleitoral 217
184ª Zona Eleitoral 222
196ª Zona Eleitoral 226
198ª Zona Eleitoral 231
204ª Zona Eleitoral 245
221ª Zona Eleitoral 247
225ª Zona Eleitoral 250
229ª Zona Eleitoral 250
255ª Zona Eleitoral 252
Índice de Advogados 256
Índice de Partes 260
Índice de Processos 271

PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO GP Nº 56/2021

Rio de Janeiro, 10 de março de 2021.

Exonera servidor de Cargo em Comissão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº 2021.0.000011178-8,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor THIAGO MARVILA MORAIS, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, do Cargo em Comissão de Coordenador, Nível CJ-02, da Coordenadoria de Auditoria Interna, da Secretaria de Auditoria Interna da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, a contar de 12/03/2021.
Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.
CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Presidente do TRE-RJ

ATO GP Nº 60/2021

Rio de Janeiro, 10 de março de 2021.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 2021.0.000012700-5
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora MARIANA MUSSE PEREIRA, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Assistente II, Nível FC-2, ficando, consequentemente, dispensada da Função Comissionada de Assistente III, Nível FC-03, ambas da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.
Art. 2º Designar a servidora ANDREA RODRIGUES FORTES, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em exercício provisório neste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Assistente III, Nível FC-3, ficando, consequentemente, dispensada da Função Comissionada de Assistente VI, Nível FC-6, ambas da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.
Art. 3º Designar a servidora ALESSANDRA DOS SANTOS MEGRE, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Assistente VI, Nível FC-6, ficando, consequentemente, exonerada do Cargo em Comissão de Assessor II, Nível CJ-2, ambos da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.
Art. 4º Nomear a servidora ENEIDA SALAZAR DE MOURA, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor II, Nível CJ-2, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, ficando, consequentemente, exonerada do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, Nível CJ-3, do Gabinete da Presidência, ambos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.
Art. 5º Nomear a servidora ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, removida para este Tribunal, para ocupar o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, Nível CJ-3, do Gabinete da Presidência, ficando, consequentemente, exonerada do Cargo em Comissão de Secretário, Nível CJ-3, da Secretaria da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, ambos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.
Art. 6º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.
CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

ATO GP Nº 23/2021

Altera o Ato GP nº 266/2020, o qual regulamenta o concurso interno de remoção, no âmbito deste Tribunal, nos termos da Resolução TSE nº 23.563/2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Processo SEI nº 2020.0.000056688-6,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o parágrafo único no art. 2º do Ato GP nº 266/2020, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

" A r t . 2 º

.....

Parágrafo único. O candidato aprovado em concurso público para provimento de cargo efetivo que já pertencer ao quadro de pessoal deste Regional poderá optar pela manutenção de sua lotação no cargo anteriormente ocupado, desde que esteja presente o interesse da Administração e não haja prejuízo à equalização da força de trabalho. "

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, mantidos os demais termos do Ato GP nº 266/2020.

CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DO TRE-RJ

PORTARIAS

PORTARIA 03/2021

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos de que trata a Portaria GP nº 07/2020, que designa Grupo de Trabalho para a elaboração de rotinas administrativas para os processos de prestação de contas partidárias e eleitorais que tramitam na Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos do Processo SEI nº 2020.0.000025887-1 pela Presidente do Grupo de Trabalho constituído por meio da Portaria GP nº 07/2020, visando à prorrogação por mais 90 (noventa) dias do prazo estabelecido na Portaria nº 16/2020, para conclusão dos trabalhos de que trata o aludido ato normativo,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo para conclusão dos trabalhos de que trata a Portaria GP nº 07/2020, publicada em 26 de junho de 2020, prorrogado sucessivamente pelas Portarias GP nº 12/2020 e 16/2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2021

CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DO TRE-RJ

SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÕES

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600007-69.2019.6.19.0185

PROCESSO	: 0600007-69.2019.6.19.0185 RECURSO ELEITORAL (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 2**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: FABIO PAULO REIS DE SANTANA (0172730/RJ)

Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo nº 0600007-69.2019.6.19.0185 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
[Doação de Recursos Acima do Limite Legal - Pessoa Física]
RELATOR: VITOR MARCELO ARANHA AFONSO RODRIGUES
RECORRENTE: SIGILOSO
Advogado do(a) RECORRENTE: FABIO PAULO REIS DE SANTANA - RJ0172730
RECORRIDO: SIGILOSO
Advogado do(a) RECORRIDO:
DECISÃO
Trata-se de recurso interposto por SIGILOSO contra a sentença proferida pelo Juízo da 185ª ZE, que condenou o recorrente ao pagamento de multa em virtude de doação eleitoral irregular, ao fundamento de que o valor doado que excedeu ao permitido pelo art. 23, §1º, da Lei n.º 9.504/97.
Os autos foram distribuídos ao des. Vitor Marcelo Aranha Afonso Rodrigues.
Diante disso, apresentou o recorrente a petição de ID 21898459, sustentando que os fatos e os fundamentos jurídicos debatidos no presente recurso são exatamente os mesmos daqueles articulados nos autos do RE 0600008-54.2019.6.19.0185, de minha relatoria, a indicar possível dependência/conexão entre as ações. Nesse sentido, a fim de impedir a prolação de decisões conflitantes, pugnou pela aplicação do art. 55, §3º, do CPC, com a redistribuição ao relator do primeiro recurso.
O pedido foi acolhido pelo relator (ID 22263659) e, nos termos do art. 26, LIV do Regimento Interno do TRE-RJ, a SECARP suscitou dúvida à Presidência (ID 22562659). Diante da impossibilidade de visualização dos autos, que tramitam em segredo de justiça, o presente feito foi a mim encaminhado, para análise da prevenção suscitada. É o breve relatório. Decido.
Como cediço, a conexão ocorre quando entre duas ou mais ações há um vínculo de identidade entre si em relação a alguns dos seus elementos caracterizadores, em que pese não serem idênticas.
Conforme preconiza o art. 55, do Código de Processo Civil, ora aplicado supletivamente, reputam-se conexas duas ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.
Especificamente na seara Eleitoral, a questão também é tratada no art. 96-B, da Lei n.° 9.504/97, cujo *caput* assim determina:
Art. 96-B Serão reunidas para julgamento comum as ações eleitorais propostas por partes diversas sobre o mesmo fato, sendo competente para apreciá-las o juiz ou relator que tiver recebido a primeira. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015) (grifei)
Note-se que o aludido dispositivo somente pode ser aplicado se houver identidade fática da causa de pedir. Ademais, tal previsão é salutar, tendo em vista as particularidades que envolvem as ações eleitorais, que contam com legitimados ativos diversos, bem como em razão de ser possível, a partir de um mesmo acontecimento ou vários deles, ajuizar diferentes demandas em momentos diversos do processo eleitoral. Nas palavras do Ministro Luís Felipe Salomão: "*Algumas vezes um só fato ou conjunto de fatos pode caracterizar abuso de poder econômico ou político, captação*

ilícita de sufrágio e, ainda, prática de conduta vedada" (TSE - Rp: 0601058-53.2018.6.00.0000 Brasília/DF, data de Julgamento: 07/09/2018, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico - 11/09/2018).

Segundo a teoria materialista, para que seja configurada a conexão deve-se analisar não apenas o objeto e a causa de pedir, mas sim a relação jurídica de direito material que é discutida no caso concreto. Desse modo, existirá conexão se a relação jurídica veiculada nas demandas for a mesma ou se, mesmo não sendo idêntica, existir entre elas uma vinculação.

Tal concepção fundamentou a "conexão por prejudicialidade", prevista no art.55, §3º, do CPC, que permite a reunião de processos para julgamento conjunto quando possa haver risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias, caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles.

Assim, em que pese o art. 96-B, da Lei das Eleições mencionar apenas a coincidência de fatos para que haja o julgamento conjunto de demandas, em aplicação supletiva do art. 55, §3º, do CPC, é possível determinar esta providência, mesmo que não haja relação de identidade entre elas.

Sobre o tema, destaco a lição do eminente jurista José Jairo Gomes, *in verbis:*

"Diferentemente do CPC (que no caput, art.55, fala em identidade de 'pedido ou a causa de pedir'), o referido art. 96-B estabelece um só critério objetivo para se afirmar a conexão, qual seja: a identidade de fato entre as diversas causas. O fato integra a causa de pedir da ação; constitui um de seus elementos. Logo, a conexão se dá pelo fundamento da causa

A expressão legal 'o mesmo fato' deve ser entendida em sentido amplo, de modo a abarcar o conjunto de motivos, eventos e circunstâncias que ensejaram que as partes se dirigissem ao Estado-juiz. Assim, o substrato fático básico é integrado não só pelo acontecimento histórico relatado pelo autor da ação, como também pelos requisitos configuradores do ilícito eleitoral descrito (ex.: a 'gravidade das circunstâncias' na AIJE, conforme o artigo 22, XVI, da LC nº 64/90), pela diversidade de consequências emanadas das ações consideradas (ex.: cassação de mandato na AIME, e multa na ação por conduta vedada).

Mas apesar de o art. 96-B da LE não se referir à identidade de pedido como fator caracterizador da conexão entre ações eleitorais, a verdade é que o § 3º, art. 55 (aplicado supletivamente) permite a reunião de causas ainda que entre elas não exista relação de conexidade. Promove-se, com isso, a segurança jurídica evitando-se decisões conflitantes ou contraditórias.". (GOMES, José Jairo. *Direito Eleitoral*, 16. ed., São Paulo: Atlas, 2020, p.972/973). (grifei)

À vista disso, *in casu*, entendo que não há qualquer conexão entre a relação jurídica de direito material que é discutida no RE n.º 0600008-54.2019.6.19.0185 e aquela versada no RE n.º 0600007-69.2019.6.19.0185. A única coincidência entre tais ações é que versam sobre representações por doação acima do limite legal, feitas em favor do mesmo candidato (Eliseu Kessler), não tendo tal fato, por si só, o condão de ensejar a prevenção do relator a que foi distribuído o primeiro recurso. Até mesmo porque, envolvem doadores diferentes e sem qualquer vínculo de identidade entre si. Nesse sentido, eventual excesso de doação deverá ser analisado em cada caso concreto, à luz das provas juntadas aos autos sobre a situação financeira do doador e com observância do limite estabelecido no art. 23, § 1º, da Lei n.º 9.504/97. Ante o exposto, entendo que não há prevenção deste Vice-Presidente nos autos do RE n.º 0600007-69.2019.6.19.0185.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600707-81.2020.6.19.0000

PROCESSO	: 0600707-81.2020.6.19.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (Niterói - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 2**
IMPETRANTE	: LEONARDO ANTUNES MODESTO SCHMIDT
ADVOGADO	: VITOR BATISTA HERRERIAS (0140786A/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
IMPETRADO	: JUÍZO DA 72ª ZONA ELEITORAL/NITERÓI

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) nº 0600707-81.2020.6.19.0000 - Niterói - RIO DE JANEIRO
RELATOR(A): PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO
IMPETRANTE: LEONARDO ANTUNES MODESTO SCHMIDT
Advogado do(a) IMPETRANTE: VITOR BATISTA HERRERIAS - RJ0140786A
IMPETRADO: JUÍZO DA 72ª ZONA ELEITORAL/NITERÓI
Advogado do(a) IMPETRADO:
DECISÃO
Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por LEONARDO ANTUNES MODESTO SCHMIDT contra decisão proferida nos autos da Notícia de Irregularidade nº 0600137-73.2020.6.19.0072 pelo JUÍZO DA 72ª ZONA ELEITORAL (NITERÓI), que determinou a remoção de publicações feitas pelo impetrante no Facebook e no Instagram, por terem sido objeto de impulsionamento pago no período de pré-campanha.
Requer o impetrante, liminarmente, a suspensão dos efeitos da decisão, comunicando-se imediatamente o Facebook para que restabeleça as postagens.
Ao final, postula a concessão da segurança para que lhe seja assegurado o direito de manter e prosseguir com as publicações.
A medida liminar requerida foi deferida por meio da decisão de id. 13455809.
O juízo impetrado prestou suas informações (id. 13616659).
A Procuradoria Regional Eleitoral opina pela concessão parcial da segurança (id. 14911009).
É o breve relatório.
Decido.
Uma vez realizadas as eleições, as ordens judiciais de remoção de conteúdo da internet não confirmadas por decisão de mérito transitada em julgado deixam de produzir efeitos, nos termos do art. 38, § 7º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.
Dessa forma, verifica-se a perda do objeto da presente ação mandamental, com a consequente perda superveniente do interesse jurídico do impetrante, dando azo à extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil.
Diante do exposto, com fulcro no art. 64, XXIV, do Regimento Interno deste Tribunal, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil.
Intime-se.
Cientifique-se a Procuradoria Regional Eleitoral.
Notifique-se o juízo impetrado.
Após, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 9 de março de 2021.
PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO
Desembargador Eleitoral Relator

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE(12134) Nº 0600030-17.2021.6.19.0000

PROCESSO	: 0600030-17.2021.6.19.0000 TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (Porciúncula - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 2**
REQUERENTE	: LUCIANO ALVES SERAFIM
ADVOGADO	: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (0125513/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
REQUERIDO	: Coligação "Porciúncula no caminho certo"

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134) - 0600030-17.2021.6.19.0000 - Porciúncula - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Desembargador Eleitoral VITOR MARCELO ARANHA AFONSO RODRIGUES
REQUERENTE: LUCIANO ALVES SERAFIM
Advogado do REQUERENTE: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO - RJ0125513
REQUERIDO: COLIGAÇÃO "PORCIÚNCULA NO CAMINHO CERTO"
EMENTA
ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020. AÇÃO CAUTELAR. COM PEDIDO LIMINAR. REQUERENTE PEDE QUE LHE SEJA GARANTIDO PERMANECER NO CARGO DE VEREADOR ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO A SER PROFERIDA EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO PROPOSTA CONTRA O MESMO. NÃO CONSTA DOS AUTOS NOTÍCIA DE QUE JÁ FOI PROFERIDA SENTENÇA NOS AUTOS DA AIME. AINDA QUE SEJA PROFERIDA SENTENÇA DESFAVORÁVEL AO REQUERENTE O RECURSO SERÁ RECEBIDO NO TRIBUNAL COM EFEITO SUSPENSIVO OPE LEGIS. ARTIGO 257, §2º DO CÓDIGO ELEITORAL. RESSALVADO QUE A JURISPRUDÊNCIA SEQUER ADMITE O AFASTAMENTO OU A PERDA DO MANDATO POR DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. JULGADO PREJUDICADO O PEDIDO LIMINAR DIANTE DO JULGAMENTO IMEDIATO DO MÉRITO. JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO PRINCIPAL.
ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:
POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE PREJUDICADO O PEDIDO LIMINAR E, NO MÉRITO, JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RELATÓRIO
Trata-se de Ação Cautelar, proposta por Luciano Alves Serafim, vereador eleito nas Eleições 2020 no Município de Porciúncula, com pedido para que lhe seja garantido o direito de permanecer no respectivo cargo eletivo até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida na Ação de Impugnação de Mandato Eletivo nº 0600081-24.2020.6.19.0045, proposta contra o requerente pela Coligação "Porciúncula no caminho certo".
O requerente pede liminarmente a concessão de medida cautelar, no sentido de ser atribuído suspensivo a eventual recurso eleitoral, contra eventual situação desfavorável na ação de

impugnação ao mandato eletivo que foi contra ele proposta, mantendo-o no mandato eletivo até que se esgote todos os recursos possíveis.

A Procuradoria Regional Eleitoral à fl. 18, id nº 21049609, manifesta-se pela improcedência do pedido, pois, além de não haver sentença desfavorável ao requerente, o recurso ordinário eventualmente interposto será dotado de efeito suspensivo, *ope legis*, nos termos do artigo 257, § 2º, do Código Eleitoral.

É o relatório.

VOTO

Na presente Ação Cautelar o autor pretende que lhe seja garantido o direito de permanecer no respectivo cargo para o qual foi eleito nas Eleições 2020 até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida na Ação de Impugnação de Mandato Eletivo nº 0600081-24.2020.6.19.0045, proposta contra o requerente pela Coligação "Porciúncula no caminho certo".

O requerente pede liminarmente a concessão de medida cautelar, no sentido de ser atribuído suspensivo a eventual recurso eleitoral, contra eventual situação desfavorável na ação de impugnação ao mandato eletivo que foi contra ele proposta, mantendo-o no mandato eletivo até que se esgote todos os recursos possíveis.

Cumpre destacar que não consta dos autos qualquer informação sobre já ter sido proferida naquele processo uma decisão definitiva no sentido de se determinar o afastamento do requerente do cargo eletivo, ou ainda a perda do mandato eletivo, o que indica a falta de interesse de agir do autor.

Ademais, ainda que a decisão em primeiro grau seja contrária ao requerente, conforme expresso no artigo 275, §2º do Código Eleitoral, "*o recurso ordinário interposto contra decisão proferida por juiz eleitoral ou por Tribunal Regional Eleitoral que resulte em cassação de registro, afastamento do titular ou perda de mandato eletivo será recebido pelo Tribunal competente com efeito suspensivo*", o que torna desnecessária a concessão da medida cautelar pleiteada.

Vale destacar ainda, que essa Corte já decidiu, em recentíssimo precedente, que também não cabe o afastamento liminar do titular do cargo eletivo, uma vez que se a sentença de mérito é suspensa *ope legis*, com mais razão deve ser suspensa eventual decisão interlocutória.

Segue o precedente:

0600911-28.2020.6.19.0000
MSCiv nº 060091128 - BARRA DO PIRAÍ - RJ
Acórdão de 27/01/2021
Relator(a) Des. Guilherme Couto De Castro
Publicação:
DJE - DJE, Tomo 23, Data 29/01/2021, Página 0
Ementa:
ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO LIMINAR EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. SUSPENSÃO DA DIPLOMAÇÃO. CANDIDATOS ELEITOS PELO SISTEMA PROPORCIONAL. SUSPEITA DE CAPTAÇÃO ILÍCITA DE RECURSOS POR FRAUDE À COTA DE GÊNERO. COGNIÇÃO EM MOMENTO ANTERIOR AO CONTRADITÓRIO. PRESTÍGIO, POR ORA, DA VONTADE POPULAR NAS URNAS. CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR. CONCESSÃO DA ORDEM.

I. Ação mandamental impetrada contra tutela de urgência deferida em AIJE, com suspensão da diplomação de todos os candidatos que concorreram por determinada agremiação (2 vereadores eleitos e 15 suplentes) diante de suspeita de fraude da legenda à cota de gênero.

II. Ilegalidade do ato combatido, que deixou de prestigiar a presunção de legitimidade resultante do resultado do apurado pelo voto popular, em decisão precária proferida em momento anterior à ampla defesa.
III. Após a minirreforma eleitoral introduzida pela Lei nº 13.165/2015, conferiu-se efeito suspensivo ope legis ao recurso ordinário que ataca sentença ou acórdão que resulte em cassação de registro, afastamento do titular ou perda de mandato eletivo (art. 257, §2º, do Código Eleitoral).
IV. Alteração que reforça o desiderato do legislador de dar maior estabilidade ao resultado alcançado nas urnas, passível de reversão judicial apenas após observado o duplo grau de jurisdição.
V. Se a própria sentença de mérito da AIJE, prolatada após a devida instrução e o exame exauriente do processo, não tem o condão, de imediato, de ensejar a cassação do diploma dos eleitos, com menos razão o tem a atacada decisão liminar, concedida inaudita altera pars. Precedentes do TSE e deste Tribunal.
Concessão da segurança, para confirmar a liminar, e manter a diplomação dos candidatos eleitos e respectivos suplentes, enquanto não proferida decisão definitiva nos autos da AIJE originária.
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDEU-SE A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Em face do exposto, julgo prejudicado o pedido liminar, tendo em vista o julgamento imediato do mérito do processo, e, ainda, julgo improcedente o pedido principal.
É como voto.
Rio de Janeiro, 08/03/2021
Desembargador VITOR MARCELO ARANHA AFONSO RODRIGUES

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600028-94.2020.6.19.0222

PROCESSO	: 0600028-94.2020.6.19.0222 RECURSO ELEITORAL (Nova Friburgo - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 2**
TERCEIRO INTERESSADO	: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: ANNA CAROLINA RIBAS VIEIRA KASTRUP (334400/SP)
ADVOGADO	: CARINA BABETO (0207391/SP)
ADVOGADO	: CELSO DE FARIA MONTEIRO (0039896A/GO)
ADVOGADO	: DANIELLE DE MARCO (311005/SP)
ADVOGADO	: DENNYS MARCELO ANTONIALLI (290459/SP)
ADVOGADO	: DIEGO COSTA SPINOLA (0296727/SP)
ADVOGADO	: JANAINA CASTRO FELIX NUNES (0148263/SP)
ADVOGADO	: JESSICA LONGHI (0346704/SP)
ADVOGADO	: MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS (0238513/SP)
ADVOGADO	: NATALIA TEIXEIRA MENDES (0317372/SP)
ADVOGADO	: PRISCILA ANDRADE (0316907/SP)
ADVOGADO	: PRISCILA PEREIRA SANTOS (0310634/SP)
ADVOGADO	: RAMON ALBERTO DOS SANTOS (346049/SP)
ADVOGADO	: RODRIGO MIRANDA MELO DA CUNHA (0266298/SP)
ADVOGADO	: RODRIGO RUF MARTINS (287688/SP)
ADVOGADO	: SILVIA MARIA CASACA LIMA (0307184/SP)

RECORRENTE	: ISAQUE DEMANI MACHADO
ADVOGADO	: JOSE ROBERTO RUIZ DE AZEVEDO (226028/RJ)
RECORRIDO	: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600028-94.2020.6.19.0222 - Nova Friburgo - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Desembargador Eleitoral PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO
RECORRENTE: ISAQUE DEMANI MACHADO
Advogado do RECORRENTE: JOSE ROBERTO RUIZ DE AZEVEDO - RJ226028
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
EMENTA
ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA. ART. 73, IV, DA LEI 9.504/97. USO PROMOCIONAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS CUSTEADOS PELO PODER PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO. MULTA APLICADA NO MÍNIMO LEGAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO.
1. Discute-se nos presentes autos se a publicação efetuada pelo recorrente em sua página no Facebook, divulgando o calendário de distribuição de cestas básicas pela Secretaria de Assistência Social do Município de Nova Friburgo para atendimento às famílias em condição de vulnerabilidade social em razão da pandemia da Covid-19, caracteriza a prática da conduta vedada pelo art. 73, IV, da Lei 9.504/97.
2. Ao substituir o brasão da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo pela sua própria logomarca, que contém o seu nome e a expressão "fazendo a diferença!", o recorrente retirou das imagens a única alusão que nelas havia ao Poder Público municipal, induzindo os eleitores alcançados pela postagem a acreditar que o recorrente era o responsável pela distribuição das cestas básicas.
3. É irrelevante que não tenha havido pedido de votos, menção à candidatura do recorrente ou participação deste na entrega das cestas, uma vez que a divulgação das imagens alteradas pelo recorrente foi suficiente para que ele se promovesse às custas do Poder Público.
4. Nas representações por conduta vedada a agentes públicos, é desnecessária a demonstração da aptidão da conduta para ferir a lisura da disputa eleitoral, pois a própria Lei das Eleições já parte do pressuposto de que os atos vedados em seu art. 73 são "tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos". A gravidade e a repercussão da conduta são critérios utilizados na dosimetria da sanção a ser aplicada, mas para a caracterização do ilícito basta que seja praticada a conduta vedada. Jurisprudência do TSE.
5. Ainda que assim não fosse, verifica-se que, além das 23 curtidas na página do próprio recorrente, houve 15 compartilhamentos da publicação contendo as imagens, aumentando o seu alcance a um número muito maior de usuários da rede social.
6. Deve ser mantida, portanto, a aplicação da multa prevista no art. 73, § 4º, da Lei 9.504/97 c/c art. 83, § 4º, da Resolução TSE nº 23.610/2019, fixada pelo juízo de primeiro grau em seu valor mínimo.
7. DESPROVIMENTO do recurso.
ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:
POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto por ISAQUE DEMANI MACHADO, Vereador do Município de Nova Friburgo, contra a sentença de id. 12475209, proferida pelo Juízo da 222ª Zona Eleitoral (Nova Friburgo), que julgou procedente o pedido formulado em representação ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, condenando o recorrente ao pagamento de multa no valor de R$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) em razão da prática da conduta vedada pelo art. 73, IV, da Lei 9.504/97.

Entendeu o juízo de origem que o recorrente fez uso promocional de distribuição gratuita de bens custeados pelo Poder Público ao vincular, em diversas postagens feitas em sua página no Facebook, a distribuição de cestas básicas pela Secretaria de Assistência Social do Município ao seu nome, substituindo o brasão municipal pela sua própria logomarca, contendo a frase "fazendo a diferença".

Em suas razões recursais (id. 12475659), o recorrente alega que apenas divulgou o calendário de entrega de cestas básicas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de informar os cidadãos a respeito de algo que já vinha cobrando anteriormente.

Ressalta que, antes de o Poder Executivo divulgar o calendário de distribuição das cestas básicas, o recorrente, no exercício de sua atividade parlamentar, já vinha fazendo cobranças veementes ao Chefe do Poder Executivo a respeito da necessidade de executar tal programa, de modo que a distribuição das cestas seria fruto de reclamação formal do recorrente.

Pontua que de forma alguma veiculou a informação de que seria ele quem estaria distribuindo as cestas básicas e que não esteve presente no momento da entrega das cestas aos beneficiários.

Sustenta que não haveria irregularidade na inserção de seu nome na imagem publicada, uma vez que não houve pedido de voto ou menção ao recorrente como responsável pela distribuição das cestas básicas.

Salienta que a postagem foi curtida por apenas 23 (vinte e três) pessoas, sendo uma delas o próprio representado, circunstância que revelaria a inexistência de proveito eleitoral para o recorrente e de desequilíbrio no pleito.

Por tais motivos, pugna pelo provimento do recurso para que seja julgado improcedente o pedido autoral.

Contrarrazões do Ministério Público (id. 12475759) requerendo a manutenção da sentença.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo desprovimento do recurso (id. 12738459).

É o relatório.

VOTO

Presentes os requisitos de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

Discute-se nos presentes autos se a publicação efetuada pelo recorrente em sua página no Facebook, divulgando o calendário de distribuição de cestas básicas pela Secretaria de Assistência Social do Município de Nova Friburgo para atendimento às famílias em condição de vulnerabilidade social em razão da pandemia da Covid-19, caracteriza a prática da conduta vedada pelo art. 73, IV, da Lei 9.504/97, *in verbis:*

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

As imagens publicadas (id. 12472309, 12472359, 12472409, 12472459 e 12472509) seguem o seguinte padrão, com alteração apenas da data e do local da distribuição:

A questão crucial é a substituição, pelo recorrente, do brasão da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo pela sua própria logomarca, que contém o seu nome (Vereador Isaque Demani) e a expressão "fazendo a diferença!". Ao proceder dessa maneira, o recorrente retirou das imagens a única alusão que nelas havia ao Poder Público municipal; com essa alteração, nelas só se vê, além das informações a respeito da ação social, a logomarca do recorrente, sem nenhuma explicação de que a sua atuação estaria limitada a cobrar do Poder Executivo a execução do programa, como afirma em suas razões recursais. Tal modificação tem a aptidão de induzir os eleitores alcançados pela postagem a acreditar que o recorrente era o responsável pela distribuição das cestas básicas, levando à conclusão de que houve, de fato, o uso promocional da distribuição gratuita de bens custeados pelo Poder Público, com o objetivo de favorecer a candidatura do recorrente.

Cabe destacar que é irrelevante que não tenha havido pedido de votos, menção à candidatura do recorrente ou participação deste na entrega das cestas, uma vez que a divulgação das imagens alteradas pelo recorrente foi suficiente para que ele se promovesse às custas do Poder Público.

Em relação ao argumento de que, por ter sido curtida por apenas 23 (vinte e três) pessoas, sendo uma delas o próprio representado, não teria havido proveito eleitoral para o recorrente e tampouco desequilíbrio no pleito, ressalta-se que, nas representações por conduta vedada a agentes públicos, é desnecessária a demonstração da aptidão da conduta para ferir a lisura da disputa eleitoral, pois a própria Lei das Eleições já parte do pressuposto de que os atos vedados em seu art. 73 são "tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos". A gravidade e a repercussão da conduta são critérios utilizados na dosimetria da sanção a ser aplicada, mas para a caracterização do ilícito basta que seja praticada a conduta vedada. Nesse sentido:

"*ELEIÇÕES 2012. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. CANDIDATOS AOS CARGOS DE PREFEITO E VICEPREFEITO. CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL VEICULADA EM PERÍODO VEDADO (ART. 73, VI, b, DA LEI DAS ELEIÇÕES). APLICAÇÃO DE MULTA. VIOLAÇÃO AO ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. NÃO OCORRÊNCIA. CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO DEMONSTRAM CIÊNCIA E PARTICIPAÇÃO DO RECORRENTE (ENTÃO PREFEITO). MODIFICAÇÃO DA CONCLUSÃO DA CORTE REGIONAL. NECESSIDADE DE REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS NOS 7/STJ E 279/STF. POTENCIALIDADE LESIVA DA CONDUTA. DESNECESSIDADE. CARÁTER INFORMATIVO DO CONTEÚDO. REDUÇÃO DA MULTA AO SEU MÍNIMO LEGAL. NÃO CABIMENTO. DESPROVIMENTO.*

1. A publicidade institucional é vedada nos três meses que antecedem ao pleito, independentemente de haver em seu conteúdo caráter informativo, educativo ou de orientação social (art. 37, § 1º, da CF/88), ressalvadas as exceções previstas em lei (AgR-REspe 447-86/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJe de 23.9.2014 e AgR-REspe n° 1440-90/PR, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJe de 20.3.2015).

2. A conduta vedada descrita no art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97 reclama, para sua configuração, apenas a realização do ato ilícito, tornando-se desnecessária a comprovação de potencialidade lesiva (AgR-REspe n° 208-71/RS, de minha relatoria, DJe de 6.8.2015 e AgR-REspe n° 447-86 /SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJe de 23.9.2014).

(...)

7. Agravo regimental desprovido.

(Recurso Especial Eleitoral nº 47762, Acórdão de 19/05/2016, Relator Min. Luiz Fux, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 12/09/2016, Página 34-35)

Ainda que assim não fosse, verifica-se que, além das 23 curtidas na página do próprio recorrente, houve 15 compartilhamentos da publicação contendo as imagens, aumentando o seu alcance a um número muito maior de usuários da rede social (id. 12473609, p. 5).
Deve ser mantida, portanto, a aplicação da multa prevista no art. 73, § 4º, da Lei 9.504/97 c/c art. 83, § 4º, da Resolução TSE nº 23.610/2019, fixada pelo juízo de primeiro grau em seu valor mínimo.
Por todo o exposto, voto pelo DESPROVIMENTO do recurso.
Rio de Janeiro, 08/03/2021
Desembargador PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 132-30.2017.6.19.0000 PROTOCOLO Nº 48.249 /2017

REQUERENTE: PARTIDO VERDE - PV, Diretório Estadual do Rio de Janeiro
ADVOGADO(A): Evelyn Melo Silva OAB: 165970-RJ
ADVOGADO(A): Samara Mariana de Castro OAB: 206635-RJ
REQUERENTE: CARLA PIRANDA REBELLO, Presidente
ADVOGADO(A): Luciana Irene Veras de Souza OAB: 159688-RJ
REQUERENTE: TATIANA MARTINS WEHB, Tesoureira
ADVOGADO(A): Luciana Irene Veras de Souza OAB: 159688-RJ
INTIMAÇÃO
Nos termos do inciso I da Resolução TSE n.º 23.604/2019 c/c artigo 3º, XI, "b" da Resolução TRE-RJ n.º 878/2014, fica(m) o(s) requerente(s) notificado(s) para o oferecimento de razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista o parecer conclusivo acostado às fls. 1105/1120-v dos autos em referência.

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0606336-07.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0606336-07.2018.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Desembargador Federal**
REQUERENTE	: ELEICAO 2018 PAULO EDUARDO GOMES DEPUTADO FEDERAL
ADVOGADO	: MARCELO FERRARI BARBOSA (0154240/RJ)
REQUERENTE	: PAULO EDUARDO GOMES
ADVOGADO	: MARCELO FERRARI BARBOSA (0154240/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0606336-07.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE: ELEICAO 2018 PAULO EDUARDO GOMES DEPUTADO FEDERAL, PAULO EDUARDO GOMES
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO FERRARI BARBOSA - RJ0154240
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO FERRARI BARBOSA - RJ0154240
DESPACHO
Ciente do acórdão de id 22950009 e da decisão proferida pelo Exmo. Ministro Luís Roberto Barroso de id 22950659.

À Secretaria Judiciária para que intime Paulo Eduardo Gomes, a fim de que comprove a devolução ao doador originário, no prazo de 5 (cinco) dias, da quantia determinada no acórdão de id 7331409 na forma do art. 22, § 3º, da Res. TSE nº 23.553/2017.
Publique-se.
Rio de Janeiro, 10 de março de 2021.
Desembargador CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0605433-69.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0605433-69.2018.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
EXECUTADO	: MARCOS AURELIO DA SILVA VIANNA
ADVOGADO	: ALEXANDRE PEDRO MACHADO (203048/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
EXECUTADO	: ELEICAO 2018 MARCOS AURELIO DA SILVA VIANNA DEPUTADO ESTADUAL
EXEQUENTE	: UNIÃO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0605433-69.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
Advogado do(a) EXEQUENTE:
EXECUTADO: ELEICAO 2018 MARCOS AURELIO DA SILVA VIANNA DEPUTADO ESTADUAL, MARCOS AURELIO DA SILVA VIANNA
Advogado do(a) EXECUTADO:
Advogado do(a) EXECUTADO: ALEXANDRE PEDRO MACHADO - RJ203048
DESPACHO
Após regularmente intimado nos moldes do art. 523 do CPC, o executado não se manifestou. Assim, determino a conversão dos valores bloqueados via BACENJUD por este Gabinete nos termos especificados pelo exequente no id 9656159.
KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
Relatora

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0601588-88.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601588-88.2020.6.19.0184 RECURSO ELEITORAL (Rio das Ostras - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
RECORRENTE	: GENEOS VIDAL DA SILVA
ADVOGADO	: MAYARA CORREA DOS ANJOS (0180263/RJ)
RECORRIDO	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS
ADVOGADO	: PABLO DJURIC LADEIRA (0172550/RJ)

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0601588-88.2020.6.19.0184 - Rio das Ostras - RIO DE JANEIRO
RELATORA: Desembargadora Eleitoral KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
RECORRENTE: GENEOS VIDAL DA SILVA
Advogado do(a) RECORRENTE: MAYARA CORREA DOS ANJOS - RJ0180263
RECORRIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS
Advogado do(a) RECORRIDO: PABLO DJURIC LADEIRA - RJ0172550
EMENTA
Recurso Eleitoral. Representação. Eleições 2020. Propaganda eleitoral irregular. Atos de campanha em feira livre. Bem de uso comum.
1 - Do exame dos autos, verifica-se que o recorrente estava nos arredores de uma feira livre promovendo atos de campanha em violação ao art. 37 e parágrafos da Lei nº 9.504/97.
2- O art. 37 *caput* c/c § 4º da Lei nº 9.504/97 veda a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, não apenas em bens públicos, como nos de uso comum aos quais a população em geral tem acesso, ainda que de propriedade privada, fazendo alusão a rol meramente exemplificativo. Precedentes da Corte.
3- Multa aplicada a merecer singelo reparo. Não houve reiteração de conduta. Princípio da proporcionalidade. Ausente fundamentação para arbitrar valor acima do mínimo legal. Redução que se impõe.
4 - Recurso eleitoral parcialmente provido para reduzir a multa ao mínimo legal.
ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:
POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
RELATÓRIO
Trata-se de recurso eleitoral, interposto por GENEOS VIDAL DA SILVA, candidato ao cargo de vereador no Município do Rio das Ostras, contra sentença preferida pelo Juízo da 184ª Zona Eleitoral - Rio das Ostras, que julgou procedente pedido contido em representação por propaganda irregular, proposta pela PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, condenando o recorrente ao pagamento de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma do art. 37, § 1º da Lei nº 9.504/97.
No *decisum* de id 19736609, entendeu o Juízo *a quo* ter restado comprovada a prática de propaganda eleitoral irregular, consubstanciada em atos de campanha realizados em feira livre, mesmo tendo sido advertido por fiscais do Juízo que cessasse a violação.
Em suas razões recursais (id 19736759), aduz o recorrente que não estava dentro da feira, mas sim nos arredores, tendo inclusive o Ministério Público junto à 184ª Zona Eleitoral opinado pela improcedência da Representação. Sustenta que o art. 37 da Lei das Eleições refere-se à afixação de propaganda em bens de uso comum, não coibindo a presença de candidatos em locais públicos, ou mesmo a entrega de panfletos ou santinhos. Por fim, pugna pela improcedência da representação e, eventualmente, a aplicação da multa em seu patamar mínimo.
Contrarrazões do recorrido no id 19737059 alegando a intempestividade recursal.
No id 19877859, parecer da Procuradoria Regional Eleitoral pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

VOTO

Recebo o Recurso Eleitoral interposto, já que presentes os requisitos de admissibilidade a tanto necessários.

Preliminarmente, deve ser examinada a intempestividade suscitada pelos recorridos. De fato, o recurso foi interposto após o prazo legal. Todavia, houve justificativa comprovada pela patrona, fato que autoriza a devolução de prazo. Portanto, rechaço a preliminar aventada.

No mérito, não merece prosperar a alegação recursal sobre a ausência de irregularidade na conduta perpetrada pelo representante.

Pois bem, acerca do tema, o art. 37 e parágrafos da Lei nº 9.504/97 trazem a seguinte regulamentação:

Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 1º A veiculação de propaganda em desacordo com o disposto no caput deste artigo sujeita o responsável, após a notificação e comprovação, à restauração do bem e, caso não cumprida no prazo, a multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 8.000,00 (oito mil reais). (Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006)

(...)

§ 4º Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pela Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

Dito isso, é de se registrar que o parágrafo único do art. 40-B da Lei nº 9.504/97 é claro ao versar sobre a responsabilidade do beneficiário da propaganda irregularmente afixada, que pode vir a ser configurada mesmo sem a sua intimação para retirada ou regularização, senão vejamos:

Art. 40-B. A representação relativa à propaganda irregular deve ser instruída com prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário, caso este não seja por ela responsável.

Parágrafo único. A responsabilidade do candidato estará demonstrada se este, intimado da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de quarenta e oito horas, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda.

Na espécie, tem-se por afastar quaisquer argumentos no sentido da ausência do prévio conhecimento, considerando o próprio representante manteve os atos de campanha na feira livre, com utilização de caixas de som, microfones e distribuição de materiais de campanha.

Com efeito, esta Corte Regional já se manifestou no sentido de que as feiras livres, apesar de não mencionadas no rol exemplificativo do referido texto legal, estão inseridas no conceito de bens de uso comum, tendo em vista a possibilidade de acesso incondicionado à população. Sendo assim, é vedada a realização de qualquer tipo de propaganda eleitoral nesses locais, com caráter permanente ou transitório, com distribuição de material ou apenas com a simples apresentação verbal da candidatura.

Nessa quadra, indene de dúvidas que houve*, in casu*, transgressão à norma eleitoral.

Todavia, quanto à dosimetria da sanção, a sentença merece singelo reparo. Isso porque não se vislumbra fundamento para a aplicação da multa acima do mínimo legal, haja vista não ser caso de

conduta reincidente, tampouco se vislumbra a presença de qualquer outro elemento que majoração da reprovabilidade da conduta.

Assim, entendo que a multa deve ser fixada no mínimo legal, conforme entendimento deste Regional para casos análogos. Confira-se:

EMENTA

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL EM FEIRA LIVRE. BEM DE USO COMUM. PROIBIÇÃO. INFRAÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE NÃO CONDICIONADA AO DESCUMPRIMENTO DA ORDEM PREVISTA NO ART. 37, §1º, DA LEI 9504/97. REDUÇÃO DA MULTA PARA O PATAMAR MÍNIMO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.

1 - É proibida a realização de propaganda eleitoral, de qualquer natureza, nos chamados bens de uso comum, cuja definição, em matéria eleitoral, abrange todos aqueles a que a população em geral tenha livre acesso, não se limitando apenas aos bens assim qualificados pelo Código Civil, conforme se extrai do art. 37, caput, §§ 1º e 4º, da Lei 9.504/97.

2- As feiras livres, apesar de não mencionadas no rol exemplificativo do referido texto legal, estão inseridas no conceito de bens de uso comum, tendo em vista a possibilidade de acesso incondicionado à população. Sendo vedada a realização de qualquer tipo de propaganda eleitoral nesses locais, com caráter permanente ou transitório, com distribuição de material ou apenas com a simples apresentação verbal da candidatura. Precedentes deste e de outros Regionais.

3- In casu, a documentação acostada à inicial demonstra a materialidade da conduta ilícita, posto que indica claramente que o recorrente visitou a feira livre com o objetivo de realizar campanha eleitoral, conversando com transeuntes, acompanhado de apoiadores que ostentavam adesivos em suas camisas e panfletos nas mãos.

4- Ainda que não haja efetiva comprovação de distribuição de material de campanha no local, fato é que a presença do recorrente na feira livre não foi ausente de interesse eleitoral, sendo evidente que o intuito era o de divulgar sua candidatura e de captar votos através do contato pessoal com os eleitores, inclusive pela exposição de seu número de urna nos adesivos que adereçavam as camisetas tanto do recorrente quanto dos seus apoiadores.

5 - Sendo inequívoca a ocorrência do ilícito eleitoral, deve ser aplicada a penalidade de multa prevista no § 1º do art. 37 da Lei das Eleições, que não está condicionada ao descumprimento de ordem, aludida pela própria norma, para a restauração do bem ou regularização da propaganda. Isso porque a irregularidade praticada não é passível de restauração ou regularização, posto que se aperfeiçoou quando o recorrente esteve presente na feira livre e realizou os atos de campanha indevidos, que foram presenciados pelos eleitores que lá se encontravam. Precedentes do TSE.

6- Tendo em vista que não há comprovação de comportamento reiterado pelo recorrente que justifique a manutenção da penalidade em seu nível máximo, com esteio nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, há necessidade de reforma da sentença tão somente para reduzir a multa arbitrada para o patamar mínimo legal. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, PARA REDUZIR O VALOR DA MULTA PARA R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

(RECURSO ELEITORAL nº 060156897, Acórdão, Relator(a) Min. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO, Publicação: DJE - DJE, Tomo 353, Data 04/12/2020)

EMENTA

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR. FEIRA LIVRE. BEM DE USO COMUM. VEDAÇÃO. REDUÇÃO DA MULTA ARBITRADA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

I. Candidato a vereador que, junto a correligionários, percorreu feira livre portando bandeiras, panfletos e adesivos, postando posteriormente tal episódio em sua página pessoal de Facebook,

sendo condenado à multa no máximo legal de R$ 8.000,00, nos termos do art. 37, §1º, da Lei nº 9.504/97.

II. O art. 37 caput c/c § 4º da Lei nº 9.504/97 veda a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, não apenas em bens públicos, como nos de uso comum aos quais a população em geral tem acesso, ainda que de propriedade privada, fazendo alusão a rol meramente exemplificativo.

III. Entendimento exarado por diversos Regionais, inclusive por decisão monocrática deste Tribunal, em que se reconhece tal ambiente aberto à população geral como público, e, por conseguinte, local vedado para a prática de propaganda eleitoral.

IV. Imagens publicadas na Internet que conferem certeza acerca da efetiva propaganda em feira local, sendo possível entrever a realização de atos de campanha, e não mera circulação por espaço público como alegado pelo representado. V. A autorização pelo legislador de uso de bandeiras, panfletos e adesivos não se constitui em permissivo para realização de campanha em ambiente proscrito. Suscitado ato comum de "comer pastel no local", que se apresenta despiciendo para o deslinde da causa.

VI. Irresignação com a exclusão das postagens da Internet que se apresenta prejudicada, diante do encerramento das eleições. Multa que decorre de campanha em local proibido, sendo as postagens mero elemento de prova do ilícito perpetrado.

VII. Sanção pecuniária arbitrada em sentença no máximo legal, que merece reforma, nos termos do parecer exarado pela Procuradoria. Redução para o mínimo de R$ 2.000,00, em obediência aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, diante da ausência de elementos aptos a ensejar qualquer majoração. Provimento parcial do recurso, para reduzir a multa ao valor de R$ 2.000,00.

(RECURSO ELEITORAL nº 060157407, Acórdão, Relator(a) Min. Guilherme Couto De Castro, Publicação: DJE - DJE, Tomo 351, Data 02/12/2020)

Diante do exposto, voto pelo PROVIMENTO PARCIAL do recurso, para reduzir a multa ao mínimo legal de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Rio de Janeiro, 05/03/2021

Desembargadora KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600699-07.2020.6.19.0000

PROCESSO	: 0600699-07.2020.6.19.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Miracema - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Vice-Presidência**
REQUERENTE	: SEBASTIAO AUGUSTO SARDELLA
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (0103200 /RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) - 0600699-07.2020.6.19.0000 - Miracema - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Desembargador Eleitoral CLAUDIO LUIS BRAGA DELL' ORTO

REQUERENTE: SEBASTIÃO AUGUSTO SARDELLA

Advogado do REQUERENTE: MARCELLE CONCEIÇÃO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ0103200

EMENTA

ELEIÇÕES 2018. CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. CONTAS DE CAMPANHA JULGADAS COMO NÃO PRESTADAS. REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO.

1. Plena satisfação das exigências documentais e das formalidades indispensáveis à cognição do pedido.

2. Inexistência de qualquer irregularidade grave, bem como de recursos oriundos de origem não identificada, de fonte vedada e do Fundo Partidário e/ou Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. AFASTAMENTO DA INTERDIÇÃO À OBTENÇÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL, TÃO LOGO EXAURIDA A LEGISLATURA DO CARGO PROPORCIONAL EM QUESTÃO.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:

POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Regularização da contabilidade de campanha, com pedido de antecipação de tutela, de SEBASTIÃO AUGUSTO SARDELLA, outrora candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2018, que teve suas contas julgadas como não prestadas por esta Corte Regional, em *decisum* assim ementado (PC 0606075-42.2018):

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. ELEIÇÕES 2018. OMISSÃO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS.

I - Na espécie, as contas foram apresentadas dentro do prazo legal estabelecido pelo art 29, III, da Lei no 9.504/97, mas apesar da devida notificação para complementação de informações, o candidato manteve-se inerte.

II - Não apresentação de instrumento de mandato para constituição de advogado. Violação do art. 56, II, "f", da Resolução TSE no 23.553/2017. Precedentes da Corte.

Contas julgadas não prestadas, na forma do artigo 77, IV e § 2o da Res. TSE no 23.553/2017, impedindo-se a obtenção de certidão de quitação eleitoral, em observância ao art. 83, I, do mesmo diploma legal.

Na petição de ID 13225659, o requerente pugna pela antecipação da tutela, de modo que seja reconhecida a sua quitação eleitoral, a fim de ter deferido o seu registro de candidatura ao cargo de Vereador no Município de Miracema no pleito de 2020 (RRC Nº 0600231.95.2020.619.0112).

O pedido liminar foi indeferido, ante a ausência dos requisitos necessários à concessão, pois, ainda que a regularização fosse julgada procedente, o impedimento de obtenção da certidão de quitação eleitoral persiste até o término da legislatura, ou seja, dezembro de 2022, não surtindo efeito para as eleições municipais de 2020 (ID 13233359).

O requerimento foi submetido à Coordenadoria de Contas que elaborou a Informação (ID 20973659), na qual consigna que as contas foram analisadas à luz dos aspectos materiais disciplinados na Resolução TSE n.º 23.553/17, que foi revogada integralmente pela Resolução TSE n.º 23.607/19, aplicando-se, contudo, as normas processuais da resolução atual.

Destaca que pedido foi instruído com os documentos e dados exigidos nos artigos 48, § 6º, e 56, incisos I e II, da Resolução TSE n.º 23.553/2017.

Verifica, ainda, que, em estrita observância ao disposto no artigo 80, §2°, inciso V, da Resolução TSE n.º 23.607/19, não houve registro de recursos de fontes vedadas, de recursos de origem não

identificada e de recursos oriundos do Fundo Partidário e/ou Fundo Especial de Financiamento de Campanha, bem como não foram verificadas irregularidades de natureza grave.

Em peça constante do ID 21782709, a Procuradoria Regional Eleitoral se manifestou pela procedência do pedido, observando-se o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura.

É o relatório.

VOTO

Trata-se de requerimento para regularizar a situação cadastral de candidato a Deputado Estadual nas Eleições de 2018, que teve suas contas julgadas não prestadas nos autos da PC 0606075-42.2018.6.19.0000, com trânsito em julgado.

Nos termos da informação exarada pelo órgão técnico de contas em relação à documentação apresentada pelo ex-candidato, a indicar a inexistência de qualquer irregularidade grave, bem como de recursos oriundos de fonte vedada, de origem não identificada ou do Fundo Partidário /FEFC, é forçoso o reconhecimento de que não mais subsiste a omissão do dever de prestar contas, tal como outrora pronunciada por esta Corte Regional.

Dessarte, impõe-se o reconhecimento da procedência do pedido de regularização manejado por SEBASTIÃO AUGUSTO SARDELLA, outrora candidato ao cargo de DEPUTADO ESTADUAL, nas eleições de 2018, a ensejar o desvanecimento da interdição à obtenção de quitação eleitoral, tão logo exaurida a legislatura do cargo proporcional em questão.

Rio de Janeiro, 09/03/2021

Desembargador CLAUDIO LUIS BRAGA DELL'ORTO

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600782-83.2020.6.19.0174

PROCESSO	: 0600782-83.2020.6.19.0174 RECURSO ELEITORAL (Três Rios - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 1**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
RECORRENTE	: ANÔNIMO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo nº 0600782-83.2020.6.19.0174 - Três Rios - RIO DE JANEIRO

RELATOR: RICARDO ALBERTO PEREIRA

RECORRENTE: ANÔNIMO

Advogado do(a) RECORRENTE:

RECORRIDO: ROGERIO CAMARINHO TAVARES

Advogado do(a) RECORRIDO:

DESPACHO

Trata-se de processo que, originalmente, foi autuado no 1º grau na classe processual Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral - NIPE, que se encontra apensado aos autos da Representação 0600785-38.2020.6.19.0174, na qual foi interposto recurso eleitoral, distribuído ao Exmo. Desembargador Ricardo Alberto Pereira.

Em informação de id 22662309, relata a Secretaria Judiciária que os presentes autos estariam autuados, no 2º grau, na classe processual Recurso Eleitoral, bem como que inexiste a classe processual NIPE no sistema PJE de 2º grau, submetendo os autos a esta Presidência, para determinar o que de direito.

Proceda a Secretaria Judiciária ao download integral do presente feito, trasladando as peças para os autos do RE 0600785-38.2020.6.19.0174, a possibilitar a análise do feito pelo E. Relator.
Após, remetam-se os presentes autos à 174ª Zona Eleitoral, para, se for o caso, reautuar o feito na classe NIPE e proceder ao seu arquivamento, certificando-se nos autos.
Dê-se ciência do presente despacho à Vice-Presidência e Corregedoria para, caso entenda pertinente, renovar a orientação aos Cartórios Eleitorais, como sugerido no id 1520052 do Processo SEI 2020.0.000059077-9.
Publique-se.
Rio de Janeiro, 9 de março de 2021.
Desembargador CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

27ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600051-43.2020.6.19.0027

PROCESSO	: 0600051-43.2020.6.19.0027 PETIÇÃO CÍVEL (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 027ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
REQUERENTE	: CATIA DOS SANTOS GRIFFO SOARES
ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO PATRIA LIVRE - COMISSAO PROVISORIA DE NOVA IGUACU
ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)
REQUERENTE	: SILVIO JOSE MOURA NUNES
ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

027ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
PETIÇAO CÍVEL (12554) Nº 0600051-43.2020.6.19.0027
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU DO PARTIDO PATRIA LIVRE - PPL (INCORPORADO PELO PC DO B) E PC DO B - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
REQUERENTE: SÍLVIO JOSÉ MOURA NUNES
REQUERENTE: CATIA DOS SANTOS GRIFFO SOARES
Advogado(s): GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - OAB/RJ 100.226
SENTENÇA (id 22513491): Trata-se de requerimento de regularização de prestação de contas relativo ao exercício de 2014, do Diretório Municipal de Nova Iguaçu do Partido Pátria Livre - PPL-, regularmente incorporado pelo PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B - em maio de 2019. (ID 1591742).
Conforme informação do Cartório Eleitoral ID (3334004), o PPL não teve representação neste município no ano de 2014.
Intimado acerca da informação cartorária, o PPL requer a regularização das contas apresentadas (ID 3624124).
O Ministério Público Eleitoral, em promoção ID 4365932, oficia pela extinção do feito sem resolução do mérito, em virtude da falta de interesse de agir.
É o breve relatório. Decido.

Consoante artigo 32, da Lei nº. 9.096/1995, "*o partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte*". De certo, a prestação de contas é uma obrigação do partido político. Todavia, tal obrigação depende da existência do órgão partidário.

A Resolução TSE nº. 23.604/2019, que regulamenta o tema em análise, em seu artigo 28, §1º, incisos I a III, descreve quais órgãos partidários devem prestar contas no exercício financeiro em referência. São eles: I- os que "*estiverem vigente sem qualquer período* (do exercício financeiro); II- os que "*recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram*"; e, III- os que "*tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram*". (grifei).

Se o partido tiver existido durante um único mês daquele exercício financeiro, nasce a obrigação de prestar contas. A qual, se não for cumprida pelos representes do órgão partidário do período em referência, deve ser cumprida pelo órgão partidário hierarquicamente superior ou pela nova comissão provisória, caso constituída (Art. 28, §§5º e 6º, da Resolução TSE nº. 23.604/2019).

Contudo, o que não se concebe é a prestação de contas de algo que não existiu. Desta forma, incabível o prosseguimento do presente feito, bem como a realização de qualquer tipo de anotação referente à prestação de contas do exercício 2014, conforme requerido pelo PPL (ID 1591856).

Diante do exposto, DETERMINO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, ausente o interesse de agir do PPL quanto à prestação de contas do exercício 2014. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600098-17.2020.6.19.0027

PROCESSO	: 0600098-17.2020.6.19.0027 PETIÇÃO CÍVEL (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 027ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
REQUERENTE	: PODEMOS - NOVA IGUACU- RJ-MUNICIPAL
ADVOGADO	: FLAVIO DA CONCEICAO CANEDO (212110/RJ)
ADVOGADO	: LEONARDO MAZZUTTI SOBRAL (144038/RJ)
ADVOGADO	: SILVINA AFONSO FARIA (132136/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: LEONARDO MAZZUTTI SOBRAL
REQUERENTE	: ALESSANDRA REGINA OLIVEIRA SOBRAL

EDITAL 003/2021

A Exma. Srª. Drª. SIMONE LOPES DA COSTA, Juíza Eleitoral nesta 27 Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento ao disposto no art. 31, § 2º c/c art. 65, § 1º da Resolução TSE nº 23.604/2019, que o partido abaixo discriminado do Município de NOVA IGUAÇU/RJ que apresentaram PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2018. Facultando a qualquer interessado, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período

PARTIDO	TURNO	PRESIDENTE	TESOUREIRO

PODE	LEONARDO MAZZUTTI SOBRAL	ALESSANDRA REGINA OLIVEIRA SOBRAL

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Nova Iguaçu, ao dez dias do mês de março de dois mil e vinte e vinte e um. Eu, Eder Doria Machado, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600102-54.2020.6.19.0027

PROCESSO	: 0600102-54.2020.6.19.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 027ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO
ADVOGADO	: ANA PAULA RIBEIRO PIRES (128408/RJ)
ADVOGADO	: PERON DE SOUSA CAVALCANTE (147796/RJ)
ADVOGADO	: VANESSA DO CARMO LIMA (136524/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: LUIZ CARLOS DA ROCHA NOVAES
REQUERENTE	: SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA

027ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
PETIÇAO CÍVEL (12554) Nº 0600102-54.2020.6.19.0027
REQUERENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO
REQUERENTE: LUIZ CARLOS DA ROCHA NOVAES
REQUERENTE: SERGIO RIBEIRO DA SILVA
Advogado: ANA PAULA RIBEIRO PIRES - OAB/RJ: 128.408
Advogado: PERON DE SOUZA CAVALCANTE - OAB/RJ: 147.796
Advogado: VANESSA DO CARMO LIMA - OAB/RJ: 136.524
Despacho (id 57792329): Considerando o disposto no art. 28, § 4º da Resolução TSE nº 23.604 /2019, intime-se o órgão diretivo municipal do partido, na pessoa dos seus patronos devidamente cadastrados no sistema "Processo Judicial Eletrônico (Pje) - 1º grau, para que apresente a declaração de ausência de recursos financeiros nos moldes da norma citada, no prazo de 03 (três) dias, sob pena das contas serem julgadas como não prestadas.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600114-68.2020.6.19.0027

PROCESSO	: 0600114-68.2020.6.19.0027 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 027ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
REQUERENTE	: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - COMISSAO PROVISORIA
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL 002/2021

A Exma. Srª. Drª. SIMONE LOPES DA COSTA, Juíza Eleitoral nesta 27 Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento ao disposto no art. 31, § 2º c/c art. 65, § 1º da Resolução TSE nº 23.604/2019, que o partido abaixo discriminado do Município de NOVA IGUAÇU/RJ que apresentaram PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2018. Facultando a qualquer interessado, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período

PARTIDO	TURNO	PRESIDENTE	TESOUREIRO
PROS		WALNEY DA ROCHA CARVALHO	JOSEILTON BRITO DOS SANTOS

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Nova Iguaçu, ao dez dias do mês de março de dois mil e vinte e vinte e um. Eu, Eder Doria Machado, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.

28ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600362-31.2020.6.19.0028

PROCESSO	: 0600362-31.2020.6.19.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARAÍBA DO SUL - RJ)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ**
REQUERENTE	: COSME GEOVANNE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: JORGE LUIZ DE MIRANDA BASTOS (098195/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 COSME GEOVANNE FERREIRA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: JORGE LUIZ DE MIRANDA BASTOS (098195/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600362-31.2020.6.19.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 COSME GEOVANNE FERREIRA DA SILVA VEREADOR, COSME GEOVANNE FERREIRA DA SILVA

DESPACHO

DEFIRO CONFORME REQUERIDO. INTIME-SE O REQUERENTE PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NO PRAZO DE 3 (três) DIAS.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600447-17.2020.6.19.0028

PROCESSO	: 0600447-17.2020.6.19.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARAÍBA DO SUL - RJ)

RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO VEREADOR
ADVOGADO	: JORGE LUIZ DE MIRANDA BASTOS (098195/RJ)
REQUERENTE	: ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO
ADVOGADO	: JORGE LUIZ DE MIRANDA BASTOS (098195/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
DEFIRO CONFORME REQUERIDO. INTIME-SE O REQUERENTE PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NO PRAZO DE 3 (três) DIAS.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600509-57.2020.6.19.0028

PROCESSO	: 0600509-57.2020.6.19.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARAÍBA DO SUL - RJ)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOAO ELISIO MAGDALENA VEREADOR
ADVOGADO	: JORGE LUIZ DE MIRANDA BASTOS (098195/RJ)
REQUERENTE	: JOAO ELISIO MAGDALENA
ADVOGADO	: JORGE LUIZ DE MIRANDA BASTOS (098195/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600509-57.2020.6.19.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAO ELISIO MAGDALENA VEREADOR, JOAO ELISIO MAGDALENA
DESPACHO
DEFIRO CONFORME REQUERIDO. INTIME-SE O REQUERENTE PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NO PRAZO DE 3 (três) DIAS.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600446-32.2020.6.19.0028

PROCESSO	: 0600446-32.2020.6.19.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARAÍBA DO SUL - RJ)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE FRANCISCO DA COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: JORGE LUIZ DE MIRANDA BASTOS (098195/RJ)
REQUERENTE	: JOSE FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO	: JORGE LUIZ DE MIRANDA BASTOS (098195/RJ)
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600446-32.2020.6.19.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE FRANCISCO DA COSTA VEREADOR, JOSE FRANCISCO DA COSTA
Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE LUIZ DE MIRANDA BASTOS - RJ098195
Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE LUIZ DE MIRANDA BASTOS - RJ098195
DESPACHO
Ao cartório eleitoral para excluir o DR. JORGE LUIZ DE MIRANDA BASTOS da autuação processual no PJE.
Intime-se pelo DJE para ciência peticionante.
Notifique-se o candidato para constituição de novo advogado, fixando-lhe o prazo de 3 (três) dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600485-29.2020.6.19.0028

PROCESSO	: 0600485-29.2020.6.19.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARAÍBA DO SUL - RJ)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ**
REQUERENTE	: ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: EDSON BRASIL DE MATOS NUNES (118534/RJ)
ADVOGADO	: FERNANDA CHAVES DE CARVALHO (159419/RJ)
ADVOGADO	: RAQUEL BELLO VISCONTI (129843/RJ)
ADVOGADO	: RAYSSA DUARTE DA SILVA (216210/RJ)
ADVOGADO	: WAGNER LUIZ SILVA ERTHAL HERMANO (223376/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: EDSON BRASIL DE MATOS NUNES (118534/RJ)
ADVOGADO	: FERNANDA CHAVES DE CARVALHO (159419/RJ)
ADVOGADO	: RAQUEL BELLO VISCONTI (129843/RJ)
ADVOGADO	: RAYSSA DUARTE DA SILVA (216210/RJ)
ADVOGADO	: WAGNER LUIZ SILVA ERTHAL HERMANO (223376/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600485-29.2020.6.19.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR, ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: WAGNER LUIZ SILVA ERTHAL HERMANO - RJ223376, RAYSSA DUARTE DA SILVA - RJ216210, FERNANDA CHAVES DE CARVALHO - RJ159419, RAQUEL BELLO VISCONTI - RJ129843, EDSON BRASIL DE MATOS NUNES - RJ118534-A
Advogados do(a) REQUERENTE: WAGNER LUIZ SILVA ERTHAL HERMANO - RJ223376, RAYSSA DUARTE DA SILVA - RJ216210, FERNANDA CHAVES DE CARVALHO - RJ159419, RAQUEL BELLO VISCONTI - RJ129843, EDSON BRASIL DE MATOS NUNES - RJ118534-A
INTIMAÇÃO
De acordo com a Portaria nº 1/2021 da 28ª ZE RJ, intimo o(a) requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 64, §3º da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as diligências solicitadas no Relatório para Diligências desta 28ª Zona Eleitoral, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas nº 0600485-29.2020.6.19.0028 (documentos anexos Id 82130005 de 10/03/2021), cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no Pje 1º Grau, ressalvando a possibilidade de juntar documentos e/ou Prestação de Contas Retificadora, quando for o caso.
Obs.: Considerando não estar havendo atendimento presencial em razão da pandemia de covid-19, no caso de apresentação de retificadora, deverá ser encaminhada a mídia contendo o arquivo ao cartório eleitoral em dia e horário previamente agendados, mas dentro do prazo fixado para diligências.
Cartório da 28ª ZE RJ - Telefones 24 2263 2388 e 2263 1332, das 12h às 18h.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600440-25.2020.6.19.0028

PROCESSO	: 0600440-25.2020.6.19.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARAÍBA DO SUL - RJ)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ**
REQUERENTE	: CARLOS ALBERTO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO	: TARCISIO DIAS MACIEL (51777/MG)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO DA SILVA MOREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: TARCISIO DIAS MACIEL (51777/MG)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600440-25.2020.6.19.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO DA SILVA MOREIRA VEREADOR, CARLOS ALBERTO DA SILVA MOREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: TARCISIO DIAS MACIEL - MG51777
Advogado do(a) REQUERENTE: TARCISIO DIAS MACIEL - MG51777
EDITAL Nº 8/2021
O Excelentíssimo Sr. Dr. LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA FILHO, MM. Juiz Eleitoral da 28ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que os candidatos a vereador, abaixo discriminados, apresentaram suas Prestações de Contas Finais de Campanha

Retificadora, e para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado possam impugná-las no prazo de três dias, nos termos do 4º do art. 71 e artigo 56 *caput* da Resolução TSE nº. 23.607/2019.

NOME DO CANDIDATO	Nº PROCESSO PJE
CARLOS ALBERTO DA SILVA MOREIRA	0600440-25.2020.6.19.0028
JARBAS JOSÉ SOARES	0600479-22.2020.6.19.0028
JOSÉ CLÁUDIO DE ALMEIDA	0600375-30.2020.6.19.0028

Dado e passado nesta cidade de Paraíba do Sul/RJ, aos onze dias do mês de março do ano de 2021. Eu, Carlos Augusto Ferreira Leite, Chefe de Cartório - matrícula nº 09606015, preparei e assino conforme autorização expressa contida na Portaria nº 1/2021 assinada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600479-22.2020.6.19.0028

PROCESSO	: 0600479-22.2020.6.19.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARAÍBA DO SUL - RJ)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JARBAS JOSE SOARES VEREADOR
ADVOGADO	: TARCISIO DIAS MACIEL (51777/MG)
REQUERENTE	: JARBAS JOSE SOARES
ADVOGADO	: TARCISIO DIAS MACIEL (51777/MG)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600479-22.2020.6.19.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JARBAS JOSE SOARES VEREADOR, JARBAS JOSE SOARES
Advogado do(a) REQUERENTE: TARCISIO DIAS MACIEL - MG51777
Advogado do(a) REQUERENTE: TARCISIO DIAS MACIEL - MG51777
EDITAL Nº 8/2021
O Excelentíssimo Sr. Dr. LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA FILHO, MM. Juiz Eleitoral da 28ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que os candidatos a vereador, abaixo discriminados, apresentaram suas Prestações de Contas Finais de Campanha Retificadora, e para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado possam impugná-las no prazo de três dias, nos termos do 4º do art. 71 e artigo 56 *caput* da Resolução TSE nº. 23.607/2019.

NOME DO CANDIDATO	Nº PROCESSO PJE
CARLOS ALBERTO DA SILVA MOREIRA	0600440-25.2020.6.19.0028
JARBAS JOSÉ SOARES	0600479-22.2020.6.19.0028
JOSÉ CLÁUDIO DE ALMEIDA	0600375-30.2020.6.19.0028

Dado e passado nesta cidade de Paraíba do Sul/RJ, aos onze dias do mês de março do ano de 2021. Eu, Carlos Augusto Ferreira Leite, Chefe de Cartório - matrícula nº 09606015, preparei e

assino conforme autorização expressa contida na Portaria nº 1/2021 assinada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600375-30.2020.6.19.0028

PROCESSO	: 0600375-30.2020.6.19.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARAÍBA DO SUL - RJ)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ**
REQUERENTE	: JOSE CLAUDIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: JORGE LUIZ DE MIRANDA BASTOS (098195/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE CLAUDIO DE ALMEIDA VEREADOR
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600375-30.2020.6.19.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE CLAUDIO DE ALMEIDA VEREADOR, JOSE CLAUDIO DE ALMEIDA
Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE LUIZ DE MIRANDA BASTOS - RJ098195
EDITAL Nº 8/2021
O Excelentíssimo Sr. Dr. LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA FILHO, MM. Juiz Eleitoral da 28ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que os candidatos a vereador, abaixo discriminados, apresentaram suas Prestações de Contas Finais de Campanha Retificadora, e para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado possam impugná-las no prazo de três dias, nos termos do 4º do art. 71 e artigo 56 *caput* da Resolução TSE nº. 23.607/2019.

NOME DO CANDIDATO	Nº PROCESSO PJE
CARLOS ALBERTO DA SILVA MOREIRA	0600440-25.2020.6.19.0028
JARBAS JOSÉ SOARES	0600479-22.2020.6.19.0028
JOSÉ CLÁUDIO DE ALMEIDA	0600375-30.2020.6.19.0028

Dado e passado nesta cidade de Paraíba do Sul/RJ, aos onze dias do mês de março do ano de 2021. Eu, Carlos Augusto Ferreira Leite, Chefe de Cartório - matrícula nº 09606015, preparei e assino conforme autorização expressa contida na Portaria nº 1/2021 assinada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600490-51.2020.6.19.0028

PROCESSO	: 0600490-51.2020.6.19.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARAÍBA DO SUL - RJ)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ**
REQUERENTE	: EDIMEA RODRIGUES BENEDITO
ADVOGADO	: EDSON BRASIL DE MATOS NUNES (118534/RJ)
ADVOGADO	: FERNANDA CHAVES DE CARVALHO (159419/RJ)
ADVOGADO	: RAQUEL BELLO VISCONTI (129843/RJ)
ADVOGADO	: RAYSSA DUARTE DA SILVA (216210/RJ)

ADVOGADO	: WAGNER LUIZ SILVA ERTHAL HERMANO (223376/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDIMEA RODRIGUES BENEDITO VEREADOR
ADVOGADO	: EDSON BRASIL DE MATOS NUNES (118534/RJ)
ADVOGADO	: FERNANDA CHAVES DE CARVALHO (159419/RJ)
ADVOGADO	: RAQUEL BELLO VISCONTI (129843/RJ)
ADVOGADO	: RAYSSA DUARTE DA SILVA (216210/RJ)
ADVOGADO	: WAGNER LUIZ SILVA ERTHAL HERMANO (223376/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600490-51.2020.6.19.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDIMEA RODRIGUES BENEDITO VEREADOR, EDIMEA RODRIGUES BENEDITO
Advogados do(a) REQUERENTE: WAGNER LUIZ SILVA ERTHAL HERMANO - RJ223376, RAYSSA DUARTE DA SILVA - RJ216210, FERNANDA CHAVES DE CARVALHO - RJ159419, RAQUEL BELLO VISCONTI - RJ129843, EDSON BRASIL DE MATOS NUNES - RJ118534-A
Advogados do(a) REQUERENTE: WAGNER LUIZ SILVA ERTHAL HERMANO - RJ223376, RAYSSA DUARTE DA SILVA - RJ216210, FERNANDA CHAVES DE CARVALHO - RJ159419, RAQUEL BELLO VISCONTI - RJ129843, EDSON BRASIL DE MATOS NUNES - RJ118534-A
INTIMAÇÃO
De acordo com a Portaria nº 1/2021 da 28ª ZE RJ, intimo o(a) requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 64, §3º da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as diligências solicitadas no Relatório para Diligências desta 28ª Zona Eleitoral, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas nº 0600490-51.2020.6.19.0028 (documento anexo Id 82227575 de 11/03/2021), cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no Pje 1º Grau, ressalvando a possibilidade de juntar documentos e/ou Prestação de Contas Retificadora, quando for o caso.
Obs.: Considerando não estar havendo atendimento presencial em razão da pandemia de covid-19, no caso de apresentação de retificadora, deverá ser encaminhada a mídia contendo o arquivo ao cartório eleitoral em dia e horário previamente agendados, mas dentro do prazo fixado para diligências.
Cartório da 28ª ZE RJ - Telefones 24 2263 2388 e 2263 1332, das 12h às 18h.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600501-80.2020.6.19.0028

PROCESSO	: 0600501-80.2020.6.19.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARAÍBA DO SUL - RJ)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ**
REQUERENTE	: CRISTIANO AUGUSTO DE CASTRO SILVA
ADVOGADO	: JORGE LUIZ DE MIRANDA BASTOS (098195/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CRISTIANO AUGUSTO DE CASTRO SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: JORGE LUIZ DE MIRANDA BASTOS (098195/RJ)
FISCAL DA	

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600501-80.2020.6.19.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CRISTIANO AUGUSTO DE CASTRO SILVA VEREADOR, CRISTIANO AUGUSTO DE CASTRO SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE LUIZ DE MIRANDA BASTOS - RJ098195
Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE LUIZ DE MIRANDA BASTOS - RJ098195
DESPACHO
Ao cartório eleitoral para excluir o DR. JORGE LUIZ DE MIRANDA BASTOS da autuação processual no PJE.
Intime-se pelo DJE para ciência ao peticionante.
Notifique-se o candidato para constituição de novo advogado, fixando-lhe o prazo de 3 (três) dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600502-65.2020.6.19.0028

PROCESSO	: 0600502-65.2020.6.19.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARAÍBA DO SUL - RJ)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ**
REQUERENTE	: ALESSANDRO BATISTA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	: JORGE LUIZ DE MIRANDA BASTOS (098195/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALESSANDRO BATISTA DE OLIVEIRA SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: JORGE LUIZ DE MIRANDA BASTOS (098195/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600502-65.2020.6.19.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALESSANDRO BATISTA DE OLIVEIRA SOUZA VEREADOR, ALESSANDRO BATISTA DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE LUIZ DE MIRANDA BASTOS - RJ098195
Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE LUIZ DE MIRANDA BASTOS - RJ098195
DESPACHO
Ao cartório eleitoral para excluir o DR. JORGE LUIZ DE MIRANDA BASTOS da autuação processual no PJE.
Intime-se pelo DJE para ciência ao peticionante.
Notifique-se o candidato para constituição de novo advogado, fixando-lhe o prazo de 3 (três) dias.

29ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600614-31.2020.6.19.0029

PROCESSO	: 0600614-31.2020.6.19.0029 REPRESENTAÇÃO (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
REPRESENTADO	: ALBANO BATISTA FILHO
ADVOGADO	: JORDANI FERNANDES RIBEIRO (163454/RJ)
REPRESENTADO	: BERNARDO CHIM ROSSI
ADVOGADO	: JORDANI FERNANDES RIBEIRO (163454/RJ)
REPRESENTANTE	: MARCELO DE SOUZA LESSA
ADVOGADO	: THIAGO MESQUITA GIBRAIL (150786/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600614-31.2020.6.19.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
REPRESENTANTE: MARCELO DE SOUZA LESSA
Advogado do(a) REPRESENTANTE: THIAGO MESQUITA GIBRAIL - RJ150786
REPRESENTADO: BERNARDO CHIM ROSSI, ALBANO BATISTA FILHO
Advogado do(a) REPRESENTADO: JORDANI FERNANDES RIBEIRO - RJ163454
Advogado do(a) REPRESENTADO: JORDANI FERNANDES RIBEIRO - RJ163454
DESPACHO
Intimem-se os recorridos para apresentação de contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600661-05.2020.6.19.0029

PROCESSO	: 0600661-05.2020.6.19.0029 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
INVESTIGADO	: ALBANO BATISTA FILHO
ADVOGADO	: JORDANI FERNANDES RIBEIRO (163454/RJ)
INVESTIGADO	: BERNARDO CHIM ROSSI
ADVOGADO	: JORDANI FERNANDES RIBEIRO (163454/RJ)
INVESTIGADO	: PAULO IGOR DA SILVA CARELLI
ADVOGADO	: JORDANI FERNANDES RIBEIRO (163454/RJ)
REQUERENTE	: JAMIL MIGUEL SABRA NETO
ADVOGADO	: MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA (124639/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600661-05.2020.6.19.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
REQUERENTE: JAMIL MIGUEL SABRA NETO
Advogado do(a) REQUERENTE: MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA - RJ124639
INVESTIGADO: BERNARDO CHIM ROSSI, ALBANO BATISTA FILHO, PAULO IGOR DA SILVA CARELLI
Advogado do(a) INVESTIGADO: JORDANI FERNANDES RIBEIRO - RJ163454
Advogado do(a) INVESTIGADO: JORDANI FERNANDES RIBEIRO - RJ163454
Advogado do(a) INVESTIGADO: JORDANI FERNANDES RIBEIRO - RJ163454
DESPACHO
Em razão da apresentação da petição de desistência (ID 81796131), manifeste-se os demais demandados, nos termos do § 4º, do art. 485, do Código de Processo Civil, no prazo de 03 (três) dias.
Publique-se. Intimem-se.
Após, voltem conclusos.

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600806-46.2020.6.19.0034

PROCESSO	: 0600806-46.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTôNIO DE PÁDUA - RJ)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SEBASTIAO ELIO DE OLIVEIRA CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO	: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)
REQUERENTE	: SEBASTIAO ELIO DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO	: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600806-46.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SEBASTIAO ELIO DE OLIVEIRA CARVALHO VEREADOR, SEBASTIAO ELIO DE OLIVEIRA CARVALHO
INTIMAÇÃO
De ordem, nos termos da Portaria nº 004/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, no prazo de 03 dias, na forma do art. 98, §§ 8º e 9º, inciso I, da Res. TSE nº 23.607/2019, regularizar a representação processual nos autos em referência, sob pena das contas serem julgadas não prestadas. O acesso ao inteiro teor dos autos pode ser obtido no endereço do sítio eletrônico do PJe no respectivo tribunal - https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam.
Santo Antônio de Pádua, 11 de março de 2021
GEOVANE AMARO DUARTE
CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL - MAT. 00715108

Assinatura conforme termos delegados pela Portaria nº 04/2020 - 34ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600723-30.2020.6.19.0034

PROCESSO	: 0600723-30.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTôNIO DE PÁDUA - RJ)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA MONTEIRO DO CARMO VEREADOR
ADVOGADO	: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)
REQUERENTE	: MARIA APARECIDA MONTEIRO DO CARMO
ADVOGADO	: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600723-30.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA MONTEIRO DO CARMO VEREADOR, MARIA APARECIDA MONTEIRO DO CARMO
Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268
Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268
INTIMAÇÃO
De ordem, nos termos da Portaria nº 004/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, no prazo de 03 dias, na forma do art. 98, §§ 8º e 9º, inciso I, da Res. TSE nº 23.607/2019, regularizar a representação processual nos autos em referência, sob pena das contas serem julgadas não prestadas. O acesso ao inteiro teor dos autos pode ser obtido no endereço do sítio eletrônico do PJe no respectivo tribunal - https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam.
Santo Antônio de Pádua, 11 de março de 2021
GEOVANE AMARO DUARTE
CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL - MAT. 00715108
Assinatura conforme termos delegados pela Portaria nº 04/2020 - 34ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600979-70.2020.6.19.0034

PROCESSO	: 0600979-70.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (APERIBÉ - RJ)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RUTE RODRIGUES FRANCISCO VEREADOR
ADVOGADO	: WECELEN MORETT DE OLIVEIRA LIMA (189402/RJ)
REQUERENTE	: RUTE RODRIGUES FRANCISCO
ADVOGADO	: WECELEN MORETT DE OLIVEIRA LIMA (189402/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600979-70.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RUTE RODRIGUES FRANCISCO VEREADOR, RUTE RODRIGUES FRANCISCO
Advogado do(a) REQUERENTE: WECELEN MORETT DE OLIVEIRA LIMA - RJ189402
Advogado do(a) REQUERENTE: WECELEN MORETT DE OLIVEIRA LIMA - RJ189402
INTIMAÇÃO
De ordem, nos termos da Portaria nº 004/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, no prazo de 03 dias, na forma do art. 98, §§ 8º e 9º, inciso I, da Res. TSE nº 23.607/2019, regularizar a representação processual nos autos em referência, sob pena das contas serem julgadas não prestadas. O acesso ao inteiro teor dos autos pode ser obtido no endereço do sítio eletrônico do PJe no respectivo tribunal - https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam.
Santo Antônio de Pádua, 11 de março de 2021
GEOVANE AMARO DUARTE
CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL - MAT. 00715108
Assinatura conforme termos delegados pela Portaria nº 04/2020 - 34ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600810-83.2020.6.19.0034

PROCESSO	: 0600810-83.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTôNIO DE PÁDUA - RJ)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIANA RAYMUNDO NUCENCIO VEREADOR
ADVOGADO	: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)
REQUERENTE	: MARIANA RAYMUNDO NUCENCIO
ADVOGADO	: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600810-83.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIANA RAYMUNDO NUCENCIO VEREADOR, MARIANA RAYMUNDO NUCENCIO
INTIMAÇÃO
De ordem, nos termos da Portaria nº 004/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, no prazo de 03 dias, na forma do art. 98, §§ 8º e 9º, inciso I, da Res. TSE nº 23.607/2019, regularizar a representação processual nos autos em referência, sob pena das contas serem julgadas não prestadas. O acesso ao inteiro teor dos autos pode ser obtido no endereço do sítio eletrônico do PJe no respectivo tribunal - https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam.
Santo Antônio de Pádua, 11 de março de 2021
GEOVANE AMARO DUARTE
CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL - MAT. 00715108
Assinatura conforme termos delegados pela Portaria nº 04/2020 - 34ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600865-34.2020.6.19.0034

PROCESSO	: 0600865-34.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTôNIO DE PÁDUA - RJ)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCELO GONCALVES CORREA VEREADOR
ADVOGADO	: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)
REQUERENTE	: MARCELO GONCALVES CORREA
ADVOGADO	: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600865-34.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELO GONCALVES CORREA VEREADOR, MARCELO GONCALVES CORREA
INTIMAÇÃO
De ordem, nos termos da Portaria nº 004/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, no prazo de 03 dias, na forma do art. 98, §§ 8º e 9º, inciso I, da Res. TSE nº 23.607/2019, regularizar a representação processual nos autos em referência, sob pena das contas serem julgadas não prestadas. O acesso ao inteiro teor dos autos pode ser obtido no endereço do sítio eletrônico do PJe no respectivo tribunal - https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam.
Santo Antônio de Pádua, 11 de março de 2021
GEOVANE AMARO DUARTE
CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL - MAT. 00715108
Assinatura conforme termos delegados pela Portaria nº 04/2020 - 34ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600809-98.2020.6.19.0034

PROCESSO	: 0600809-98.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTôNIO DE PÁDUA - RJ)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NEYDIMAR SOUZA CHAVES VEREADOR
ADVOGADO	: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)
REQUERENTE	: NEYDIMAR SOUZA CHAVES
ADVOGADO	: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600809-98.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 NEYDIMAR SOUZA CHAVES VEREADOR, NEYDIMAR SOUZA CHAVES
Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268
Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268
INTIMAÇÃO
De ordem, nos termos da Portaria nº 004/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, no prazo de 03 dias, na forma do art. 98, §§ 8º e 9º, inciso I, da Res. TSE nº 23.607/2019, regularizar a representação processual nos autos em referência, sob pena das contas serem julgadas não prestadas. O acesso ao inteiro teor dos autos pode ser obtido no endereço do sítio eletrônico do PJe no respectivo tribunal - https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam.
Santo Antônio de Pádua, 11 de março de 2021
GEOVANE AMARO DUARTE
CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL - MAT. 00715108
Assinatura conforme termos delegados pela Portaria nº 04/2020 - 34ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600752-80.2020.6.19.0034

PROCESSO	: 0600752-80.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTôNIO DE PÁDUA - RJ)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIZETE DA SILVA BRASIL VEREADOR
ADVOGADO	: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)
REQUERENTE	: MARIZETE DA SILVA BRASIL
ADVOGADO	: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600752-80.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIZETE DA SILVA BRASIL VEREADOR, MARIZETE DA SILVA BRASIL
INTIMAÇÃO
De ordem, nos termos da Portaria nº 004/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, no prazo de 03 dias, na forma do art. 98, §§ 8º e 9º, inciso I, da Res. TSE nº 23.607/2019, regularizar a representação processual nos autos em referência, sob pena das contas serem julgadas não prestadas. O acesso ao inteiro teor dos autos pode ser obtido no endereço do sítio eletrônico do PJe no respectivo tribunal - https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam.
Santo Antônio de Pádua, 11 de março de 2021
GEOVANE AMARO DUARTE
CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL - MAT. 00715108
Assinatura conforme termos delegados pela Portaria nº 04/2020 - 34ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600821-15.2020.6.19.0034

PROCESSO	: 0600821-15.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTôNIO DE PÁDUA - RJ)

RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JULIANA LIMA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)
REQUERENTE	: JULIANA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600821-15.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JULIANA LIMA DA SILVA VEREADOR, JULIANA LIMA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268
Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268
INTIMAÇÃO
De ordem, nos termos da Portaria nº 004/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, no prazo de 03 dias, na forma do art. 98, §§ 8º e 9º, inciso I, da Res. TSE nº 23.607/2019, regularizar a representação processual nos autos em referência, sob pena das contas serem julgadas não prestadas. O acesso ao inteiro teor dos autos pode ser obtido no endereço do sítio eletrônico do PJe no respectivo tribunal - https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam.
Santo Antônio de Pádua, 11 de março de 2021
GEOVANE AMARO DUARTE
CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL - MAT. 00715108
Assinatura conforme termos delegados pela Portaria nº 04/2020 - 34ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600814-23.2020.6.19.0034

PROCESSO	: 0600814-23.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTôNIO DE PÁDUA - RJ)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**
REQUERENTE	: ARCELINO JOAO DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO	: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ARCELINO JOAO DO NASCIMENTO FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600814-23.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ARCELINO JOAO DO NASCIMENTO FILHO VEREADOR, ARCELINO JOAO DO NASCIMENTO FILHO
INTIMAÇÃO

De ordem, nos termos da Portaria nº 004/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, no prazo de 03 dias, na forma do art. 98, §§ 8º e 9º, inciso I, da Res. TSE nº 23.607/2019, regularizar a representação processual nos autos em referência, sob pena das contas serem julgadas não prestadas. O acesso ao inteiro teor dos autos pode ser obtido no endereço do sítio eletrônico do PJe no respectivo tribunal - https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam.
Santo Antônio de Pádua, 11 de março de 2021
GEOVANE AMARO DUARTE
CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL - MAT. 00715108
Assinatura conforme termos delegados pela Portaria nº 04/2020 - 34ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600729-37.2020.6.19.0034

PROCESSO	: 0600729-37.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTôNIO DE PÁDUA - RJ)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WANDERLUCIO DE LIMA PINTO VEREADOR
ADVOGADO	: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)
REQUERENTE	: WANDERLUCIO DE LIMA PINTO
ADVOGADO	: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600729-37.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 WANDERLUCIO DE LIMA PINTO VEREADOR, WANDERLUCIO DE LIMA PINTO
Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268
Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268
INTIMAÇÃO
De ordem, nos termos da Portaria nº 004/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, no prazo de 03 dias, na forma do art. 98, §§ 8º e 9º, inciso I, da Res. TSE nº 23.607/2019, regularizar a representação processual nos autos em referência, sob pena das contas serem julgadas não prestadas. O acesso ao inteiro teor dos autos pode ser obtido no endereço do sítio eletrônico do PJe no respectivo tribunal - https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam.
Santo Antônio de Pádua, 11 de março de 2021
GEOVANE AMARO DUARTE
CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL - MAT. 00715108
Assinatura conforme termos delegados pela Portaria nº 04/2020 - 34ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600905-16.2020.6.19.0034

PROCESSO	: 0600905-16.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (APERIBÉ - RJ)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**
	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA DE

REQUERENTE	APERIBE - RJ
ADVOGADO	: MUNIR ECCARD AZEVEDO (083617/RJ)
REQUERENTE	: MARILSO MAGALHAES RODRIGUES
ADVOGADO	: MUNIR ECCARD AZEVEDO (083617/RJ)
REQUERENTE	: VANDELAR DIAS DA SILVA
ADVOGADO	: MUNIR ECCARD AZEVEDO (083617/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600905-16.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA DE APERIBE - RJ, VANDELAR DIAS DA SILVA, MARILSO MAGALHAES RODRIGUES
Advogado do(a) REQUERENTE: MUNIR ECCARD AZEVEDO - RJ083617
Advogado do(a) REQUERENTE: MUNIR ECCARD AZEVEDO - RJ083617
Advogado do(a) REQUERENTE: MUNIR ECCARD AZEVEDO - RJ083617
INTIMAÇÃO
De ordem, nos termos da Portaria nº 004/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, no prazo de 03 dias, na forma do art. 98, §§ 8º e 9º, inciso I, da Res. TSE nº 23.607/2019, regularizar a representação processual nos autos em referência, sob pena das contas serem julgadas não prestadas. O acesso ao inteiro teor dos autos pode ser obtido no endereço do sítio eletrônico do PJe no respectivo tribunal - https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam.
Santo Antônio de Pádua, 11 de março de 2021
GEOVANE AMARO DUARTE
CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL - MAT. 00715108
Assinatura conforme termos delegados pela Portaria nº 04/2020 - 34ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600740-66.2020.6.19.0034

PROCESSO	: 0600740-66.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTôNIO DE PÁDUA - RJ)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE MAURO JACINTO VEREADOR
ADVOGADO	: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)
REQUERENTE	: JOSE MAURO JACINTO
ADVOGADO	: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600740-66.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE MAURO JACINTO VEREADOR, JOSE MAURO JACINTO
Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268
Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268
INTIMAÇÃO
De ordem, nos termos da Portaria nº 004/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, no prazo de 03 dias, na forma do art. 98, §§ 8º e 9º, inciso I, da Res. TSE nº 23.607/2019, regularizar a representação processual nos autos em referência, sob pena das contas serem julgadas não prestadas. O acesso ao inteiro teor dos autos pode ser obtido no endereço do sítio eletrônico do PJe no respectivo tribunal - https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam.
Santo Antônio de Pádua, 11 de março de 2021
GEOVANE AMARO DUARTE
CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL - MAT. 00715108
Assinatura conforme termos delegados pela Portaria nº 04/2020 - 34ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600771-86.2020.6.19.0034

PROCESSO	: 0600771-86.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTôNIO DE PÁDUA - RJ)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**
REQUERENTE	: CARLOS ALEXANDRE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS ALEXANDRE DA SILVA FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600771-86.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS ALEXANDRE DA SILVA FERREIRA VEREADOR, CARLOS ALEXANDRE DA SILVA FERREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268
Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268
INTIMAÇÃO
De ordem, nos termos da Portaria nº 004/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, no prazo de 03 dias, na forma do art. 98, §§ 8º e 9º, inciso I, da Res. TSE nº 23.607/2019, regularizar a representação processual nos autos em referência, sob pena das contas serem julgadas não prestadas. O acesso ao inteiro teor dos autos pode ser obtido no endereço do sítio eletrônico do PJe no respectivo tribunal - https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam.
Santo Antônio de Pádua, 11 de março de 2021
GEOVANE AMARO DUARTE
CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL - MAT. 00715108
Assinatura conforme termos delegados pela Portaria nº 04/2020 - 34ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600719-90.2020.6.19.0034

: 0600719-90.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO

PROCESSO	ANTôNIO DE PÁDUA - RJ)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GENILDO LEAL ROCHA BORBA VEREADOR
ADVOGADO	: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)
REQUERENTE	: GENILDO LEAL ROCHA BORBA
ADVOGADO	: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600719-90.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GENILDO LEAL ROCHA BORBA VEREADOR, GENILDO LEAL ROCHA BORBA
Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268
Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268
INTIMAÇÃO
De ordem, nos termos da Portaria nº 004/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, no prazo de 03 dias, na forma do art. 98, §§ 8º e 9º, inciso I, da Res. TSE nº 23.607/2019, regularizar a representação processual nos autos em referência, sob pena das contas serem julgadas não prestadas. O acesso ao inteiro teor dos autos pode ser obtido no endereço do sítio eletrônico do PJe no respectivo tribunal - https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam.
Santo Antônio de Pádua, 11 de março de 2021
GEOVANE AMARO DUARTE
CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL - MAT. 00715108
Assinatura conforme termos delegados pela Portaria nº 04/2020 - 34ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600818-60.2020.6.19.0034

PROCESSO	: 0600818-60.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTôNIO DE PÁDUA - RJ)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELTH PEREIRA FARIA VEREADOR
ADVOGADO	: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)
REQUERENTE	: ELTH PEREIRA FARIA
ADVOGADO	: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600818-60.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELTH PEREIRA FARIA VEREADOR, ELTH PEREIRA FARIA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268
Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268
INTIMAÇÃO
De ordem, nos termos da Portaria nº 004/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, no prazo de 03 dias, na forma do art. 98, §§ 8º e 9º, inciso I, da Res. TSE nº 23.607/2019, regularizar a representação processual nos autos em referência, sob pena das contas serem julgadas não prestadas. O acesso ao inteiro teor dos autos pode ser obtido no endereço do sítio eletrônico do PJe no respectivo tribunal - https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam.
Santo Antônio de Pádua, 11 de março de 2021
GEOVANE AMARO DUARTE
CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL - MAT. 00715108
Assinatura conforme termos delegados pela Portaria nº 04/2020 - 34ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600816-90.2020.6.19.0034

PROCESSO	: 0600816-90.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTôNIO DE PÁDUA - RJ)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA TOZO VEREADOR
ADVOGADO	: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)
REQUERENTE	: MARIA DE FATIMA TOZO
ADVOGADO	: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600816-90.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA TOZO VEREADOR, MARIA DE FATIMA TOZO
Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268
Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268
INTIMAÇÃO
De ordem, nos termos da Portaria nº 004/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, no prazo de 03 dias, na forma do art. 98, §§ 8º e 9º, inciso I, da Res. TSE nº 23.607/2019, regularizar a representação processual nos autos em referência, sob pena das contas serem julgadas não prestadas. O acesso ao inteiro teor dos autos pode ser obtido no endereço do sítio eletrônico do PJe no respectivo tribunal - https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam.
Santo Antônio de Pádua, 11 de março de 2021
GEOVANE AMARO DUARTE
CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL - MAT. 00715108
Assinatura conforme termos delegados pela Portaria nº 04/2020 - 34ª ZE/RJ

35ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600504-14.2020.6.19.0035

PROCESSO	: 0600504-14.2020.6.19.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FIDÉLIS - RJ)
RELATOR	**: 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FIDÉLIS RJ**
REQUERENTE	: EDSON HERNANDES BRITO
ADVOGADO	: GERALDO MONTEIRO REZENDE NETO (126197/RJ)
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDSON HERNANDES BRITO VEREADOR
ADVOGADO	: GERALDO MONTEIRO REZENDE NETO (126197/RJ)
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FIDÉLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600504-14.2020.6.19.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FIDÉLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDSON HERNANDES BRITO VEREADOR, EDSON HERNANDES BRITO
Advogados do(a) REQUERENTE: GERALDO MONTEIRO REZENDE NETO - RJ126197, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A
Advogados do(a) REQUERENTE: GERALDO MONTEIRO REZENDE NETO - RJ126197, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A
INTIMAÇÃO
De ordem, fica V.Sª intimada a apresentar apresentar Nota Fiscal referente a despesa de R$260,00 e os extratos bancários contendo todo período da campanha, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de julgamento das contas como desaprovadas e ou não prestadas
São Fidélis, 11 de março de 2021.
Ana Cláudia Consolini L. Duarte
Técnico Judiciário
mat. 09606122

37ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE(12134) Nº 0600362-04.2020.6.19.0037

PROCESSO	: 0600362-04.2020.6.19.0037 TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (SÃO JOÃO DA BARRA - RJ)
RELATOR	**: 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: BRUNO AZEREDO GOMES (176096/RJ)
Parte	: SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134) Nº 0600362-04.2020.6.19.0037 / 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
REQUERENTE: SIGILOSO
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO AZEREDO GOMES - RJ176096-A
DESPACHO
Tendo em vista que foram deferidos os pedidos contidos na inicial, de natureza cautelar, e a exordial não foi aditada ou houve ajuizamento de representação ou outra ação eleitoral com fundamento nos documentos colhidos, intime-se a coligação autora para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o prosseguimento do presente feito.
Após a manifestação ou certificada a inércia, ao MPE.
São João da Barra, 9 de março de 2021
PAULO MAURÍCIO SIMÃO FILHO
Juiz Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600431-36.2020.6.19.0037

PROCESSO	: 0600431-36.2020.6.19.0037 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SÃO JOÃO DA BARRA - RJ)
RELATOR	**: 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ**
AUTOR	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA SJB-RJ
ADVOGADO	: MARCELA CARVALHAES BATISTA (106552/RJ)
INVESTIGADO	: ALEXANDRE DE SOUZA SILVEIRA
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: ANA LENA GONCALVES LINHARES
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: ANNE MERLIM ROSA
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: ARLENE CHAGAS DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: CARLOS MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: CHARLIE RICARDO DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: DOMINGOS JOSE VIEIRA
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: EDSON CLAUDIO DE SOUSA MACHADO
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: ERICK RANGEL BATISTA
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: GERSON DA SILVA CRISPIM

ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: JOAO BATISTA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: JOAO PAULO FERREIRA LOBATO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: LIANDRA MONTEIRO FRANCA DE ARAUJO
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: MARCIO GOMES NOGUEIRA
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
INVESTIGADO	: VANESSA FERREIRA MACHADO
ADVOGADO	: NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600431-36.2020.6.19.0037 / 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ
AUTOR: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA SJB-RJ
Advogado do(a) AUTOR: MARCELA CARVALHAES BATISTA - RJ106552
INVESTIGADO: ANNE MERLIM ROSA, ANA LENA GONCALVES LINHARES, VANESSA FERREIRA MACHADO, LIANDRA MONTEIRO FRANCA DE ARAUJO, ALEXANDRE DE SOUZA SILVEIRA, CARLOS MACHADO DA SILVA, GERSON DA SILVA CRISPIM, JOAO PAULO FERREIRA LOBATO DE ALMEIDA, ERICK RANGEL BATISTA, CHARLIE RICARDO DA SILVA GONCALVES, DOMINGOS JOSE VIEIRA, ARLENE CHAGAS DA SILVA RIBEIRO, EDSON CLAUDIO DE SOUSA MACHADO, JOAO BATISTA ALVES DOS SANTOS, MARCIO GOMES NOGUEIRA
Advogado do(a) INVESTIGADO: NILO GOMES GONCALVES - RJ229035
DESPACHO
Considerando que o investigante, na inicial (ID 58856264), incluiu no polo passivo "16. AGENTE DO ILÍCITO, ainda que seja o dirigente do partido", sem identificar o responsável, intime-se o mesmo, via DJe, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a identificação do "agente do ilícito" mencionado, sob pena de a ação seguir apenas em relação aos investigados devidamente identificados, considerando, inclusive, a exclusão do polo passivo do Diretório Municipal do PODEMOS, conforme decisão ID 74242871.
São João da Barra, 9 de março de 2021
PAULO MAURÍCIO SIMÃO FILHO
Juiz Eleitoral

40ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS APRESENTADAS

EDITAL Nº6/2021

O Excelentíssimo Senhor EDUARDO BUZZINARI RIBEIRO DE SÁ, MM. Juiz Eleitoral da 40ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que os candidatos a vereador e agremiações partidárias, abaixo discriminados, apresentaram suas Prestações de Contas Finais /Retificadoras, e para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possam impugná-las no prazo de três dias, nos termos do 4º do art. 71 e artigo 56 caput da Resolução TSE nº. 23.607/2019.
NOME PROCESSO
VANDA LUCIA DOS SANTOS VICENTE 0601034-03.2020.6.19.0040
BRUNO EMANUEL RODRIGUES DOS SANTOS 0601035-85.2020.6.19.0040
EDGAR ANTUNES 0601039-25.2020.6.19.0040
MONALISA EDUARDO DA SILVA 0601042-77.2020.6.19.0040
LUCIANO LIMA DE OLIVEIRA 0601046-17.2020.6.19.0040
LUIZ REINALDO FLORIANO MACIEL 0601047-02.2020.6.19.0040
LENICE TRAJANO DE SOUZA 0601052-24.2020.6.19.0040
PAULO ALEXANDRO SOUZA DE OLIVEIRA 0601083-44.2020.6.19.0040
GUSTAVO DA COSTA GUEDES 0601089-51.2020.6.19.0040
ÓRGÃO: Direção Municipal/Comissão Provisória PROCESSO
DEMOCRACIA CRISTÃ/TRÊS RIOS 0601043-62.2020.6.19.0040
PSB/COMENDADOR LEVY GASPARIAN 0601045-32.2020.6.19.0040
Dado e passado nesta cidade de Três Rios/RJ, aos dez dias do mês de março do ano de 2021. Eu, Cristiano Santos Pereira, Chefe de Cartório - matrícula nº09604020, preparei e assino de ordem, conforme autorização expressa contida na Portaria 08/2020 assinada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral.
Três Rios, 10 de março de 2021
CRISTIANO SANTOS PEREIRA
Chefe de Cartório - 40ª ZE/RJ

41ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600248-53.2020.6.19.0041

PROCESSO	: 0600248-53.2020.6.19.0041 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VASSOURAS - RJ)
RELATOR	**: 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PATRICK LOURENCO MARTINS VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO ANANIAS DIAS NETO (174998/RJ)
REQUERENTE	: PATRICK LOURENCO MARTINS
ADVOGADO	: PEDRO ANANIAS DIAS NETO (174998/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600248-53.2020.6.19.0041 / 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 PATRICK LOURENCO MARTINS VEREADOR, PATRICK LOURENCO MARTINS
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO ANANIAS DIAS NETO - RJ174998
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO ANANIAS DIAS NETO - RJ174998
INTIMAÇÃO
De ordem, fica V.Sª intimada a apresentar comprovação de despesas realizadas com recursos do FEFC e/ou GRU comprovando a devolução de valor não utilizado para o Erário, nos termos do art. 53 e/ou art. 64§, 5º da Resolução TSE nº 23.607/19, assim como justificar a discrepância entre a movimentação registrada no extrato bancário da conta corrente destinada ao FEFC e os lançamentos na prestação de contas, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/19.
VASSOURAS, 11 de março de 2021.

43ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600409-57.2020.6.19.0043

PROCESSO	: 0600409-57.2020.6.19.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NATIVIDADE - RJ)
RELATOR	**: 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FABIANO ARENARI DO CARMO VEREADOR
ADVOGADO	: THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)
REQUERENTE	: FABIANO ARENARI DO CARMO
ADVOGADO	: THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600409-57.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FABIANO ARENARI DO CARMO VEREADOR, FABIANO ARENARI DO CARMO
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A
INTIMAÇÃO
De ordem da Exma. Dra. Leidejane Chieza Gomes da Silva, na forma do art. 2º, III da Portaria 001 /2021 deste Juízo, fica INTIMADO o Sr. FABIANO ARENARI DO CARMO acerca do Relatório Preliminar de Diligências que consta destes autos no docomento Id 82045800, que deverá ser respondido no prazo máximo de 3 (três) dias, podendo o requerente juntar documentos, conforme § 3º do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Natividade, 10 de março de 2021.
IGOR MOREIRA CELESTINO
Analista/Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600429-48.2020.6.19.0043

PROCESSO	: 0600429-48.2020.6.19.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NATIVIDADE - RJ)
RELATOR	**: 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RODRIGO BORGES RODRIGUES VEREADOR
ADVOGADO	: THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)
REQUERENTE	: RODRIGO BORGES RODRIGUES
ADVOGADO	: THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600429-48.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RODRIGO BORGES RODRIGUES VEREADOR, RODRIGO BORGES RODRIGUES
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A
INTIMAÇÃO
De ordem da Exma. Dra. Leidejane Chieza Gomes da Silva, na forma do art. 2º, III da Portaria 001 /2021 deste Juízo, fica INTIMADO o Sr. RODRIGO BORGES RODRIGUES acerca do Relatório Preliminar de Diligências que consta destes autos no docomento Id 82079811, que deverá ser respondido no prazo máximo de 3 (três) dias, podendo o requerente juntar documentos, conforme § 3º do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Natividade, 10 de março de 2021.
IGOR MOREIRA CELESTINO
Analista/Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600426-93.2020.6.19.0043

PROCESSO	: 0600426-93.2020.6.19.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NATIVIDADE - RJ)
RELATOR	**: 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROGERIO ALVAREZ RODRIGUES VEREADOR
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
REQUERENTE	: ROGERIO ALVAREZ RODRIGUES
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600426-93.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROGERIO ALVAREZ RODRIGUES VEREADOR, ROGERIO ALVAREZ RODRIGUES
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147
INTIMAÇÃO
De ordem da Exma. Dra. Leidejane Chieza Gomes da Silva, na forma do art. 2º, III da Portaria 001 /2021 deste Juízo, fica INTIMADO o Sr. ROGERIO ALVAREZ RODRIGUES acerca do Relatório Preliminar de Diligências que consta destes autos no docomento Id 82041642, que deverá ser respondido no prazo máximo de 3 (três) dias, podendo o requerente juntar documentos, conforme § 3º do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Natividade, 10 de março de 2021.
IGOR MOREIRA CELESTINO
Analista/Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600569-82.2020.6.19.0043

PROCESSO	: 0600569-82.2020.6.19.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VARRE-SAI - RJ)
RELATOR	**: 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**
REQUERENTE	: ALEX ASSIS VIOTI VARGAS DOS SANTOS
ADVOGADO	: ELSON FABRI JUNIOR (122875/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALEX ASSIS VIOTI VARGAS DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: ELSON FABRI JUNIOR (122875/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600569-82.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEX ASSIS VIOTI VARGAS DOS SANTOS VEREADOR, ALEX ASSIS VIOTI VARGAS DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: ELSON FABRI JUNIOR - RJ122875
Advogado do(a) REQUERENTE: ELSON FABRI JUNIOR - RJ122875
INTIMAÇÃO
De ordem da Exma. Dra. Leidejane Chieza Gomes da Silva, na forma do art. 2º, III da Portaria 001 /2021 deste Juízo, fica INTIMADO o Sr. ALEX ASSIS VIOTI VARGAS DOS SANTOS acerca do Relatório Preliminar de Diligências que consta destes autos no docomento Id 82054198, que deverá ser respondido no prazo máximo de 3 (três) dias, podendo o requerente juntar documentos, conforme § 3º do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Natividade, 10 de março de 2021.
IGOR MOREIRA CELESTINO
Analista/Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600576-74.2020.6.19.0043

PROCESSO	: 0600576-74.2020.6.19.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NATIVIDADE - RJ)
RELATOR	**: 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO JORGE TEIXEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELO DA SILVA PEREIRA (130968/RJ)
REQUERENTE	: PAULO JORGE TEIXEIRA
ADVOGADO	: MARCELO DA SILVA PEREIRA (130968/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600576-74.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO JORGE TEIXEIRA VEREADOR, PAULO JORGE TEIXEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO DA SILVA PEREIRA - RJ130968
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO DA SILVA PEREIRA - RJ130968
INTIMAÇÃO
De ordem da Exma. Dra. Leidejane Chieza Gomes da Silva, na forma do art. 2º, III da Portaria 001 /2021 deste Juízo, fica INTIMADO o Sr. PAULO JORGE TEIXEIRA acerca do Relatório Preliminar de Diligências que consta destes autos no docomento Id 82079805, que deverá ser respondido no prazo máximo de 3 (três) dias, podendo o requerente juntar documentos, conforme § 3º do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Natividade, 10 de março de 2021.
IGOR MOREIRA CELESTINO
Analista/Técnico Judiciário

48ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600097-66.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600097-66.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: DANI ALOISIO MARTINS DA ROCHA
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
REQUERENTE	: ROSANE MICHAEL DE LUCENA
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : DIONE BARBOSA CARUZO
REQUERENTE : DANIEL VIEIRA REISSINGER

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600097-66.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB, DANI ALOISIO MARTINS DA ROCHA, ROSANE MICHAEL DE LUCENA, DIONE BARBOSA CARUZO, DANIEL VIEIRA REISSINGER
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da prestação de contas anual do REPUBLICANOS/Miguel Pereira, correspondente ao exercício de 2019.
Na petição inicial (id 2525059), informação cartorária sobre a inadimplência do Partido.
Expedidas as notificações e intimações aos responsáveis, apresentaram os interessados a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, no id 3043128.
Emitido e publicado o Edital n.º 28/2020 (id 3807057) e dele dada ciência ao MPE, decorrido o prazo não houve impugnação, conforme certificado no id 4039416.
Nos id's 77776280, 77776281 e 77776283, foram juntadas as informações sobre extrato bancário, recibos de doação e transferências intrapartidárias efetuadas.
Informação da serventia no id 78175221, opinando pela aprovação das contas com ressalvas.
Encaminhados os autos ao Ministério Público Eleitoral (id 78208552), decorrido o prazo, vieram-me conclusos.
É o breve relatório. Passo a decidir.
Conforme preceitua o artigo 32 da Lei 9.096/95, todos os partidos políticos devem apresentar à Justiça Eleitoral, anualmente, seus balanços contábeis. E, no parágrafo quarto do referido dispositivo, consta a seguinte redação:
§ 4º: Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período.
Regulamentando tal faculdade, tem-se a Resolução TSE nº 23.604/2019, na qual se estabeleceu a formalização da declaração de ausência de movimentação de recursos (art. 28, § 4º) e fixou procedimento específico para o seu processamento (art. 44).
Tendo em vista que, na análise da documentação disponibilizada pelas instituições bancárias e órgãos de controle desta Justiça especializada, extrai-se que não houve movimentação financeira, repasses do fundo partidário e utilização de recibos eleitorais, presume-se que a declaração juntada no id 3043128 está conforme.

Pelo exposto, ante a ausência de impugnação, CONSIDERO PRESTADAS E APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS do REPUBLICANOS/MIGUEL PEREIRA, relativas ao exercício de 2019, nos termos do art. 45, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, correspondendo as ressalvas à entrega intempestiva da declaração de ausência de movimentação de recursos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao MPE.
Certificado o trânsito em julgado, cadastre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, na forma estabelecida pela Res. TSE n.º 23.384/2012.
Após, arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Fábio Lopes Cerqueira
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600070-83.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600070-83.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: ANATILDE VEIGA MATIAS
ADVOGADO	: VINICIUS PIMENTEL DE SOUZA (185700/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
ADVOGADO	: VINICIUS PIMENTEL DE SOUZA (185700/RJ)
REQUERENTE	: VANIA MARIA BARROS BRIZOLA IGGNACIO
ADVOGADO	: VINICIUS PIMENTEL DE SOUZA (185700/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600070-83.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA, VANIA MARIA BARROS BRIZOLA IGGNACIO, ANATILDE VEIGA MATIAS
Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS PIMENTEL DE SOUZA - RJ185700
Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS PIMENTEL DE SOUZA - RJ185700
Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS PIMENTEL DE SOUZA - RJ185700
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da prestação de contas anual do Partido Democrático Trabalhista - PDT /Miguel Pereira, correspondente ao exercício de 2019, mediante a apresentação da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, juntada no id 2021076.
Expedido e publicado o Edital n.º 19/2020 (id 2287742) e dele dada ciência ao MPE, decorrido o prazo não houve impugnação, conforme certificado no id 2775274.
Nos id's 77766466, 77766467 e 77766469, foram juntadas as informações sobre extrato bancário, recibos de doação e transferências intrapartidárias efetuadas.
Informação da serventia no id 78077187, sem oposição à aprovação das contas.
Encaminhados os autos ao Ministério Público Eleitoral (id 78204800), decorrido o prazo, vieram-me conclusos.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Conforme preceitua o artigo 32 da Lei 9.096/95, todos os partidos políticos devem apresentar à Justiça Eleitoral, anualmente, seus balanços contábeis. E, no parágrafo quarto do referido dispositivo, consta a seguinte redação:

§ 4º: Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período.

Regulamentando tal faculdade, tem-se a Resolução TSE nº 23.604/2019, na qual se estabeleceu a formalização da declaração de ausência de movimentação de recursos (art. 28, § 4º) e fixou procedimento específico para o seu processamento (art. 44).

Tendo em vista que, na análise da documentação disponibilizada pelas instituições bancárias e órgãos de controle desta Justiça especializada, extrai-se que não houve movimentação financeira, repasses do fundo partidário e utilização de recibos eleitorais, presume-se que a declaração juntada no id 2021076 está conforme.

Pelo exposto, ante a ausência de impugnação, CONSIDERO PRESTADAS E APROVADAS AS CONTAS do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT/MIGUEL PEREIRA, relativas ao exercício de 2019, nos termos do art. 44, inciso VIII, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao MPE.

Certificado o trânsito em julgado, cadastre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, na forma estabelecida pela Res. TSE n.º 23.384/2012.

Após, arquive-se.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Fábio Lopes Cerqueira

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600078-60.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600078-60.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB DE MIGUEL PEREIRA
ADVOGADO	: EDWARD MARQUES LOPES LEAO (133427/RJ)
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
REQUERENTE	: MARCIO ANTONIO DE ALMEIDA QUEIROZ
ADVOGADO	: EDWARD MARQUES LOPES LEAO (133427/RJ)
REQUERENTE	: ARTUR FREDERICO VIEIRA QUEIROZ
ADVOGADO	: NATALIA DE ALMEIDA VIEIRA BRUM (144427/RJ)
REQUERENTE	: MARCIO LUIS ROSA MARTINS
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
REQUERENTE	: VITOR LUIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600078-60.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB DE MIGUEL PEREIRA, MARCIO ANTONIO DE ALMEIDA QUEIROZ, VITOR LUIS PEREIRA DA SILVA, MARCIO LUIS ROSA MARTINS, ARTUR FREDERICO VIEIRA QUEIROZ
Advogados do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547, EDWARD MARQUES LOPES LEAO - RJ133427
Advogado do(a) REQUERENTE: EDWARD MARQUES LOPES LEAO - RJ133427
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
Advogado do(a) REQUERENTE: NATALIA DE ALMEIDA VIEIRA BRUM - RJ144427
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da prestação de contas anual do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB/Miguel Pereira, correspondente ao exercício de 2019, mediante a apresentação da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, juntada no id 2253673.
Expedido e publicado o Edital n.º 23/2020 (id 2755833) e dele dada ciência ao MPE, decorrido o prazo não houve impugnação.
Petição id 3445047, requerendo os então responsáveis pelo Partido a alteração do polo ativo dos autos.
Despacho exarado no id 3577858, deferindo parcialmente a petição id 3445047.
Juntada de nova petição no id 55695706, por Artur Frederico Vieira Queiroz, informando a ausência de movimentação financeira e abertura de conta bancária no período em que respondeu pela presidência do Partido.
Nos id's 77770848, 77770849 e 77776251, foram juntadas as informações sobre extrato bancário, recibos de doação e transferências intrapartidárias efetuadas.
Informação da serventia no id 78101842, opinando pela aprovação das contas com ressalvas.
Encaminhados os autos ao Ministério Público Eleitoral (id 78208558), decorrido o prazo, vieram-me conclusos.
É o breve relatório. Passo a decidir.
Conforme preceitua o artigo 32 da Lei 9.096/95, todos os partidos políticos devem apresentar à Justiça Eleitoral, anualmente, seus balanços contábeis. E, no parágrafo quarto do referido dispositivo, consta a seguinte redação:
§ 4º: Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período.
Regulamentando tal faculdade, tem-se a Resolução TSE nº 23.604/2019, na qual se estabeleceu a formalização da declaração de ausência de movimentação de recursos (art. 28, § 4º) e fixou procedimento específico para o seu processamento (art. 44).

Tendo em vista que, na análise da documentação disponibilizada pelas instituições bancárias e órgãos de controle desta Justiça especializada, extrai-se que não houve movimentação financeira, repasses do fundo partidário e utilização de recibos eleitorais, presume-se que a declaração juntada no id 2253673 está conforme.

Pelo exposto, ante a ausência de impugnação, CONSIDERO PRESTADAS E APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB/MIGUEL PEREIRA, relativas ao exercício de 2019, nos termos do art. 45, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, correspondendo as ressalvas à entrega intempestiva da declaração de ausência de movimentação de recursos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao MPE.

Certificado o trânsito em julgado, cadastre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, na forma estabelecida pela Res. TSE n.º 23.384/2012.

Após, arquive-se.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Fábio Lopes Cerqueira

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600061-24.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600061-24.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: DEBORA VALE DE SOUZA
ADVOGADO	: PEDRO PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA (95937/RJ)
REQUERENTE	: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO PATY DO ALFERES - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: PEDRO PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA (95937/RJ)
REQUERENTE	: PEDRO PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: PEDRO PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA (95937/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600061-24.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO PATY DO ALFERES - RJ - MUNICIPAL, PEDRO PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA, DEBORA VALE DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA - RJ95937

Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA - RJ95937

Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA - RJ95937

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da prestação de contas anual do Movimento Democrático Brasileiro - MDB/Paty do Alferes, correspondente ao exercício de 2019, mediante a apresentação da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, juntada no id 1449585.

Expedido e publicado o Edital n.º 18/2020 (id 1922620) e dele dada ciência ao MPE, decorrido o prazo não houve impugnação, conforme certificado no id 2612794.
Nos id's 77760114, 77760115 e 77760118, foram juntadas as informações sobre extrato bancário, recibos de doação e transferências intrapartidárias efetuadas.
Informação da serventia no id 78077175, sem oposição à aprovação das contas.
Encaminhados os autos ao Ministério Público Eleitoral (id 78204799), decorrido o prazo, vieram-me conclusos.
É o breve relatório. Passo a decidir.
Conforme preceitua o artigo 32 da Lei 9.096/95, todos os partidos políticos devem apresentar à Justiça Eleitoral, anualmente, seus balanços contábeis. E, no parágrafo quarto do referido dispositivo, consta a seguinte redação:
§ 4º: Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período.
Regulamentando tal faculdade, tem-se a Resolução TSE nº 23.604/2019, na qual se estabeleceu a formalização da declaração de ausência de movimentação de recursos (art. 28, § 4º) e fixou procedimento específico para o seu processamento (art. 44).
Tendo em vista que, na análise da documentação disponibilizada pelas instituições bancárias e órgãos de controle desta Justiça especializada, extrai-se que não houve movimentação financeira, repasses do fundo partidário e utilização de recibos eleitorais, presume-se que a declaração juntada no id 1449585 está conforme.
Pelo exposto, ante a ausência de impugnação, CONSIDERO PRESTADAS E APROVADAS AS CONTAS do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB/PATY DO ALFERES, relativas ao exercício de 2019, nos termos do art. 44, inciso VIII, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604 /2019.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao MPE.
Certificado o trânsito em julgado, cadastre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, na forma estabelecida pela Res. TSE n.º 23.384/2012.
Após, arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Fábio Lopes Cerqueira
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600039-63.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600039-63.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: LUCIA MARIA FERREIRA DE AVILA
ADVOGADO	: VINICIUS PIMENTEL DE SOUZA (185700/RJ)
REQUERENTE	: PAULO ISIDORO CHAVES
ADVOGADO	: VINICIUS PIMENTEL DE SOUZA (185700/RJ)
REQUERENTE	: PROGRESSISTAS - MIGUEL PEREIRA - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: VINICIUS PIMENTEL DE SOUZA (185700/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600039-63.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: PROGRESSISTAS - MIGUEL PEREIRA - RJ - MUNICIPAL, PAULO ISIDORO CHAVES, LUCIA MARIA FERREIRA DE AVILA
Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS PIMENTEL DE SOUZA - RJ185700
Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS PIMENTEL DE SOUZA - RJ185700
Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS PIMENTEL DE SOUZA - RJ185700
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da prestação de contas anual do Progressistas - PP/Miguel Pereira, correspondente ao exercício de 2019, mediante a apresentação da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, juntada no id 951820.
Expedido e publicado o Edital n.º 09/2020 (id 1121000) e dele dada ciência ao MPE, decorrido o prazo não houve impugnação, conforme certificado no id 1370726.
Nos id's 77757974, 77757975 e 77757978 e 77757979, foram juntadas as informações sobre extrato bancário, recibos de doação e transferências intrapartidárias efetuadas.
Informação da serventia no id 78077163, opinando pela aprovação das contas, com ressalvas.
Encaminhados os autos ao Ministério Público Eleitoral (id 78208560), decorrido o prazo, vieram-me conclusos.
É o breve relatório. Passo a decidir.
Conforme preceitua o artigo 32 da Lei 9.096/95, todos os partidos políticos devem apresentar à Justiça Eleitoral, anualmente, seus balanços contábeis. E, no parágrafo quarto do referido dispositivo, consta a seguinte redação:
§ 4º: Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período.
Regulamentando tal faculdade, tem-se a Resolução TSE nº 23.604/2019, na qual se estabeleceu a formalização da declaração de ausência de movimentação de recursos (art. 28, § 4º) e fixou procedimento específico para o seu processamento (art. 44).
Da análise da documentação constante dos autos, compartilho do entendimento cartorário. A existência de movimentação no extrato bancário corresponde a valor irrisório, não sendo suficiente a inviabilizar a apresentação da declaração de ausência de movimentação de recursos, tampouco obsta a apuração do trânsito financeiro e patrimonial. Acrescente-se que inexistem registros de repasse de recursos intrapartidários ao diretório e a emissão de recibo eleitoral.
Pelo exposto, ante a ausência de impugnação, aplicado o princípio da razoabilidade, CONSIDERO PRESTADAS e APROVADAS, COM RESSALVAS, AS CONTAS do PROGRESSISTAS - PP /Miguel Pereira, relativas ao exercício de 2019, nos termos do art. 45, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao MPE.

Certificado o trânsito em julgado, cadastre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, na forma estabelecida pela Res. TSE n.º 23.384/2012.
Após, arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Fábio Lopes Cerqueira
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600038-78.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600038-78.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: DEMOCRATAS- COMISSAO PROVISORIA
ADVOGADO	: JORIO BARBOSA PINTO FERNANDES (137603/RJ)
REQUERENTE	: FABIO RODRIGUES DIAS
ADVOGADO	: JORIO BARBOSA PINTO FERNANDES (137603/RJ)
REQUERENTE	: JORIO BARBOSA PINTO FERNANDES
ADVOGADO	: JORIO BARBOSA PINTO FERNANDES (137603/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600038-78.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: DEMOCRATAS- COMISSAO PROVISORIA, JORIO BARBOSA PINTO FERNANDES, FABIO RODRIGUES DIAS
Advogado do(a) REQUERENTE: JORIO BARBOSA PINTO FERNANDES - RJ137603
Advogado do(a) REQUERENTE: JORIO BARBOSA PINTO FERNANDES - RJ137603
Advogado do(a) REQUERENTE: JORIO BARBOSA PINTO FERNANDES - RJ137603
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da prestação de contas anual do Democratas - DEM/Paty do Alferes, correspondente ao exercício de 2019, mediante a apresentação da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, juntada no id 927539.
Expedido e publicado o Edital n.º 10/2020 (id 1121185) e dele dada ciência ao MPE, decorrido o prazo não houve impugnação, conforme certificado no id 1370788.
Nos id's 77537643, 77543002 e 77543010, foram juntadas as informações sobre extrato bancário, recibos de doação e transferências intrapartidárias efetuadas.
Informação da serventia no id 77992919, sem oposição à aprovação das contas.
Encaminhados os autos ao Ministério Público Eleitoral (id 78208556), decorrido o prazo, vieram-me conclusos.
É o breve relatório. Passo a decidir.
Conforme preceitua o artigo 32 da Lei 9.096/95, todos os partidos políticos devem apresentar à Justiça Eleitoral, anualmente, seus balanços contábeis. E, no parágrafo quarto do referido dispositivo, consta a seguinte redação:

§ 4º: Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período.

Regulamentando tal faculdade, tem-se a Resolução TSE nº 23.604/2019, na qual se estabeleceu a formalização da declaração de ausência de movimentação de recursos (art. 28, § 4º) e fixou procedimento específico para o seu processamento (art. 44).

Tendo em vista que, na análise da documentação disponibilizada pelas instituições bancárias e órgãos de controle desta Justiça especializada, extrai-se que não houve movimentação financeira, repasses do fundo partidário e utilização de recibos eleitorais, presume-se que a declaração juntada no id 927539 está conforme.

Pelo exposto, ante a ausência de impugnação, CONSIDERO PRESTADAS E APROVADAS AS CONTAS do DEMOCRATAS - DEM/PATY DO ALFERES, relativas ao exercício de 2019, nos termos do art. 44, inciso VIII, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao MPE.

Certificado o trânsito em julgado, cadastre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, na forma estabelecida pela Res. TSE n.º 23.384/2012.

Após, arquive-se.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Fábio Lopes Cerqueira

Juiz Eleitoral

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600058-69.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600058-69.2020.6.19.0048 PETIÇÃO CÍVEL (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
RESPONSÁVEL	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL
ADVOGADO	: ALINE MOREIRA SANTOS (228242/RJ)
ADVOGADO	: EVELYN MELO SILVA (165970/RJ)
ADVOGADO	: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ)
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO	: SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ)
RESPONSÁVEL	: ESMERALDA CARNEIRO MONSORES
ADVOGADO	: ALINE MOREIRA SANTOS (228242/RJ)
ADVOGADO	: EVELYN MELO SILVA (165970/RJ)
ADVOGADO	: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ)
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO	: SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ)
RESPONSÁVEL	: RICARDO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	: ALINE MOREIRA SANTOS (228242/RJ)
ADVOGADO	: EVELYN MELO SILVA (165970/RJ)
ADVOGADO	: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ)
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO	: SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600058-69.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
RESPONSÁVEL: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL, RICARDO DE SOUZA SILVA, ESMERALDA CARNEIRO MONSORES
Advogados do(a) RESPONSÁVEL: EVELYN MELO SILVA - RJ165970, GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS - RJ222483, SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ206635, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959, ALINE MOREIRA SANTOS - RJ228242
Advogados do(a) RESPONSÁVEL: EVELYN MELO SILVA - RJ165970, GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS - RJ222483, SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ206635, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959, ALINE MOREIRA SANTOS - RJ228242
Advogados do(a) RESPONSÁVEL: EVELYN MELO SILVA - RJ165970, GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS - RJ222483, SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ206635, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959, ALINE MOREIRA SANTOS - RJ228242
SENTENÇA
Trata-se de petição do diretório municipal do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL/Miguel Pereira, registrada no id 1388812, encaminhando sua prestação de contas relativa ao exercício de 2016, mediante a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos (id 1388815), para a regularização de contas julgadas não prestadas.
Após determinado no despacho id 1405507, foi instruído o feito, com a juntada da consulta dos autos físicos da Prestação de Contas n.º 44-42.2017.6.19.0048, assim como de informação cartorária que analisara o referido processo (id's 1696272 e 1696280).
Expedido e publicado o Edital n.º 15/2020, decorrido o prazo, não houve impugnação, conforme certidão id 2192612.
Informação cartorária id 2238419, com a análise das contas.
Manifestação ministerial id n.º 2600564, opinando pela intimação dos requerentes para sanar as pendências relatadas no parecer da serventia.
Regularmente intimados após determinado no despacho id 2650041, manifestaram-se os interessados, através das petições id's 3317284 e 3358339, apresentando parte da documentação e requerendo a extensão de prazo.
Deferida a prorrogação do prazo e cientificados os requerentes, juntaram novo pedido, no id 3861910, que foi acatado pelo juízo, conforme despacho id 4147774.
Ofício id 4443672 expedido à Caixa Econômica Federal, que respondeu conforme os documentos juntados no id 11595083.
Novo parecer cartorário (id 76591900), não se opondo à regularização pleiteada.
Encaminhados os autos ao Ministério Público Eleitoral (id 78208558), decorrido o prazo, vieram-me conclusos.
É o relatório. Decido.
Inicialmente, cabe frisar que, ante a sentença que declarou não prestadas as contas, constante na PC 44-42.2017.6.19.0048, transitada em julgado, e considerando a natureza jurisdicional dos processos de prestação de contas, há óbice processual a novo julgamento daquele feito, presente a preclusão máxima resultante da coisa julgada material.

Daí o artigo 58, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, diploma normativo aplicável às contas partidárias, atribuir à apresentação extemporânea de prestações de contas apenas os efeitos de regularização, com o restabelecimento do direito a receber cotas do fundo partidário.
No caso dos autos, foram devidamente instruídos com o requerimento de regularização e a d eclaração de ausência de movimentação de recursos (id's 1388812 e 1388815).
Determinada a instrução das contas apresentadas, providenciou o Cartório a análise, onde se assentou, derradeiramente, a conformidade das informações, assim como a inexistência de indícios de irregularidades.
Nesse sentido, ante a ausência de impugnação, DEFIRO o pedido de REGULARIZAÇÃO da prestação de contas do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL/Miguel Pereira, referente ao exercício de 2016.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se, por e-mail, aos diretórios nacional e regional a regularização das contas.
Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO e nos autos físicos da Prestação de Contas n.º 44-42.2017.6.19.0048.
A seguir, arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Fábio Lopes Cerqueira
Juiz Eleitoral

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600080-30.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600080-30.2020.6.19.0048 PETIÇÃO CÍVEL (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO BASBUS MOURAO (91627/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600080-30.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO
Advogados do(a) REQUERENTE: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221, MARCELO BASBUS MOURAO - RJ91627
SENTENÇA
Trata-se de petição do Partido Social Cristão - PSC/Paty do Alferes (id 2434563), encaminhando prestação de contas relativa às eleições 2016, requerendo sua regularização.
Informação cartorária no id 2462620, instruindo o feito.
Intimado o requerente, conforme determinado no despacho id 2463850, apresentou a petição id 3002443 e documento id 3003173.
Extrato de prestação de contas final - tipo retificadora, juntado no id 3501746.
Parecer da serventia, no id 3806626, opinando pela regularização das contas, condicionada à comprovação, pelo requerente, da existência da conta bancária "Doações para campanha".
Promoção ministerial (id 4281222), manifestando-se pelo indeferimento da regularização pleiteada.
Intimado o requerente, apresentou as petições id's 8123303, 8123348, 10607047 e 10616830.

Dada nova vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral, decorrido o prazo, vieram-me conclusos.
É o relatório. Decido.
Inicialmente, cabe frisar que, ante a sentença que declarou não prestadas as contas, constante dos autos físicos da PC n.º 960-13.2016.6.19.0048, e considerando a natureza jurisdicional dos processos de prestação de contas, há óbice processual a novo julgamento daquele feito, presente a preclusão máxima resultante da coisa julgada material.
Daí o artigo 58, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, diploma normativo aplicável às contas partidárias, atribuir à apresentação extemporânea de prestações de contas apenas os efeitos de regularização, com o restabelecimento do direito a receber cotas do fundo partidário e cancelamento de eventual registro de suspensão da representação partidária.
A serventia, na análise das peças apresentadas, com base no artigo 73, §§ 1º e 2º da Resolução TSE 23463/2015, diploma normativo aplicado ao assunto nas Eleições 2016, concluiu pela necessidade de intimação do requerente a complementar a documentação. Isto porque, conforme dados extraídos dos sistemas eletrônicos da Justiça Eleitoral, o Partido não abriu conta bancária específica para a campanha, providência obrigatória, mesmo se inexistente o recebimento de recursos financeiros, como se verifica no art. 7º, *caput* e § 2º da Resolução retrocitada.
Encaminhado o feito ao Ministério Público Eleitoral, opinou pelo indeferimento, baseando-se na ausência de extratos bancários ou de declaração da instituição bancária atestando a ausência de movimentação financeira, para corroborar as informações apresentadas na prestação de contas.
Instado a se manifestar, providenciou o Partido a abertura da conta bancária, comprovando nos autos através do documento id n.º 8123349.
De fato, os documentos ausentes mencionados pelo ilustre representante do MPE seriam suficientes a ensejar a desaprovação das contas, ou o seu julgamento como não prestadas.
Contudo, estamos em sede de pedido de regularização. Nesse sentido, aplica-se o que dispõe o artigo 73 da Resolução TSE 23463/2015, o qual transcrevo e grifo os trechos essenciais para o entendimento do caso em análise:
Art. 73. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:
I - ao candidato, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas;
II - ao partido político, a perda do direito ao recebimento da cota do Fundo Partidário.
§ 1º Após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, o interessado pode requerer a regularização de sua situação para evitar a incidência da parte final do inciso I do caput ou para restabelecer o direito ao recebimento da cota do Fundo Partidário.
§ 2º O requerimento de regularização:
I - pode ser apresentado:
a) pelo candidato interessado, para efeito da regularização de sua situação cadastral;
b) pelo órgão partidário cujo direito ao recebimento da cota do Fundo Partidário esteja suspenso ou pelo hierarquicamente superior;
II - deve ser autuado na classe Petição, consignando-se os nomes dos responsáveis, e distribuído por prevenção ao Juiz ou relator que conduziu o processo de prestação de contas a que ele se refere;
III - deve ser instruído com todos os dados e documentos previstos no art. 48 utilizando-se, em relação aos dados, o Sistema de que trata o art. 49;
IV - não deve ser recebido com efeito suspensivo;

V - deve observar o rito previsto nesta resolução para o processamento da prestação de contas, no que couber, para verificação de eventual existência de recursos de fontes vedadas, de origem não identificada e da ausência de comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário.

No caso dos autos, foram devidamente instruídos com o requerimento de regularização e a prestação de contas (id's 2434563 e 3501746).

Na análise técnica, não foram identificados o recebimento de recursos de fontes vedadas, de origem não identificada e oriundos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; assim como qualquer irregularidade de natureza grave.

Restou como pendência, então, a ausência de conta bancária, o que foi suprido pelo Partido, após regularmente intimado.

Assim, não seria razoável, conforme corretamente assentado no parecer id 3806626, manter indefinidamente sancionado o requerente por uma omissão havida em 2016, sem oportunidade de regularização.

Nesse sentido e ante a ausência de impugnação, DEFIRO o pedido de REGULARIZAÇÃO da prestação de contas do Partido Social Cristão - PSC/Paty do Alferes, referente às Eleições de 2016.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se, por e-mail, aos diretórios nacional e regional a regularização das contas.

Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO e nos autos físicos da PC n.º 960-13.2016.6.19.0048.

A seguir, arquive-se.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Fábio Lopes Cerqueira

Juiz Eleitoral

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600101-06.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600101-06.2020.6.19.0048 PETIÇÃO CÍVEL (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB DE MIGUEL PEREIRA
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
RESPONSÁVEL	: MARCIO LUIS ROSA MARTINS
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
RESPONSÁVEL	: VITOR LUIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600101-06.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB DE MIGUEL PEREIRA

RESPONSÁVEL: VITOR LUIS PEREIRA DA SILVA, MARCIO LUIS ROSA MARTINS

Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
SENTENÇA
Trata-se de petição da comissão provisória do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB /Miguel Pereira, registrada no id 3444419, encaminhando suas prestações de contas relativas aos exercícios de 2017 e 2018, mediante a apresentação de declarações de ausência de movimentação de recursos (id's 3444669 e 3444680).
Instrução do feito pela serventia, com a juntada da informação e documentos id's 3473300, 3473465, 3473466, 3473467 e 3473468.
Expedido e publicado o Edital n.º 26/2020, decorrido o prazo, não houve impugnação, conforme certidão id 3807680.
Informação cartorária id 2238419, com a análise das contas.
Encaminhados os autos ao Ministério Público Eleitoral, decorrido o prazo, vieram-me conclusos.
É o relatório. Decido.
Inicialmente, cabe frisar que, ante as sentenças que declararam não prestadas as contas dos exercícios de 2017 e 2018, constantes, respectivamente, nas PC's 45-90.2018.6.19.0048 e 50-78.2019.6.19.0048, transitadas em julgado, e considerando a natureza jurisdicional dos processos de prestação de contas, há óbice processual a novo julgamento daqueles feitos, presente a preclusão máxima resultante da coisa julgada material.
Daí o artigo 58, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, diploma normativo aplicável às contas partidárias, atribuir à apresentação extemporânea de prestações de contas apenas os efeitos de regularização, com o restabelecimento do direito a receber cotas do fundo partidário.
No caso dos autos, foram devidamente instruídos com o requerimento de regularização e as d eclarações de ausência de movimentação de recursos (id's 3444419, 3444669 e 3444680).
Determinada a instrução das contas apresentadas, providenciou o Cartório a análise, onde se assentou, a conformidade das informações, assim como a inexistência de indícios de irregularidades.
Nesse sentido, ante a ausência de impugnação, DEFIRO o pedido de REGULARIZAÇÃO das prestações de contas do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB/Miguel Pereira, referentes aos exercícios de 2017 e 2018.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se, por e-mail, aos diretórios nacional e regional a regularização das contas.
Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO e nos autos físicos das Prestações de Contas 45-90.2018.6.19.0048 e 50-78.2019.6.19.0048.
A seguir, arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Fábio Lopes Cerqueira
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600818-18.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600818-18.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: EDUARDO DE SANT ANA MARIOTTI
ADVOGADO	: AMORELLY CARDOSO DA SILVA LEAL (075419/RJ)
ADVOGADO	: ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE (119192/RJ)

REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDUARDO DE SANT ANA MARIOTTI VEREADOR
ADVOGADO	: AMORELLY CARDOSO DA SILVA LEAL (075419/RJ)
ADVOGADO	: ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE (119192/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600818-18.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDUARDO DE SANT ANA MARIOTTI VEREADOR, EDUARDO DE SANT ANA MARIOTTI
Advogados do(a) REQUERENTE: AMORELLY CARDOSO DA SILVA LEAL - RJ075419, ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE - RJ119192
Advogados do(a) REQUERENTE: AMORELLY CARDOSO DA SILVA LEAL - RJ075419, ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE - RJ119192
DESPACHO
Subam os autos à instância superior, com as nossas homenagens.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Fábio Lopes Cerqueira
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600830-32.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600830-32.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: CLEBER DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLEBER DE SOUZA FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600830-32.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLEBER DE SOUZA FERREIRA VEREADOR, CLEBER DE SOUZA FERREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
DESPACHO
Subam os autos à instância superior, com as nossas homenagens.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Fábio Lopes Cerqueira
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600613-86.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600613-86.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: FLAVIO GUIMARÃES DE VASCONCELLOS
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
MIGUEL PEREIRA, 11 de março de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600614-71.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600614-71.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LENICE DUARTE VIANNA VEREADOR
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
REQUERENTE	: LENICE DUARTE VIANNA
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
MIGUEL PEREIRA, 11 de março de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600578-29.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600578-29.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FLAMARYON PEREIRA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
REQUERENTE	: FLAMARYON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
MIGUEL PEREIRA, 11 de março de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600551-46.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600551-46.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: AROLDO RODRIGUES OREM
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 AROLDO RODRIGUES OREM VEREADOR
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
MIGUEL PEREIRA, 11 de março de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600635-47.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600635-47.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VALMIR DOS SANTOS FERNANDES VEREADOR
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
REQUERENTE	: VALMIR DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
MIGUEL PEREIRA, 11 de março de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600577-44.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600577-44.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSEMAR DE AZEVEDO PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
REQUERENTE	: JOSEMAR DE AZEVEDO PEREIRA
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
MIGUEL PEREIRA, 11 de março de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600680-51.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600680-51.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: CELSO GRANJA PIRES
ADVOGADO	: AMORELLY CARDOSO DA SILVA LEAL (075419/RJ)
ADVOGADO	: ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE (119192/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CELSO GRANJA PIRES VEREADOR
ADVOGADO	: AMORELLY CARDOSO DA SILVA LEAL (075419/RJ)
ADVOGADO	: ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE (119192/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
MIGUEL PEREIRA, 11 de março de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600632-92.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600632-92.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 UBERLIE DA SILVA MACHADO VEREADOR
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
REQUERENTE	: UBERLIE DA SILVA MACHADO
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
MIGUEL PEREIRA, 11 de março de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600582-66.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600582-66.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RAFAEL SOBREIRA DA COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
REQUERENTE	: RAFAEL SOBREIRA DA COSTA
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
MIGUEL PEREIRA, 11 de março de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600656-23.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600656-23.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PATRICIA DOS SANTOS ANDRADE VEREADOR
ADVOGADO	: ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE (119192/RJ)
REQUERENTE	: PATRICIA DOS SANTOS ANDRADE
ADVOGADO	: ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE (119192/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
MIGUEL PEREIRA, 11 de março de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600709-04.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600709-04.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: AMINE ELMOR
ADVOGADO	: AMORELLY CARDOSO DA SILVA LEAL (075419/RJ)
ADVOGADO	: ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE (119192/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 AMINE ELMOR VEREADOR
ADVOGADO	: AMORELLY CARDOSO DA SILVA LEAL (075419/RJ)
ADVOGADO	: ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE (119192/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
MIGUEL PEREIRA, 11 de março de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600633-77.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600633-77.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)

RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RICARDO COSTA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
REQUERENTE	: RICARDO COSTA DA SILVA
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
MIGUEL PEREIRA, 11 de março de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600662-30.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600662-30.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SINVAL DA COSTA MELLO VEREADOR
ADVOGADO	: ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE (119192/RJ)
REQUERENTE	: SINVAL DA COSTA MELLO
ADVOGADO	: ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE (119192/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
MIGUEL PEREIRA, 11 de março de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600593-95.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600593-95.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FELIPE SA OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
REQUERENTE	: FELIPE SA OLIVEIRA
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
MIGUEL PEREIRA, 11 de março de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600590-43.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600590-43.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCIANO OREM DIAS VEREADOR
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
REQUERENTE	: LUCIANO OREM DIAS
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
MIGUEL PEREIRA, 11 de março de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600588-73.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600588-73.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RONDINELLI BARBOSA CURITYBA VEREADOR
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
REQUERENTE	: RONDINELLI BARBOSA CURITYBA
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
MIGUEL PEREIRA, 11 de março de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600079-45.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600079-45.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: ANDRE GERSGORIN DE SOUZA
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA 31 - PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
REQUERENTE	: LUIS FELIPE BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: VITOR LUIS PEREIRA DA SILVA
REQUERENTE	: ANA PAULA PACCA DE SOUZA BRITTO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600079-45.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA 31 - PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE, VITOR LUIS PEREIRA DA SILVA, ANA PAULA PACCA DE SOUZA BRITTO, LUIS FELIPE BARBOSA DOS SANTOS, ANDRE GERSGORIN DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da prestação de contas anual do Partido Humanista da Solidariedade - PHS/Miguel Pereira, correspondente ao exercício de 2019.
Na petição inicial (id 2433455), informação cartorária sobre a inadimplência do Partido.
Expedidas as notificações e intimações aos responsáveis, apresentaram os interessados a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, no id 3059036.
Emitido e publicado o Edital n.º 25/2020 (id 3415490) e dele dada ciência ao MPE, decorrido o prazo não houve impugnação, conforme certificado no id 3807497.
Nos id's 77766497, 77766498 e 77770801, foram juntadas as informações sobre extrato bancário, recibos de doação e transferências intrapartidárias efetuadas.
Informação da serventia no id 78110254, opinando pela aprovação das contas com ressalvas.
Encaminhados os autos ao Ministério Público Eleitoral (id 78208554), decorrido o prazo, vieram-me conclusos.
É o breve relatório. Passo a decidir.

Conforme preceitua o artigo 32 da Lei 9.096/95, todos os partidos políticos devem apresentar à Justiça Eleitoral, anualmente, seus balanços contábeis. E, no parágrafo quarto do referido dispositivo, consta a seguinte redação:

§ 4º: Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período.

Regulamentando tal faculdade, tem-se a Resolução TSE nº 23.604/2019, na qual se estabeleceu a formalização da declaração de ausência de movimentação de recursos (art. 28, § 4º) e fixou procedimento específico para o seu processamento (art. 44).

Tendo em vista que, na análise da documentação disponibilizada pelas instituições bancárias e órgãos de controle desta Justiça especializada, extrai-se que não houve movimentação financeira, repasses do fundo partidário e utilização de recibos eleitorais, presume-se que a declaração juntada no id 3059036 está conforme.

Pelo exposto, ante a ausência de impugnação, CONSIDERO PRESTADAS E APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS do Partido Humanista da Solidariedade - PHS/MIGUEL PEREIRA, relativas ao exercício de 2019, nos termos do art. 45, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, correspondendo as ressalvas à entrega intempestiva da declaração de ausência de movimentação de recursos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao MPE.

Certificado o trânsito em julgado, cadastre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, na forma estabelecida pela Res. TSE n.º 23.384/2012.

Após, arquive-se.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Fábio Lopes Cerqueira

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600088-07.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600088-07.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: GLEICEANE FRANCA DA SILVEIRA
ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)
REQUERENTE	: MARCELO LOPES BIZERRA
ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B
ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600088-07.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B, MARCELO LOPES BIZERRA, GLEICEANE FRANCA DA SILVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ100226
Advogado do(a) REQUERENTE: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ100226
Advogado do(a) REQUERENTE: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ100226
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da prestação de contas anual do Partido Comunista do Brasil - PCdoB /Paty do Alferes, correspondente ao exercício de 2019.
Na petição inicial (id 2525918), informação cartorária sobre a inadimplência do Partido.
Expedidas as notificações e intimações aos responsáveis, apresentaram os interessados a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, no id 3002432.
Emitido e publicado o Edital n.º 24/2020 (id 3199891) e dele dada ciência ao MPE, decorrido o prazo não houve impugnação, conforme certificado no id 3647720.
Nos id's 77770809, 77770810 e 77770811, foram juntadas as informações sobre extrato bancário, recibos de doação e transferências intrapartidárias efetuadas.
Informação da serventia no id 78172720, opinando pela aprovação das contas com ressalvas.
Encaminhados os autos ao Ministério Público Eleitoral (id 78208551), decorrido o prazo, vieram-me conclusos.
É o breve relatório. Passo a decidir.
Conforme preceitua o artigo 32 da Lei 9.096/95, todos os partidos políticos devem apresentar à Justiça Eleitoral, anualmente, seus balanços contábeis. E, no parágrafo quarto do referido dispositivo, consta a seguinte redação:
§ 4º: Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período.
Regulamentando tal faculdade, tem-se a Resolução TSE nº 23.604/2019, na qual se estabeleceu a formalização da declaração de ausência de movimentação de recursos (art. 28, § 4º) e fixou procedimento específico para o seu processamento (art. 44).
Tendo em vista que, na análise da documentação disponibilizada pelas instituições bancárias e órgãos de controle desta Justiça especializada, extrai-se que não houve movimentação financeira, repasses do fundo partidário e utilização de recibos eleitorais, presume-se que a declaração juntada no id 3002432 está conforme.
Pelo exposto, ante a ausência de impugnação, CONSIDERO PRESTADAS E APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS do Partido Comunista do Brasil - PCdoB/PATY DO ALFERES, relativas ao exercício de 2019, nos termos do art. 45, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, correspondendo as ressalvas à entrega intempestiva da declaração de ausência de movimentação de recursos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao MPE.
Certificado o trânsito em julgado, cadastre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, na forma estabelecida pela Res. TSE n.º 23.384/2012.
Após, arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Fábio Lopes Cerqueira
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600077-75.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600077-75.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: KEZIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO BASBUS MOURAO (91627/RJ)
REQUERENTE	: RUDA TEIXEIRA PINHEIRO BERNARDES
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO BASBUS MOURAO (91627/RJ)
REQUERENTE	: SOLIDARIEDADE-COMISSAO PROVISORIA
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO BASBUS MOURAO (91627/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600077-75.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: SOLIDARIEDADE-COMISSAO PROVISORIA, RUDA TEIXEIRA PINHEIRO BERNARDES, KEZIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221, MARCELO BASBUS MOURAO - RJ91627
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCELO BASBUS MOURAO - RJ91627, IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCELO BASBUS MOURAO - RJ91627, IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da prestação de contas anual do SOLIDARIEDADE/Paty do Alferes, correspondente ao exercício de 2019, mediante a apresentação da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, juntada no id 2235851.
Expedido e publicado o Edital n.º 22/2020 (id 2755289) e dele dada ciência ao MPE, decorrido o prazo não houve impugnação, conforme certificado no id 3085747.
Nos id's 77779573, 77779575 e 77779576, foram juntadas as informações sobre extrato bancário, recibos de doação e transferências intrapartidárias efetuadas.
Informação da serventia no id 78101833, opinando pela aprovação das contas com ressalvas.
Encaminhados os autos ao Ministério Público Eleitoral (id 78208553), decorrido o prazo, vieram-me conclusos.
É o breve relatório. Passo a decidir.

Conforme preceitua o artigo 32 da Lei 9.096/95, todos os partidos políticos devem apresentar à Justiça Eleitoral, anualmente, seus balanços contábeis. E, no parágrafo quarto do referido dispositivo, consta a seguinte redação:

§ 4º: Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período.

Regulamentando tal faculdade, tem-se a Resolução TSE nº 23.604/2019, na qual se estabeleceu a formalização da declaração de ausência de movimentação de recursos (art. 28, § 4º) e fixou procedimento específico para o seu processamento (art. 44).

Tendo em vista que, na análise da documentação disponibilizada pelas instituições bancárias e órgãos de controle desta Justiça especializada, extrai-se que não houve movimentação financeira, repasses do fundo partidário e utilização de recibos eleitorais, presume-se que a declaração juntada no id 2235851 está conforme.

Pelo exposto, ante a ausência de impugnação, CONSIDERO PRESTADAS E APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS do SOLIDARIEDADE/PATY DO ALFERES, relativas ao exercício de 2019, nos termos do art. 45, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, correspondendo as ressalvas à entrega intempestiva da declaração de ausência de movimentação de recursos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao MPE.

Certificado o trânsito em julgado, cadastre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, na forma estabelecida pela Res. TSE n.º 23.384/2012.

Após, arquive-se.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Fábio Lopes Cerqueira

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600072-53.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600072-53.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: CARLOS ALBERTO PINTO JUNIOR
ADVOGADO	: MARCELO BASBUS MOURAO (91627/RJ)
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL DE PATY DO ALFERES - PT DO B
ADVOGADO	: MARCELO BASBUS MOURAO (91627/RJ)
REQUERENTE	: ERALDO GOMES MUNIZ
ADVOGADO	: MARCELO BASBUS MOURAO (91627/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600072-53.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL DE PATY DO ALFERES - PT DO B, ERALDO GOMES MUNIZ, CARLOS ALBERTO PINTO JUNIOR
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO BASBUS MOURAO - RJ91627
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO BASBUS MOURAO - RJ91627
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO BASBUS MOURAO - RJ91627
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da prestação de contas anual do AVANTE/Paty do Alferes, correspondente ao exercício de 2019, mediante a apresentação da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, juntada no id 2117322.
Expedido e publicado o Edital n.º 21/2020 (id 2754808) e dele dada ciência ao MPE, decorrido o prazo não houve impugnação, conforme certificado no id 3085932.
Nos id's 77760150, 77766451 e 77766453, foram juntadas as informações sobre extrato bancário, recibos de doação e transferências intrapartidárias efetuadas.
Informação da serventia no id 78098981, sem oposição à aprovação das contas.
Encaminhados os autos ao Ministério Público Eleitoral (id 78208559), decorrido o prazo, vieram-me conclusos.
É o breve relatório. Passo a decidir.
Conforme preceitua o artigo 32 da Lei 9.096/95, todos os partidos políticos devem apresentar à Justiça Eleitoral, anualmente, seus balanços contábeis. E, no parágrafo quarto do referido dispositivo, consta a seguinte redação:
§ 4º: Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período.
Regulamentando tal faculdade, tem-se a Resolução TSE nº 23.604/2019, na qual se estabeleceu a formalização da declaração de ausência de movimentação de recursos (art. 28, § 4º) e fixou procedimento específico para o seu processamento (art. 44).
Tendo em vista que, na análise da documentação disponibilizada pelas instituições bancárias e órgãos de controle desta Justiça especializada, extrai-se que não houve movimentação financeira, repasses do fundo partidário e utilização de recibos eleitorais, presume-se que a declaração juntada no id 2117322 está conforme.
Pelo exposto, ante a ausência de impugnação, CONSIDERO PRESTADAS E APROVADAS AS CONTAS do AVANTE/PATY DO ALFERES, relativas ao exercício de 2019, nos termos do art. 44, inciso VIII, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao MPE.
Certificado o trânsito em julgado, cadastre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, na forma estabelecida pela Res. TSE n.º 23.384/2012.
Após, arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Fábio Lopes Cerqueira
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600081-15.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600081-15.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA 22 - PARTIDO DA REPUBLICA
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
REQUERENTE	: DEVERSON DE SOUZA BORGES
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
REQUERENTE	: LUANA HELLMEISTER
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
REQUERENTE	: MARCIO LUIS ROSA MARTINS

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600081-15.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA 22 - PARTIDO DA REPUBLICA, VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA, MARCIO LUIS ROSA MARTINS, LUANA HELLMEISTER, DEVERSON DE SOUZA BORGES
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da prestação de contas anual do Partido Liberal - PL/Miguel Pereira, correspondente ao exercício de 2019.
Na petição inicial (id 2435747), informação cartorária sobre a inadimplência do Partido.
Expedidas as notificações e intimações aos responsáveis, apresentaram os interessados a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, no id 3059697.
Emitido e publicado o Edital n.º 27/2020 (id 3806767) e dele dada ciência ao MPE, decorrido o prazo não houve impugnação, conforme certificado no id 4039444.
Nos id's 77776260, 77776263 e 77776264, foram juntadas as informações sobre extrato bancário, recibos de doação e transferências intrapartidárias efetuadas.
Informação da serventia no id 78175202, opinando pela aprovação das contas com ressalvas.
Encaminhados os autos ao Ministério Público Eleitoral (id 78208557), decorrido o prazo, vieram-me conclusos.
É o breve relatório. Passo a decidir.
Conforme preceitua o artigo 32 da Lei 9.096/95, todos os partidos políticos devem apresentar à Justiça Eleitoral, anualmente, seus balanços contábeis. E, no parágrafo quarto do referido dispositivo, consta a seguinte redação:
§ 4º: Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da

certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período.

Regulamentando tal faculdade, tem-se a Resolução TSE nº 23.604/2019, na qual se estabeleceu a formalização da declaração de ausência de movimentação de recursos (art. 28, § 4º) e fixou procedimento específico para o seu processamento (art. 44).

Tendo em vista que, na análise da documentação disponibilizada pelas instituições bancárias e órgãos de controle desta Justiça especializada, extrai-se que não houve movimentação financeira, repasses do fundo partidário e utilização de recibos eleitorais, presume-se que a declaração juntada no id 3059697 está conforme.

Pelo exposto, ante a ausência de impugnação, CONSIDERO PRESTADAS E APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS do Partido Liberal - PL/MIGUEL PEREIRA, relativas ao exercício de 2019, nos termos do art. 45, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, correspondendo as ressalvas à entrega intempestiva da declaração de ausência de movimentação de recursos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao MPE.

Certificado o trânsito em julgado, cadastre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, na forma estabelecida pela Res. TSE n.º 23.384/2012.

Após, arquive-se.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Fábio Lopes Cerqueira

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600071-68.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600071-68.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: CLAUDIO JOSE DANTAS ESTEVES
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO BASBUS MOURAO (91627/RJ)
REQUERENTE	: JOSE CARLOS COSTA
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO BASBUS MOURAO (91627/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO BASBUS MOURAO (91627/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600071-68.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA, CLAUDIO JOSE DANTAS ESTEVES, JOSE CARLOS COSTA

Advogados do(a) REQUERENTE: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221, MARCELO BASBUS MOURAO - RJ91627

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCELO BASBUS MOURAO - RJ91627, IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCELO BASBUS MOURAO - RJ91627, IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da prestação de contas anual do REPUBLICANOS/Paty do Alferes, correspondente ao exercício de 2019, mediante a apresentação da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, juntada no id 2083349.
Expedido e publicado o Edital n.º 20/2020 (id 2754438) e dele dada ciência ao MPE, decorrido o prazo não houve impugnação, conforme certificado no id 3086012.
Nos id's 77766488, 77766489 e 77766490, foram juntadas as informações sobre extrato bancário, recibos de doação e transferências intrapartidárias efetuadas.
Informação da serventia no id 78098964, sem oposição à aprovação das contas.
Encaminhados os autos ao Ministério Público Eleitoral (id 78208555), decorrido o prazo, vieram-me conclusos.
É o breve relatório. Passo a decidir.
Conforme preceitua o artigo 32 da Lei 9.096/95, todos os partidos políticos devem apresentar à Justiça Eleitoral, anualmente, seus balanços contábeis. E, no parágrafo quarto do referido dispositivo, consta a seguinte redação:
§ 4º: Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período.
Regulamentando tal faculdade, tem-se a Resolução TSE nº 23.604/2019, na qual se estabeleceu a formalização da declaração de ausência de movimentação de recursos (art. 28, § 4º) e fixou procedimento específico para o seu processamento (art. 44).
Tendo em vista que, na análise da documentação disponibilizada pelas instituições bancárias e órgãos de controle desta Justiça especializada, extrai-se que não houve movimentação financeira, repasses do fundo partidário e utilização de recibos eleitorais, presume-se que a declaração juntada no id 2083349 está conforme.
Pelo exposto, ante a ausência de impugnação, CONSIDERO PRESTADAS E APROVADAS AS CONTAS do REPUBLICANOS/PATY DO ALFERES, relativas ao exercício de 2019, nos termos do art. 44, inciso VIII, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao MPE.
Certificado o trânsito em julgado, cadastre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, na forma estabelecida pela Res. TSE n.º 23.384/2012.
Após, arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Fábio Lopes Cerqueira
Juiz Eleitoral

50ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600507-21.2020.6.19.0050

PROCESSO	: 0600507-21.2020.6.19.0050 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CASIMIRO DE ABREU - RJ)
RELATOR	**: 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ**
REQUERENTE	: LUCAS COUTO BARBOSA MIRANDA
ADVOGADO	: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600507-21.2020.6.19.0050 / 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
REQUERENTE: LUCAS COUTO BARBOSA MIRANDA, LUCAS COUTO BARBOSA MIRANDA
Advogado do(a) REQUERENTE: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL - RJ111580
Advogado do(a) REQUERENTE: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL - RJ111580
NOTIFICAÇÃO
ATO ORDINATÓRIO
Com fundamento na Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 64, § 3º, NOTIFICO o REQUERENTE para, esclarecimento/saneamento das contas, no Parecer ID 82184487, podendo ser visualizado no sítio eletrônico do Pje de 1º grau do TRE/RJ, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de apontamento de irregularidades insanáveis na prestação de contas.
CASIMIRO DE ABREU, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um
IVANDRO FAUSTO DE ANDRADE
Chefe de Cartório
Portaria n.º 003/2020 - DJe n.º 329, de 19/11/2020

51ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600138-24.2020.6.19.0051

PROCESSO	: 0600138-24.2020.6.19.0051 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ)
RELATOR	**: 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ**
REQUERENTE	: ANDRE DOS SANTOS CUNHA
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
REQUERENTE	: LIZANDRA DA SILVA DE JESUS
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO VERDE - CONCEICAO DE MACABU - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
FISCAL DA	

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600138-24.2020.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
REQUERENTE: PARTIDO VERDE - CONCEICAO DE MACABU - RJ - MUNICIPAL, ANDRE DOS SANTOS CUNHA, LIZANDRA DA SILVA DE JESUS
Advogados do(a) REQUERENTE: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A, RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A
Advogados do(a) REQUERENTE: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A, RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A
Advogados do(a) REQUERENTE: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A, RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas anual referente ao exercício de 2019, apresentada pelo Partido Verde em Conceição de Macabu/RJ.
Manifestação do Partido (ID 2120296) encaminhando declaração de ausência de movimentação de recursos (ID 2120406).
Informação cartorária (ID 2269354) de que não houve órgão partidário do Partido Verde vigente no Município de Conceição de Macabu durante o ano de 2019.
A certidão de ID 3686466 atestou o transcurso *in albis* do prazo para manifestação pelos requerentes, apesar de regularmente intimados via DJe (ID 2926273).
Manifestação do Ministério Público (ID 5880429) pugnando pela extinção do feito sem resolução do mérito, em razão da ausência do interesse de agir em prosseguir com a prestação de contas.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO
Trata-se de procedimento judicial atualmente disciplinado pela Resolução do TSE n.º 23.546/2017.
Dispõe o art. 32 da Lei 9.096/95 que os partidos políticos estão obrigados a enviar à Justiça Eleitoral, anualmente, o balanço contábil do exercício findo. Na hipótese de ausência de movimentação de recursos financeiros ou arrecadação de bens estimáveis em dinheiro, deverá a agremiação partidária encaminhar declaração de ausência de movimentação de recursos no período.
Todavia, somente estão obrigados a prestar contas anuais os partidos políticos que tenham constituído diretório municipal ou comissão provisória durante o exercício encerrado. Descaracteriza-se, assim, a omissão quanto ao partido que não tenha mantido representatividade no município no ano relativo às contas a serem prestadas.
Destarte, conforme teor da informação de ID 2269354, o Diretório Municipal do Partido Verde não estava constituída no município de Conceição de Macabu durante o ano de 2019, razão pela qual não há que se falar em prestação de contas referente a este último exercício financeiro pela agremiação mencionada.
Isto posto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 485 do Código de Processo Civil.
Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.
Intimem-se os requerentes. Após, Arquive-se.
Conceição de Macabu, 19 de fevereiro de 2021
WYCLIFFE DE MELO COUTO

Juíz Eleitoral

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600139-09.2020.6.19.0051

PROCESSO	: 0600139-09.2020.6.19.0051 PETIÇÃO CÍVEL (CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ)
RELATOR	**: 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ**
REQUERENTE	: LEONARDO SEIXAS BARBOSA
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - CONCEICAO DE MACABU - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
REQUERENTE	: SANDRO AGUIAR FURTADO
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600139-09.2020.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - CONCEICAO DE MACABU - RJ - MUNICIPAL, SANDRO AGUIAR FURTADO, LEONARDO SEIXAS BARBOSA
Advogados do(a) REQUERENTE: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A, RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A
Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A, ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A
Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A, ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas anual referente ao exercício de 2018, apresentada pelo Partido Democrático Trabalhista em Conceição de Macabu/RJ.
Manifestação do Partido (ID 2144782) encaminhando declaração de ausência de movimentação de recursos (ID 2144799).
Informação cartorária (ID 2770380) de que não houve órgão partidário do PDT vigente no Município de Conceição de Macabu durante o ano de 2018.
A certidão de ID 3686463 atestou o transcurso *in albis* do prazo para manifestação pelos requerentes, apesar de regularmente intimados via DJe (ID 2926179).
Manifestação do Ministério Público (ID 6323103) pugnando pela extinção do feito sem resolução do mérito, em razão da ausência do interesse de agir em prosseguir com a prestação de contas.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO
Trata-se de procedimento judicial atualmente disciplinado pela Resolução do TSE n.º 23.546/2017.
Dispõe o art. 32 da Lei 9.096/95 que os partidos políticos estão obrigados a enviar à Justiça Eleitoral, anualmente, o balanço contábil do exercício findo. Na hipótese de ausência de

movimentação de recursos financeiros ou arrecadação de bens estimáveis em dinheiro, deverá a agremiação partidária encaminhar declaração de ausência de movimentação de recursos no período.

Todavia, somente estão obrigados a prestar contas anuais os partidos políticos que tenham constituído diretório municipal ou comissão provisória durante o exercício encerrado. Descaracteriza-se, assim, a omissão quanto ao partido que não tenha mantido representatividade no município no ano relativo às contas a serem prestadas.

Destarte, conforme teor da informação de ID 2770380, o Diretório Municipal do Partido Democrático Trabalhista não estava constituída no município de Conceição de Macabu durante o ano de 2018, razão pela qual não há que se falar em prestação de contas referente a este último exercício financeiro pela agremiação mencionada.

Isto posto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 485 do Código de Processo Civil.

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Intimem-se os requerentes. Após, Arquive-se.

Conceição de Macabu, 19 de fevereiro de 2021

WYCLIFFE DE MELO COUTO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600125-25.2020.6.19.0051

PROCESSO	: 0600125-25.2020.6.19.0051 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ)
RELATOR	**: 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ**
REQUERENTE	: DANIELE DE SOUZA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
REQUERENTE	: JOSE SATURNINO BARCELOS
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
REQUERENTE	: SOLIDARIEDADE-CONCEICAO DE MACABU-RJ-MUNICIPAL
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600125-25.2020.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ

REQUERENTE: SOLIDARIEDADE-CONCEICAO DE MACABU-RJ-MUNICIPAL, JOSE SATURNINO BARCELOS, DANIELE DE SOUZA ALVES DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A, RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A

INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Dr. Juiz Eleitoral desta 51ª Zona Eleitoral, fica INTIMADO o partido requerente, por seu(s) advogado(s), para que esclareça no prazo de 3 (três) dias a ausência de CNPJ cadastrado no Sistema da Justiça Eleitoral.
Conceição de Macabu 10/03/2021
Rodrigo Mauro
Chefe de Cartório Substituto

52ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL N.º 002/2021

A Doutora Samara Freitas Cesário, MM. Juíza da 52ª Zona Eleitoral - Cordeiro/Macuco, nomeada na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,
TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que os Candidatos discriminados no Anexo I do presente Edital apresentaram suas Prestações de Contas Finais, referentes às Eleições de 2020, no Município de Macuco, para que qualquer Partido Político, Candidato ou Coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado possa impugná-las no prazo de 03 (três) dias, nos termos do Art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019.
Devido à natureza judicial das Prestações de Contas Eleitorais, os respectivos Processos Judiciais Eletrônicos encontram-se disponíveis para consulta pública por qualquer interessado, através do seguinte link: https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente EDITAL e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ. Dado e passado neste município de Cordeiro, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Claudio de Oliveira, Chefe de Cartório, Matrícula n.º 00106083, digitei o presente, que vai assinado pela MM. Juíza Eleitoral.
SAMARA FREITAS CESÁRIO
JUÍZA ELEITORAL
Anexo I do Edital n.º 002/2021
Município: Macuco

Número	Nome	Número do Pje
70456	ADEMIR RAMOS DA SILVA	0600568-70.2020.6.19.0052
22580	AIDE DA SILVA FERREIRA	0600487-24.2020.6.19.0052
70151	ALESSANDRA DE OLIVEIRA ALELUIA SILVA	0600489-91.2020.6.19.0052
22190	ANA CAROLLINY DE OLIVEIRA PEREIRA DE ASSIS	0600491-61.2020.6.19.0052
70193	ANETE VIEIRA MALAQUIAS DE AMORIM	0600492-46.2020.6.19.0052
20000	APARECIDO COSTA ALVES	0600494-16.2020.6.19.0052
20020	ARNALDO BOARETTO	0600495-98.2020.6.19.0052
77999	CARLA FERREIRA NASCIMENTO DA SILVA	0600499-38.2020.6.19.0052
70000	CARLOS LUIZ MIRANDA CUCO	0600500-23.2020.6.19.0052
77321	CLAUDIA BISCÁCIO FERNANDES	0600501-08.2020.6.19.0052
20222	CELSO RODRIGUES GERMANO	0600502-90.2020.6.19.0052
22026	CRISTIANA CARVALHO PEREIRA ESPÍNDOLA	0600503-75.2020.6.19.0052

20915	CLÁUDIA DE AZEVEDO COELHO	0600504-60.2020.6.19.0052
70199	DINAMAR DA SILVA	0600506-30.2020.6.19.0052
20456	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	0600510-67.2020.6.19.0052
22444	JOSÉ CARLOS ALEIXO DA COSTA JUNIOR	0600511-52.2020.6.19.0052
22545	KELLEN DE ARAUJO VIDAL MIGUEL	0600515-89.2020.6.19.0052
70170	LAZARO CRISPIM GONÇALVES	0600516-74.2020.6.19.0052
77555	LUANNA ALMEIDA LONGO OLIVEIRA	0600517-59.2020.6.19.0052
77123	LUIZ CLAUDIO GOMES DE SOUZA	0600519-29.2020.6.19.0052
20556	MARGARETH SOUZA ANSELMO BARBOSA	0600522-81.2020.6.19.0052
70777	MARIA CLARA PINHEIRO	0600523-66.2020.6.19.0052
22345	MAYKON PIRES FERNANDES	0600524-51.2020.6.19.0052
77110	MICAELE NEVES CARVEL MATTOS	0600525-36.2020.6.19.0052
22666	NILZA JOI DE QUEIROZ	0600528-88.2020.6.19.0052
22000	ROSILENE VITORINO	0600533-13.2020.6.19.0052
20111	SALVADOR RAMOS	0600534-95.2020.6.19.0052
77000	SEBASTIÃO SALGADO BONAN	0600535-80.2020.6.19.0052
20964	SHIRLEY DA SILVA GONÇALVES	0600536-65.2020.6.19.0052
70666	SILVENIR DIAS ALVES	0600537-50.2020.6.19.0052
20200	SONIA REGINA VIEIRA BARCELLOS	0600538-35.2020.6.19.0052
22173	VAGNER SANTOS	0600539-20.2020.6.19.0052
77333	VANDA DE PAULA FONSECA	0600540-05.2020.6.19.0052
77444	WILLIAN DE OLIVEIRA CELESTE	0600541-87.2020.6.19.0052
77667	TEBANO DA CONCEIÇÃO SODRE	0600568-70.2020.6.19.0052

SAMARA FREITAS CESÁRIO
JUÍZA ELEITORAL

57ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600405-75.2020.6.19.0057

PROCESSO	: 0600405-75.2020.6.19.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARATY - RJ)
RELATOR	**: 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ**
REQUERENTE	: ANDERSON MAIA DOS SANTOS
ADVOGADO	: RICARDO TOMAZ DE SAMPAIO (168711/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANDERSON MAIA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: RICARDO TOMAZ DE SAMPAIO (168711/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DA 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
PROCESSO Nº 0600405-75.2020.6.19.0057
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDERSON MAIA DOS SANTOS VEREADOR, ANDERSON MAIA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO
Autorizada pela Portaria 001/2021, publicada em 06 de janeiro de 2021, no DJE n. 4, pág. 6, e em razão das irregularidades e/ou impropriedades verificadas no Exame de Contas, ID 82210755, INTIMO o prestador de contas a se manifestar, no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar documentos, conforme art. 64, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
PARATY, 11 de março de 2021
ROBERTA GEWEHR DE ALMEIDA
Cartório da 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ

INTIMAÇÕES

PC Nº 45-63.2018.6.19.0057

Intimação SD.rtf

PC Nº 78-19.2019.6.19.0057

ATO ORDINATÓRIO.rtf

60ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600564-09.2020.6.19.0060

PROCESSO	: 0600564-09.2020.6.19.0060 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SÃO SEBASTIÃO DO ALTO - RJ)
RELATOR	**: 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ**
INVESTIGADO	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO POLITICO CIDADANIA
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
INVESTIGADO	: GERALDO JOSE DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
INVESTIGADO	: LUZENY PORTO COUTINHO
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
AUTOR	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD SAO SEBASTIAO DO ALTO
ADVOGADO	: SANDRO EGIDIO MACIEL DE ANDRADE (123537/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600564-09.2020.6.19.0060 / 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ
AUTOR: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD SAO SEBASTIAO DO ALTO
Advogado do(a) AUTOR: SANDRO EGIDIO MACIEL DE ANDRADE - RJ123537
INVESTIGADO: LUZENY PORTO COUTINHO, GERALDO JOSE DOS SANTOS CARVALHO, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO POLITICO CIDADANIA
Advogado do(a) INVESTIGADO: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A
Advogado do(a) INVESTIGADO: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A
Advogado do(a) INVESTIGADO: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A
INTIMAÇÃO
De ordem da Excelentíssima, às partes para apresentar suas alegações finais no prazo comum de 2 (dois) dias (art. 22, inciso X, da LC 64/90).
SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, 10 de março de 2021.
Suzy Ferrentini Wardine
Chefe de Cartório.

62ª ZONA ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 02/2021

PORTARIA Nº 02/2021
Delega a realização de consultas no Infojud ao Chefe de Cartório e sua substituta eventual.
A Exma. Senhora Doutora Letícia de Souza Branquinho, Juíza da 62ª Zona Eleitoral de Saquarema, no Estado do Rio de Janeiro, por Designação e na forma da Lei, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:
Art. 1º - Delegar ao Chefe de Cartório, Rinaldo da Costa Lima e a sua substituta eventual, Cristina Marques Barbosa, a realização de consultas no sistema Infojud, quando previamente determinadas por mim.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Saquarema, 02 de março de 2021
LETÍCIA DE SOUZA BRANQUINHO
Juíza Eleitoral - 62ª ZE/RJ

64ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600280-86.2020.6.19.0064

PROCESSO	: 0600280-86.2020.6.19.0064 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SUMIDOURO - RJ)
RELATOR	**: 064ª ZONA ELEITORAL DE SUMIDOURO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PETTERSON GARCIA DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: BRUNA CRISTINA PINTO SILVA (223118/RJ)
ADVOGADO	: FÁBIO DE MIRANDA MACHADO (168411/RJ)
ADVOGADO	: RODRIGO JARDIM ASCOLY (119645/RJ)

REQUERENTE	: PETTERSON GARCIA DE SOUZA
ADVOGADO	: BRUNA CRISTINA PINTO SILVA (223118/RJ)
ADVOGADO	: FÁBIO DE MIRANDA MACHADO (168411/RJ)
ADVOGADO	: RODRIGO JARDIM ASCOLY (119645/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DA 64ª ZONA ELEITORAL - SUMIDOURO/RJ
Av. José de Alencar, nº. 1136, lojas 01 e 02, - Centro - Sumidouro/RJ - CEP: 28.637-000 Tel.: (22) 2531-1357 - Tel./Fax.: (22) 2531-1166
[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193):
Advogados do(a) REQUERENTE: FÁBIO DE MIRANDA MACHADO - RJ168411-A, BRUNA CRISTINA PINTO SILVA - RJ223118, RODRIGO JARDIM ASCOLY - RJ119645
Advogados do(a) REQUERENTE: FÁBIO DE MIRANDA MACHADO - RJ168411-A, BRUNA CRISTINA PINTO SILVA - RJ223118, RODRIGO JARDIM ASCOLY - RJ119645
INTIMAÇÃO
Finalidade:
Publicar a parte dispositiva da r. sentença, datada de 02/03/2021, retificando a publicação datada de 06.03.2021, proferida pela MMª. Juíza Eleitoral em substituição, Drª. HEVELISE SCHEER, nos autos do processo epigrafado:
"*Ex positis*, acolhendo o parecer da equipe técnica e, igualmente, a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo(a) candidato(a) PETTERSON GARCIA DE SOUZA, referentes às eleições de 2020, na forma do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
P.R.I.
Ao Cartório Eleitoral para as devidas anotações.
Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
Sumidouro, 02 de março de 2021.
HEVELISE SCHEER
Juíza Eleitoral"
Sumidouro, 11 de março de 2021.
Atenciosamente,
MOYSES ABRAHÃO PAZ DE ALMEIDA MELLO
Técnico Judiciário
Mat. 01206059

65ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600364-84.2020.6.19.0065

PROCESSO	: 0600364-84.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ)

RELATOR	**: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FRANCISCO JOSE FONTOURA FERREIRA BARBOSA VEREADOR
ADVOGADO	: BRUNO NOGUEIRA (195864/RJ)
REQUERENTE	: FRANCISCO JOSE FONTOURA FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO	: BRUNO NOGUEIRA (195864/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
65ª Zona Eleitoral de Petrópolis/ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato] - 0600364-84.2020.6.19.0065
REQUERENTE: FRANCISCO JOSE FONTOURA FERREIRA BARBOSA - VEREADOR
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO NOGUEIRA - RJ195864
INTIMAÇÃO
De ordem, nos termos da Portaria nº011/2020, fica o requerente intimado, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do art. 30, §4º da Lei 9.504/97; art. 64, §3º, art. 66, art. 69, §1º e art. 72, caput, da Resolução TSE nº23.607/2019, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 65ª Zona Eleitoral, juntado aos autos da supramencionada prestação de contas, sendo visualizado em consulta ao andamento processual no Pje 1º Grau.
Ressalta-se que se o cumprimento da diligência implicar alteração na prestação de contas, deverá reapresentar a prestação com status de retificadora, no mesmo prazo, acompanhados de justificativa e documentos que comprovam as alterações efetuadas, através do sistema Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Petrópolis, 10 de março de 2021
PATRICIA ABRANTES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600341-41.2020.6.19.0065

PROCESSO	: 0600341-41.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: ADENILSON HONORATO DA SILVA
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ADENILSON HONORATO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
65ª Zona Eleitoral de Petrópolis/ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato] - 0600341-41.2020.6.19.0065

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADENILSON HONORATO DA SILVA VEREADOR, ADENILSON HONORATO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A
INTIMAÇÃO
De ordem, nos termos da Portaria nº011/2020, fica o requerente intimado, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do art. 30, §4º da Lei 9.504/97; art. 64, §3º, art. 66, art. 69, §1º e art. 72, caput, da Resolução TSE nº23.607/2019, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 65ª Zona Eleitoral, juntado aos autos da supramencionada prestação de contas, sendo visualizado em consulta ao andamento processual no Pje 1º Grau.
Ressalta-se que se o cumprimento da diligência implicar alteração na prestação de contas, deverá reapresentar a prestação com status de retificadora, no mesmo prazo, acompanhados de justificativa e documentos que comprovam as alterações efetuadas, através do sistema Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Petrópolis, 11 de março de 2021
ROGERIO PEREIRA BERNARDO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA(1307) Nº 0600017-51.2020.6.19.0065

PROCESSO	: 0600017-51.2020.6.19.0065 CORREIÇÃO ORDINÁRIA (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORRIGENTE	: JUÍZO DA 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
CORRIGIDO	: JUÍZO DA 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

JUSTIÇA ELEITORAL
065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307) Nº 0600017-51.2020.6.19.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
CORRIGENTE: JUÍZO DA 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
CORRIGIDO: JUÍZO DA 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
EDITAL Nº 005/2021
Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia 30 do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às 13 horas, na sede deste Juízo, localizada no Cartório Eleitoral desta 065ª Zona Eleitoral/RJ, situado na Estrada União Indústria n.º 11.860, sala 04, Itaipava, nesta Cidade, CORREIÇÃO ORDINÁRIA deste Juízo, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis. Foi designada Secretária de Correição, através de despacho no processo PJE CorOrd Nº0600017-51.2020.6.19.0065, a Sra. Kamira Rodrigues Pereira, Analista Administrativa, matrícula 00715111. Serão praticados os procedimentos correicionais, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes. Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon065@tre-rj.jus.br ou

apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório através do mesmo canal de comunicação. E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Dr. Afonso Henrique Castrioto Botelho, Juiz da 65ª Zona Eleitoral/RJ. Dado e passado, nesta Cidade, aos 11 dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e um.
Petrópolis, 11 de março de 2021
Afonso Henrique Castrioto Botelho
Juiz Eleitoral

71ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600093-57.2020.6.19.0071

PROCESSO	: 0600093-57.2020.6.19.0071 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
REQUERENTE	: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
ADVOGADO	: STEPHANIE DE PAULA VIEIRA DA SILVA (201547/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: SERGIO ARTUR DO NASCIMENTO
REQUERENTE	: ROSANGELA ARAUJO DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL
071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600093-57.2020.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, SERGIO ARTUR DO NASCIMENTO, ROSANGELA ARAUJO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: STEPHANIE DE PAULA VIEIRA DA SILVA - RJ201547
DESPACHO
Determino o sobrestamento do feito por 60 (sessenta) dias conforme requerido para que o partido complemente a respectiva documentação apontada na certidão de fls. 60 (id 71229540), sob pena de ser julgada as contas não prestadas - art. 35, §4, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Niterói, 10 de março de 2021.
Ana Paula Cabo Chini
Juíza Substituta da 71ª Zona Eleitoral

75ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600040-64.2020.6.19.0075

PROCESSO	: 0600040-64.2020.6.19.0075 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR	**: 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**
REQUERENTE	: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL

ADVOGADO	: JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ)
ADVOGADO	: WALTER ELIAS DE AZEVEDO SANTOS (139095/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600040-64.2020.6.19.0075 / 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
REQUERENTE: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL
RESPONSÁVEL: CLAUDIO RANGEL DE SOUZA, ELIESER FABRICIO BRITO DE OLIVEIRA
DESPACHO
Regularizada a representação processual do Partido da Mobilização Nacional, mas ausentes representação de seu Presidente e Tesoureiro conforme preconiza o art. 31, I, II da Res. TSE nº 23.604/2019, renove-se a diligência para que seja juntado aos autos, as procurações faltantes.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600050-11.2020.6.19.0075

PROCESSO	: 0600050-11.2020.6.19.0075 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR	**: 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**
REQUERENTE	: GILSON DE SOUZA GOMES
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FREITAS DE AZEVEDO (93918/RJ)
REQUERENTE	: LEONARDO RIBEIRO OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FREITAS DE AZEVEDO (93918/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FREITAS DE AZEVEDO (93918/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL
075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600050-11.2020.6.19.0075 / 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
REQUERENTE: GILSON DE SOUZA GOMES, LEONARDO RIBEIRO OLIVEIRA GOMES, PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE FREITAS DE AZEVEDO - RJ93918
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE FREITAS DE AZEVEDO - RJ93918
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE FREITAS DE AZEVEDO - RJ93918
DECISÃO
Trata-se de processo judicial cujo objeto versa sobre a prestação de contas da Comissão Provisória Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB referente ao exercício 2019.

Em 29 de junho de 2020 protocolou no cartório desta zona através dos autos em referência, Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, por intermédio de sua Presidente, Sr. Gilson de Souza Gomes.
Publicado Edital de apresentação de contas partidárias em ID 2485211, não houve impugnação à declaração apresentada, conforme certidão de ID 3323646.
Presente nos autos, relatório conclusivo de ID 54326401, que aponta inexistência de movimentação financeira pela agremiação partidária em análise, sugerindo sua aprovação.
O Ministério Público, em ID 54587264, manifestou-se pela aprovação das contas em decorrência dessa análise.
É o relatório. Decido.
O Partido Renovador Trabalhista Brasileiro demonstrou o cumprimento das obrigações eleitorais, ficando constatada a regularidade de suas contas, bem como a confiabilidade da informação prestada. Portanto e com base no art. 45, I, da Resolução 23.604/2019 do TSE, julgo aprovadas as contas atinentes ao exercício 2019 do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro. Realize-se a comunicação da aprovação das contas a quem de direito.
P.R.I.
Transitada em julgado a presente sentença e cumpridas as diligências, dê-se baixa e arquive-se.

83ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CORREIÇÃO ORDINÁRIA(1307) Nº 0600006-65.2020.6.19.0083

PROCESSO	: 0600006-65.2020.6.19.0083 CORREIÇÃO ORDINÁRIA (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORRIGENTE	: JUÍZO DA 083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
CORRIGIDO	: JUÍZO DA 083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL
083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307) Nº 0600006-65.2020.6.19.0083 / 083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
CORRIGENTE: JUÍZO DA 083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
CORRIGIDO: JUÍZO DA 083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
EDITAL N.º 2/2021
Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia 07 de abril de 2021, às 12:00 horas, na sede deste Juízo, localizada no Cartório desta 83ª Zona Eleitoral/RJ, situado na rua Paraná, n.º 1 - sala 301 - 3º andar - Fórum de Mesquita, Centro, Mesquita, CORREIÇÃO ORDINÁRIA deste Juízo, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis.
Foi designada secretária da Correição, através de despacho anteriormente proferido nestes autos, a servidora Paula de Almeida Batista, Chefe de Cartório, matrícula 00115107.

Serão praticados os procedimentos correicionais, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes. Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon083@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório através do mesmo canal de comunicação.
E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, devendo a serventia proceder à sua publicação no Diário da Justiça eletrônico.
Dado e passado nesta cidade, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um .
Mesquita, 10 de março de 2021.
ANNA CHRISTINA DA SILVEIRA FERNANDES
JUÍZA ELEITORAL

90ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600009-07.2019.6.19.0131

PROCESSO	: 0600009-07.2019.6.19.0131 REPRESENTAÇÃO (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: GILMAR PRUDENTE NOGUEIRA (172603/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: JULIO PRUDENTE NOGUEIRA (156563/RJ)
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600009-07.2019.6.19.0131 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: WESLEY ABRANTES SANT ANA
Advogados do(a) REPRESENTADO: GILMAR PRUDENTE NOGUEIRA - RJ172603, JULIO PRUDENTE NOGUEIRA - RJ156563
DECISÃO
Ciente.
Declaro válidos os atos processuais até então praticados.
Em razão de juntada de documentos pela defesa, ao MPE.
P.R.I.
Volta Redonda, 27/10/2020.
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600295-74.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600295-74.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)

RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GUILHERME DE SOUZA POLICARPO VEREADOR
ADVOGADO	: CAIO OLIVEIRA CHICARINO DE CARVALHO (1673830/RJ)
ADVOGADO	: GUSTAVO LUIZ CORREA (151523/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO XAVIER SANTOS (183391/RJ)
REQUERENTE	: GUILHERME DE SOUZA POLICARPO
ADVOGADO	: CAIO OLIVEIRA CHICARINO DE CARVALHO (1673830/RJ)
ADVOGADO	: GUSTAVO LUIZ CORREA (151523/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO XAVIER SANTOS (183391/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
0600295-74.2020.6.19.0090
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GUILHERME DE SOUZA POLICARPO VEREADOR, GUILHERME DE SOUZA POLICARPO
DESPACHO
Intime-se o requerente sobre o relatório preliminar de diligências para que efetue as complementações e realize o saneamento das falhas no prazo de 3 (três) dias, conforme art.69, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Volta Redonda, 09 de março de 2021
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral

DESPACHOS

PC 36-65.2019.6.19.0090

DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT
PRESTAÇÃO DE CONTAS-EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018
ADVOGADO: THIAGO LUIS ROCHA ARAÚJO, OAB/RJ 163.009
DESPACHO
Intime-se o Diretório Municipal do Partido Democrático Trabalhista- PDT de Volta Redonda, através de seu representante legal, para ciência do Relatório de Diligências nº 01/2021/PDT e manifestação a respeito das considerações efetuadas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do § 3º,art.35,da Resolução do TSE nº 23.604/2019.
Ressalto que, em virtude da suspensão do atendimento presencial, conforme Resolução TSE nº 23.615/2020, em razão da pandemia do Covid-19, a retirada dos autos em cartório deverá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, das 12:00 h às 18:00 h.
Volta Redonda,26 de fevereiro de 2021.
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral 90ªZE

92ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600608-29.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0600608-29.2020.6.19.0092 PETIÇÃO CÍVEL (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
INTERESSADO	: Coligação Araruama o Rumo Certo
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600608-29.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
INTERESSADO: COLIGAÇÃO ARARUAMA O RUMO CERTO
Advogado do(a) INTERESSADO: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484
DECISÃO
Ante o teor do documento juntado às fls. 08 (ID19511815), homologo a desistência formulada.
Assim sendo, JULGO extinto o processo, sem julgamento de mérito nos termos do art. 485, VIII do CPC.
Publique-se e arquive-se.
Araruama, 10/03/2021.
MAURÍLIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR
JUIZ ELEITORAL

93ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 07/2021

EDITAL 07/2021
O Juiz Eleitoral da 93ª Zona Eleitoral do Município de Barra do Piraí/RJ, Dr. DIEGO ZIEMIECKI, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que os candidatos, abaixo discriminados neste edital, apresentaram suas prestações de contas FINAL RETIFICADORA, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-las no prazo de três dias, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA	11 - PP	05/003/2021	0600639-46.2020.6.19.0093
WANDERSON LUIS BARBOSA LEMOS	10 - REPUBLICANOS	08/03/2021	0600596-12.2020.6.19.0093

Dado e passado neste município de Barra do Piraí, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um. Eu, CHRISTIANE DO AMARAL COSTA NEVES, Chefe de Cartório, lavrei o presente, que vai por mim assinado.

95ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600391-74.2020.6.19.0095

PROCESSO	: 0600391-74.2020.6.19.0095 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ)
RELATOR	**: 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCIANO NASCIMENTO GASPARELLI VICE-PREFEITO
REQUERENTE	: LUCIANO NASCIMENTO GASPARELLI
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
REQUERENTE	: ANDREIA DE OLIVEIRA PADUA
ADVOGADO	: ANDREIA DE OLIVEIRA PADUA (159508/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANDREIA DE OLIVEIRA PADUA PREFEITO
ADVOGADO	: ANDREIA DE OLIVEIRA PADUA (159508/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600391-74.2020.6.19.0095 / 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDREIA DE OLIVEIRA PADUA PREFEITO, ANDREIA DE OLIVEIRA PADUA, ELEICAO 2020 LUCIANO NASCIMENTO GASPARELLI VICE-PREFEITO, LUCIANO NASCIMENTO GASPARELLI
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDREIA DE OLIVEIRA PADUA - RJ159508
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDREIA DE OLIVEIRA PADUA - RJ159508
EDITAL Nº 3/2021
O Doutor LUIZ ALBERTO NUNES DA SILVA, Juiz Titular desta 95ª Zona Eleitoral, Bom Jesus do Itabapoana-RJ, por nomeação na forma da lei, etc,
FAZ SABER que os candidatos e partidos políticos abaixo discriminados apresentaram a este Juízo suas prestações de contas finais, para que qualquer partido político, candidato ou coligação e o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-las no prazo de três dias, nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

NOME	Nº PROCESSO PJE	CNPJ	CARGO	PARTIDO
ALEXANDER RIBEIRO	0600489-59.2020.6.19.0095	38.930.450/0001-56	VEREADOR	PATRIOTA
ANDREIA DE OLIVEIRA PADUA	0600391-74.2020.6.19.0095	39.161.219/0001-08	PREFEITO	PTB
ARY DOS SANTOS GARCIA	0600390-89.2020.6.19.0095	39.002.608/0001-60	VEREADOR	PMB
BRUNO BRAMBILA DA SILVA	0600504-28.2020.6.19.0095	39.175.347/0001-00	VEREADOR	PSD
CAMILA RAMOS DE SOUZA	0600388-22.2020.6.19.0095	39.182.562/0001-39	VEREADOR	PTB
CASSEMIRO SERGIO MARTINS	0600402-06.2020.6.19.0095	38.886.937/0001-89	VEREADOR	PATRIOTA

CLEBER DA SILVA AGUIAR	0600387-37.2020.6.19.0095	39.161.3250/0001-75	VEREADOR	PTB
CLEVERSON RUIFINO ARAUJO	0600465-31.2020.6.19.0095	39.208.362/0001-08	VEREADOR	PSD
CRISTINA DUTRA DOMINGUES	0600403-88.2020.6.19.0095	39.174.162/0001-81	VEREADOR	PATRIOTA
DENILDA DA SILVA VELASCO	0600385-67.2020.6.19.0095	38.957.985/0001-10	VEREADOR	PMB
DOUGLAS MERLINS DE BRITO	0600417-72.2020.6.19.0095	38.721.558/0001-39	VEREADOR	PSL
ELAINE CARLA DE OLIVEIRA	0600401-21.2020.6.19.0095	38.894.400/0001-60	VEREADOR	PATRIOTA
ELMA SOARES CARDOSO ABREU DE OLIVEIRA	0600398-66.2020.6.19.0095	38.917.577/0001-35	VEREADOR	PATRIOTA
ERALDO SALUTTO DE REZENDE	0600413-35.2020.6.19.0095	38.677.539/0001-52	VEREADOR	PSL
ERLI PACHECO	0600400-36.2020.6.19.0095	38.887.703/0001-56	VEREADOR	PATRIOTA
FELIPE ROBERTO AMARAL FERREIRA DO VALLE	0600486-07.2020.6.19.0095	38.912.799/0001-65	PREFEITO	PATRIOTA
FERNANDO DA SILVA COSTA	0600423-79.2020.6.19.0095	38.838.289/0001-95	VEREADOR	DEM
GEOVANE PEREIRA SALVATO DE SOUZA	0600389-07.2020.6.19.0095	39.182.215/0001-06	VEREADOR	PTB
JACINTA DE FATIMA VIEIRA JACOMINI DE ALMEIDA	0600475-75.2020.6.19.0095	39.182.254/0001-03	VEREADOR	PSD
JOSE ARY LOUREIRO BORGES	0600474-90.2020.6.19.0095	39.192.971/0001-16	VEREADOR	PSD
JOSE MARIO LOUREIRO BORGES	0600384-82.2020.6.19.0095	38.699.648/0001-70	PREFEITO	PODE
JOSELMA APARECIDA XAVIER DE FARIA	0600434-11.2020.6.19.0095	38.859.115/0001-09	VEREADOR	DEM
JUVENAL JOSE CANDIDO	0600392-59.2020.6.19.0095	39.032.781/0001-37	VEREADOR	PMB
KARINA MACIEL BARTOLAZI	0600505-13.2020.6.19.0095	39.173.267/0001-16	VEREADOR	PSD
LUCIANO DE ALMEIDA MAHCADO	0600460-09.2020.6.19.0095	38.959.701/0001-25	VEREADOR	PMB
LUZIMAR REIS DA SILVA	0600395-14.2020.6.19.0095	38.980.836/0001-72	VEREADOR	PMB

MARCOS BAPTISTA VALINHO	0600472-23.2020.6.19.0095	39.166.009/0001-02	VEREADOR	PSD
MARCOS MUCE DA SILVA	0600418-57.2020.6.19.0095	38.668.975/0001-65	VEREADOR	PSL
MARIA DA PENHA DE ALMEIDA DA SILVA	0600404-73.2020.6.19.0095	39.117.190/0001-67	VEREADOR	PMB
MARIA DAS DORES DA SILVA SOUZA	0600408-13.2020.6.19.0095	38.705.050/0001-47	VEREADOR	PSL
MARIZA CORREA DOS SANTOS	0600396-96.2020.6.19.0095	38.957.955/0001-04	VEREADOR	PMB
MIGUEL ANGELO CRUZ BALBI	0600455-84.2020.6.19.0095	38.630.450/0001-30	VEREADOR	PRTB
NATALIA PEREIRA DE MORAES GASPARELLI	0600632-48.2020.6.19.0095	39.444.853/0001-58	VEREADOR	PTB
NILCEA COUTO SILVA	0600425-49.2020.6.19.0095	38.858.549/0001-94	VEREADOR	DEM
NORIVAL CRISOSTOMO LAUREANO	0600386-52.2020.6.19.0095	39.199.981/0001-83	VEREADOR	PTB
PATRICIA ROSA MATEINI MACHADO	0600453-17.2020.6.19.0095	38.630.427/0001-45	VEREADOR	PRTB
PATRICIO DE SOUZA	0600441-03.2020.6.19.0095	38.629.758/0001-66	VEREADOR	PRTB
PTB - COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL	0600638-55.2020.6.19.0095		PREFEITO E VEREADOR	
RITA DE CASSIA CAMPOS DE REZENDE	0600415-05.2020.6.19.0095	38.727.794/0001-62	VEREADOR	PSL
ROMILDA APARECIDA DE SOUZA RIBEIRO	0600468-83.2020.6.19.0095	39.189.764/0001-02	VEREADOR	PSD
SEBASTIÃO OLIVEIRA	0600461-91.2020.6.19.0095	38.969.638/0001-08	VEREADOR	PMB
SIRLAN CANEDO GONÇALVES	0600399-51.2020.6.19.0095	38.880.031/0001-57	VEREADOR	PATRIOTA
VANDERLEI CARDOSO	0600471-38.2020.6.19.0095	39.217.561/0001-82	VEREADOR	PSD
VANESSA CARVALHO DA SILVA	0600439-33.2020.6.19.0095	38.630.816/0001-71	VEREADOR	PRTB
VANIZI SILVEIRA DE CARVALHO	0600393-44.2020.6.19.0095	39.181.408/0001-42	VEREADOR	PMB
VERONICA DA SILVA ZANARDI	0600470-53.2020.6.19.0095	39.158.997/0001-48	VEREADOR	PSD

VILMA APARECIDA MIRANDA	0600454-02.2020.6.19.0095	38.634.182/0001-25	VEREADOR	PRTB
WALACE JOSE CAMPOS	0600444-55.2020.6.19.0095	38.630.740/0001-84	VEREADOR	PRTB

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RJ.

Dado e passado neste município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, aos onze dias de março de 2021. Eu, Raquel Teixeira Baptista, Chefe de Cartório, matr. TRE 09604027, digitei e assino o presente, conforme autorização contida na Portaria nº 3/2020, baixada por este Juízo.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 11 de março de 2021.

RAQUEL TEIXEIRA BAPTISTA

Chefe de Cartório

SENTENÇAS

PROCESSO: 35-65.2019.6.19.0095

Classe: Prestação de Contas

Interessado: Partido Social Cristão (PSC)

Decisão de fls. 18: "(...) Considerando que, mesmo após devidamente notificado (fl. 13), o órgão municipal do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) não apresentou a este Juízo Eleitoral a prestação de contas referente ao exercício de 2018, tampouco constituiu advogado para representá-lo judicialmente, julgo, com base na Resolução TSE n.º 23.546/2017, artigo 46, IV, as contas em referência como NÃO PRESTADAS, determinando que seja mantida a suspensão, com perda, de repasse de cotas do Fundo Partidário pelo tempo em que o partido permanecer omisso.

Publique-se. Intime-se.

Proceda-se às comunicações pertinentes.

Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após, arquive-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 17 de setembro de 2020.

LUIZ ALBERTO NUNES DA SILVA

Juiz Eleitoral"

PROCESSO: 26-06.2019.6.19.0095

Classe: Prestação de Contas

Interessado: Partido Solidariedade (SDD)

Advogada: Ana Cristina de Araújo Fellini Lazzarotto, OAB/RJ: 86877/RJ

Decisão de fls. 22/23: "(...) Isto posto, considerando que a declaração de ausência de movimentação de recurso, referente ao exercício de 2018, foi entregue no dia 2 de maio de 2019, e que esta intempestividade não constitui uma falha capaz de comprometer a regularidade da prestação de contas nem colocam sob suspeita as informações prestadas, julgo, com base na Resolução TSE n.º 23.546/2017, inciso II, artigo 46, APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo órgão municipal do PARTIDO SOLIDARIEDADE (SDD), referentes ao exercício de 2018.

Publique-se. Intime-se.

Proceda-se às comunicações pertinentes.

Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após, arquive-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 15 de setembro de 2020.

LUIZ ALBERTO NUNES DA SILVA
Juiz Eleitoral"

PROCESSO: 23-51.2019.6.19.0095

Classe: Prestação de Contas
Interessado: Partido Humanista da Solidariedade (PHS)
Advogado: Samuel Júnior Soares de Aguiar, OAB/RJ: 106214/RJ
Decisão de fls. 17/18: "(...) Isto posto, considerando que a declaração de ausência de movimentação de recurso, referente ao exercício de 2018, foi entregue no dia 11 de abril de 2019, julgo, com base na Resolução TSE n.º 23.546/2017, inciso I, artigo 46, APROVADAS as contas apresentadas pelo órgão municipal do PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS), referentes ao exercício de 2018.
Publique-se. Intime-se.
Proceda-se às comunicações pertinentes.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após, arquive-se.
Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 15 de setembro de 2020.
LUIZ ALBERTO NUNES DA SILVA
Juiz Eleitoral"

PROCESSO: 27-88.2019.6.19.0095

Classe: Prestação de Contas
Interessado: Partido Republicano Brasileiro (PP)
Decisão de fls. 16/17: "(...) Isto posto, considerando que a declaração de ausência de movimentação de recurso, referente ao exercício de 2018, foi entregue no dia 30 de maio de 2019, e que esta intempestividade não constitui uma falha capaz de comprometer a regularidade da prestação de contas nem colocam sob suspeita as informações prestadas, julgo, com base na Resolução TSE n.º 23.546/2017, inciso II, artigo 46, APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo órgão municipal do PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB), referentes ao exercício de 2018.
Publique-se. Intime-se.
Proceda-se às comunicações pertinentes.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após, arquive-se.
Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 15 de setembro de 2020.
LUIZ ALBERTO NUNES DA SILVA
Juiz Eleitoral"

PROCESSO: 37-35.2019.6.19.0095

Classe: Prestação de Contas
Interessado: Partido Progressista (PP)
Decisão de fls. 18: "(...) Considerando que, mesmo após devidamente notificado (fl. 14), o órgão municipal do PARTIDO PROGRESSISTA (PP) não apresentou a este Juízo Eleitoral a prestação de contas referente ao exercício de 2018, tampouco constituiu advogado para representá-lo judicialmente, julgo, com base na Resolução TSE n.º 23.546/2017, artigo 46, IV, as contas em referência como NÃO PRESTADAS, determinando que seja mantida a suspensão, com perda, de repasse de cotas do Fundo Partidário pelo tempo em que o partido permanecer omisso.
Publique-se. Intime-se.

Proceda-se às comunicações pertinentes.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 17 de setembro de 2020.
LUIZ ALBERTO NUNES DA SILVA
Juiz Eleitoral"

PROCESSO: 38-20.2019.6.19.0095

Classe: Prestação de Contas
Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)
Decisão de fls. 20: "(...) Considerando que, mesmo após devidamente notificado (fl. 15), o órgão municipal do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) não apresentou a este Juízo Eleitoral a prestação de contas referente ao exercício de 2018, tampouco constituiu advogado para representá-lo judicialmente, julgo, com base na Resolução TSE n.º 23.546/2017, artigo 46, IV, as contas em referência como NÃO PRESTADAS, determinando que seja mantida a suspensão, com perda, de repasse de cotas do Fundo Partidário pelo tempo em que o partido permanecer omisso.
Publique-se. Intime-se.
Proceda-se às comunicações pertinentes.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 17 de setembro de 2020.
LUIZ ALBERTO NUNES DA SILVA
Juiz Eleitoral"

PROCESSO: 24-36.2019.6.19.0095

Classe: Prestação de Contas
Interessado: Partido Democrático Trabalhista (PDT)
Advogado: Samuel Júnior Soares de Aguiar, OAB/RJ 106214
Decisão de fls. 20/21: "(...) Isto posto, considerando que a declaração de ausência de movimentação de recurso, referente ao exercício de 2018, foi entregue no dia 29 de março de 2019, julgo, com base na Resolução TSE n.º 23.546/2017, inciso I, artigo 46, APROVADAS as contas apresentadas pelo órgão municipal do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), referentes ao exercício de 2018.
Publique-se. Intime-se.
Proceda-se às comunicações pertinentes.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após, arquive-se.
Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 17 de setembro de 2020.
LUIZ ALBERTO NUNES DA SILVA
Juiz Eleitoral"

97ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600320-66.2020.6.19.0097

PROCESSO	: 0600320-66.2020.6.19.0097 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMBUCI - RJ)
RELATOR	**: 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GILBER DA SILVA GONCALVES VEREADOR

ADVOGADO	: KETILA BRAGA DA SILVA (230336/RJ)
REQUERENTE	: GILBER DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO	: KETILA BRAGA DA SILVA (230336/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020
RELATÓRIO PRELIMINAR

PROCESSO Nº: 06003206620206190097	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : GILBER DA SILVA GONÇALVES - 23444 - VEREADOR - CAMBUCI - RJ	
CNPJ : 38.749.378/0001-65	Nº CONTROLE: 234441358173RJ0031664
DATA ENTREGA: 14/12/2020 às 17:40:46	DATA GERAÇÃO: 26/02/2021 às 13:47:01
PARTIDO POLÍTICO: CIDADANIA	TIPO: FINAL

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE EXAME CANDIDATO
PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA
1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
1.2. Peças integrantes:
ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:
Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos, em sua FORMA COMPLETA E DEFINITIVA, haja vista que no extrato apresentado não constam os depósitos referentes aos seguintes valores: (R$1.000,00; R$ 100,00; R$ 470,00; R$ 163,30).
2. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
Após o exame, foram verificadas irregularidades referentes a apresentação do extrato bancário de forma incompleta, razão pela qual fica o candidato NOTIFICADO para que no prazo de 3 dias apresente o extrato bancário em sua forma DEFINITIVA E COMPLETA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600310-22.2020.6.19.0097

PROCESSO	: 0600310-22.2020.6.19.0097 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMBUCI - RJ)
RELATOR	**: 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELTON MAGNUM DO CARMO ROCHA VEREADOR
REQUERENTE	: ELTON MAGNUM DO CARMO ROCHA

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06003102220206190097

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : ELTON MAGNUM DO CARMO ROCHA - 22345 - VEREADOR - CAMBUCI - RJ	
CNPJ : 38.695.122/0001-12	Nº CONTROLE: 223451358173RJ0473658
DATA ENTREGA: 14/12/2020 às 11:38:15	DATA GERAÇÃO: 26/02/2021 às 14:42:14
PARTIDO POLÍTICO: PL	TIPO: FINAL

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE EXAME CANDIDATO

PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.2. Peças integrantes:

ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:

Verifique se foram apresentadas as peças e documentos abaixo discriminados, eliminando aquelas que constarem dos autos:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos, em sua forma completa e DEFINITIVA.

16. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame, foi verificada a irregularidade referente à ausência de EXTRATO BANCÁRIO EM SUA FORMA DEFINITIVA E COMPLETA, razão pela qual fica o candidato NOTIFICADO para proceder à juntada do referido documento aos autos no prazo de 3 DIAS.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600363-03.2020.6.19.0097

PROCESSO	: 0600363-03.2020.6.19.0097 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CAMBUCI - RJ)
RELATOR	**: 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ**
REPRESENTADO	: MARLLON ANDRADE CHAMBELA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ (175848/RJ)
REPRESENTADO	: RAMON LOPES ALVARES
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ (175848/RJ)
AUTOR	: ELTON MAGNUM DO CARMO ROCHA
ADVOGADO	: LAERCIO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR (121657/RJ)
REPRESENTADO	: GEANE BIEBE GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LAIS MELLO BELIENE (225811/RJ)
REPRESENTADO	: LUZANIRA ALVES IGNACIO
ADVOGADO	: LAIS MELLO BELIENE (225811/RJ)
REPRESENTADO	: NILSON DA SILVA
ADVOGADO	: LAIS MELLO BELIENE (225811/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600363-03.2020.6.19.0097 / 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
AUTOR: ELTON MAGNUM DO CARMO ROCHA
Advogado do(a) AUTOR: LAERCIO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR - RJ121657
REPRESENTADO: MARLLON ANDRADE CHAMBELA, RAMON LOPES ALVARES, GEANE BIEBE GONCALVES DE OLIVEIRA, LUZANIRA ALVES IGNACIO, NILSON DA SILVA
Advogado do(a) REPRESENTADO: CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ - RJ175848
Advogado do(a) REPRESENTADO: CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ - RJ175848
Advogado do(a) REPRESENTADO: LAIS MELLO BELIENE - RJ225811
Advogado do(a) REPRESENTADO: LAIS MELLO BELIENE - RJ225811
Advogado do(a) REPRESENTADO: LAIS MELLO BELIENE - RJ225811
DECISÃO SANEADORA
I - SANEADOR
Trata-se de Ação de investigação Judicial Eleitoral que tem como causa de pedir a alegação de fraude pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) à quota de gênero, por meio de candidaturas "laranjas" de Geane Biebe Gonçalves de Oliveira e Luzanira Alves Ignácio, como forma de burlar ao regramento do artigo 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 e do artigo 17, §§ 3º a 5º, da Resolução nº 23.609/2019.
ID 15 - Despacho determinando a emenda da inicial a fim de fazerem constar no pólo passivo apenas aqueles que, em tese, podem sofrer sanções em decorrência de possível comprovação da fraude ora alegada, ou seja, presidente da agremiação partidária, os candidatos eleitos e as candidatas que supostamente teriam sido inscritas fraudulentamente.
ID 26 - Despacho no sentido de determinar a exclusão do Partido Liberal (PL) do pólo ativo em razão da ilegitimidade do vice-presidente da agremiação em responder por esta, passando a constar apenas o candidato Elton Magnum do Carmo Rocha como autor, além de ter sido assentado o fato de não caber a esta Justiça especializada instar qualquer pessoa a assumir o polo ativo/passivo. Foram indeferidos os pedidos de fls. 19, 21 e 23, referentes à intervenção de terceiros nos autos.
ID 29 - Petição do autor adequando a composição do pólo passivo.
ID 32 - Cota do Ministério Público Eleitoral pelo indeferimento do pedido de busca e apreensão.
ID 33 - Decisão pela qual é reconsiderada a determinação contida no despacho de Id nº 30, referente à composição do pólo passivo, especificamente acerca do Partido Democrático Trabalhista (PDT), para, reconhecendo a sua ilegitimidade passiva, DETERMINAR a exclusão desta agremiação partidária, devendo figurar no pólo passivo o sr Nilson da Silva, presidente do partido.
ID 38 - Contestação apresentada pelos investigados Ramon Lopes Alvares e Marllon Andrade Chambela.
ID 45 - Contestação apresentada pela investigada Luzanira Alves Ignácio.
ID 53 - Contestação apresentada pela investigada Geane Biebe Gonçalves de Oliveira.
ID 59 - Contestação apresentada pelo investigado Nilson da Silva, presidente do PDT.
ID 62 - Certidão cartorária acerca da tempestividade das contestações apresentadas.
ID 64 - Cota do MPE de ciência das contestações apresentadas pelos réus, e pela admissão da fase probatória requerida pela parte autora e pelos réus RAMON LOPES ALVARES e MARLLON ANDRADE CHAMBELA (ID 805095), com a consequente produção de prova testemunhal e colheita do depoimento pessoal das candidatas envolvidas na fraude.
Os autos vieram conclusos.
É o relatório. PASSO A SANEAR.
II - SANEAMENTO

II.1 - QUESTÕES PROCESSUAIS

a) Do ponto de vista jurídico-processual, é perfeitamente possível - e recomendável - apurar a ocorrência, ou não, de fraude em ação de investigação judicial eleitoral, uma vez que as ações eleitorais, embora veiculem pretensões subjetivas, assumem a feição de tutela coletiva, seja por tutelarem interesses supraindividuais, seja por resguardarem a própria noção de democracia.

b) A teleologia subjacente à investigação judicial eleitoral consiste em proteger a legitimidade, a normalidade e a higidez das eleições, de sorte que o abuso de poder a que se referem os arts. 19 a 22 da LC 64/90 deve ser compreendido de forma ampla, albergando condutas fraudulentas e contrárias ao ordenamento jurídico-eleitoral. A rigor, a fraude nada mais é do que espécie do gênero abuso de poder.

Cite-se o seguinte precedente:

0000631-84.2012.6.24.0053 - RESPE - Recurso Especial Eleitoral nº 63184 - SÃO JOÃO BATISTA - SC

Acórdão de 02/08/2016

Relator(a) Min. Luiz Fux

Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Volume , Tomo 192, Data 05/10/2016, Página 68/70

TRE/RJ

- Comportamentos abstratamente passíveis de punição sob as perspectivas do abuso de poder político e das condutas vedadas, estando a malferir, em tese, os arts. 22, caput, da LC nº64/90 e 73, incisos I e III, da Lei nº 9.504/97, segundo se pode extrair da descrição fática declinada na inicial. Abuso de poder como gênero a albergar ilícitos variados e diferentes respostas sancionatórias. Ausência de violação aos princípios da demanda e da correlação. Enunciado nº 62 da Súmula de Jurisprudência do TSE.

Portanto, regular a via eleita.

DA LEGITIMIDADE

Deve constar no polo passivo apenas aqueles que, em tese, poderão sofrer sanções em decorrência de possível comprovação da fraude ora alegada, ou seja, o presidente da agremiação partidária , haja vista ser pacífico o entendimento de que pessoa jurídica não pode compor o pólo passivo em ações como as AIJEs, os candidatos eleitos e as candidatas que supostamente teriam sido inscritas fraudulentamente, haja vista não serem os suplentes litisconsortes necessários, conforme Jurisprudência dominante no Tribunal Superior Eleitoral, como segue.

DIREITO ELEITORAL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. VEREADORES. FRAUDE. COTA DE GÊNERO. SUPLENTES. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. INEXISTÊNCIA. PROVIMENTO.

1. Agravo interno contra decisão que negou seguimento a recurso especial eleitoral interposto para impugnar acórdão do TRE-MT que extinguiu o feito por decadência do direito de ação.

2. O acórdão regional amparou-se na tese de que o polo passivo deveria ter sido integrado por todos os candidatos vinculados ao Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP), em litisconsórcio necessário.

Premissas do julgamento

3. O plenário do Tribunal Superior Eleitoral não havia, até o momento, enfrentado a tese de que suplentes seriam litisconsortes passivos necessários em ação de investigação judicial eleitoral (AIJE) ou ação de impugnação de mandato eletivo (AIME) que tem por objeto a fraude à cota de gênero prevista no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997.

4. Evidenciada a fraude, todas as candidaturas vinculadas ao DRAP são atingidas pela invalidação deste. Isso não significa, contudo, que todos os candidatos registrados devam compor o polo passivo da AIJE ou AIME como litisconsortes passivos necessários.

Tese majoritária da corrente vencedora

5. Os suplentes não suportam efeito idêntico ao dos eleitos em decorrência da invalidação do DRAP, uma vez que são detentores de mera expectativa de direito e não titulares de cargos eletivos. Enquanto os eleitos sofrem, diretamente, a cassação de seus diplomas ou mandatos, os não eleitos são apenas indiretamente atingidos, perdendo a posição de suplência.
6. Não há obrigatoriedade de que pessoas apenas reflexamente atingidas pela decisão integrem o feito. Os suplentes são, portanto, litisconsortes meramente facultativos. Embora possam participar do processo, sua inclusão no polo passivo não é pressuposto necessário para a viabilidade da ação.
Conclusão
7. Ações que discutem fraude à cota de gênero, sejam AIJE ou AIME, não podem ser extintas com fundamento na ausência dos candidatos suplentes no polo passivo da demanda.
8. Agravo interno a que se dá provimento para prover o recurso especial, a fim de afastar a decadência e determinar o retorno dos autos à origem para que o TRE-MT prossiga no julgamento como entender de direito. (TSE - AgR no RESPE nº 68480 e nº 68565. Acórdão de 28/05/2020. Relator(a) Min. Jorge Mussi. Relator(a) designado(a) Min. Luís Roberto Barroso).
Verificam-se presentes os pressupostos de constituição válida e de desenvolvimento regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação.
Não havendo vícios ou irregularidades a serem supridas, declaro saneado o processo, nos termos do art. 357, I, CPC.
II.2 - QUESTÕES DE FATO e DE DIREITO RELEVANTES PARA A DECISÃO DO MÉRITO - DOS PONTOS CONTROVERTIDOS
O cerne da questão está em saber acerca da existência de fraude no que se refere a "cota de gênero" prevista na Lei nº 9.504/97, em seu artigo. 10, § 3º, a partir da redação dada pela Lei n. 12.034/2009.
II.3 - DAS PROVAS
DA PROVA ORAL
Deve ser deferida a produção da prova oral requerida consistente no depoimento pessoal do autor e dos réus, bem como as provas testemunhais conforme rol de testemunhas já apresentado.
Acerca do depoimento pessoal, como bem asseverou o Nobre Representante do *Parquet* Eleitoral, em que pese o rito resumido da AIJE e o fato de o artigo 22 da LC nº 64/90 não trazer previsão expressa sobre a possibilidade de depoimento pessoal das partes, há que se interpretar o ordenamento jurídico como um todo.
Cumpre observar que o depoimento pessoal, como meio de prova, tem como objetivo não apenas a obtenção de confissão, mas também o esclarecimento dos fatos, cujo destinatário final é o Juiz. Assim, embora inexista previsão expressa da hipótese no rito da AIJE, a produção da mencionada prova se mostra viável em virtude do interesse público na formação da verdade real, que norteia a ação em comento, do princípio do livre convencimento motivado do Juízo, previsto no art. 23 da LC nº 64/90 e, sobretudo, da legal - e legítima - possibilidade de realização de quaisquer diligências reputadas necessárias, expressa no inciso VI do art. 22 da LC nº 64/90, ainda que sem a incidência da pena de confesso.
A testemunha deve comparecer na forma do art. art. 22, V, da LC nº 64/90, devendo a parte que a arrolou proceder na forma do art. 455 do CPC.
As audiências serão realizadas na Sala de Audiências do PJERJ desta Comarca. Preclusa a presente decisão, deverá ser incluído o feito em pauta.
DA PROVA DOCUMENTAL
Quanto à produção de PROVA DOCUMENTAL, esta deve ser trazida com a inicial e com a contestação, art. 434, CPC. Fora destes momentos processuais somente se admite a juntada de

documentos NOVOS, nos termos do caput, parágrafo único, do artigo 435, CPC, ou aqueles que o juiz reputar indispensáveis à formação de seu convencimento, nos termos do artigo 370, CPC, eis que sendo o julgador o destinatário imediato da prova, a ele incumbe verificar a necessidade e a pertinência das provas requeridas pelas partes, indeferindo aquelas que reputar protelatórias (art. 130 do CPC).

Pelo que indefiro o pedido genérico de produção de provas, ressalvadas as hipóteses legais.

III - DETERMINAÇÕES

Publique-se. Intimem-se.

Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Certificada a preclusão do presente saneador, cumpra-se.

Cambuci/RJ. (assinado eletronicamente)

Paulo Vitor Siqueira Machado - Juiz Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600363-03.2020.6.19.0097

PROCESSO	: 0600363-03.2020.6.19.0097 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CAMBUCI - RJ)
RELATOR	**: 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ**
REPRESENTADO	: MARLLON ANDRADE CHAMBELA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ (175848/RJ)
REPRESENTADO	: RAMON LOPES ALVARES
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ (175848/RJ)
AUTOR	: ELTON MAGNUM DO CARMO ROCHA
ADVOGADO	: LAERCIO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR (121657/RJ)
REPRESENTADO	: GEANE BIEBE GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LAIS MELLO BELIENE (225811/RJ)
REPRESENTADO	: LUZANIRA ALVES IGNACIO
ADVOGADO	: LAIS MELLO BELIENE (225811/RJ)
REPRESENTADO	: NILSON DA SILVA
ADVOGADO	: LAIS MELLO BELIENE (225811/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600363-03.2020.6.19.0097 / 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ

AUTOR: ELTON MAGNUM DO CARMO ROCHA

Advogado do(a) AUTOR: LAERCIO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR - RJ121657

REPRESENTADO: MARLLON ANDRADE CHAMBELA, RAMON LOPES ALVARES, GEANE BIEBE GONCALVES DE OLIVEIRA, LUZANIRA ALVES IGNACIO, NILSON DA SILVA

Advogado do(a) REPRESENTADO: CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ - RJ175848

Advogado do(a) REPRESENTADO: CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ - RJ175848

Advogado do(a) REPRESENTADO: LAIS MELLO BELIENE - RJ225811

Advogado do(a) REPRESENTADO: LAIS MELLO BELIENE - RJ225811

Advogado do(a) REPRESENTADO: LAIS MELLO BELIENE - RJ225811
DECISÃO SANEADORA
I - SANEADOR
Trata-se de Ação de investigação Judicial Eleitoral que tem como causa de pedir a alegação de fraude pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) à quota de gênero, por meio de candidaturas "laranjas" de Geane Biebe Gonçalves de Oliveira e Luzanira Alves Ignácio, como forma de burlar ao regramento do artigo 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 e do artigo 17, §§ 3º a 5º, da Resolução nº 23.609/2019.
ID 15 - Despacho determinando a emenda da inicial a fim de fazerem constar no pólo passivo apenas aqueles que, em tese, podem sofrer sanções em decorrência de possível comprovação da fraude ora alegada, ou seja, presidente da agremiação partidária, os candidatos eleitos e as candidatas que supostamente teriam sido inscritas fraudulentamente.
ID 26 - Despacho no sentido de determinar a exclusão do Partido Liberal (PL) do pólo ativo em razão da ilegitimidade do vice-presidente da agremiação em responder por esta, passando a constar apenas o candidato Elton Magnum do Carmo Rocha como autor, além de ter sido assentado o fato de não caber a esta Justiça especializada instar qualquer pessoa a assumir o polo ativo/passivo. Foram indeferidos os pedidos de fls. 19, 21 e 23, referentes à intervenção de terceiros nos autos.
ID 29 - Petição do autor adequando a composição do pólo passivo.
ID 32 - Cota do Ministério Público Eleitoral pelo indeferimento do pedido de busca e apreensão.
ID 33 - Decisão pela qual é reconsiderada a determinação contida no despacho de Id nº 30, referente à composição do pólo passivo, especificamente acerca do Partido Democrático Trabalhista (PDT), para, reconhecendo a sua ilegitimidade passiva, DETERMINAR a exclusão desta agremiação partidária, devendo figurar no pólo passivo o sr Nilson da Silva, presidente do partido.
ID 38 - Contestação apresentada pelos investigados Ramon Lopes Alvares e Marllon Andrade Chambela.
ID 45 - Contestação apresentada pela investigada Luzanira Alves Ignácio.
ID 53 - Contestação apresentada pela investigada Geane Biebe Gonçalves de Oliveira.
ID 59 - Contestação apresentada pelo investigado Nilson da Silva, presidente do PDT.
ID 62 - Certidão cartorária acerca da tempestividade das contestações apresentadas.
ID 64 - Cota do MPE de ciência das contestações apresentadas pelos réus, e pela admissão da fase probatória requerida pela parte autora e pelos réus RAMON LOPES ALVARES e MARLLON ANDRADE CHAMBELA (ID 805095), com a consequente produção de prova testemunhal e colheita do depoimento pessoal das candidatas envolvidas na fraude.
Os autos vieram conclusos.
É o relatório. PASSO A SANEAR.
II - SANEAMENTO
II.1 - QUESTÕES PROCESSUAIS
a) Do ponto de vista jurídico-processual, é perfeitamente possível - e recomendável - apurar a ocorrência, ou não, de fraude em ação de investigação judicial eleitoral, uma vez que as ações eleitorais, embora veiculem pretensões subjetivas, assumem a feição de tutela coletiva, seja por tutelarem interesses supraindividuais, seja por resguardarem a própria noção de democracia.
b) A teleologia subjacente à investigação judicial eleitoral consiste em proteger a legitimidade, a normalidade e a higidez das eleições, de sorte que o abuso de poder a que se referem os arts. 19 a 22 da LC 64/90 deve ser compreendido de forma ampla, albergando condutas fraudulentas e contrárias ao ordenamento jurídico-eleitoral. A rigor, a fraude nada mais é do que espécie do gênero abuso de poder.

Cite-se o seguinte precedente:
0000631-84.2012.6.24.0053 - RESPE - Recurso Especial Eleitoral nº 63184 - SÃO JOÃO BATISTA - SC
Acórdão de 02/08/2016
Relator(a) Min. Luiz Fux
Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Volume , Tomo 192, Data 05/10/2016, Página 68/70
TRE/RJ
- Comportamentos abstratamente passíveis de punição sob as perspectivas do abuso de poder político e das condutas vedadas, estando a malferir, em tese, os arts. 22, caput, da LC nº64/90 e 73, incisos I e III, da Lei nº 9.504/97, segundo se pode extrair da descrição fática declinada na inicial. Abuso de poder como gênero a albergar ilícitos variados e diferentes respostas sancionatórias. Ausência de violação aos princípios da demanda e da correlação. Enunciado nº 62 da Súmula de Jurisprudência do TSE.
Portanto, regular a via eleita.
DA LEGITIMIDADE
Deve constar no polo passivo apenas aqueles que, em tese, poderão sofrer sanções em decorrência de possível comprovação da fraude ora alegada, ou seja, o presidente da agremiação partidária , haja vista ser pacífico o entendimento de que pessoa jurídica não pode compor o pólo passivo em ações como as AIJEs, os candidatos eleitos e as candidatas que supostamente teriam sido inscritas fraudulentamente, haja vista não serem os suplentes litisconsortes necessários, conforme Jurisprudência dominante no Tribunal Superior Eleitoral, como segue.
DIREITO ELEITORAL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. VEREADORES. FRAUDE. COTA DE GÊNERO. SUPLENTES. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. INEXISTÊNCIA. PROVIMENTO.
1. Agravo interno contra decisão que negou seguimento a recurso especial eleitoral interposto para impugnar acórdão do TRE-MT que extinguiu o feito por decadência do direito de ação.
2. O acórdão regional amparou-se na tese de que o polo passivo deveria ter sido integrado por todos os candidatos vinculados ao Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP), em litisconsórcio necessário.
Premissas do julgamento
3. O plenário do Tribunal Superior Eleitoral não havia, até o momento, enfrentado a tese de que suplentes seriam litisconsortes passivos necessários em ação de investigação judicial eleitoral (AIJE) ou ação de impugnação de mandato eletivo (AIME) que tem por objeto a fraude à cota de gênero prevista no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997.
4. Evidenciada a fraude, todas as candidaturas vinculadas ao DRAP são atingidas pela invalidação deste. Isso não significa, contudo, que todos os candidatos registrados devam compor o polo passivo da AIJE ou AIME como litisconsortes passivos necessários.
Tese majoritária da corrente vencedora
5. Os suplentes não suportam efeito idêntico ao dos eleitos em decorrência da invalidação do DRAP, uma vez que são detentores de mera expectativa de direito e não titulares de cargos eletivos. Enquanto os eleitos sofrem, diretamente, a cassação de seus diplomas ou mandatos, os não eleitos são apenas indiretamente atingidos, perdendo a posição de suplência.
6. Não há obrigatoriedade de que pessoas apenas reflexamente atingidas pela decisão integrem o feito. Os suplentes são, portanto, litisconsortes meramente facultativos. Embora possam participar do processo, sua inclusão no polo passivo não é pressuposto necessário para a viabilidade da ação.
Conclusão

7. Ações que discutem fraude à cota de gênero, sejam AIJE ou AIME, não podem ser extintas com fundamento na ausência dos candidatos suplentes no polo passivo da demanda.
8. Agravo interno a que se dá provimento para prover o recurso especial, a fim de afastar a decadência e determinar o retorno dos autos à origem para que o TRE-MT prossiga no julgamento como entender de direito. (TSE - AgR no RESPE nº 68480 e nº 68565. Acórdão de 28/05/2020. Relator(a) Min. Jorge Mussi. Relator(a) designado(a) Min. Luís Roberto Barroso).
Verificam-se presentes os pressupostos de constituição válida e de desenvolvimento regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação.
Não havendo vícios ou irregularidades a serem supridas, declaro saneado o processo, nos termos do art. 357, I, CPC.
II.2 - QUESTÕES DE FATO e DE DIREITO RELEVANTES PARA A DECISÃO DO MÉRITO - DOS PONTOS CONTROVERTIDOS
O cerne da questão está em saber acerca da existência de fraude no que se refere a "cota de gênero" prevista na Lei nº 9.504/97, em seu artigo. 10, § 3º, a partir da redação dada pela Lei n. 12.034/2009.
II.3 - DAS PROVAS
DA PROVA ORAL
Deve ser deferida a produção da prova oral requerida consistente no depoimento pessoal do autor e dos réus, bem como as provas testemunhais conforme rol de testemunhas já apresentado.
Acerca do depoimento pessoal, como bem asseverou o Nobre Representante do *Parquet* Eleitoral, em que pese o rito resumido da AIJE e o fato de o artigo 22 da LC nº 64/90 não trazer previsão expressa sobre a possibilidade de depoimento pessoal das partes, há que se interpretar o ordenamento jurídico como um todo.
Cumpre observar que o depoimento pessoal, como meio de prova, tem como objetivo não apenas a obtenção de confissão, mas também o esclarecimento dos fatos, cujo destinatário final é o Juiz. Assim, embora inexista previsão expressa da hipótese no rito da AIJE, a produção da mencionada prova se mostra viável em virtude do interesse público na formação da verdade real, que norteia a ação em comento, do princípio do livre convencimento motivado do Juízo, previsto no art. 23 da LC nº 64/90 e, sobretudo, da legal - e legítima - possibilidade de realização de quaisquer diligências reputadas necessárias, expressa no inciso VI do art. 22 da LC nº 64/90, ainda que sem a incidência da pena de confesso.
A testemunha deve comparecer na forma do art. art. 22, V, da LC nº 64/90, devendo a parte que a arrolou proceder na forma do art. 455 do CPC.
As audiências serão realizadas na Sala de Audiências do PJERJ desta Comarca. Preclusa a presente decisão, deverá ser incluído o feito em pauta.
DA PROVA DOCUMENTAL
Quanto à produção de PROVA DOCUMENTAL, esta deve ser trazida com a inicial e com a contestação, art. 434, CPC. Fora destes momentos processuais somente se admite a juntada de documentos NOVOS, nos termos do caput, parágrafo único, do artigo 435, CPC, ou aqueles que o juiz reputar indispensáveis à formação de seu convencimento, nos termos do artigo 370, CPC, eis que sendo o julgador o destinatário imediato da prova, a ele incumbe verificar a necessidade e a pertinência das provas requeridas pelas partes, indeferindo aquelas que reputar protelatórias (art. 130 do CPC).
Pelo que indefiro o pedido genérico de produção de provas, ressalvadas as hipóteses legais.
III - DETERMINAÇÕES
Publique-se. Intimem-se.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Certificada a preclusão do presente saneador, cumpra-se.
Cambuci/RJ. (assinado eletronicamente)
Paulo Vitor Siqueira Machado - Juiz Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600461-14.2020.6.19.0056

PROCESSO	: 0600461-14.2020.6.19.0056 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CAMBUCI - RJ)
RELATOR	**: 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ**
AUTOR	: JOAO LUIS MASIERO MARINHO
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: OSCAR MELLO PEREIRA PINTO
REU	: MILENA ALVES GOUDARD
REU	: DENAIR CANDIDO LOPES
REU	: MARIA DAS DORES COTARDO ROBAINA
REU	: KELLY MENDES GONCALVES

JUSTIÇA ELEITORAL
097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600461-14.2020.6.19.0056 / 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
AUTOR: JOAO LUIS MASIERO MARINHO
Advogado do(a) AUTOR: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A
REU: OSCAR MELLO PEREIRA PINTO, MILENA ALVES GOUDARD, DENAIR CANDIDO LOPES, MARIA DAS DORES COTARDO ROBAINA, KELLY MENDES GONCALVES
DESPACHO
Em vista das preliminares suscitadas nas contestações, vê-se que assiste razão ao MPE (Id. nº 81), motivo pelo qual determino a intimação do autor para manifestar-se acerca das preliminares, no prazo de 15 dias, nos termos dos artigos 15 e 351 do CPC.
Após, ao MPE.
Cambuci/RJ, data da assinatura eletrônica.
Paulo Vitor Siqueira Machado - Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600234-95.2020.6.19.0097

PROCESSO	: 0600234-95.2020.6.19.0097 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMBUCI - RJ)
RELATOR	**: 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOAO LUIS MASIERO MARINHO VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO PAULO DE TARSO VIEIRA DE LIMA (25652/RJ)
REQUERENTE	: JOAO LUIS MASIERO MARINHO
ADVOGADO	: PEDRO PAULO DE TARSO VIEIRA DE LIMA (25652/RJ)
FISCAL DA	

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06002349520206190097	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : JOÃO LUÍS MASIERO MARINHO - 77123 - VEREADOR - CAMBUCI - RJ	
CNPJ : 38.684.792/0001-33	Nº CONTROLE: 771231358173RJ3290860
DATA ENTREGA: 30/11/2020 às 12:20:33	DATA GERAÇÃO: 26/02/2021 às 13:01:15
PARTIDO POLÍTICO: SOLIDARIEDADE	TIPO: FINAL

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE EXAME CANDIDATO
PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA
1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
1.2. Peças integrantes:
Não foi verificada a peça abaixo discriminada:
. Instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado
2. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES
Após o exame, foi verificada a irregularidade referente à representação processual em razão de ausência de procuração devidamente assinada, razão pela qual fica o candidato notificado para que no prazo de 3 dias faça juntar aos autos a competente procuração.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600241-87.2020.6.19.0097

PROCESSO	: 0600241-87.2020.6.19.0097 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMBUCI - RJ)
RELATOR	**: 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE ROGERIO CUNHA ROSA VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO PAULO DE TARSO VIEIRA DE LIMA (25652/RJ)
REQUERENTE	: JOSE ROGERIO CUNHA ROSA
ADVOGADO	: PEDRO PAULO DE TARSO VIEIRA DE LIMA (25652/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020
RELATÓRIO PRELIMINAR

PROCESSO Nº: 06002418720206190097	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : JOSÉ ROGÉRIO CUNHA ROSA - 77890 - VEREADOR - CAMBUCI - RJ	
CNPJ : 38.670.156/0001-52	Nº CONTROLE: 778901358173RJ3006115
DATA ENTREGA: 30/11/2020 às 09:06:12	DATA GERAÇÃO: 26/02/2021 às 13:01:46

PARTIDO POLÍTICO: SOLIDARIEDADE	TIPO: FINAL

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE EXAME CANDIDATO
PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA
1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
1.2. Peças integrantes:
Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):
. Instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado
2. O candidato obteve votação expressiva, ficando como suplente, e apresenta prestação de contas "zerada", não constando sequer valores estimáveis.
Após o exame, verificou-se a ocorrência das irregularidades/inconsistências citadas nos itens 1.2 e 2, razão pela qual fica o candidato NOTIFICADO para que no prazo de 3 dias regularize a representação processual, através da juntada da competente procuração devidamente assinada, bem como esclareça acerca da apresentação de sua prestação de contas de forma "zerada", haja vista constar nesta 97ª ZE de Cambuci processo denominado NIP (Notícia de Propaganda Irregular), de nº 0600243-57.2020.6.19.0097, referente ao candidato cujas contas estão sob análise, por afixação de propaganda eleitoral em local proibido, tendo sido a referida propaganda eleitoral retirada pelos fiscais .

105ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601110-26.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0601110-26.2020.6.19.0105 REPRESENTAÇÃO (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
REPRESENTANTE	: ELEICAO 2020 ANTONIO DONIZETE GASPARINO DE JESUS PREFEITO
ADVOGADO	: EDSON BRASIL DE MATOS NUNES (118534/RJ)
ADVOGADO	: FLAIZA SAMPAIO SILVA (215923/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0601110-26.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
REPRESENTANTE: ELEICAO 2020 ANTONIO DONIZETE GASPARINO DE JESUS PREFEITO
Advogados do(a) REPRESENTANTE: EDSON BRASIL DE MATOS NUNES - RJ118534-A, FLAIZA SAMPAIO SILVA - RJ215923
SENTENÇA
Trata-se de representação apresentada pelo então candidato a prefeito Antonio Donizete Gasparino de Jesus em face de administrador, não identificado, de vídeo divulgado em rede social, com supostas acusações inverídicas contra o mesmo.
Alega o candidato, em síntese, que o referido vídeo foi divulgado na rede social Wathsapp em 09 /11/2020, às vésperas da eleição municipal, com o intuito de difamá-lo e, consequentemente, prejudicar a sua campanha ao cargo majoritário municipal, sem a apresentação de quaisquer provas da informação divulgada.

Por fim, requer que seja oficiado o Wathsapp para identificação do autor da divulgação do vídeo, bem como a concessão de liminar para a retirada do vídeo da referida rede social, e, ainda, a citação do representado para oferecer ampla defesa, juntada de documentos e rol de testemunhas, se cabível.

Às fls.10, manifestação do Ministério Público Eleitoral requerendo que o autor informe se tem interesse no prosseguimento do feito, haja vista o término da eleição.

Intimado para se manifestar sobre o interesse na continuidade da ação, o representante quedou-se inerte, conforme certidão id 78901855, às fls. 12.

Manifestação do MPE, às fls. 14, pela extinção do processo sem resolução do mérito.

É o relatório.

Decido.

Conforme manifestação do *parquet*, diante do término da eleição municipal, restou evidente a perda da utilidade na concessão da liminar pleiteada.

Por todo o exposto, considerando o término do período eleitoral e a falta de interesse da representante na continuidade da ação, acolho a Manifestação do Ministério Público Eleitoral e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VI, do CPC. Publique-se. Intimem-se. Ciência ao MPE. Transitado em julgado, arquive-se.

Itaguaí/RJ, 10 de março de 2021.

EDISON PONTE BURLAMAQUI

JUIZ ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600042-54.2020.6.19.0230

PROCESSO	: 0600042-54.2020.6.19.0230 REPRESENTAÇÃO (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
REPRESENTANTE	: RUBEM VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
REPRESENTADO	: FABI CERQUEIRA
ADVOGADO	: WILSON DE SOUZA (107254/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600042-54.2020.6.19.0230 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

REPRESENTANTE: RUBEM VIEIRA DE SOUZA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783

REPRESENTADO: FABI CERQUEIRA

Advogado do(a) REPRESENTADO: WILSON DE SOUZA - RJ107254

SENTENÇA

Trata-se de Representação Eleitoral por "FAKENEWS" com pedido liminar para imediata retirada de conteúdos ofensivos dos sítios eletrônicos, identificação dos responsáveis e deferimento de direito de resposta, constando como requerente o pré-candidato a Prefeito RUBEM VIEIRA DE SOUZA.

Narra a inicial que o usuário do perfil do Facebook autointitulado "FABI CERQUEIRA" realizou postagem onde vincula a imagem do requerente ao tráfico de drogas.

Aduz que tal afirmação é totalmente falsa e criminosa, utilizada apenas para denegrir a imagem do candidato.

Às fls. 08, em decisão proferida no dia 16/10/2020 deferi parcialmente o pedido de tutela provisória e determinei a intimação do Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. para que procedesse a imediata exclusão das postagens ofensivas e o envio das informações cadastrais do perfil "Fabi Cerqueira", bem como a intimação do representante para esclarecimentos complementares.

Às fls. 12, petição do Facebook Brasil informando o cumprimento integral da ordem judicial.

Às fls. 16, petição do representante com a informação solicitada.

Às fls. 28, ofício da empresa CLARO informando os dados cadastrais da usuária do perfil do Facebook.

Às fls. 33, defesa apresentada por Fabiane Almeida Cerqueira requerendo, em síntese, seja julgada improcedente a representação.

Instado a se manifestar, às fls. 40, o representante requereu a extinção da representação sem julgamento do mérito, ante perda superveniente do objeto ocorrida em decorrência do fim do pleito eleitoral, entendimento compartilhado também pelo Ministério Público Eleitoral, às fls. 42.

É o relatório.

Decido.

Conforme manifestações do representante e do *parquet*, restou evidente a perda do objeto, em decorrência do fim do pleito municipal.

Por todo o exposto, considerando o término do período eleitoral e a falta de interesse do representante na continuidade da ação, acolho a Manifestação do Ministério Público Eleitoral e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VI, do CPC. Publique-se. Intimem-se. Ciência ao MPE. Transitado em julgado, arquive-se.

Itaguaí/RJ, 10 de março de 2021.

EDISON PONTE BURLAMAQUI

JUIZ ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601063-52.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0601063-52.2020.6.19.0105 REPRESENTAÇÃO (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
REPRESENTANTE	: RUBEM VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: BISPO RONALDO ALVARES

JUSTIÇA ELEITORAL

105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0601063-52.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

REPRESENTANTE: RUBEM VIEIRA DE SOUZA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783

REPRESENTADO: BISPO RONALDO ALVARES

SENTENÇA

Trata-se de Representação Eleitoral por "FAKENEWS" com pedido liminar para imediata retirada de conteúdos ofensivos dos sítios eletrônicos, identificação dos responsáveis e deferimento de direito de resposta, constando como requerente o pré-candidato a Prefeito RUBEM VIEIRA DE SOUZA.

Narra a inicial que o usuário do perfil do Facebook autointitulado "BISPO RONALDO ALVARES" realizou postagem onde vincula a imagem do requerente ao tráfico de drogas.

Aduz que tal afirmação é totalmente falsa e criminosa, utilizada apenas para denegrir a imagem do candidato.

Às fls. 05, em decisão proferida no dia 03/11/2020 deferi parcialmente o pedido de tutela provisória e determinei a intimação do Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. para que procedesse a imediata exclusão das postagens ofensivas e o envio das informações cadastrais do perfil "Bispo Ronaldo Alvares", bem como a intimação do representante para esclarecimentos complementares.

Às fls. 10, petição do Facebook Brasil informando o cumprimento integral da ordem judicial.

Instado a se manifestar, às fls. 17, o representante requereu a extinção da representação sem julgamento do mérito, ante perda superveniente do objeto ocorrida em decorrência do fim do pleito eleitoral, entendimento compartilhado também pelo Ministério Público Eleitoral, às fls. 19.

É o relatório.

Decido.

Conforme manifestações do representante e do *parquet*, restou evidente a perda do objeto, em decorrência do fim do pleito municipal.

Por todo o exposto, considerando o término do período eleitoral e a falta de interesse do representante na continuidade da ação, acolho a Manifestação do Ministério Público Eleitoral e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VI, do CPC. Publique-se. Intimem-se. Ciência ao MPE. Transitado em julgado, arquive-se.

Itaguaí/RJ, 10 de março de 2021.

EDISON PONTE BURLAMAQUI

JUIZ ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601093-87.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0601093-87.2020.6.19.0105 REPRESENTAÇÃO (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
REPRESENTANTE	: VALDEMAR FERRAZ ROSENDO
ADVOGADO	: ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)
REPRESENTADO	: RUBEM VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: DAVID RIBEIRO SILVA (161145/RJ)
ADVOGADO	: ROBENS FONSECA PEDROSA JUNIOR (113292/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0601093-87.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

REPRESENTANTE: VALDEMAR FERRAZ ROSENDO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: ALLAN HOPPE FERREIRA - RJ109634

REPRESENTADO: RUBEM VIEIRA DE SOUZA

Advogados do(a) REPRESENTADO: DAVID RIBEIRO SILVA - RJ161145, ROBENS FONSECA PEDROSA JUNIOR - RJ113292

SENTENÇA

Trata-se de ação cautelar inominada, com pedido de tutela inibitória, onde se pretente a proibição da realização de evento religioso, movida por Valdemar Ferraz Rosendo face ao então candidato à reeleição Rubem Vieira de Souza, na qual alega, em síntese, que o referido candidato iria promover o evento, com conotação eleitoral, com a presença do Pastor Cláudia Duarte.

Em decisão proferida no dia 09/11/2020, conforme id. 38604208, indeferi o pedido de proibição de realização do evento, e determinei a notificação dos realizadores do mesmo para ciência e cumprimento da decisão, bem como a permanência dos fiscais da Zona Eleitoral no local durante todo o evento.

Às fls. 11, defesa apresentada por Rubem Vieira de Souza que, em síntese, negou a realização de um showmício em benefício político próprio, requerendo que a lide seja julgada improcedente e arquivada.

Às fls. 15, relatório da fiscalização da propaganda eleitoral, no qual é informado que os servidores permaneceram no evento do início ao final e que não constataram quaisquer infrações eleitorais e descumprimento da decisão proferida.

Às fls. 17, certidão cartorária (id 77018663) informando que o representante foi notificado para manifestação e permaneceu inerte no prazo legal.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, às fls. 19, opinando pela improcedência do pedido veiculado, ante a constatação da inexistência de irregularidades.

É o relatório.

DECIDO.

Considerando que, conforme relatado pela equipe de fiscalização eleitoral, não houve a constatação de quaisquer irregularidades durante a realização do evento religioso, JULGO IMPROCEDENTE a representação. Publique-se. Intime-se. Ciência ao MPE. Transitado em julgado, arquive-se.

Itaguaí/RJ, 04/03/2021.

EDISON PONTE BURLAMAQUI

JUIZ ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600952-68.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600952-68.2020.6.19.0105 REPRESENTAÇÃO (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
REPRESENTADO	: EDITORA O DIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	: CAMILA ZANGIACOMO COTRIM TSURUDA (261882/SP)
ADVOGADO	: CARLOS VIEIRA COTRIM (69218/SP)
ADVOGADO	: CAROLINE ZANGIACOMO COTRIM CASSAROTTI (273302/SP)
ADVOGADO	: GUSTAVO DOMKE GARCIA (157683/SP)
ADVOGADO	: MARIANA GONCALVES CORDEIRO (346754/SP)
ADVOGADO	: MONICA RABONI FAXINA (276336/SP)
ADVOGADO	: REINALDO LUCAS FERREIRA (207588/SP)
REPRESENTADO	: RHTF SERVICOS DE PESQUISA LTDA
ADVOGADO	: DJAIR FERREIRA ROSA JUNIOR (169058/RJ)
REPRESENTANTE	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD
ADVOGADO	: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)

REPRESENTANTE	: PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTAO
ADVOGADO	: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600952-68.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
REPRESENTANTE: PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTAO, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD
Advogado do(a) REPRESENTANTE: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA - RJ215851-A
Advogado do(a) REPRESENTANTE: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA - RJ215851-A
REPRESENTADO: RHTF SERVICOS DE PESQUISA LTDA, EDITORA O DIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Advogado do(a) REPRESENTADO: DJAIR FERREIRA ROSA JUNIOR - RJ169058
Advogados do(a) REPRESENTADO: MONICA RABONI FAXINA - SP276336, MARIANA GONCALVES CORDEIRO - SP346754, GUSTAVO DOMKE GARCIA - SP157683, REINALDO LUCAS FERREIRA - SP207588, CAROLINE ZANGIACOMO COTRIM CASSAROTTI - SP273302, CAMILA ZANGIACOMO COTRIM TSURUDA - SP261882, CARLOS VIEIRA COTRIM - SP69218
SENTENÇA
Trata-se de representação contra pesquisa eleitoral, com pedido de liminar de suspensão da veiculação e de exibição de documentos, apresentada pela Coligação Trabalho de Verdade (PSC /PSD) em face de RHTF Serviços de Pesquisa Ltda (nome de fantasia Instituto Brasileiro de Pesquisa Opiniun - IBPO) e Editora O Dia Ltda.
A representante alega, em síntese, que a representada Instituto Brasileiro de Pesquisa Opiniun - IBPO realizou neste município de Itaguaí pesquisa eleitoral para o cargo de prefeito, sendo ela mesma a contratante da pesquisa, inclusive em outras 14 pesquisas realizadas em 2020 no estado do Rio de Janeiro. Questiona, ainda, qual o interesse que a empresa teria em gastar valores entre 20 mil e 25 mil reais em pesquisas em municípios distantes e sem vínculo com a mesma, concluindo que houve manifesta incompatibilidade de se esconder o real contratante e o desejo de subfaturar os custos desta pesquisa.
Ademais, a representante alega também que houve fraude na pesquisa em benefício do candidato a prefeito Agenor Teixeira e que o mesmo candidato fez uso da pesquisa para divulgação em sua própria rede social, beneficiando-se do resultado contestado junto aos eleitores.
Por fim, requer a concessão de liminar para suspensão da divulgação do resultado da pesquisa, deferimento do pedido de acesso ao sistema de controle de coleta de dados da pesquisa registrada, com o fornecimento pela empresa requerida de todos os documentos e dados elencados no artigo 34, § 1º, da Lei Eleitoral, bem como a intimação do Jornal O Dia para que informe e comprove o responsável pelo pagamento da divulgação da pesquisa.
Às fls. 25, manifestação do Ministério Público Eleitoral opinando pelo indeferimento da liminar, sem prejuízo de nova avaliação após o fornecimento dos documentos solicitados pela representante.
Em decisão proferida no dia 29/10/2020, às fls. 26, indeferiu-se o pedido de liminar e acolheu-se, na íntegra, a manifestação do MPE, determinando-se a citação da representada na forma da Resolução TSE 23608/19 e apresentação de informações constantes do requerimento.

Às fls. 40, a representada RHTF Serviços de Pesquisa Ltda apresenta sua contestação, manifestando-se ao fim, pela revogação da tutela de urgência, a improcedência do pedido exordial e a liberação para divulgação do resultado da pesquisa.
Às fls. 46, a representante Coligação Trabalho de Verdade replica a contestação apresentada, requerendo ao fim o deferimento dos pedidos requeridos na inicial, declaração de intempestividade da contestação e documentação incompleta e também declaração de revelia da empresa Jornal o Dia.
Às fls. 47, o Ministério Público Eleitoral opina pela suspensão imediata da divulgação dos resultados da pesquisa eleitoral impugnada.
Às fls. 48, em decisão prolatada no dia 13/11/2020, deferi a liminar pretendida e determinei a suspensão da divulgação do resultado da pesquisa impugnada por todo e qualquer órgão de imprensa oficial ou não, inclusive das redes sociais, sob pena de aplicação de multa diária e pessoal aos sócios administradores no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Às fls. 51, defesa apresentada pela Editora o Dia Ltda requerendo a improcedência da representação e arquivamento.
Às fls. 67/68, a representada RHTF Serviços de Pesquisa Ltda informa que suspendeu a divulgação da pesquisa, em cumprimento à decisão liminar.
Intimado para se manifestar sobre o interesse na continuidade da ação, a representante quedou-se inerte, conforme certidão id 78896382, às fls. 75.
Manifestação do MPE, às fls. 77, pela extinção do processo sem resolução do mérito.
É o relatório.
Decido.
Por todo o exposto, considerando o término do período eleitoral e a falta de interesse da representante na continuidade da ação, acolho a Manifestação do Ministério Público Eleitoral e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VI, do CPC. Publique-se. Intimem-se. Ciência ao MPE. Transitado em julgado, arquive-se.
Itaguaí/RJ, 04 de março de 2021.
EDISON PONTE BURLAMAQUI
JUIZ ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601375-22.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601375-22.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
REQUERENTE	: CRISTIANE PAIXAO NOGUEIRA
ADVOGADO	: CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CRISTIANE PAIXAO NOGUEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601375-22.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CRISTIANE PAIXAO NOGUEIRA VEREADOR, CRISTIANE PAIXAO NOGUEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI - RJ139431
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de contas de campanha pelo rito simplificado da candidata ao cargo de vereador no município de Itaperuna, CRISTIANE PAIXÃO NOGUEIRA, sob o número 55155, referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020.
Parecer técnico conclusivo em ID nº 81243969, manifestando-se pela aprovação das contas.
O Ministério Público com função eleitoral em parecer ID nº 81247696, também se manifestou pela aprovação das contas, na forma do art. 74, I da Resolução TSE 23.607/2019.
É o breve relatório. Decido.
A prestação de contas foi protocolada dentro do prazo estipulado pelo art. 29, inciso III, da Lei nº 9.504/97 e com a documentação exigida pelo art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 7º, VIII, da Resolução nº 23.624/2020.
Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela unidade técnica e por tudo mais que dos autos consta, julgo APROVADAS as contas de campanha da candidata a vereadora, CRISTIANE PAIXÃO NOGUEIRA, referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I.
Ciência ao Ministério Público.
Certifique-se o trânsito em julgado com as devidas comunicações.
Após, arquive-se.
Maurício dos Santos Garcia
Juiz da 107ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601155-24.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601155-24.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARINETH CLAUDINO TAVARES VEREADOR
ADVOGADO	: CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ)
REQUERENTE	: MARINETH CLAUDINO TAVARES
ADVOGADO	: CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601155-24.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA - RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARINETH CLAUDINO TAVARES VEREADOR, MARINETH CLAUDINO TAVARES
Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI - RJ139431

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de contas de campanha pelo rito simplificado da candidata ao cargo de vereador no município de Itaperuna, MARINETH CLAUDINO TAVARES, sob o número 55127, referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020.

Parecer técnico conclusivo em ID nº 80464307, manifestando-se pela aprovação das contas.

O Ministério Público com função eleitoral em parecer ID nº 80655157, também se manifestou pela aprovação das contas, na forma do art. 74, I da Resolução TSE 23.607/2019.

É o breve relatório. Decido.

A prestação de contas foi protocolada dentro do prazo estipulado pelo art. 29, inciso III, da Lei nº 9.504/97 e com a documentação exigida pelo art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 7º, VIII, da Resolução nº 23.624/2020.

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela unidade técnica e por tudo mais que dos autos consta, julgo APROVADAS as contas de campanha da candidata a vereadora, MARINETH CLAUDINO TAVARES, referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019.

P.R.I.

Ciência ao Ministério Público.

Certifique-se o trânsito em julgado com as devidas comunicações.

Após, arquive-se.

Maurício dos Santos Garcia

Juiz da 107ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601162-16.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601162-16.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOAO CARLOS MAZORQUE VEREADOR
ADVOGADO	: CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ)
REQUERENTE	: JOAO CARLOS MAZORQUE
ADVOGADO	: CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA - RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601162-16.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA - RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAO CARLOS MAZORQUE VEREADOR, JOAO CARLOS MAZORQUE

Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI - RJ139431

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de contas de campanha pelo rito simplificado do candidato ao cargo de vereador no município de Itaperuna, JOÃO CARLOS MAZORQUE, sob o número 55123, referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020.

Parecer técnico conclusivo em ID nº 81254119, manifestando-se pela aprovação das contas.

O Ministério Público com função eleitoral em parecer ID nº 81241522, também se manifestou pela aprovação das contas, na forma do art. 74, I da Resolução TSE 23.607/2019.
É o breve relatório. Decido.
A prestação de contas foi protocolada dentro do prazo estipulado pelo art. 29, inciso III, da Lei nº 9.504/97 e com a documentação exigida pelo art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 7º, VIII, da Resolução nº 23.624/2020.
Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela unidade técnica e por tudo mais que dos autos consta, julgo APROVADAS as contas de campanha do candidato a vereador, JOÃO CARLOS MAZORQUE, referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I.
Ciência ao Ministério Público.
Certifique-se o trânsito em julgado com as devidas comunicações.
Após, arquive-se.
Maurício dos Santos Garcia
Juiz da 107ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601203-80.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601203-80.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FELIPE NOGUEIRA DE FREITAS VEREADOR
ADVOGADO	: CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ)
REQUERENTE	: FELIPE NOGUEIRA DE FREITAS
ADVOGADO	: CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601203-80.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FELIPE NOGUEIRA DE FREITAS VEREADOR, FELIPE NOGUEIRA DE FREITAS
Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI - RJ139431
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de contas de campanha pelo rito simplificado do candidato ao cargo de vereador no município de Itaperuna, FELIPE NOGUEIRA DE FREITAS, sob o número 55444, referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020.
Parecer técnico conclusivo em ID 80593384, manifestando-se pela aprovação das contas.
O Ministério Público com função eleitoral em parecer ID 80655160, também se manifestou pela aprovação das contas, na forma do art. 74, I da Resolução TSE 23.607/2019.
É o breve relatório. Decido.
A prestação de contas foi protocolada dentro do prazo estipulado pelo art. 29, inciso III, da Lei nº 9.504/97 e com a documentação exigida pelo art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 7º, VIII, da Resolução nº 23.624/2020.

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela unidade técnica e por tudo mais que dos autos consta, julgo APROVADAS as contas de campanha da candidata a vereador, FELIPE NOGUEIRA DE FREITAS, referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I.
Ciência ao Ministério Público.
Certifique-se o trânsito em julgado com as devidas comunicações.
Após, arquive-se.
Maurício dos Santos Garcia
Juiz da 107ª Zona Eleitoral
Datado e assinado eletronicamente

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601308-57.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601308-57.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROBERTA ALVES DE FARIA VEREADOR
ADVOGADO	: CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ)
REQUERENTE	: ROBERTA ALVES FARIA
ADVOGADO	: CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601308-57.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROBERTA ALVES DE FARIA VEREADOR, ROBERTA ALVES FARIA
Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI - RJ139431
Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI - RJ139431
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de contas de campanha pelo rito simplificado do candidato ao cargo de vereadora no município de Itaperuna, Roberta Alves de Faria, sob o número 20222 , referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020.
ID 81039229 parecer conclusivo apontando a ausência de irregularidades nas contas apresentadas pela requerente.
ID 81057280 parecer ministerial, também se manifestou pela aprovação das contas, na forma do art. 74, I da Resolução TSE 23.607/2019.
É o breve relatório. Decido.
A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Ademais, as contas foram apresentadas dentro do prazo legal e instruída com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.
A análise técnica foi realizada a verificação constante dos artigos 66 e seguintes da Resolução 23.607/2019 com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela unidade técnica, observa-se que as contas encontram-se em conformidade com a legislação eleitoral, não contendo vícios ou apontamentos a ensejarem a sua ressalva.
Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo APROVADAS as contas de campanha da candidata a vereadora, ROBERTA ALVES DE FARIA, referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607 /2019.
P.R.I.
Ciência ao Ministério Público.
Certifique-se o trânsito em julgado com as devidas comunicações.
Após, arquive-se.
Datado e assinado eletronicamente
MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA
Juiz Eleitoral da 107ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601426-33.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601426-33.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FRANCINEY LUIZ DE FRANCA VEREADOR
ADVOGADO	: ARLON CAMPOS DA SILVA JUNIOR (117379/RJ)
REQUERENTE	: FRANCINEY LUIZ DE FRANCA
ADVOGADO	: ARLON CAMPOS DA SILVA JUNIOR (117379/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601426-33.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCINEY LUIZ DE FRANCA VEREADOR, FRANCINEY LUIZ DE FRANCA
Advogado do(a) REQUERENTE: ARLON CAMPOS DA SILVA JUNIOR - RJ117379
Advogado do(a) REQUERENTE: ARLON CAMPOS DA SILVA JUNIOR - RJ117379
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de contas de campanha pelo rito simplificado do candidato ao cargo de vereador no município de Itaperuna, FRANCINEY LUIZ DE FRANÇA, sob o número 25000, referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020.
ID 79851350 relatório preliminar de diligências elaborado em conformidade com o sistema SPCE.
ID 80381308 o requerente apresentou tempestivamente manifestação sobre relatório preliminar de diligências, apresentando documentação complementar a fim de sanar as irregularidades e omissões apontadas pela análise técnica.
Parecer técnico conclusivo em ID 80713773, manifestando-se pela aprovação das contas com ressalva, diante da ausência da declaração dos gastos com serviços advocatícios e contábeis em sua prestação de contas.

O Ministério Público com função eleitoral em parecer ID 80811511 também se manifestou pela aprovação das contas com ressalvas, na forma do art. 73, II da Resolução TSE 23.607/2019.
É o breve relatório. Decido.
A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Ademais, as contas foram apresentadas dentro do prazo legal e instruída com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.
A análise técnica foi realizada a verificação constante dos artigos 66 e seguintes da Resolução 23.607/2019 com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.
Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela unidade técnica, observa-se que o candidato omitiu a origem das receitas e dos gastos dos serviços contábeis e advocatícios, apresentando suas contas eleitorais zeradas.
O art. 25, §1º e art. 35, 3º, ambos da Resolução TSE 23.607/2019 embora excepcionem os serviços com advogado e contador para fins de limite de gastos eleitorais e para enquadrá-los como estimáveis em dinheiro, entendem que estes são gastos eleitorais. Senão vejamos:
art. 25 § 1º O pagamento efetuado por pessoas físicas de honorários de serviços advocatícios e de contabilidade, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidato ou partido político, não constitui doação de bens e serviços estimáveis em dinheiro (Lei nº 9.504/1997, art. 23, § 10).
§ 3º As despesas com consultoria, assessoria e pagamento de honorários realizadas em decorrência da prestação de serviços advocatícios e de contabilidade no curso das campanhas eleitorais serão consideradas gastos eleitorais, mas serão excluídas do limite de gastos de campanha (Lei nº 9.504/1997, art. 26, § 4º).
Embora o requerente em sua manifestação ID 80381309 tenha declarado que as despesas com serviços de assessoria jurídica e contábeis foram custeadas pelo candidato majoritário Marcus Vinícius de Oliveira Pinto, estas não foram devidamente registradas em suas contas de campanha.
Ressalta-se que tal irregularidade não importa em atos de extrema gravidade, como captação de recursos de fontes vedadas ou de gastos com despesas ilícitas, de modo que a ressalva em seu julgamento se mostra proporcional e razoável à omissão apresentada.
Nesta senda, de um modo geral, foram atendidas todas as exigências essenciais disciplinadas pela Lei 9.504/97 e pela Resolução TSE 23.607/2019, em especial no que tange à origem dos recursos arrecadados e à licitude dos gastos de campanha.
Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato a vereador, FRANCINEY LUIZ DE FRANÇA, referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I.
Ciência ao Ministério Público.
Certifique-se o trânsito em julgado com as devidas comunicações.
Após, arquive-se.
Datado e assinado eletronicamente
MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA
Juiz Eleitoral da 107ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601636-84.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601636-84.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPERUNA - RJ)

RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GLAUBER PESSOA BASTOS VEREADOR
ADVOGADO	: HELIO RICARDO BARROS ROSSI (206594/RJ)
REQUERENTE	: GLAUBER PESSOA BASTOS
ADVOGADO	: HELIO RICARDO BARROS ROSSI (206594/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601636-84.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GLAUBER PESSOA BASTOS VEREADOR, GLAUBER PESSOA BASTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: HELIO RICARDO BARROS ROSSI - RJ206594
Advogado do(a) REQUERENTE: HELIO RICARDO BARROS ROSSI - RJ206594
DECISÃO
Trata-se de embargos de declaração apresentado pelo prestador de contas, Sr. GLAUBER PESSOA BASTOS, requerendo a alteração da sentença ID 76501808 em virtude de, em seu entendimento, a referida sentença apresentar omissões, contradições e obscuridade.
Os embargos ID 78530918 foram apresentados tempestivamente, conforme certidão ID 78557033.
Manifestação do MPE (ID 78794191), opinando pela remessa dos autos ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, para regular tramitação e apreciação do recurso interposto.
É o breve relatório. Decido.
Os embargos foram interpostos tempestivamente e restam presentes os requisitos para sua interposição. Assim, conheço dos presentes embargos de declaração. Contudo, no mérito, estes não devem ser acolhidos, pois ausentes os requisitos do art. 1022 do CPC, conforme restará ao final demonstrado.
Afirma o embargante que a sentença ID 76501808 é omissa, contraditória e obscura, deixando de considerar informações importantes e saneadoras apresentadas pelo embargante nos autos, sendo assim, em seu entendimento, cabível os embargos de declaração, com intuito de corrigir as irregularidades apontadas em sentença que ensejaram a desaprovação das contas.
Alega em breve síntese que vários apontamentos foram esclarecidos após a emissão do Relatório Preliminar da prestação de contas, que deixaram de ser considerados por este Juízo ao prolatar a referida sentença.
Dessarte, o art. 1.022 do CPC dispõe ser cabível os embargos de declaração para esclarecer obscuridade ou contradição; suprimir omissão ou corrigir erro material.
Contudo, não há comprovação de que existe na sentença qualquer erro material, obscuridade ou omissão aptos a ensejarem a apresentação e deferimento de tal peça processual.
A existência de erros materiais, vícios e omissões do candidato no decorrer de sua prestação de contas, que acarretaram a desaprovação destas, não torna correta a interposição do instrumento jurídico apresentado, vez que os embargos de declaração são cabíveis para vícios existentes no corpo da sentença que não permitam sua correta e clara compreensão, o que por sua vez não ocorreu.
Da análise dos autos verifica-se que o prestador de contas foi devidamente intimado da emissão do relatório diligencial, tendo se manifestado quanto ao mesmo, apresentando esclarecimentos e

documentos que, após analisados pela unidade técnica deste Juízo, com elaboração de parecer conclusivo, foi encaminhado ao MPE, para manifestação, tendo este se manifestado pela desaprovação das contas.

Assim, verifica-se que a sentença se baseou integralmente nos documentos e informações acostados aos autos, na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE Nº 23.607/2019, não havendo assim como prevalecer as argumentações trazidas pelo embargante.

Na verdade, constata-se que o embargante busca discutir matéria já analisada em sentença, portanto, relativa ao mérito da mesma, não sendo os embargos declaratórios o recurso adequado para tal discussão.

Desta forma, o inconformismo com o teor do decidido nestes autos envolve o próprio mérito da demanda, cuja via recursal é o meio correto de impugnação.

Diante do exposto, nego provimento aos embargos de declaração ID 78530918 e mantenho na integra a sentença ID 76501808 por seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se cópia dos autos à DPF de Campos dos Goytacazes, para apuração de possível crime previsto no artigo 350, do Código Eleitoral, conforme determinado na sentença ID 76501808.

Verifica-se que o embargante já apresentou o recurso eleitoral ID 78530937 ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro. Assim, após a publicação desta decisão no DJE, remetam-se estes autos ao TRE/RJ para apreciação do referido recurso.

P.R.I.

Dê-se ciência ao MPE.

Datado e assinado eletronicamente

Mauricio dos Santos Garcia

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601425-48.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601425-48.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RONALD DE SOUZA PINTO VEREADOR
ADVOGADO	: EUCIMAR DE SOUZA MACHADO (150545/RJ)
ADVOGADO	: MARIANA SANT ANA MARTINS CELLIS (150416/RJ)
REQUERENTE	: RONALD DE SOUZA PINTO
ADVOGADO	: EUCIMAR DE SOUZA MACHADO (150545/RJ)
ADVOGADO	: MARIANA SANT ANA MARTINS CELLIS (150416/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601425-48.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RONALD DE SOUZA PINTO VEREADOR, RONALD DE SOUZA PINTO

Advogados do(a) REQUERENTE: EUCIMAR DE SOUZA MACHADO - RJ150545, MARIANA SANT ANA MARTINS CELLIS - RJ150416

Advogados do(a) REQUERENTE: EUCIMAR DE SOUZA MACHADO - RJ150545, MARIANA SANT ANA MARTINS CELLIS - RJ150416

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de contas de campanha pelo rito simplificado do candidato ao cargo de vereador no município de Itaperuna, RONALDO DE SOUZA PINTO, sob o número 25456, referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020.

ID 79929757 relatório preliminar de diligências elaborado em conformidade com o sistema SPCE.

Petição ID 80652683 em que o requerente apresentou resposta ao relatório preliminar de diligências.

Parecer técnico conclusivo em ID 80908357, manifestando-se pela aprovação das contas com ressalva, diante da ausência da declaração dos gastos com serviços advocatícios e contábeis em sua prestação de contas.

O Ministério Público com função eleitoral em parecer ID 80995807 também se manifestou pela aprovação das contas com ressalvas, na forma do art. 73, II da Resolução TSE 23.607/2019.

É o breve relatório. Decido.

A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Ademais, as contas foram apresentadas dentro do prazo legal e instruída com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.

A análise técnica foi realizada a verificação constante dos artigos 66 e seguintes da Resolução 23.607/2019 com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela unidade técnica, observa-se que o candidato omitiu a origem das receitas e dos gastos dos serviços contábeis e advocatícios, apresentando suas contas eleitorais zeradas.

O art. 25, §1º e art. 35, 3º, ambos da Resolução TSE 23.607/2019 embora excepcionem os serviços com advogado e contador para fins de limite de gastos eleitorais e para enquadrá-los como estimáveis em dinheiro, entendem que estes são gastos eleitorais. Senão vejamos:

art. 25 § 1º O pagamento efetuado por pessoas físicas de honorários de serviços advocatícios e de contabilidade, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidato ou partido político, não constitui doação de bens e serviços estimáveis em dinheiro (Lei nº 9.504/1997, art. 23, § 10).

§ 3º As despesas com consultoria, assessoria e pagamento de honorários realizadas em decorrência da prestação de serviços advocatícios e de contabilidade no curso das campanhas eleitorais serão consideradas gastos eleitorais, mas serão excluídas do limite de gastos de campanha (Lei nº 9.504/1997, art. 26, § 4º).

O requerente não se manifestou acerca da irregularidade apontada pela análise técnica, de modo que restou incontroversa a irregularidade no registro destes gastos em sua prestação de contas de campanha.

Ressalta-se que tal irregularidade não importa em atos de extrema gravidade, como captação de recursos de fontes vedadas ou de gastos com despesas ilícitas, de modo que a ressalva em seu julgamento se mostra proporcional e razoável à omissão apresentada.

Nesta senda, de um modo geral, foram atendidas todas as exigências essenciais disciplinadas pela Lei 9.504/97 e pela Resolução TSE 23.607/2019, em especial no que tange à origem dos recursos arrecadados e à licitude dos gastos de campanha.

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato a vereador, RONALD DE SOUZA PINTO, referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019.

P.R.I.
Ciência ao Ministério Público.
Certifique-se o trânsito em julgado com as devidas comunicações.
Após, arquive-se.
Datado e assinado eletronicamente
MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA
Juiz Eleitoral da 107ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601166-53.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601166-53.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIZ ROBERTO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	: CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601166-53.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZ ROBERTO DA SILVA VEREADOR, LUIZ ROBERTO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI - RJ139431
Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI - RJ139431
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de contas de campanha pelo rito simplificado do candidato ao cargo de vereador no município de Itaperuna, LUIZ ROBERTO DA SILVA, sob o número 20333, referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020.
ID 79597680 relatório preliminar de diligências elaborado em conformidade com o sistema SPCE.
Certidão cartorária ID 80325230 apontando que o prazo para menifestação do requerente acerca do relatório diligencial decorreu "*in albis*".
Parecer técnico conclusivo em ID 80638647, manifestando-se pela desaprovação das contas, diante das omissões de gastos apontadas pela base de dados da Justiça Eleitoral, infringindo o artigo 53, I, g, da da Resolução 23.607/2019.
O Ministério Público com função eleitoral em parecer ID 80679164 também se manifestou pela desaprovação das contas, na forma do art. 74, III da Resolução TSE 23.607/2019.
É o breve relatório. Decido.
A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Ademais, as contas foram apresentadas dentro do prazo legal e instruída com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.
A análise técnica foi realizada a verificação constante dos artigos 66 e seguintes da Resolução 23.607/2019 com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela unidade técnica, observa-se que o candidato omitiu as despesas que se referem a fornecedor TECNOGRAPH GRAFICA EDITORA ITAPERUNA LTDA, infringindo o artigo 53, I, g da Resolução 23.607/2019, que preconiza:

Art. 53. Ressalvado o disposto no art. 62 desta Resolução, a prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deve ser composta:

I - pelas seguintes informações:

g) receitas e despesas, especificadas;

As omissões relativas às despesas com o fornecedor supramencionado no valor de R$ R$ 300,00, foi obtida mediante circularização conforme artigo 93 da Resolução TSE 23.607/2019, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais e consequente arrecadação de recursos não identificados.

O requerente devidamente intimado não se manifestou a respeito das diligências apontadas em relatório preliminar, especialmente no que tange à omissão do gasto apontado pelo SPCE.

Não obstante a unidade técnica juntou aos autos informações da nota fiscal de número 4217 (ID 80654108), sendo o fornecedor do serviço a pessoa jurídica "*Tecnograph gráfica editora itaperuna LTDA*".

Deve-se observar que os gastos financeiros de campanha têm a obrigatoriedade de tramitação por conta bancária conforme preceitua o artigo 38 da Resolução 23.607/2019:

Art. 38. Os gastos eleitorais de natureza financeira, ressalvados os de pequeno vulto previstos no art. 39 e o disposto no § 4º do art. 8º, ambos desta Resolução, só podem ser efetuados por meio de:

I - cheque nominal cruzado;

II - transferência bancária que identifique o CPF ou CNPJ do beneficiário;

III - débito em conta; ou IV - cartão de débito da conta bancária.

§ 1º O pagamento de boletos registrados pode ser realizado diretamente por meio da conta bancária, vedado o pagamento

em espécie.

§ 2º É vedado o pagamento de gastos eleitorais com moedas virtuais.

Considera-se, ainda, que a omissão de gastos pode correlacionar a uma possível identificação de indícios de irregularidade, conforme artigo 91 da Resolução 23.607/2019.

Lado outro, as receitas utilizadas para despesas eleitorais devem ser identificadas em extrato bancário por meio do CPF do doador, como preconiza o artigo 21, inciso I da citada Resolução:

Art. 21. As doações de pessoas físicas e de recursos próprios somente poderão ser realizadas, inclusive pela internet, por meio de:

I - transação bancária na qual o CPF do doador seja obrigatoriamente identificado;

A ausência dessa identificação de receita no valor total de R$ 300,00, enquadra-se em recursos de origem não identificada, que preconiza que a ausência de doador caracteriza-se como recurso não identificado, fato que gera a necessidade de devolução de tais valores, nos termos do art. 32, §§ 2º e 3º da Resolução TSE 23.607/2019.

Diante do exposto e por tais omissões de gastos e consequentes receitas influírem na higidez das contas, violação à transparência e lisura das declarações prestadas, características essas imprescindíveis para confiabilidade e efetivo controle das contas apresentadas, julgo DESAPROVADAS as contas de campanha do candidato a vereador, LUIZ ROBERTO DA SILVA, referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, III, da Resolução TSE 23.607/2019.

P.R.I.

Ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado determino:
1. A devolução do valor de R$ 300,00 (trezentos reais) ao Tesouro Nacional, na forma do artigo 32, §§ 2º e 3º da Resolução TSE 23.607/2019.
2. Proceda as devidas comunicações.
Após, arquive-se.
Datado e assinado eletronicamente
MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA
Juiz Eleitoral da 107ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601181-22.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601181-22.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA EMILIA TELES VEREADOR
ADVOGADO	: CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ)
REQUERENTE	: MARIA EMILIA TELES
ADVOGADO	: CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601181-22.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA EMILIA TELES VEREADOR, MARIA EMILIA TELES
Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI - RJ139431
Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI - RJ139431
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de contas de campanha pelo rito simplificado do candidato ao cargo de vereadora no município de Itaperuna, MARIA EMÍLIA TELES, sob o número 20369 , referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020.
ID 80987174 parecer conclusivo apontando a ausência de irregularidades na prestação de contas da requerente.
O Ministério Público com função eleitoral em parecer ID 80995816, também se manifestou pela aprovação das contas, na forma do art. 74, I da Resolução TSE 23.607/2019.
É o breve relatório. Decido.
A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Ademais, as contas foram apresentadas dentro do prazo legal e instruída com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.
A análise técnica foi realizada a verificação constante dos artigos 66 e seguintes da Resolução 23.607/2019 com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.
Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela unidade técnica, observa-se que as contas encontram-se em conformidade com a legislação eleitoral, não contendo vícios ou apontamentos a ensejarem a sua ressalva.
Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo APROVADAS as contas de campanha da candidata a vereadora,MARIA EMÍLIA TELES, referente à Eleição municipal de

2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607 /2019.
P.R.I.
Ciência ao Ministério Público.
Certifique-se o trânsito em julgado com as devidas comunicações.
Após, arquive-se.
Datado e assinado eletronicamente
MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA
Juiz Eleitoral da 107ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601436-77.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601436-77.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WELLITON FIGUEIREDO COELHO VEREADOR
ADVOGADO	: MARIANA SANT ANA MARTINS CELLIS (150416/RJ)
REQUERENTE	: WELLITON FIGUEIREDO COELHO
ADVOGADO	: MARIANA SANT ANA MARTINS CELLIS (150416/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601436-77.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 WELLITON FIGUEIREDO COELHO VEREADOR, WELLITON FIGUEIREDO COELHO
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANA SANT ANA MARTINS CELLIS - RJ150416
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANA SANT ANA MARTINS CELLIS - RJ150416
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de contas de campanha pelo rito simplificado do candidato ao cargo de vereador no município de Itaperuna, Welliton Figueiredo Coelho, sob o número 23678 , referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020.
ID 79668368 relatório conclusivo elaborado em conformidade com o sistema SPCE, apontando a inexistência de irregularidades nas contas eleitorais.
O Ministério Público com função eleitoral em parecer ID 79679377, também se manifestou pela aprovação das contas, na forma do art. 74, I da Resolução TSE 23.607/2019.
É o breve relatório. Decido.
A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Ademais, as contas foram apresentadas dentro do prazo legal e instruída com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.
A análise técnica foi realizada a verificação constante dos artigos 66 e seguintes da Resolução 23.607/2019 com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.
Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela unidade técnica, observa-se que o requerente apresentou os documentos exigidos pela legislação, inexistindo vícios apontados pela análise técnica.

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo APROVADAS as contas de campanha da candidata a vereador, WELLITON FIGUEIREDO COELHO, referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I.
Ciência ao Ministério Público.
Certifique-se o trânsito em julgado com as devidas comunicações.
Após, arquive-se.
Datado e assinado eletronicamente
MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA
Juiz Eleitoral da 107ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601435-92.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601435-92.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FELIPE ALVES DE AZEVEDO NUNES VEREADOR
ADVOGADO	: MARIANA SANT ANA MARTINS CELLIS (150416/RJ)
REQUERENTE	: FELIPE ALVES DE AZEVEDO NUNES
ADVOGADO	: MARIANA SANT ANA MARTINS CELLIS (150416/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601435-92.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FELIPE ALVES DE AZEVEDO NUNES VEREADOR, FELIPE ALVES DE AZEVEDO NUNES
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANA SANT ANA MARTINS CELLIS - RJ150416
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANA SANT ANA MARTINS CELLIS - RJ150416
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de contas de campanha pelo rito simplificado do candidato ao cargo de vereador no município de Itaperuna, FELIPE ALVES DE AZEVEDO NUNES, sob o número 23100, referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020.
ID 79801897 relatório preliminar de diligências elaborado em conformidade com o sistema SPCE.
Certidão cartorária ID80654150 apontando que o prazo para manifestação do requerente decorreu *"in albis"*.
Parecer técnico conclusivo em ID 80671940, manifestando-se pela aprovação das contas com ressalva, diante da ausência da declaração dos gastos com serviços advocatícios e contábeis em sua prestação de contas.
O Ministério Público com função eleitoral em parecer ID 80686492 também se manifestou pela aprovação das contas com ressalvas, na forma do art. 73, II da Resolução TSE 23.607/2019.
É o breve relatório. Decido.

A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Ademais, as contas foram apresentadas dentro do prazo legal e instruída com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.
A análise técnica foi realizada a verificação constante dos artigos 66 e seguintes da Resolução 23.607/2019 com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.
Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela unidade técnica, observa-se que o candidato omitiu a origem das receitas e dos gastos dos serviços contábeis e advocatícios, apresentando suas contas eleitorais zeradas.
O art. 25, §1º e art. 35, 3º, ambos da Resolução TSE 23.607/2019 embora excepcionem os serviços com advogado e contador para fins de limite de gastos eleitorais e para enquadrá-los como estimáveis em dinheiro, entendem que estes são gastos eleitorais. Senão vejamos:
art. 25 § 1º O pagamento efetuado por pessoas físicas de honorários de serviços advocatícios e de contabilidade, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidato ou partido político, não constitui doação de bens e serviços estimáveis em dinheiro (Lei nº 9.504/1997, art. 23, § 10).
§ 3º As despesas com consultoria, assessoria e pagamento de honorários realizadas em decorrência da prestação de serviços advocatícios e de contabilidade no curso das campanhas eleitorais serão consideradas gastos eleitorais, mas serão excluídas do limite de gastos de campanha (Lei nº 9.504/1997, art. 26, § 4º).
O requerente não se manifestou acerca da irregularidade apontada pela análise técnica, de modo que restou incontroversa a irregularidade no registro destes gastos em sua prestação de contas de campanha.
Ressalta-se que tal irregularidade não importa em atos de extrema gravidade, como captação de recursos de fontes vedadas ou de gastos com despesas ilícitas, de modo que a ressalva em seu julgamento se mostra proporcional e razoável à omissão apresentada.
Nesta senda, de um modo geral, foram atendidas todas as exigências essenciais disciplinadas pela Lei 9.504/97 e pela Resolução TSE 23.607/2019, em especial no que tange à origem dos recursos arrecadados e à licitude dos gastos de campanha.
Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato a vereador, FELIPE ALVES DE AZEVEDO NUNES, referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I.
Ciência ao Ministério Público.
Certifique-se o trânsito em julgado com as devidas comunicações.
Após, arquive-se.
Datado e assinado eletronicamente
MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA
Juiz Eleitoral da 107ª ZE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0601132-78.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601132-78.2020.6.19.0107 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
	: COLIGAÇÃO ITAPERUNA MERECE O MELHOR (PP/PL/PSL/DC/PODE

AUTOR	/PATRIOTA/PSDB/PSC/PSD)
ADVOGADO	: CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ)
ADVOGADO	: ERECI ROSA (75896/RJ)
ADVOGADO	: GILBERTO JOSE DA COSTA JUNIOR (223882/RJ)
ADVOGADO	: RAUL TRAVASSOS NETO (118399/RJ)
INVESTIGADO	: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	: JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ)
ADVOGADO	: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE (130490/RJ)
INVESTIGADO	: MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO	: JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ)
ADVOGADO	: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE (130490/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601132-78.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
AUTOR: COLIGAÇÃO ITAPERUNA MERECE O MELHOR (PP/PL/PSL/DC/PODE/PATRIOTA /PSDB/PSC/PSD)
Advogados do(a) AUTOR: RAUL TRAVASSOS NETO - RJ118399, ERECI ROSA - RJ75896, GILBERTO JOSE DA COSTA JUNIOR - RJ223882, CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI - RJ139431
INVESTIGADO: MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO, JOAO BATISTA DA SILVA
Advogados do(a) INVESTIGADO: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE - RJ130490, JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU - RJ114560
Advogados do(a) INVESTIGADO: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE - RJ130490, JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU - RJ114560
DESPACHO
Verifica-se que foram acostadas aos autos as procurações ID 79675120 e 79675122 referentes ao advogado subscritor da contestação ID 70518813, em atenção ao despacho ID 78218050, sendo juntados ainda aos autos os substabelecimentos ID 79675124 e 79675127, bem assim, requerido prazo para apresentação de substabelecimento ao advogado subscritor da petição ID 79675113.
Assim, defiro o pedido formulado pelos investigados e concedo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias, para a juntada aos autos do substabelecimento outorgado ao Dr. Ronnie Peterson dos Santos Duarte.
Após, voltem conclusos.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601698-27.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601698-27.2020.6.19.0107 REPRESENTAÇÃO (SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
REPRESENTADO	: GEAN MARCOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: BARBARA VIEIRA DOS SANTOS (232573/RJ)
ADVOGADO	: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ)
REPRESENTADO	: RAFAEL DA SILVA GONZAGA
ADVOGADO	: BARBARA VIEIRA DOS SANTOS (232573/RJ)

REPRESENTADO	: RODRIGO CARNEIRO FREIRE
ADVOGADO	: BARBARA VIEIRA DOS SANTOS (232573/RJ)
ADVOGADO	: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ)
REPRESENTANTE	: COLIGAÇÃO "UBÁ PARA TODOS!" (SOLIDARIEDADE/PP/PSDB)
ADVOGADO	: BRUNO SUETH SILVA (132615/RJ)
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0601698-27.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO "UBÁ PARA TODOS!" (SOLIDARIEDADE/PP/PSDB)
Advogados do(a) REPRESENTANTE: BRUNO SUETH SILVA - RJ132615, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A
REPRESENTADO: RAFAEL DA SILVA GONZAGA, GEAN MARCOS PEREIRA DA SILVA, RODRIGO CARNEIRO FREIRE
Advogado do(a) REPRESENTADO: BARBARA VIEIRA DOS SANTOS - RJ232573
Advogados do(a) REPRESENTADO: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA - RJ70432, BARBARA VIEIRA DOS SANTOS - RJ232573
Advogados do(a) REPRESENTADO: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA - RJ70432, BARBARA VIEIRA DOS SANTOS - RJ232573
SENTENÇA
Trata-se de Representação Eleitoral por Propaganda Extemporânea proposta pela Coligação "Ubá para todos!", em face de Rafael da Silva Gonçalves; Gean Marcos Pereira da Silva e Rodrigo Carneiro Freire , em que o autor alega, em síntese, que o primeiro representado publicou em sua página pessoal da rede social Facebook uma enquete eleitoral apontando que o segundo e terceiro representados estavam amplamente à frente do outro candidato ao cargo de Prefeito municipal.
Decisão ID 59144470 indeferindo o pedido de tutela de urgência, dada a realização das eleições.
Os representados em ID's 78563508 e 78568301 apresentaram contestação em que alegaram preliminarmente a ilegitimidade passiva, e no mérito aponta que a prova dos autos não atestam a existência de pesquisa eleitoral, mas tão somente de uma enquete, pois apenas traz uma tela com a indicação dos então candidatos a Prefeito e o percentual atribuído a cada um.
Regularmente citado (ID 62869988), o prazo para o representado apresentou contestação tempestivamente em ID 64024091, pleiteando a extinção do feito sem resolução em virtude da inépcia da inicial, diante da ausência de transcrição da mídia. Subsidiariamente pleiteou pelas mesmas razões a improcedência do pedido autoral.
Promoção ministerial ID 81057288 opinando pelo parcial acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva no que tange aos representados Gean e Rodrigo. Em relação ao representado Rafael opinou o órgão ministerial pela improcedência do pedido
É o breve relatório.
Decido.
Inicialmente, destaco que a preliminar de ilegitimidade passiva merece ser parcialmente acolhida, tendo em vista que o art. 36, §3º da Lei n.º 9.504/97 dispõe que a representação eleitoral para

apuração de propaganda irregular ajuizada contra os responsáveis somente ensejarão a responsabilização do candidato beneficiário nos casos em que restar evidenciado o seu prévio conhecimento

Neste sentido, não consta dos autos qualquer elemento que evidencie que os então candidatos, ora representados, Gean e Rodrigo, tinham conhecimento prévio da enquete realizada na página pessoal da representada Carla, nem mesmo informação de que eles tenham compartilhado a publicação, de modo que não há como responsabilizá-los pela conduta ilícita.

Por outro lado, a preliminar de ilegitimidade passiva em relação ao representado Rafael não merece ser acolhida, na medida em que a enquete foi divulgada em sua página pessoal, com login e senha restritos ao seu usuário, sendo ela a responsável direta pela publicação.

Desta forma, no mérito os pedidos constantes da exordial devem ser julgados improcedentes, na medida em que o ponto controvertido da presente demanda gira em torno da legalidade ou não da publicação realizada pelo representado Rafael em sua página pessoal na rede social Facebook, diante do disposto no art. 33, §3º da Lei 9.504/97, o qual dispõe:

Art. 33. As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as seguintes informações:

I - quem contratou a pesquisa;

II - valor e origem dos recursos despendidos no trabalho;

III - metodologia e período de realização da pesquisa;

IV - plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de

realização do trabalho a ser executado, intervalo de confiança e margem de erro;

V - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de

campo;

VI - questionário completo aplicado ou a ser aplicado;

VII - nome de quem pagou pela realização do trabalho e cópia da respectiva nota fiscal.

(...)

§ 3º A divulgação de pesquisa sem o prévio registro das informações de que trata este artigo sujeita os responsáveis a multa no valor de cinqüenta mil a cem mil UFIR.

§ 5º É vedada, no período de campanha eleitoral, a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral.

Neste sentido, o *print* constante na inicial veicula uma publicação com o texto: *"Em quem você vai votar?",* seguido do número dos candidatos ao cargo de Prefeito e o percentual atribuído a cada um.

Como se observa, a pesquisa eleitoral a que se referem os artigos 33, § 3º, da Lei nº 9.504/1997 e 17 da Resolução TSE nº 23.600/2019 é aquela válida e formalmente elaborada, realizada utilizando-se de metodologia científica, mas sem o devido registro na Justiça Eleitoral.

Portanto, para se enquadrar na infração preconizada pelo diploma legal, a pesquisa eleitoral deve conter elementos que demonstrem rigor técnico-científico, como aqueles elencados nos incisos do artigo 33 da Lei nº 9.504/1997 e no artigo 10 da Resolução TSE nº 23.600/2019.

Neste sentido, a jurisprudência afasta a imposição da referida sanção nos casos em que as informações divulgadas não possuem qualquer embasamento metodológico ou científico, contendo dados meramente superficiais. Senão, vejamos:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL SEM PRÉVIO REGISTRO. GRUPO DE WHATSAPP. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

MEIO DE COMUNICAÇÃO NÃO PROFISSIONAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Suposta divulgação de pesquisa eleitoral não registrada na Justiça Eleitoral, em desconformidade com o art. 33, caput, da Lei nº 9.504/97, por meio de mensagens postadas em grupo de WhatsApp. Informações superficiais, divulgadas sem nenhum caráter certifico/metodológico de pesquisa, não atrai a incidência da gravosa sanção cominada no art. 33, § 3º, da Lei nº 9.504/97, especialmente quando não verificado o uso institucional ou profissional dos dados. Manutenção da sentença recorrida, julgando improcedente o pedido contido na representação eleitoral. Desprovimento do recurso. VOTO: Para a caracterização de pesquisa eleitoral é necessária a existência de dados estatísticos realizados junto a uma parcela da população de eleitores, com o objetivo de comparar a preferência e a intenção de voto a respeito dos candidatos que disputam determinada eleição. Por ser realizada com controle de amostra, utilizando-se de metodologia científica, requer a presença de elementos mínimos, tais como: período de realização da pesquisa; plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho a ser executado, intervalo de confiança e margem de erro; sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo. Desse modo, o que se extrai da mensagem são informações superficiais divulgadas por um particular, que supostamente se relacionam ao resultado de uma pesquisa eleitoral, mas sem nenhum caráter certifico /metodológico de pesquisa. Embora seja certo que a partir do teor das mensagens seja possível inferir a alusão a uma disputa eleitoral com a menção acerca de uma suposta porcentagem obtida pelos candidatos, dela não se pode concluir que ocorreu uma divulgação solene de pesquisa, haja vista não estar em conformidade com os requisitos contidos na legislação vigente, acima citada (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE -Recurso Eleitoral nº 0600273-35.2020.6.20.0010 - Relator: Juiz Geraldo Mota - Data: 26/11/2020)

Portanto, conclui-se que o representado Rafael ao divulgar somente o percentual de preferência dos candidatos, cuja obtenção se deu de modo informal, mediante utilização de uma ferramenta da rede social instagram (*"stories"*), não se enquadrou na hipótese legal preconizada pelo art. 33, da Lei 9.504/97, sendo a improcedência do pedido medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI do CPC/2015 em relação aos representados Gean Marcos Pereira da Silva e Rodrigo Carneiro Freire e julgo IMPROCEDENTE o pedido em face do representado Rafael da Silva Gonzaga, na forma do art. 487, I do CPC/2015.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Datado e assinado eletronicamente

MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA

Juiz Eleitoral da 107ª ZE

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601607-34.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601607-34.2020.6.19.0107 REPRESENTAÇÃO (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
REPRESENTADO	: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO DAHER NASCIMENTO FILHO (162973/RJ)
REPRESENTADO	: MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO DAHER NASCIMENTO FILHO (162973/RJ)
ADVOGADO	: JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ)

REPRESENTANTE	: COLIGAÇÃO ITAPERUNA MERECE O MELHOR (PP/PL/PSL/DC/PODE /PATRIOTA/PSDB/PSC/PSD)
ADVOGADO	: JOAO PAULO MEDEIROS DA SILVA (145525/RJ)
REPRESENTADO	: MUNICIPIO DE ITAPERUNA
ADVOGADO	: VITOR MEIRELES GONCALVES (153948/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0601607-34.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO ITAPERUNA MERECE O MELHOR (PP/PL/PSL/DC/PODE /PATRIOTA/PSDB/PSC/PSD)
Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOAO PAULO MEDEIROS DA SILVA - RJ145525
REPRESENTADO: MUNICIPIO DE ITAPERUNA, MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO, JOAO BATISTA DA SILVA
Advogado do(a) REPRESENTADO: VITOR MEIRELES GONCALVES - RJ153948
Advogados do(a) REPRESENTADO: JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU - RJ114560, ANTONIO EDUARDO DAHER NASCIMENTO FILHO - RJ162973
Advogado do(a) REPRESENTADO: ANTONIO EDUARDO DAHER NASCIMENTO FILHO - RJ162973
SENTENÇA
Trata-se de representação com pedidos liminares sob o rito do art. 96 da Lei 9.504/97, proposta pela Coligação "Itaperuna merece o melhor", em face do município de Itaperuna, Marcus Vinícius de Oliveira Pinto e João Batista da Silva, por irregularidades na fiscalização de comício realizada pelo candidato Alfredo Paulo Marques Rodrigues.
Decisão deferindo parcialmente a tutela de urgência em caráter liminar, determinando a não divulgação da pesquisa eleitoral pelos representados (ID 19392317).
Contestação juntada pelos representados em ID's 3747591, na qual afirmaram não possuírem relação com os fatos narrados, dos quais apenas tomaram ciência posteriormente através das redes sociais.
O município de Itaperuna em ID 37571810 apresentou defesa alegando a possibilidade do exercício do poder de polícia pela vigilância sanitária, tendo o referido agente público agido em estrita observância das normas sanitárias descritas no Decreto Estadual 47.325. Desta forma, solicitou a improcedência do pedido.
Parecer ministerial ID 35338581 opinando pela extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI do CPC/2015, dada inutilidade do pleito constante da exordial diante da realização das eleições em 15 de novembro de 2020.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Da análise dos autos, verifica-se que houve a perda superveniente do objeto da presente demanda em virtude da realização do pleito em 15.11.2020, já que os pedidos constantes da inicial, quais sejam: i) o afastamento do fiscal da Vigilância Sanitária do Município de Itaperuna, Sr. Gabriel França, da fiscalização de comícios e outros atos de campanha; ii) a proibição dos fiscais cancelarem comícios; iii) a intimação do representado para que ele se abstenha de fazer uso político de pessoas, bens e serviços em suas páginas pessoais nas redes sociais, se restringiam ao período eleitoral.

Ademais, não há previsão legal de sanção pecuniária para os fatos narrados na exordial.
Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI do CPC/2015 e reconheço a perda superveniente do objeto e a consequente falta de interesse de agir.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Datado e assinado eletronicamente
MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA
Juiz Eleitoral da 107ª ZE

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601699-12.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601699-12.2020.6.19.0107 REPRESENTAÇÃO (SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
REPRESENTADO	: CARLA PRISCILA FERREIRA TIMOTEO ESTEPHANELI
ADVOGADO	: BARBARA VIEIRA DOS SANTOS (232573/RJ)
ADVOGADO	: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ)
REPRESENTADO	: GEAN MARCOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: BARBARA VIEIRA DOS SANTOS (232573/RJ)
ADVOGADO	: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ)
REPRESENTADO	: RODRIGO CARNEIRO FREIRE
ADVOGADO	: BARBARA VIEIRA DOS SANTOS (232573/RJ)
ADVOGADO	: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ)
REPRESENTANTE	: COLIGAÇÃO "UBÁ PARA TODOS!" (SOLIDARIEDADE/PP/PSDB)
ADVOGADO	: BRUNO SUETH SILVA (132615/RJ)
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0601699-12.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO "UBÁ PARA TODOS!" (SOLIDARIEDADE/PP/PSDB)
Advogados do(a) REPRESENTANTE: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A, BRUNO SUETH SILVA - RJ132615
REPRESENTADO: CARLA PRISCILA FERREIRA TIMOTEO ESTEPHANELI, GEAN MARCOS PEREIRA DA SILVA, RODRIGO CARNEIRO FREIRE
Advogados do(a) REPRESENTADO: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA - RJ70432, BARBARA VIEIRA DOS SANTOS - RJ232573
Advogados do(a) REPRESENTADO: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA - RJ70432, BARBARA VIEIRA DOS SANTOS - RJ232573
Advogados do(a) REPRESENTADO: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA - RJ70432, BARBARA VIEIRA DOS SANTOS - RJ232573
SENTENÇA

Trata-se de representação por propaganda eleitoral irregular com pedido de tutela de urgência, proposta pela Coligação UBÁ PARA TODOS (SOLIDARIEDADE, PP e PSDB) em face de Carla Priscilla Ferreira Timoteo, Gean Marcos Pereira da SIlva e Rodrigo Carneiro Freire.

Narra a inicial que a representada Carla publicou em sua página pessoal na rede social Facebook, uma enquete eleitoral em que o segundo e terceiro representados, então candidatos ao Pleito de 2020, apareciam com ampla vantagem em relação ao outro candidato ao cargo de Prefeito no pleito municipal, Sr. Marcionílio Botelho Moreira Souza. Em tutela de urgência, requereu a imediata retirada da publicação das redes sociais e que os representados se abstivessem de realizar novas enquetes/pesquisas não registradas.

Decisão ID 59147857 indeferindo o pedido de tutela de urgência, ante a realização das eleições.

Contestações apresentadas pelos representados em ID's 78563517 e 78568348 em que alegaram, preliminarmente, ilegitimidade passiva. No mérito, afirmaram que as provas trazidas aos autos não atestam a existência de pesquisa eleitoral, apenas apresenta uma tela contendo a indicação dos nomes dos candidatos a prefeito e o percentual atribuído a cada um, tratando-se de enquete (IDs 78563517 e 78568348).

Parecer ministerial ID 79165575 em que o *parquet* opina pela extinção do processo sem resolução do mérito em relação aos representados Gean e Rodrigo, dada a ilegitimidade passiva destes para responderem a presente demanda. Já em relação à representada Carla o órgão ministerial manifestou-se pela improcedência do pedido autoral.

É o breve relatório.

Inicialmente, destaco que a preliminar de ilegitimidade passiva merece ser parcialmente acolhida, tendo em vista que o art. 36, §3º da Lei n.º 9.504/97 dispõe que a representação eleitoral para apuração de propaganda irregular ajuizada contra os responsáveis somente ensejarão a responsabilização do candidato beneficiário nos casos em que restar evidenciado o seu prévio conhecimento

Neste sentido, não consta dos autos qualquer elemento que evidencie que os então candidatos, ora representados, Gean e Rodrigo, tinham conhecimento prévio da enquete realizada na página pessoal da representada Carla, nem mesmo informação de que eles tenham compartilhado a publicação, de modo que não há como responsabilizá-los pela conduta ilícita.

Por outro lado, a preliminar de ilegitimidade passiva em relação à representada Carla não merece ser acolhida, na medida em que a enquete foi divulgada em sua página pessoal, com login e senha restritos ao seu usuário, sendo ela a responsável direta pela publicação.

Desta forma, no mérito os pedidos constantes da exordial devem ser julgados improcedentes, na medida em que o ponto controvertido da presente demanda gira em torno da legalidade ou não da publicação realizada pela representada Carla em sua página pessoal na rede social Facebook, diante do disposto no art. 33, §3º da Lei 9.504/97, o qual dispõe:

Art. 33. As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as seguintes informações:

I - quem contratou a pesquisa;

II - valor e origem dos recursos despendidos no trabalho;

III - metodologia e período de realização da pesquisa;

IV - plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de

realização do trabalho a ser executado, intervalo de confiança e margem de erro;

V - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de

campo;
VI - questionário completo aplicado ou a ser aplicado;
VII - nome de quem pagou pela realização do trabalho e cópia da respectiva nota fiscal.
(...)
§ 3º A divulgação de pesquisa sem o prévio registro das informações de que trata este artigo sujeita os responsáveis a multa no valor de cinqüenta mil a cem mil UFIR.
§ 5º É vedada, no período de campanha eleitoral, a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral.
Neste sentido, o *print* constante na inicial veicula uma publicação com o texto: *"Se as eleições fossem hoje, em quem vocês votariam",* seguido do número dos candidatos ao cargo de Prefeito e o percentual atribuído a cada um.
Como se observa, a pesquisa eleitoral a que se referem os artigos 33, § 3º, da Lei nº 9.504/1997 e 17 da Resolução TSE nº 23.600/2019 é aquela válida e formalmente elaborada, realizada utilizando-se de metodologia científica, mas sem o devido registro na Justiça Eleitoral.
Portanto, para se enquadrar na infração preconizada pelo diploma legal, a pesquisa eleitoral deve conter elementos que demonstrem rigor técnico-científico, como aqueles elencados nos incisos do artigo 33 da Lei nº 9.504/1997 e no artigo 10 da Resolução TSE nº 23.600/2019.
Neste sentido, a jurisprudência afasta a imposição da referida sanção nos casos em que as informações divulgadas não possuem qualquer embasamento metodológico ou científico, contendo dados meramente superficiais. Senão, vejamos:
ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL SEM PRÉVIO REGISTRO. GRUPO DE WHATSAPP. NÃO CARACTERIZAÇÃO. MEIO DE COMUNICAÇÃO NÃO PROFISSIONAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Suposta divulgação de pesquisa eleitoral não registrada na Justiça Eleitoral, em desconformidade com o art. 33, caput, da Lei nº 9.504/97, por meio de mensagens postadas em grupo de WhatsApp. Informações superficiais, divulgadas sem nenhum caráter certifico/metodológico de pesquisa, não atrai a incidência da gravosa sanção cominada no art. 33, § 3º, da Lei nº 9.504/97, especialmente quando não verificado o uso institucional ou profissional dos dados. Manutenção da sentença recorrida, julgando improcedente o pedido contido na representação eleitoral. Desprovimento do recurso. VOTO: Para a caracterização de pesquisa eleitoral é necessária a existência de dados estatísticos realizados junto a uma parcela da população de eleitores, com o objetivo de comparar a preferência e a intenção de voto a respeito dos candidatos que disputam determinada eleição. Por ser realizada com controle de amostra, utilizando-se de metodologia científica, requer a presença de elementos mínimos, tais como: período de realização da pesquisa; plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho a ser executado, intervalo de confiança e margem de erro; sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo. Desse modo, o que se extrai da mensagem são informações superficiais divulgadas por um particular, que supostamente se relacionam ao resultado de uma pesquisa eleitoral, mas sem nenhum caráter certifico /metodológico de pesquisa. Embora seja certo que a partir do teor das mensagens seja possível inferir a alusão a uma disputa eleitoral com a menção acerca de uma suposta porcentagem obtida pelos candidatos, dela não se pode concluir que ocorreu uma divulgação solene de pesquisa, haja vista não estar em conformidade com os requisitos contidos na legislação vigente, acima citada (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE -Recurso Eleitoral nº 0600273-35.2020.6.20.0010 - Relator: Juiz Geraldo Mota - Data: 26/11/2020)

Portanto, conclui-se que a representada Carla ao divulgar somente o percentual de preferência dos candidatos, cuja obtenção se deu de modo informal, mediante utilização de uma ferramenta da rede social instagram (*"stories"*), não se enquadrou na hipótese legal preconizada pelo art. 33, da Lei 9.504/97, sendo a improcedência do pedido medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI do CPC/2015 em relação aos representados Gean Marcos Pereira da Silva e Rodrigo Carneiro Freire e julgo IMPROCEDENTE o pedido em face da representada Carla Priscilla Ferreira Timóteo Estephaneli, na forma do art. 487, I do CPC/2015.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Datado e assinado eletronicamente

MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA

Juiz Eleitoral da 107ª ZE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600368-92.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0600368-92.2020.6.19.0107 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
REQUERENTE	: ANDRE LUIZ PECLY DE GARCIA
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM ITAPERUNA-RJ
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ ROGERIO DE MELLO GARCIA
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600368-92.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM ITAPERUNA-RJ, ANDRE LUIZ PECLY DE GARCIA, LUIZ ROGERIO DE MELLO GARCIA

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147

DESPACHO

Tendo em vista as determinações contidas nos despachos ID 15050597 e ID 19616082, manifeste-se o requerente no prazo de 3 (três) dias.

Após, voltem conclusos.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600817-50.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0600817-50.2020.6.19.0107 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
REQUERENTE	: ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
ADVOGADO	: RAFAEL DE LIMA BRANCO (180077/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: MARCELO FERREIRA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600817-50.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE ITAPERUNA, ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES, MARCELO FERREIRA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL DE LIMA BRANCO - RJ180077
DESPACHO
O partido apresentou num mesmo procedimento, contas de campanha - eleições 2018 e contas anuais do exercício 2014, contas de naturezas e períodos diferentes, sendo reguladas por resoluções próprias.
Conforme informação cartorária, as contas de campanha eleições 2018 e as contas anuais - exercício 2014, foram julgadas não prestadas por este Juízo, respectivamente, nos autos PC 53-84.2018.6.19.0107 e 42-60.2015.6.19.0107, com sentença transitado em julgado; em sendo assim, acobertadas pela imutabilidade da coisa julgada material, possuindo a apresentação extemporânea de contas, mero efeito para fins de restabelecer o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e reverter eventual suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário.
Cumpre observar ainda que as contas apresentadas possuem naturezas diferentes, reguladas por resoluções específicas, e, por conseguinte, autuadas em classes processuais distintas.
Portanto, resta ao partido, se for de seu interesse, definir qual pedido deverá ser processado no presente feito: conta anual de 2014 ou conta de campanha eleições 2018, promovendo, neste caso, o ajuizamento de novo pedido de regularização da situação de inadimplência, com relação à outra conta excluída deste procedimento.
Ressalte-se que o processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional, desta forma, torna-se obrigatória a constituição de advogado para todas as partes interessadas (Presidente, Partido e Tesoureiro). Ocorre, porém, que não foram apresentadas as procurações outorgadas pelo Partido e pelo Tesoureiro do Partido, o que deve ser regularizado, uma vez que são partes interessadas no processo.
Posto isto, determino a intimação do(a) Partido e do(a) Tesoureiro(a) do Partido para a regularização da respectiva representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo o partido, no mesmo prazo, apresentar emenda à inicial, indicando qual conta pretende seja apreciada neste procedimento, juntando aos autos a documentação prevista na legislação eleitoral,

se for o caso; ficando ciente ainda que as demais contas deverão ser apresentadas em procedimento próprio, individualmente, devidamente acompanhado da documentação necessária e prevista na legislação para que se possa apreciá-las.
Após, voltem conclusos.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600119-44.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0600119-44.2020.6.19.0107 PETIÇÃO CÍVEL (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
REQUERENTE	: PAULO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOAO PAULO MEDEIROS DA SILVA (145525/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600119-44.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: PAULO JOSE DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO PAULO MEDEIROS DA SILVA - RJ145525
DESPACHO
Tendo em vista as determinações contidas nos despachos ID 4911427 e ID 17263073, manifeste-se o requerente, no prazo de 3 (três) dias, quanto ao interesse no prosseguimento do presente feito, acostando aos autos os documentos mencionados nos referidos despachos.
Após, voltem conclusos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600246-79.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0600246-79.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
REQUERENTE	: BRUNO OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO	: JENNIFER LYNN BASTIANI (134160/RJ)
REQUERENTE	: PODEMOS DIRETORIO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: JENNIFER LYNN BASTIANI (134160/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: MARIEL MENDES DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600246-79.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: PODEMOS DIRETORIO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO, MARIEL MENDES DE OLIVEIRA, ROMARIO DE SOUZA FARIA, BRUNO OLIVEIRA LOPES, RAQUER MOREIRA GODINHO
Advogado do(a) REQUERENTE: JENNIFER LYNN BASTIANI - RJ134160

Advogado do(a) REQUERENTE: JENNIFER LYNN BASTIANI - RJ134160
DECISÃO
Chamo o feito a ordem.
Trata-se de prestação de contas anual - exercício 2019 do Partido Humanista da Solidariedade - PHS do município de São José de Ubá/RJ, incorporado pelo Partido Podemos - PODE.
Conforme informação ID 3550873, inexiste atualmente Diretório/Comissão Provisória do PHS /PODEMOS vigente no município de São José de Ubá, tendo então sido expedidas notificações ao Diretório Estadual e seus representantes, para apresentação das contas partidárias, bem assim, aos ex-representantes do partido no município para a ciência da omissão na prestação de contas.
Em manifestação ID 52537574, o Sr. Bruno Oliveira Lopes, ex-Presidente do Partido, apresentou a declaração de ausência de movimentação financeira ID 52537579, preenchida em desacordo com o artigo 28, parágrafo 4º, Inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Foi então determinado ao requerente (ID 61446544) a apresentação de nova declaração, nos termos do artigo 28, parágrafo 4º, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, só pena de julgamento das contas como não prestadas.
Em nova manifestação, o requerente Bruno Oliveira Lopes apresentou pedido de reconsideração, alegando não lhe ser possível a apresentação da declaração nos moldes determinados na citada resolução, uma vez não ter acesso ao sistema SPCA ante a ausência do CNPJ do diretório /comissão provisória municipal.
Ora, a Resolução TSE nº 23.604/2019, estipula o que segue:
"*Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:*
...
§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:
I - estiverem vigentes em qualquer período;
II - recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram; e
III - tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram.
...
§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.
§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:
I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);
II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;
...
§ 5º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não excluem a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório.

§ 6º Na hipótese do § 5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação."

Assim, indefiro o pedido de reconsideração formulado pelo requerente, Bruno Oliveira Lopes, a uma porque a declaração acostada aos autos não atende ao que estipula a legislação e a duas porque, na falta de diretório/comissão provisória municipal, compete à esfera partidária imediatamente superior (no caso dos autos, o Diretório Estadual do Podemos - PODE), a apresentação das contas partidárias.

Noutro giro, não consta dos autos o comprovante de recebimento das notificações expedidas por este Juízo para o Presidente e Tesoureiro do Diretório Estadual do partido e nem ao ex-Tesoureiro da Comissão Provisória Municipal do PHS, devendo o Cartório renovar as intimações das referidas pessoas, dando-lhes ciência da decisão ID 3550900, despacho ID 61446544 e da presente decisão.

Notifiquem-se os requerentes para, no prazo de 3 (três) dias, apresentarem as contas anuais do partido - exercício 2019 ou a declaração de que trata o § 4º do art. 28 da Resolução TSE nº 23.604 /2019, suprindo a omissão, sob pena do julgamento das contas como não prestadas.

Após, voltem conclusos.

111ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600436-30.2020.6.19.0111

PROCESSO	: 0600436-30.2020.6.19.0111 PETIÇÃO CÍVEL (VALENÇA - RJ)
RELATOR	**: 111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ**
REQUERENTE	: PRYSCILA HEDWIGES NAZIEL DE ARAUJO
ADVOGADO	: JOSE ALUIZIO SAMPAIO DIAS FERREIRA (67561/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600436-30.2020.6.19.0111 / 111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ
REQUERENTE: PRYSCILA HEDWIGES NAZIEL DE ARAUJO
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ALUIZIO SAMPAIO DIAS FERREIRA - RJ67561
DESPACHO
Tendo em vista o trânsito em julgado certificado pelo TRE/RJ, arquive-se.
Valença-RJ.
Laíne Tavares Miranda
Juíza Eleitoral

112ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600674-46.2020.6.19.0112

: 0600674-46.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(MIRACEMA - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO PERDIGAO VEREADOR
ADVOGADO	: ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA (189954/RJ)
REQUERENTE	: PAULO PERDIGAO
ADVOGADO	: ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA (189954/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600674-46.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO PERDIGAO VEREADOR, PAULO PERDIGAO
Advogado do(a) REQUERENTE: ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA - RJ189954
Advogado do(a) REQUERENTE: ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA - RJ189954
INTIMAÇÃO
De ordem do MM Juiz desta 112.ª Zona Eleitoral, Dr. Heitor Carvalho Campinho, INTIMO Vossa Senhoria para que, no prazo de 3 (três) dias, manifeste-se sobre o relatório para expedição de diligências acostado aos autos, promovendo a complementação das informações e/ou o saneamento das falhas identificadas na prestação de contas de campanha, nos termos do artigo 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Miracema/RJ, 10 de março de 2021.
Rafael Assad Kahn
Analista Judiciário
Delegação Portaria n.º 01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600675-31.2020.6.19.0112

PROCESSO	: 0600675-31.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIRACEMA - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SAULO CESAR DUTRA LIMA FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA (189954/RJ)
REQUERENTE	: SAULO CESAR DUTRA LIMA FERREIRA
ADVOGADO	: ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA (189954/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600675-31.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SAULO CESAR DUTRA LIMA FERREIRA VEREADOR, SAULO CESAR DUTRA LIMA FERREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA - RJ189954
Advogado do(a) REQUERENTE: ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA - RJ189954
INTIMAÇÃO
De ordem do MM Juiz desta 112.ª Zona Eleitoral, Dr. Heitor Carvalho Campinho, INTIMO Vossa Senhoria para que, no prazo de 3 (três) dias, manifeste-se sobre o relatório para expedição de diligências acostado aos autos, promovendo a complementação das informações e/ou o saneamento das falhas identificadas na prestação de contas de campanha, nos termos do artigo 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Miracema/RJ, 10 de março de 2021.
Rafael Assad Kahn
Analista Judiciário
Delegação Portaria n.º 01/2021

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600781-90.2020.6.19.0112

PROCESSO	: 0600781-90.2020.6.19.0112 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (LAJE DO MURIAÉ - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
REPRESENTADO	: ARACELI DE REZENDE SILVA
ADVOGADO	: PRISCILLA GRACE NUNES JANUZZI DAUAIRE (183004/RJ)
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
REPRESENTADO	: EUDOCIO MOREIRA CARDOSO
ADVOGADO	: PRISCILLA GRACE NUNES JANUZZI DAUAIRE (183004/RJ)
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO ESTADO RIO DE JANEIRO
112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA e LAJE DO MURIAÉ/RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600781-90.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA e LAJE DO MURIAÉ/RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: EUDOCIO MOREIRA CARDOSO, ARACELI DE REZENDE SILVA
Advogado do(a) REPRESENTADO: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A
Advogado do(a) REPRESENTADO: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A
DESPACHO
Petição da parte ré no id 82082549, em que afirma que os vídeos a serem enviados para perícia seriam aqueles acostados à inicial e que os vídeos juntados após a audiência seriam intempestivos. Quanto à pertinência dos vídeos juntados após a audiência, cumpre salientar que não foram juntados por voluntariedade da parte, mas por determinação judicial na audiência de id 81628134. Não há que se falar em intempestividade, razão pela qual os mantenho nos autos, embora os vídeos juntados não apresentem trechos inéditos da conversa.

Quanto ao envio dos vídeos acostados na inicial, assiste razão à parte ré, eis que os vídeos juntados a posteriori não apresentaram nenhum conteúdo inovador. Sendo assim, retifique-se o ofício encaminhado à PF, reportando-se aos vídeos acostados na inicial.
Ressalte-se que o envio ocorreu no bojo do processo Ação Penal 0600783-60.2020.6.19.0112. Proceda-se a novo envio naquele processo, com os vídeos acostados na inicial daquele processo, certificando-se o envio nos autos de nº 0600781-90.2020.6.19.0112 e 0600790-52.2020.6.19.0112.
De qualquer sorte, mantidos os vídeos nos autos. Intimem-se e vista, para ciência do acrescido.
HEITOR CARVALHO CAMPINHO
Juiz Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600790-52.2020.6.19.0112

PROCESSO	: 0600790-52.2020.6.19.0112 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAJE DO MURIAÉ - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
INVESTIGADO	: ARACELI DE REZENDE SILVA
ADVOGADO	: ADAIR FERREIRA BRANCO JUNIOR (076158/RJ)
ADVOGADO	: PRISCILLA GRACE NUNES JANUZZI DAUAIRE (183004/RJ)
ADVOGADO	: RODRIGO JOSE DA ROCHA JORGE (93354/RJ)
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
INVESTIGADO	: EUDOCIO MOREIRA CARDOSO
ADVOGADO	: ADAIR FERREIRA BRANCO JUNIOR (076158/RJ)
ADVOGADO	: PRISCILLA GRACE NUNES JANUZZI DAUAIRE (183004/RJ)
ADVOGADO	: RODRIGO JOSE DA ROCHA JORGE (93354/RJ)
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
AUTOR	: JOSE ELIEZER TOSTES PINTO
ADVOGADO	: DEISE SOUZA GARCIA PINTO ALVIM (183662/RJ)
ADVOGADO	: JOSE OLIMPIO DOS SANTOS SIQUEIRA (98510/RJ)
ADVOGADO	: LARISSA GUIMARAES GARCIA DUARTE (215029/RJ)
ADVOGADO	: MARIA DO CARMO TOSTES PINTO (051387/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600790-52.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
AUTOR: JOSE ELIEZER TOSTES PINTO
Advogados do(a) AUTOR: MARIA DO CARMO TOSTES PINTO - RJ051387, DEISE SOUZA GARCIA PINTO ALVIM - RJ183662, LARISSA GUIMARAES GARCIA DUARTE - RJ215029, JOSE OLIMPIO DOS SANTOS SIQUEIRA - RJ98510
INVESTIGADO: EUDOCIO MOREIRA CARDOSO, ARACELI DE REZENDE SILVA

Advogados do(a) INVESTIGADO: PRISCILLA GRACE NUNES JANUZZI DAUAIRE - RJ183004, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A, ADAIR FERREIRA BRANCO JUNIOR - RJ076158, RODRIGO JOSE DA ROCHA JORGE - RJ93354
Advogados do(a) INVESTIGADO: PRISCILLA GRACE NUNES JANUZZI DAUAIRE - RJ183004, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A, ADAIR FERREIRA BRANCO JUNIOR - RJ076158, RODRIGO JOSE DA ROCHA JORGE - RJ93354
DECISÃO
Petição da parte ré no id 82111667, em que afirma que os vídeos a serem enviados para perícia seriam aqueles acostados à inicial e que os vídeos juntados após a audiência seriam intempestivos. Quanto à pertinência dos vídeos juntados após a audiência, cumpre salientar que não foram juntados por voluntariedade da parte, mas por determinação judicial na audiência de id 81628145. Não há que se falar em intempestividade, razão pela qual os mantenho nos autos, embora os vídeos juntados não apresentem trechos inéditos da conversa.
Quanto ao envio dos vídeos acostados na inicial, assiste razão à parte ré, eis que os vídeos juntados a posteriori não apresentaram nenhum conteúdo inovador. Sendo assim, retifique-se o ofício encaminhado à PF, reportando-se aos vídeos acostados na inicial.
Ressalte-se que o envio ocorreu no bojo do processo Ação Penal 0600783-60.2020.6.19.0112. Proceda-se a novo envio naquele processo, com os vídeos acostados na inicial daquele processo, certificando-se o envio nos autos de nº 0600781-90.2020.6.19.0112 e 0600790-52.2020.6.19.0112.
De qualquer sorte, mantidos os vídeos nos autos. Intimem-se e vistas, para ciência do acrescido.
HEITOR CARVALHO CAMPINHO
Juiz Eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600783-60.2020.6.19.0112

PROCESSO	: 0600783-60.2020.6.19.0112 AÇÃO PENAL ELEITORAL (LAJE DO MURIAÉ - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
REU	: EUDOCIO MOREIRA CARDOSO
ADVOGADO	: ADAIR FERREIRA BRANCO JUNIOR (076158/RJ)
ADVOGADO	: PRISCILLA GRACE NUNES JANUZZI DAUAIRE (183004/RJ)
ADVOGADO	: RODRIGO JOSE DA ROCHA JORGE (93354/RJ)
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600783-60.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: EUDOCIO MOREIRA CARDOSO
Advogados do(a) REU: PRISCILLA GRACE NUNES JANUZZI DAUAIRE - RJ183004, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A, ADAIR FERREIRA BRANCO JUNIOR - RJ076158, RODRIGO JOSE DA ROCHA JORGE - RJ93354

DECISÃO
Petição da parte ré no id 82111658, em que afirma que os vídeos a serem enviados para perícia seriam aqueles acostados à inicial e que os vídeos juntados após a audiência seriam intempestivos. Quanto à pertinência dos vídeos juntados após a audiência, cumpre salientar que não foram juntados por voluntariedade da parte, mas por determinação judicial na audiência de id 81656306. Não há que se falar em intempestividade, razão pela qual os mantenho nos autos, embora os vídeos juntados não apresentem trechos inéditos da conversa.
Quanto ao envio dos vídeos acostados na inicial, assiste razão à parte ré, eis que os vídeos juntados a posteriori não apresentaram nenhum conteúdo inovador. Sendo assim, retifique-se o ofício encaminhado à PF, reportando-se aos vídeos acostados na inicial.
Ressalte-se que o envio ocorreu no bojo deste processo Ação Penal 0600783-60.2020.6.19.0112. Proceda-se a novo envio neste processo, com os vídeos acostados na inicial daquele processo, certificando-se o envio nos autos de nº 0600781-90.2020.6.19.0112 e 0600790-52.2020.6.19.0112.
De qualquer sorte, mantidos os vídeos nos autos. Intimem-se e vistas, para ciência do acrescido.
HEITOR CARVALHO CAMPINHO
Juiz Eleitoral

116ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600508-02.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600508-02.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOAO BATISTA DA CUNHA MIGUEL VEREADOR
ADVOGADO	: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ)
REQUERENTE	: JOAO BATISTA DA CUNHA MIGUEL
ADVOGADO	: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
PROCESSO Nº 0600508-02.2020.6.19.0116
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAO BATISTA DA CUNHA MIGUEL VEREADOR, JOAO BATISTA DA CUNHA MIGUEL
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES - RJ145114
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES - RJ145114
De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Relatório Diligencial juntado aos presentes autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, retornem os autos para expedição do Parecer Técnico Conclusivo.

Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 10 de março de 2021

FELIPE TODESCAT

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600192-86.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600192-86.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES VEREADOR
ADVOGADO	: CAROLINE MOREIRA CARNEIRO RAMOS (145321/RJ)
REQUERENTE	: RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	: CAROLINE MOREIRA CARNEIRO RAMOS (145321/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600192-86.2020.6.19.0116 - ANGRA DOS REIS - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES VEREADOR, RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Advogado do REQUERENTE: CAROLINE MOREIRA CARNEIRO RAMOS - RJ145321

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do candidato RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES ao cargo de VEREADOR no município de Angra dos Reis/RJ, referentes ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.

Foram observadas as formalidades contidas na Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi publicado edital de impugnação, tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo Juízo Eleitoral.

Registre-se, ainda, que, apesar do art. 56 da Res. TSE 23.607/2019 assegurar o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Examinados os autos, levou-se a efeito o parecer técnico conclusivo de ID nº 80718117, através do qual a analista, após realização de diligências, manifestou-se no sentido da aprovação das contas com ressalvas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer ID nº 81771201 opinando pela aprovação das contas do candidato com ressalvas.

É o Relatório. DECIDO.

Preliminarmente cumpre-me assentar que a prestação de contas destina-se a examinar formalmente a regularidade da arrecadação e aplicação de recursos para o financiamento da campanha eleitoral, garantindo a estabilidade do processo democrático, a normalidade das eleições e a legitimidade do resultado.
Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com o art. 53, caput, da referida Resolução.
Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando relatório técnico, no qual observa que, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações e realizada a análise das peças apresentadas, constatou-se a inexistência de impropriedades ou irregularidades que impeçam a aprovação das contas.
Conforme se observa dos autos, o parecer técnico identificou algumas irregularidades que não são capazes de comprometer de forma absoluta a prestação de contas, porquanto elas foram analisadas sob a ótica financeira e contábil e ao final tiveram opinativos tanto do órgão técnico como do órgão Ministerial, ambos favoráveis a aprovação com ressalvas.
Vale dizer, do exame dos autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma impropriedade ou irregularidade grave, capaz de infirmá-las.
Convém ser ressaltado que, nos termos do Art. 76, da Resolução TSE n.º 23.607/2019: "Erros formais e/ou materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam sua desaprovação e aplicação de sanção (Lei nº 9.504/1997, art. 30, §§ 2º e 2º-A).
Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, assim como da unidade de análise técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, principalmente os termos do artigo 74, inciso II da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas do candidato RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES, referentes às Eleições de 2020.
Transitada em julgado, efetuadas as diligências legais pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.
ANGRA DOS REIS-RJ, 8 de março de 2021.
Dr. IVAN PEREIRA MIRANCOS JUNIOR
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600201-48.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600201-48.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FRANCISCO CANINDE DA COSTA RAIMUNDO VEREADOR
ADVOGADO	: MARIA FERNANDA BARBOSA DE SOUZA SANTOS MONTEIRO (210379/RJ)
REQUERENTE	: FRANCISCO CANINDE DA COSTA RAIMUNDO
ADVOGADO	: MARIA FERNANDA BARBOSA DE SOUZA SANTOS MONTEIRO (210379/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600201-48.2020.6.19.0116 - ANGRA DOS REIS - RIO DE JANEIRO
Assunto: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO CANINDE DA COSTA RAIMUNDO VEREADOR, FRANCISCO CANINDE DA COSTA RAIMUNDO
Advogado do REQUERENTE: MARIA FERNANDA BARBOSA DE SOUZA SANTOS MONTEIRO - RJ210379
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas do candidato FRANCISCO CANINDE DA COSTA RAIMUNDO ao cargo de VEREADOR no município de Angra dos Reis/RJ, referente ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.
Foram observadas as formalidades contidas na Resolução TSE nº 23.607/2019.
Foi publicado edital de impugnação, tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo Juízo Eleitoral.
Registre-se, ainda, que, apesar do art. 56 da Res. TSE 23.607/2019 assegurar o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Examinados os autos, levou-se a efeito o parecer técnico conclusivo de ID nº 80427570, através do qual a analista, após realização de diligências, manifestou-se no sentido da aprovação das contas com ressalvas.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer ID nº 81771211 opinando pela aprovação das contas do candidato com ressalvas.
É o Relatório. DECIDO.
Preliminarmente cumpre-me assentar que a prestação de contas destina-se a examinar formalmente a regularidade da arrecadação e aplicação de recursos para o financiamento da campanha eleitoral, garantindo a estabilidade do processo democrático, a normalidade das eleições e a legitimidade do resultado.
Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com o art. 53, caput, da referida Resolução.
Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando relatório técnico, no qual observa que, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações e realizada a análise das peças apresentadas, constatou-se a inexistência de impropriedades ou irregularidades que impeçam a aprovação das contas.
Conforme se observa dos autos, o parecer técnico identificou algumas irregularidades que não são capazes de comprometer de forma absoluta a prestação de contas, porquanto elas foram analisadas sob a ótica financeira e contábil e ao final tiveram opinativos tanto do órgão técnico como do órgão Ministerial, ambos favoráveis a aprovação com ressalvas.
Vale dizer, do exame dos autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma impropriedade ou irregularidade grave, capaz de infirmá-las.
Convém ser ressaltado que, nos termos do Art. 76, da Resolução TSE n.º 23.607/2019: "Erros formais e/ou materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam sua desaprovação e aplicação de sanção (Lei nº 9.504/1997, art. 30, §§ 2º e 2º-A).
Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, assim como da unidade de análise técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, principalmente os termos do artigo 74, inciso II da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas do candidato FRANCISCO CANINDE DA COSTA RAIMUNDO, referentes às Eleições de 2020.
Transitada em julgado, efetuadas as diligências legais pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.
ANGRA DOS REIS-RJ, 8 de março de 2021.

Dr. IVAN PEREIRA MIRANCOS JUNIOR
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600420-61.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600420-61.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ANA CLAUDIA SOARES RIBEIRO (148256/RJ)
REQUERENTE	: LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANA CLAUDIA SOARES RIBEIRO (148256/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600420-61.2020.6.19.0116 - ANGRA DOS REIS - RIO DE JANEIRO
Assunto: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA VEREADOR, LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado do REQUERENTE: ANA CLAUDIA SOARES RIBEIRO - RJ148256
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas do candidato LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA ao cargo de VEREADOR no município de Angra dos Reis/RJ, referente ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.
Foram observadas as formalidades contidas na Resolução TSE nº 23.607/2019.
Foi publicado edital de impugnação, tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo Juízo Eleitoral.
Registre-se, ainda, que, apesar do art. 56 da Res. TSE 23.607/2019 assegurar o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Examinados os autos, levou-se a efeito o parecer técnico conclusivo de ID nº 81023324 por meio do qual a analista, após realização de diligências, manifestou-se no sentido da aprovação das contas, dada a regularidade e conformidade das contas com a legislação eleitoral.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer ID nº 81771209 opinando pela aprovação das contas do candidato.
É o Relatório. DECIDO.
Preliminarmente cumpre-me assentar que a prestação de contas destina-se a examinar formalmente a regularidade da arrecadação e aplicação de recursos para o financiamento da campanha eleitoral, garantindo a estabilidade do processo democrático, a normalidade das eleições e a legitimidade do resultado.
Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com o art. 53, caput, da referida Resolução.

Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando relatório técnico, no qual observa que, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações e realizada a análise das peças apresentadas, foram afastadas as irregularidades apontadas inicialmente pela análise técnica.

Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, assim como da unidade de análise técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, principalmente os termos do artigo 74, inciso I da Resolução TSE n.º 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas do candidato LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA, referentes às Eleições de 2020.

Transitada em julgado, efetuadas as diligências legais pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

ANGRA DOS REIS-RJ, 8 de março de 2021.

Dr. IVAN PEREIRA MIRANCOS JUNIOR

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600365-13.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600365-13.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NILSON DA CONCEICAO VEREADOR
ADVOGADO	: ABRAAO COUTINHO PORTO (091604/RJ)
REQUERENTE	: NILSON DA CONCEICAO
ADVOGADO	: ABRAAO COUTINHO PORTO (091604/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600365-13.2020.6.19.0116 - ANGRA DOS REIS - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2020 NILSON DA CONCEICAO VEREADOR, NILSON DA CONCEICAO

Advogado do(a) REQUERENTE: ABRAAO COUTINHO PORTO - RJ091604

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do candidato NILSON DA CONCEIÇÃO ao cargo de VEREADOR no município de Angra dos Reis/RJ, referentes ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.

Foram observadas as formalidades contidas na Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi publicado edital de impugnação, tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo Juízo Eleitoral.

Registre-se, ainda, que, apesar do art. 56 da Res. TSE 23.607/2019 assegurar o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Examinados os autos, levou-se a efeito o parecer técnico conclusivo de ID nº 81753030, através do qual a analista, após realização de diligências, manifestou-se no sentido da aprovação das contas com ressalvas.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer ID nº 82026442 opinando pela aprovação das contas do candidato com ressalvas.
É o Relatório. DECIDO.
Preliminarmente cumpre-me assentar que a prestação de contas destina-se a examinar formalmente a regularidade da arrecadação e aplicação de recursos para o financiamento da campanha eleitoral, garantindo a estabilidade do processo democrático, a normalidade das eleições e a legitimidade do resultado.
Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com o art. 53, caput, da referida Resolução.
Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando relatório técnico, no qual observa que, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações e realizada a análise das peças apresentadas, constatou-se a inexistência de impropriedades ou irregularidades que impeçam a aprovação das contas.
Conforme se observa dos autos, o parecer técnico identificou algumas irregularidades que não são capazes de comprometer de forma absoluta a prestação de contas, porquanto elas foram analisadas sob a ótica financeira e contábil e ao final tiveram opinativos tanto do órgão técnico como do órgão Ministerial, ambos favoráveis a aprovação com ressalvas.
Vale dizer, do exame dos autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma impropriedade ou irregularidade grave, capaz de infirmá-las.
Convém ser ressaltado que, nos termos do Art. 76, da Resolução TSE n.º 23.607/2019: "Erros formais e/ou materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam sua desaprovação e aplicação de sanção (Lei nº 9.504/1997, art. 30, §§ 2º e 2º-A).
Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, assim como da unidade de análise técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, principalmente os termos do artigo 74, inciso II da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas do candidato NILSON DA CONCEIÇÃO, referentes às Eleições de 2020 e determino a aplicação de multa de cem por cento do valor excedido com aluguéis de veículos, perfazendo o total de R$1.201,86 (um mil, duzentos e um reais e oitenta e seis centavos), a qual deverá ser recolhida no prazo de cinco dias úteis contados da intimação desta decisão, nos termos do art.6° da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Transitada em julgado, efetuadas as diligências legais pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.
ANGRA DOS REIS-RJ, 10 de março de 2021.
Dr. IVAN PEREIRA MIRANCOS JUNIOR
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600050-82.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600050-82.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
REQUERENTE	: CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ
ADVOGADO	: VITOR HENRIQUE PADILHA SIMOES DE SOUZA (176049/RJ)
REQUERENTE	: IVANIL MARQUES DE ALMEIDA

ADVOGADO	: VITOR HENRIQUE PADILHA SIMOES DE SOUZA (176049/RJ)
REQUERENTE	: REPUBLICANOS ANGRA DOS REIS/RJ MUNICIPAL
ADVOGADO	: VITOR HENRIQUE PADILHA SIMOES DE SOUZA (176049/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600050-82.2020.6.19.0116 / 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
REQUERENTE: REPUBLICANOS ANGRA DOS REIS/RJ MUNICIPAL, IVANIL MARQUES DE ALMEIDA, CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ
Advogado do(a) REQUERENTE: VITOR HENRIQUE PADILHA SIMOES DE SOUZA - RJ176049-A
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de DECISÃO INTERLOCUTÓRIA no PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) n. 0600050-82.2020.6.19.0116, nesta data.
ANGRA DOS REIS, 11 de março de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600031-80.2020.6.19.0147

PROCESSO	: 0600031-80.2020.6.19.0147 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
RESPONSÁVEL	: JANE MARCIA DOCEK MOTE
ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)
RESPONSÁVEL	: LEOMARQUIA GONCALVES DA SILVA LIBORIO
ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)
RESPONSÁVEL	: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL COMITE MUNICIPAL DE ANGRA DOS RE
ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600031-80.2020.6.19.0147 / 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
RESPONSÁVEL: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL COMITE MUNICIPAL DE ANGRA DOS RE, JANE MARCIA DOCEK MOTE, LEOMARQUIA GONCALVES DA SILVA LIBORIO
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ100226
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de DECISÃO INTERLOCUTÓRIA no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600031-80.2020.6.19.0147, nesta data.
ANGRA DOS REIS, 11 de março de 2021.

131ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600767-49.2020.6.19.0131

PROCESSO	: 0600767-49.2020.6.19.0131 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
REPRESENTADO	: PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
ADVOGADO	: AFFONSO JOSE SOARES FILHO (67450/RJ)
REPRESENTADO	: ADRIELLY ANDRADE ROSA DE MOURA
ADVOGADO	: FABIO DA SILVA MARQUES (141524/RJ)
REPRESENTADO	: ALESSANDRA FERREIRA GONÇALVES PESSEGUEIRO
ADVOGADO	: FABIO DA SILVA MARQUES (141524/RJ)
REPRESENTADO	: ALEXSANDRO ALVES SILVA
ADVOGADO	: FABIO DA SILVA MARQUES (141524/RJ)
REPRESENTADO	: AMARILDO BRIS
ADVOGADO	: FABIO DA SILVA MARQUES (141524/RJ)
REPRESENTADO	: ARTUR GOMES DE LIMA
ADVOGADO	: FABIO DA SILVA MARQUES (141524/RJ)
REPRESENTADO	: CARLOS JOSÉ LIMA CONRADO
ADVOGADO	: FABIO DA SILVA MARQUES (141524/RJ)
REPRESENTADO	: EDUARDO JULIO DE ARAÚJO
ADVOGADO	: FABIO DA SILVA MARQUES (141524/RJ)
REPRESENTADO	: ELIELTON MOREIRA SOARES
ADVOGADO	: FABIO DA SILVA MARQUES (141524/RJ)
REPRESENTADO	: GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: FABIO DA SILVA MARQUES (141524/RJ)
REPRESENTADO	: JOSE CARLOS DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	: FABIO DA SILVA MARQUES (141524/RJ)
REPRESENTADO	: JOSÉ ALEXANDRE ALVES
ADVOGADO	: FABIO DA SILVA MARQUES (141524/RJ)
REPRESENTADO	: JOSÉ WILSON FERNANDES
ADVOGADO	: FABIO DA SILVA MARQUES (141524/RJ)
REPRESENTADO	: JULIO CESAR MARTINS
ADVOGADO	: FABIO DA SILVA MARQUES (141524/RJ)
REPRESENTADO	: JULIO MARINHO GREGORIO
ADVOGADO	: FABIO DA SILVA MARQUES (141524/RJ)
REPRESENTADO	: LEANDRO GUSTAVO CAETANO
ADVOGADO	: FABIO DA SILVA MARQUES (141524/RJ)
REPRESENTADO	: LEILA AGUIAR LIMA

ADVOGADO : FABIO DA SILVA MARQUES (141524/RJ)
REPRESENTADO : MARCO ANTONIO DA CUNHA
ADVOGADO : FABIO DA SILVA MARQUES (141524/RJ)
REPRESENTADO : MARIA CELIA DE SOUSA
ADVOGADO : FABIO DA SILVA MARQUES (141524/RJ)
REPRESENTADO : MAURO COELHO NOGUEIRA
ADVOGADO : FABIO DA SILVA MARQUES (141524/RJ)
REPRESENTADO : MICHELLE ANDRADE MARTINS GREGORIO
ADVOGADO : FABIO DA SILVA MARQUES (141524/RJ)
REPRESENTADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO
ADVOGADO : FABIO DA SILVA MARQUES (141524/RJ)
REPRESENTADO : RAMON JOSIAS ADÃO
ADVOGADO : FABIO DA SILVA MARQUES (141524/RJ)
REPRESENTADO : RICHARD NUNES
ADVOGADO : FABIO DA SILVA MARQUES (141524/RJ)
REPRESENTADO : ROSANA DA SILVA LOPES
ADVOGADO : FABIO DA SILVA MARQUES (141524/RJ)
REPRESENTADO : VIVIANE BARBOSA DUTRA
ADVOGADO : FABIO DA SILVA MARQUES (141524/RJ)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO : CANDIDA DE PAIVA GE
REPRESENTANTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
131ª ZONA ELEITORAL-RJ (VOLTA REDONDA)
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527): 0600767-49.2020.6.19.0131 /
131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO
Vistos etc.
Considerando a grave crise sanitária pela qual o país passa em razão da pandemia de COVID 19, AINDA não se mostra recomendável a realização da audiência de instrução e julgamento de forma presencial. Outrossim, certo é que esta Justiça especializada ainda não estruturou mecanismos para realização de audiências remotas no primeiro grau de jurisdição.
Insta salientar que a jurisprudência dos Tribunais Superiores indica a possibilidade de dispensa da oitiva de testemunhas quando a documentação colacionada aos autos se mostrar suficiente para confirmar os fatos constantes da inicial.
"Representação. Investigação judicial. Alegação. Abuso do poder político e de autoridade. Atos de campanha em evento oficial. Infração aos arts. 73, I e IV, e 74 da Lei nº 9.504/97. Preliminares. [...] Intempestividade. Apresentação. Rol de testemunhas. Documentação. [...]" *NE*: "Quanto ao inconformismo do segundo representado pela dispensa da oitiva de suas testemunhas [...] a documentação trazida aos autos se mostrou suficiente para confirmar os fatos delineados na

representação, tornando-se desnecessária a coleta de outros elementos. Tal prova se afigura dispensável quando verificado que o desate da representação se restringe ao enquadramento jurídico dos fatos. [...]" *(Ac. de 7.12.2006 na Rp nº 929, rel. Min. Cesar Asfor Rocha.)*

Sendo assim, DETERMINO a intimação das partes a fim de que se manifestem acerca da imprescindibilidade da prova oral, devendo justificar a necessidade da oitiva das testemunhas arroladas.

Volta Redonda, 3 de março de 2021.

MARCELO DIAS DA SILVA

Juiz Eleitoral

(Assinado digitalmente)

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600732-18.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600732-18.2020.6.19.0090 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOTICIANTE	: ANONIMO
NOTICIADO	: ESEQUIEL DAMASCENO DE LIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

131ª ZONA ELEITORAL-RJ (VOLTA REDONDA)

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561): 0600732-18.2020.6.19.0090 / 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

NOTICIANTE: ANONIMO

SENTENÇA

Trata-se de NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL formulada anonimamente e encaminhada ao MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL para avaliação quanto ao oferecimento de REPRESENTAÇÃO.

Devidamente intimado, o *parquet* opinou pelo ARQUIVAMENTO do presente.

Considerando que, por força do parágrafo único do artigo terceiro, da Resolução TSE n.º 23.608 /2019, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL tem legitimidade para o oferecimento da REPRESENTAÇÃO, há que se reconhecer, igualmente, sua legitimidade para promover o ARQUIVAMENTO de peças de informação quando entender ausentes os elementos para a propositura deste tipo de ação.

Desta forma, acolho como razões de decisão os argumentos formulados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL e DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente.

P. R. I.

Dê-se ciência ao MPE.

Volta Redonda, 5 de março de 2021.

MARCELO DIAS DA SILVA

Juiz Eleitoral

(Assinado digitalmente)

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600864-75.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600864-75.2020.6.19.0090 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOTICIANTE	: Anônimo
NOTICIADO	: ELDERSON FERREIRA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL
131ª ZONA ELEITORAL-RJ (VOLTA REDONDA)
NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561): 0600864-75.2020.6.19.0090 / 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
NOTICIANTE: ANÔNIMO
SENTENÇA
Trata-se de NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL formulada anonimamente e encaminhada ao MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL para avaliação quanto ao oferecimento de REPRESENTAÇÃO.
Devidamente intimado, o *parquet* opinou pelo ARQUIVAMENTO do presente.
Considerando que, por força do parágrafo único do artigo terceiro, da Resolução TSE n.º 23.608/2019, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL tem legitimidade para o oferecimento da REPRESENTAÇÃO, há que se reconhecer, igualmente, sua legitimidade para promover o ARQUIVAMENTO de peças de informação quando entender ausentes os elementos para a propositura deste tipo de ação.
Desta forma, acolho como razões de decisão os argumentos formulados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL e DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente.
P. R. I.
Dê-se ciência ao MPE.
Volta Redonda, 5 de março de 2021.
MARCELO DIAS DA SILVA
Juiz Eleitoral
(Assinado digitalmente)

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600857-83.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600857-83.2020.6.19.0090 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOTICIANTE	: ANONIMO
NOTICIADO	: CLAUDIO GARCIA BOHER

JUSTIÇA ELEITORAL
131ª ZONA ELEITORAL-RJ (VOLTA REDONDA)
NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561): 0600857-83.2020.6.19.0090 / 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
NOTICIANTE: ANONIMO
SENTENÇA
Trata-se de NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL formulada anonimamente e encaminhada ao MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL para avaliação quanto ao oferecimento de REPRESENTAÇÃO.
Devidamente intimado, o *parquet* opinou pelo ARQUIVAMENTO do presente.
Considerando que, por força do parágrafo único do artigo terceiro, da Resolução TSE n.º 23.608 /2019, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL tem legitimidade para o oferecimento da REPRESENTAÇÃO, há que se reconhecer, igualmente, sua legitimidade para promover o ARQUIVAMENTO de peças de informação quando entender ausentes os elementos para a propositura deste tipo de ação.
Desta forma, acolho como razões de decisão os argumentos formulados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL e DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente.
P. R. I.
Dê-se ciência ao MPE.
Volta Redonda, 5 de março de 2021.
MARCELO DIAS DA SILVA
Juiz Eleitoral
(Assinado digitalmente)

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600272-31.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600272-31.2020.6.19.0090 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOTICIANTE	: ANONIMO
NOTICIADO	: WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA

JUSTIÇA ELEITORAL
131ª ZONA ELEITORAL-RJ (VOLTA REDONDA)
NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561): 0600272-31.2020.6.19.0090 / 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
NOTICIANTE: ANONIMO
SENTENÇA
Trata-se de NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL formulada anonimamente e encaminhada ao MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL para avaliação quanto ao oferecimento de REPRESENTAÇÃO.
Devidamente intimado, o *parquet* opinou pelo ARQUIVAMENTO do presente.

Considerando que, por força do parágrafo único do artigo terceiro, da Resolução TSE n.º 23.608 /2019, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL tem legitimidade para o oferecimento da REPRESENTAÇÃO, há que se reconhecer, igualmente, sua legitimidade para promover o ARQUIVAMENTO de peças de informação quando entender ausentes os elementos para a propositura deste tipo de ação.
Desta forma, acolho como razões de decisão os argumentos formulados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL e DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente.
P. R. I.
Dê-se ciência ao MPE.
Volta Redonda, 5 de março de 2021.
MARCELO DIAS DA SILVA
Juiz Eleitoral
(Assinado digitalmente)

138ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601146-66.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601146-66.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS LESSA (209066/RJ)
REQUERENTE	: MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA
ADVOGADO	: MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS LESSA (209066/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601146-66.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA VEREADOR, MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS LESSA - RJ209066
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS LESSA - RJ209066
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Luis Gustavo Vasques, intimo o requerente Marcelo de Jesus Teixeira Lessa para ciência da sentença ID 82132874, de APROVAÇÃO das contas de campanha eleitoral, referente às eleições para o cargo de vereador no município de Queimados em 2020.
QUEIMADOS, 11 de março de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601016-76.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601016-76.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)

RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROBERTA GENESTRA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: ROBERTA GENESTRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601016-76.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROBERTA GENESTRA DOS SANTOS VEREADOR, ROBERTA GENESTRA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Luis Gustavo Vasques, intimo a requerente Roberta Genestra dos Santos para ciência da sentença ID 81655166, de APROVAÇÃO das contas de campanha eleitoral, referente às eleições para o cargo de vereador no município de Queimados em 2020.
QUEIMADOS, 11 de março de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601454-05.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601454-05.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RICARDO ALEXANDRE VICENTE PINTO VEREADOR
ADVOGADO	: KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ)
REQUERENTE	: RICARDO ALEXANDRE VICENTE PINTO
ADVOGADO	: KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601454-05.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RICARDO ALEXANDRE VICENTE PINTO VEREADOR, RICARDO ALEXANDRE VICENTE PINTO
Advogado do(a) REQUERENTE: KATIA DE OLIVEIRA DIAS - RJ120460
Advogado do(a) REQUERENTE: KATIA DE OLIVEIRA DIAS - RJ120460
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Luis Gustavo Vasques, intimo o requerente Ricardo Alexandre Vicente Pinto para ciência da sentença ID 82189424, de DESAPROVAÇÂO das contas

de campanha eleitoral, referente às eleições para o cargo de vereador no município de Queimados em 2020.
QUEIMADOS, 11 de março de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601166-57.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601166-57.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LENILSON TEIXEIRA FAZOLO VEREADOR
ADVOGADO	: THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)
REQUERENTE	: LENILSON TEIXEIRA FAZOLO
ADVOGADO	: THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601166-57.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LENILSON TEIXEIRA FAZOLO VEREADOR, LENILSON TEIXEIRA FAZOLO
Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316
Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Luis Gustavo Vasques, intimo o requerente Lenilson Teixeira Fazolo para ciência da sentença ID 81638892, de APROVAÇÃO COM RESSALVAS, das contas de campanha eleitoral referente às eleições para o cargo de vereador no município de Queimados em 2020.
QUEIMADOS, 11 de março de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601076-49.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601076-49.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MILTON CAMPOS ANTONIO VEREADOR
ADVOGADO	: DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS (214464/RJ)
REQUERENTE	: MILTON CAMPOS ANTONIO
ADVOGADO	: DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS (214464/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601076-49.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MILTON CAMPOS ANTONIO VEREADOR, MILTON CAMPOS ANTONIO
Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS - RJ214464-A
Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS - RJ214464-A
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Luis Gustavo Vasques, intimo o requerente MILTON CAMPOS ANTONIO , para ciência da sentença ID 82130106 de APROVAÇÃO das contas de campanha eleitoral referente às eleições para o cargo de vereador no município de Queimados em 2020.
QUEIMADOS, 11 de março de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601076-49.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601076-49.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MILTON CAMPOS ANTONIO VEREADOR
ADVOGADO	: DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS (214464/RJ)
REQUERENTE	: MILTON CAMPOS ANTONIO
ADVOGADO	: DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS (214464/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601076-49.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MILTON CAMPOS ANTONIO VEREADOR, MILTON CAMPOS ANTONIO
Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS - RJ214464-A
Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS - RJ214464-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato MILTON CAMPOS ANTONIO entregue tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O processo foi diligenciado conforme Relatório de Diligências ID 78424477 e intimação ID 78424494 para fins de esclarecimento quanto à irregularidade apontada.
O candidato, em cumprimento à intimação, juntou documentação através de petição ID 79004222 tempestivamente.
A irregularidade apontada no Relatório de Diligências supracitado foi esclarecida através da petição do candidato.
O órgão técnico desta serventia elaborou o Parecer Conclusivo ID 81896086 opinando pela aprovação das contas do candidato.
O Parquet manifestou-se ID 81945190 opinando pela aprovação das contas.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Isto posto, diante da regularidade dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 81896086, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 81945190, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador MILTON CAMPOS ANTONIO, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.

Queimados, 10 de março de 2021.

Luís Gustavo Vasques

Juiz Eleitoral - 138ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601074-79.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601074-79.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MAURICIO BAPTISTA FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: CLAUDIO FRANCISCO BARROS DA SILVA (106085/RJ)
REQUERENTE	: MAURICIO BAPTISTA FERREIRA
ADVOGADO	: CLAUDIO FRANCISCO BARROS DA SILVA (106085/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601074-79.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MAURICIO BAPTISTA FERREIRA VEREADOR, MAURICIO BAPTISTA FERREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIO FRANCISCO BARROS DA SILVA - RJ106085

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIO FRANCISCO BARROS DA SILVA - RJ106085

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas do candidato MAURICIO BAPTISTA FERREIRA entregue tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O processo foi diligenciado conforme Relatório de Diligências ID 77959058 e intimação ID 77959071 para fins de esclarecimento quanto à irregularidade apontada.

O candidato, em cumprimento à intimação, juntou documentação através de petição ID 78661411 tempestivamente.

A irregularidade apontada no Relatório de Diligências supracitado foi esclarecida através da petição do candidato.

O órgão técnico desta serventia elaborou o Parecer Conclusivo ID 81896067 opinando pela aprovação das contas do candidato.

O Parquet manifestou-se ID 81945186 opinando pela aprovação das contas.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Isto posto, diante da regularidade dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 81896067, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 81945186, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador MAURICIO BAPTISTA FERREIRA, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.

Queimados, 10 de março de 2021.

Luís Gustavo Vasques

Juiz Eleitoral - 138ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601074-79.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601074-79.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MAURICIO BAPTISTA FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: CLAUDIO FRANCISCO BARROS DA SILVA (106085/RJ)
REQUERENTE	: MAURICIO BAPTISTA FERREIRA
ADVOGADO	: CLAUDIO FRANCISCO BARROS DA SILVA (106085/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601074-79.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MAURICIO BAPTISTA FERREIRA VEREADOR, MAURICIO BAPTISTA FERREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIO FRANCISCO BARROS DA SILVA - RJ106085

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIO FRANCISCO BARROS DA SILVA - RJ106085

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Luis Gustavo Vasques, intimo o requerente MAURICIO BAPTISTA FERREIRA , para ciência da sentença ID 82126796 de APROVAÇÃO das contas de campanha eleitoral referente às eleições para o cargo de vereador no município de Queimados em 2020.

QUEIMADOS, 11 de março de 2021.

141ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600725-67.2020.6.19.0141

PROCESSO	: 0600725-67.2020.6.19.0141 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CARDOSO MOREIRA - RJ)
RELATOR	**: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ**

INVESTIGADO	: CRISTIANO CASTRO DE ABREU MELLO
ADVOGADO	: ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA (208780/RJ)
INVESTIGADO	: GEANE CORDEIRO VINCLER
ADVOGADO	: ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA (208780/RJ)
INVESTIGADO	: GENIVALDO DA SILVA CANTARINO
ADVOGADO	: ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA (208780/RJ)
INVESTIGADO	: JOSÉ FERNANDO CASTRO DE ABREU MELLO
ADVOGADO	: ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA (208780/RJ)
INVESTIGADO	: WLADMIR DA SILVA LOPES
ADVOGADO	: ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA (208780/RJ)
REPRESENTANTE	: COLIGAÇÃO JUNTOS POR CARDOSO
ADVOGADO	: LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO (188091/RJ)
ADVOGADO	: POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO (217583/RJ)
ADVOGADO	: RAQUEL PAES DE SOUZA (220635/RJ)
ADVOGADO	: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE (130490/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOTIFICAÇÃO
VENHAM OS INVESTIGADOS, QUERENDO, COM CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO, NO PRAZO DE TRÊS DIAS.
ITALVA, 11 de março de 2021.

146ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600609-46.2020.6.19.0146

PROCESSO	: 0600609-46.2020.6.19.0146 REPRESENTAÇÃO (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
REPRESENTANTE	: COLIGAÇÃO LIBERTA ARRAIAL (PDT - REDE)
ADVOGADO	: ANA CAROLINA BARCELLOS MELMAN (196824/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
REPRESENTANTE	: HENRIQUE SERGIO MELMAN
ADVOGADO	: ANA CAROLINA BARCELLOS MELMAN (196824/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: PETER CHARLES SAMERSON (164188/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO SANTOS FERREIRA (165480/RJ)
REPRESENTADO	: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	: CELSO DE FARIA MONTEIRO (145.559/MG)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600609-46.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTANTE: HENRIQUE SERGIO MELMAN, COLIGAÇÃO LIBERTA ARRAIAL (PDT - REDE)
Advogados do(a) REPRESENTANTE: THIAGO SANTOS FERREIRA - RJ165480, PETER CHARLES SAMERSON - RJ164188, PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484, ANA CAROLINA BARCELLOS MELMAN - RJ196824
Advogados do(a) REPRESENTANTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484, ANA CAROLINA BARCELLOS MELMAN - RJ196824
REPRESENTADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA
Advogado do(a) REPRESENTADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - MG145.559-A
SENTENÇA
Trata-se de representação proposta por Henrique Sérgio Melman e outro em face de Facebook e terceiros não identificados.
Decisão que deferiu a liminar (ID 38219114).
O Facebook ofereceu contestação conforme ID 39297420.
O Representante apresentou petição informando que não possui mais interesse em identificar os responsáveis pela criação do perfil falso (ID 47858176).
O Ministério Público opinou pela extinção do processo por ausência de interesse de agir e pela revogação da decisão liminar (ID 50391051).
É o relatório.
A presente representação tinha por fim excluir perfis falsos da rede social no Facebook que utilizaram a imagem do requerente sem sua autorização, além de identificar os responsáveis.
Com o término do período de propaganda eleitoral e encerramento das Eleições Municipais de 2020, ausente o interesse de agir superveniente, devendo o interessado buscar a identificação de possíveis infratores na justiça comum.
Logo quanto ao pedido principal, o presente feito deve ser extinto sem resolução do mérito.
Não tocante ao Facebook, apenas possui responsabilidade subsidiária, ou seja, caso notificado deixe de cumprir decisão judicial, o que não ocorreu no presente caso, pois comprovou a exclusão das publicações. Logo acolho parecer ministerial para revogação da decisão que deferiu a liminar.
Isto posto, julgo extinto o presente feito na forma do artigo 485, IV, do CPC, e revogo a decisão liminar.
Intimem-se.
Ao trânsito em julgado, de se baixa e arquive-se.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600702-09.2020.6.19.0146

PROCESSO	: 0600702-09.2020.6.19.0146 REPRESENTAÇÃO (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
REPRESENTADO	: DARLAN DA SILVA COSTA
ADVOGADO	: THELSON ROBERTO BARROS CORTES (169285/RJ)
REPRESENTADO	: RENATO MARTINS VIANNA
ADVOGADO	: THELSON ROBERTO BARROS CORTES (169285/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600702-09.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: RENATO MARTINS VIANNA, DARLAN DA SILVA COSTA
Advogado do(a) REPRESENTADO: THELSON ROBERTO BARROS CORTES - RJ169285
Advogado do(a) REPRESENTADO: THELSON ROBERTO BARROS CORTES - RJ169285
DECISÃO
Considerando que transcorreu sem manifestação dos condenados o prazo concedido para que juntassem aos autos os respectivos comprovantes de recolhimento aos cofres públicos das multas eleitorais que lhes foram arbitradas, consoante certificado em ID 80080520;
Considerando que após o prazo supra referido, o primeiro representado atravessou petição pugnando pelo deferimento de parcelamento do *quantum debeatur* em 60 (sessenta) vezes, em momento no qual já havia operado a preclusão consumativa para tal desiderato, nos termos da legislação de regência, notadamente art. 3º da Res. TSE 21.975/2004 que preconiza *verbis:*
"Art. 3º As multas não satisfeitas no prazo de trinta dias do trânsito em julgado da decisão, desde que dela seja intimada a parte devedora, serão consideradas dívida líquida e certa, para efeito de cobrança, mediante executivo fiscal";
Considerando a manifestação do Ministério Público Eleitoral de ID 81264749 no sentido de que sejam remetidas as peças pertinentes à Procuradoria da Fazenda Nacional, por intermédio da Secretaria Judiciária do TRE/RJ, pra fins de inclusão das multas em dívida ativa e;
Por derradeiro, em homenagem e acatamento ao princípio do *Dormientibus Non Sucurrit Ius*, ou seja, "o direito não socorre aos que dormem";
INDEFIRO o pleito de parcelamento da multa correspondente à condenação do primeiro representado, junto a esta justiça especializada, pelos motivos suso expostos, salientando que a providência colimada poderá ser perseguida junto à PGFN, quando da remessa que ora passa-se a enfrentar.
Nesse compasso, determino a anotação das multas devidas pelos condenados RENATO MARTINS VIANNA e DARLAN DA SILVA COSTA, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, no Livro de Inscrição de Multas Eleitorais, lavrando-se os respectivos Termos de Inscrição de Multas Eleitorais.
Oficie-se, ainda, à Secretaria Judiciária, nos termos do Aviso CRE 19/2015, para que sejam providenciadas as inscrições em dívida ativa, conforme preconizado pelo artigo 3º e §§ da Res. TSE nº 21.975/2014.
Publique-se para ciência da parte interessada.
Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral. Após certificado, arquive-se.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600702-09.2020.6.19.0146

PROCESSO	: 0600702-09.2020.6.19.0146 REPRESENTAÇÃO (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
REPRESENTADO	: DARLAN DA SILVA COSTA
ADVOGADO	: THELSON ROBERTO BARROS CORTES (169285/RJ)
REPRESENTADO	: RENATO MARTINS VIANNA
ADVOGADO	: THELSON ROBERTO BARROS CORTES (169285/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600702-09.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: RENATO MARTINS VIANNA, DARLAN DA SILVA COSTA
Advogado do(a) REPRESENTADO: THELSON ROBERTO BARROS CORTES - RJ169285
Advogado do(a) REPRESENTADO: THELSON ROBERTO BARROS CORTES - RJ169285
DECISÃO
Considerando que transcorreu sem manifestação dos condenados o prazo concedido para que juntassem aos autos os respectivos comprovantes de recolhimento aos cofres públicos das multas eleitorais que lhes foram arbitradas, consoante certificado em ID 80080520;
Considerando que após o prazo supra referido, o primeiro representado atravessou petição pugnando pelo deferimento de parcelamento do *quantum debeatur* em 60 (sessenta) vezes, em momento no qual já havia operado a preclusão consumativa para tal desiderato, nos termos da legislação de regência, notadamente art. 3º da Res. TSE 21.975/2004 que preconiza *verbis:*
"Art. 3º As multas não satisfeitas no prazo de trinta dias do trânsito em julgado da decisão, desde que dela seja intimada a parte devedora, serão consideradas dívida líquida e certa, para efeito de cobrança, mediante executivo fiscal";
Considerando a manifestação do Ministério Público Eleitoral de ID 81264749 no sentido de que sejam remetidas as peças pertinentes à Procuradoria da Fazenda Nacional, por intermédio da Secretaria Judiciária do TRE/RJ, pra fins de inclusão das multas em dívida ativa e;
Por derradeiro, em homenagem e acatamento ao princípio do *Dormientibus Non Sucurrit Ius*, ou seja, "o direito não socorre aos que dormem";
INDEFIRO o pleito de parcelamento da multa correspondente à condenação do primeiro representado, junto a esta justiça especializada, pelos motivos suso expostos, salientando que a providência colimada poderá ser perseguida junto à PGFN, quando da remessa que ora passa-se a enfrentar.
Nesse compasso, determino a anotação das multas devidas pelos condenados RENATO MARTINS VIANNA e DARLAN DA SILVA COSTA, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, no Livro de Inscrição de Multas Eleitorais, lavrando-se os respectivos Termos de Inscrição de Multas Eleitorais.
Oficie-se, ainda, à Secretaria Judiciária, nos termos do Aviso CRE 19/2015, para que sejam providenciadas as inscrições em dívida ativa, conforme preconizado pelo artigo 3º e §§ da Res. TSE nº 21.975/2014.
Publique-se para ciência da parte interessada.
Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral. Após certificado, arquive-se.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600056-62.2021.6.19.0146

PROCESSO	: 0600056-62.2021.6.19.0146 PETIÇÃO CÍVEL (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
REQUERENTE	: RENATO MARTINS VIANNA
ADVOGADO	: DAVID AUGUSTO CARDOSO DE FIGUEIREDO (114194/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600056-62.2021.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REQUERENTE: RENATO MARTINS VIANNA
Advogado do(a) REQUERENTE: DAVID AUGUSTO CARDOSO DE FIGUEIREDO - RJ114194
DECISÃO
Vistos, etc.
Cuida-se de requerimento de expedição de Certidão Circunstanciada em favor do requerente Renato Martins Vianna, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, em face da existência de multas eleitorais oriundas de condenações nos autos dos Processos RP 0600175-57.2020.6.19.0146 e 0600702-09.2020.6.19.0146, respectivamente, sendo que, no que tange ao primeiro processo mencionado, o débito, uma vez não satisfeito, foi lançado em dívida ativa e remetido para a Procuradoria de Fazenda Nacional, tendo o ora requerente aderido a parcelamento junto àquele órgão, conforme alegado e demonstrado na inicial.
Por sua vez, em referência à multa de R$ 8.000,00 (oito mil reais) proveniente da condenação nos autos do Proc. RP 0600702-09.2020.6.19.0146, veio o requerente, após o prazo para recolhimento da mesma e atravessou petição solicitando parcelamento junto a esta justiça especializada, em momento processual no qual havia operado a preclusão consumativa da pretensão em deslinde.
Assim, instado a se manifestar naqueles autos, o Ministério Público Eleitoral opôs-se à pretensão colimada, pugnando pela remessa dos autos à PGFN, por intermédio da Secretaria Judiciária do Egrégio TRE/RJ, para fins de inscrição do *quantum debeatur* em executivo fiscal.
Por seu turno, em face do entendimento supra esposado, entendeu o *parquet* não ser viável, *in casu*, a expedição da certidão circunstanciada requerida, ao menos temporariamente, até que sobrevenha a remessa do termo de inscrição em dívida ativa à PGFN e seja satisfeito o débito - e /ou parcelado - junto aquele órgão, uma vez ter escoado o prazo legal para recolhimento nesta justiça especializada.
É o relatório, decido.
Razão assiste ao Ínclito *Parquet.*
Segundo a *inteligentia* da legislação de regência, notadamente o art. 3º da Res. TSE 21.975/2004, *verbis*:
"Art. 3º As multas não satisfeitas no prazo de trinta dias do trânsito em julgado da decisão, desde que dela seja intimada a parte devedora, serão consideradas dívida líquida e certa, para efeito de cobrança, mediante executivo fiscal";
No mesmo sentido, o art. 3º da Res. TRE/RJ 956/2014 preceitua, *ipsis litteris*:
"Art. 3º Na ausência de pagamento de multa eleitoral no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão condenatória, deverá o Juízo competente intimar o condenado para que comprove o pagamento do valor devido no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação, sob pena de encaminhamento da documentação pertinente à Procuradoria de Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União."
Frise-se aqui que o prazo para comprovação do recolhimento da multa em evidência e/ou pedido de parcelamento já escoou, conforme certificado naqueles autos.
Sendo assim, em homenagem e acatamento ao princípio do *Dormientibus Non Sucurrit Ius*, bem como da manifesta preclusão consumativa que incidiu na espécie, por ora INDEFIRO a pretensão autoral de expedição de certidão circunstanciada - positiva com efeitos de negativa -, no que tange

à quitação eleitoral, devendo o requerente aguardar a remessa dos documentos pertinentes à Procuradoria de Fazenda Nacional para lá direcionar seu ânimo de quitar e/ou parcelar o débito em questão.

Saliente-se por oportuno que, concomitantemente à prolação desta decisão, está sendo determinada pelo juízo a remessa *incontinenti* da documentação relativa ao executivo fiscal à PGFN, nos alhures mencionados autos do Proc. RP 0600702-09.2020.6.19.0146.

Publique-se, intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após, em atenção ao princípio da economia processual, aguarde-se em cartório para eventual complementação da fundamentação por parte do requerente, quando do adimplemento da multa enfatizada e/ou parcelamento da mesma junto à PGFN, ocasião em que o feito estará mais maduro para enfrentamento do pedido exordial.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600466-57.2020.6.19.0146

PROCESSO	: 0600466-57.2020.6.19.0146 REPRESENTAÇÃO (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
REPRESENTADO	: ALCIMAR PINTO DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO	: ANA CAROLINA BARCELLOS MELMAN (196824/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO SANTOS FERREIRA (165480/RJ)
REPRESENTADO	: FABRICIO ABILIO DUARTE DE MOURA
ADVOGADO	: ANA CAROLINA BARCELLOS MELMAN (196824/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO SANTOS FERREIRA (165480/RJ)
REPRESENTADO	: HENRIQUE SERGIO MELMAN
ADVOGADO	: ANA CAROLINA BARCELLOS MELMAN (196824/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
REPRESENTANTE	: COLIGAÇÃO TODOS JUNTOS POR ARRAIAL
ADVOGADO	: DANIEL D ASSUMPCAO COSTA (149972/RJ)
ADVOGADO	: JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO (174683/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600466-57.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO TODOS JUNTOS POR ARRAIAL

Advogados do(a) REPRESENTANTE: DANIEL D ASSUMPCAO COSTA - RJ149972, JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO - RJ174683

REPRESENTADO: HENRIQUE SERGIO MELMAN, ALCIMAR PINTO DE ALMEIDA NETO, FABRICIO ABILIO DUARTE DE MOURA

Advogados do(a) REPRESENTADO: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484, ANA CAROLINA BARCELLOS MELMAN - RJ196824

Advogados do(a) REPRESENTADO: THIAGO SANTOS FERREIRA - RJ165480, PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484, ANA CAROLINA BARCELLOS MELMAN - RJ196824
Advogados do(a) REPRESENTADO: THIAGO SANTOS FERREIRA - RJ165480, PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484, ANA CAROLINA BARCELLOS MELMAN - RJ196824
DECISÃO
Trata-se de Embargos de Declaração nos quais o embargante aponta contradição na sentença, na medida em que esta fundamenta a condenação do representado Alcimar Pinto de Almeida Neto por ter dito a frase "essa vergonha hoje apoia Marcelo Magno, não é Henrique? " quando uma frase teria sido dita pelo representado Fabrício Abílio. Requer seja a sentença modificada neste ponto.
O embargado não se opôs ao requerido.
É o relatório.
Conheço dos Embargos, eis que tempestivos e no mérito, dou-se provimento, com efeitos infringentes, para receber o pedido do embargante e reconhecer a contradição entre os representados na fundamentação da sentença. Segue o texto com a fundamentação adequada:
"(...)
Quanto ao Terceiro Representado FABRÍCIO ABÍLIO DUARTE DE MOURA, aderiu à conduta ofensiva do Primeiro Representado ao fazer uma indagação ofensiva, nos seguintes termos: "... essa vergonha hoje apoia Marcelo Magno, né Henrique?".
Logo, apresente uma configuração ofensiva e pejorativa à pessoa que participa do processo eleitoral, de forma que deve ser reconhecida a propaganda eleitoral antecipada negativa, a incidir, in desfavor do Primeiro e Terceiro Representados, multa prevista no art. 36, §3º da Lei 9.504 / 97.
Em relação ao Primeiro Representado, uma vez que foi multado em valor mínimo na Representação nº 0600192-93.2020.6.19.0146, por conduta semelhante, deve a multa ser fixada em R $ 10.000,00 em seu desfavor.
No tocante ao Terceiro Representado, a multa deve permanecer em seu patamar mínimo.
Quanto ao Segundo Representado ALCIMAR PINTO DE ALMEIDA NETO, apenas participou do evento, sem manifestar-se ou demonstrar que aderiu à conduta dos demais. Logo, quanto a este, o pedido deve ser declarado improcedente.
ISTO POSTO, julgo procedente em parte a REPRESENTAÇÃO e aplico ao Representado HENRIQUE SERGIO MELMANN multa prevista no art. 36, §3º da Lei 9.504 / 97 no valor de R $ 10.000,00 (dez mil reais) e ao Representado FABRÍCIO ABILIO DUARTE DE MOURA multa prevista no art. 36, §3º da Lei 9.504 / 97 sem valor de R $ 5.000,00 (cinco mil reais). Julgo improcedente o pedido em relação ao Representado ALCIMAR PINTO DE ALMEIDA NETO.
(...)"
Mantenho, no mais, a sentença proferida. Intime-se.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600170-35.2020.6.19.0146

PROCESSO	: 0600170-35.2020.6.19.0146 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
INVESTIGADO	: RENATO MARTINS VIANNA
ADVOGADO	: ADOLPHO JABOUR AGUIAR (187366/RJ)
AUTOR	: PARTIDO DEMOCRATAS - DEM ARRAIAL DO CABO
ADVOGADO	: RAFAELA DE OLIVEIRA FARIA (168047/RJ)

ADVOGADO	: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ (165703/RJ)
ADVOGADO	: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA (163342/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600170-35.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AUTOR: PARTIDO DEMOCRATAS - DEM ARRAIAL DO CABO
Advogados do(a) AUTOR: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA - RJ163342, RAFAELA DE OLIVEIRA FARIA - RJ168047, RAPHAEL TRINDADE WITTITZ - RJ165703
INVESTIGADO: RENATO MARTINS VIANNA
Advogado do(a) INVESTIGADO: ADOLPHO JABOUR AGUIAR - RJ187366
SENTENÇA
PARTIDO DEMOCRATAS - DEM ARRAIAL DO CABO propôs AIJE em face de RENATO MARTINS VIANNA na qual narra, em síntese, que o Investigado vem realizando reuniões com churrasco e bebidas o que configura prática de atos antecipados de campanha.
O MPE opinou pelo reconhecimento da inadequação da via eleita e intimação do autor para adequação dos pedidos, sob pena de extinção do feito.
Intimado, o Investigante não se manifestou (ID 42045081).
É o relatório.
Deve ser acolhida a preliminar de ausência de interesse-adequação suscitada pelo Ministério Público Eleitoral.
Com efeito, a propositura de Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE, por seus efeitos, somente é cabível após o registro das candidaturas, sendo este o início crítico do processo eleitoral, quando se tem de fato e de direito os candidatos. Neste sentido, jurisprudência do Superior Tribunal Eleitoral:
[ ] o objeto da AIJE é a ocorrência de abusos que favoreçam candidatos. Da mesma forma, entre as sanções previstas no inciso XIV do citado dispositivo, [art. 22 da Lei das inelegibilidades] temos a cassação do registro ou do diploma do candidato. A lei não possui palavras inúteis. Logo, não é cabível o ajuizamento dessa ação se não estiver em jogo a análise de eventual benefício contra quem já possui a condição de candidato. Ou seja, o termo inicial para a propositura da AIJE é o registro de candidatura, sob pena de total inutilidade do processo se o representado não pleitear sua candidatura. (TSE. AgR-RO 105-20, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 23/16, grifos no original)
Em que pese a possibilidade de emenda à petição inicial pela parte autora, este nada requereu.
ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VI do CPC.
P. R. I. Ciência ao MPE. Após, dê-se baixa e arquive-se.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600170-35.2020.6.19.0146

PROCESSO	: 0600170-35.2020.6.19.0146 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
INVESTIGADO	: RENATO MARTINS VIANNA

ADVOGADO	: ADOLPHO JABOUR AGUIAR (187366/RJ)
AUTOR	: PARTIDO DEMOCRATAS - DEM ARRAIAL DO CABO
ADVOGADO	: RAFAELA DE OLIVEIRA FARIA (168047/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ (165703/RJ)
ADVOGADO	: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA (163342/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600170-35.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AUTOR: PARTIDO DEMOCRATAS - DEM ARRAIAL DO CABO
Advogados do(a) AUTOR: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA - RJ163342, RAFAELA DE OLIVEIRA FARIA - RJ168047, RAPHAEL TRINDADE WITTITZ - RJ165703
INVESTIGADO: RENATO MARTINS VIANNA
Advogado do(a) INVESTIGADO: ADOLPHO JABOUR AGUIAR - RJ187366
SENTENÇA
PARTIDO DEMOCRATAS - DEM ARRAIAL DO CABO propôs AIJE em face de RENATO MARTINS VIANNA na qual narra, em síntese, que o Investigado vem realizando reuniões com churrasco e bebidas o que configura prática de atos antecipados de campanha.
O MPE opinou pelo reconhecimento da inadequação da via eleita e intimação do autor para adequação dos pedidos, sob pena de extinção do feito.
Intimado, o Investigante não se manifestou (ID 42045081).
É o relatório.
Deve ser acolhida a preliminar de ausência de interesse-adequação suscitada pelo Ministério Público Eleitoral.
Com efeito, a propositura de Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE, por seus efeitos, somente é cabível após o registro das candidaturas, sendo este o início crítico do processo eleitoral, quando se tem de fato e de direito os candidatos. Neste sentido, jurisprudência do Superior Tribunal Eleitoral:
[ ] o objeto da AIJE é a ocorrência de abusos que favoreçam candidatos. Da mesma forma, entre as sanções previstas no inciso XIV do citado dispositivo, [art. 22 da Lei das inelegibilidades] temos a cassação do registro ou do diploma do candidato. A lei não possui palavras inúteis. Logo, não é cabível o ajuizamento dessa ação se não estiver em jogo a análise de eventual benefício contra quem já possui a condição de candidato. Ou seja, o termo inicial para a propositura da AIJE é o registro de candidatura, sob pena de total inutilidade do processo se o representado não pleitear sua candidatura. (TSE. AgR-RO 105-20, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 23/16, grifos no original)
Em que pese a possibilidade de emenda à petição inicial pela parte autora, este nada requereu.
ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VI do CPC.
P. R. I. Ciência ao MPE. Após, dê-se baixa e arquive-se.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600466-57.2020.6.19.0146

PROCESSO	: 0600466-57.2020.6.19.0146 REPRESENTAÇÃO (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**

REPRESENTADO	: ALCIMAR PINTO DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO	: ANA CAROLINA BARCELLOS MELMAN (196824/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO SANTOS FERREIRA (165480/RJ)
REPRESENTADO	: FABRICIO ABILIO DUARTE DE MOURA
ADVOGADO	: ANA CAROLINA BARCELLOS MELMAN (196824/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO SANTOS FERREIRA (165480/RJ)
REPRESENTADO	: HENRIQUE SERGIO MELMAN
ADVOGADO	: ANA CAROLINA BARCELLOS MELMAN (196824/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
REPRESENTANTE	: COLIGAÇÃO TODOS JUNTOS POR ARRAIAL
ADVOGADO	: DANIEL D ASSUMPCAO COSTA (149972/RJ)
ADVOGADO	: JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO (174683/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600466-57.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO TODOS JUNTOS POR ARRAIAL
Advogados do(a) REPRESENTANTE: DANIEL D ASSUMPCAO COSTA - RJ149972, JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO - RJ174683
REPRESENTADO: HENRIQUE SERGIO MELMAN, ALCIMAR PINTO DE ALMEIDA NETO, FABRICIO ABILIO DUARTE DE MOURA
Advogados do(a) REPRESENTADO: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484, ANA CAROLINA BARCELLOS MELMAN - RJ196824
Advogados do(a) REPRESENTADO: THIAGO SANTOS FERREIRA - RJ165480, PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484, ANA CAROLINA BARCELLOS MELMAN - RJ196824
Advogados do(a) REPRESENTADO: THIAGO SANTOS FERREIRA - RJ165480, PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484, ANA CAROLINA BARCELLOS MELMAN - RJ196824
DECISÃO
Trata-se de Embargos de Declaração nos quais o embargante aponta contradição na sentença, na medida em que esta fundamenta a condenação do representado Alcimar Pinto de Almeida Neto por ter dito a frase "essa vergonha hoje apoia Marcelo Magno, não é Henrique? " quando uma frase teria sido dita pelo representado Fabrício Abílio. Requer seja a sentença modificada neste ponto.
O embargado não se opôs ao requerido.
É o relatório.
Conheço dos Embargos, eis que tempestivos e no mérito, dou-se provimento, com efeitos infringentes, para receber o pedido do embargante e reconhecer a contradição entre os representados na fundamentação da sentença. Segue o texto com a fundamentação adequada:
"(...)

Quanto ao Terceiro Representado FABRÍCIO ABÍLIO DUARTE DE MOURA, aderiu à conduta ofensiva do Primeiro Representado ao fazer uma indagação ofensiva, nos seguintes termos: "... essa vergonha hoje apoia Marcelo Magno, né Henrique?".
Logo, apresente uma configuração ofensiva e pejorativa à pessoa que participa do processo eleitoral, de forma que deve ser reconhecida a propaganda eleitoral antecipada negativa, a incidir, in desfavor do Primeiro e Terceiro Representados, multa prevista no art. 36, §3º da Lei 9.504 / 97.
Em relação ao Primeiro Representado, uma vez que foi multado em valor mínimo na Representação nº 0600192-93.2020.6.19.0146, por conduta semelhante, deve a multa ser fixada em R $ 10.000,00 em seu desfavor.
No tocante ao Terceiro Representado, a multa deve permanecer em seu patamar mínimo.
Quanto ao Segundo Representado ALCIMAR PINTO DE ALMEIDA NETO, apenas participou do evento, sem manifestar-se ou demonstrar que aderiu à conduta dos demais. Logo, quanto a este, o pedido deve ser declarado improcedente.
ISTO POSTO, julgo procedente em parte a REPRESENTAÇÃO e aplico ao Representado HENRIQUE SERGIO MELMANN multa prevista no art. 36, §3º da Lei 9.504 / 97 no valor de R $ 10.000,00 (dez mil reais) e ao Representado FABRÍCIO ABILIO DUARTE DE MOURA multa prevista no art. 36, §3º da Lei 9.504 / 97 sem valor de R $ 5.000,00 (cinco mil reais). Julgo improcedente o pedido em relação ao Representado ALCIMAR PINTO DE ALMEIDA NETO.
(...)"
Mantenho, no mais, a sentença proferida. Intime-se.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600466-57.2020.6.19.0146

PROCESSO	: 0600466-57.2020.6.19.0146 REPRESENTAÇÃO (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
REPRESENTADO	: ALCIMAR PINTO DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO	: ANA CAROLINA BARCELLOS MELMAN (196824/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO SANTOS FERREIRA (165480/RJ)
REPRESENTADO	: FABRICIO ABILIO DUARTE DE MOURA
ADVOGADO	: ANA CAROLINA BARCELLOS MELMAN (196824/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO SANTOS FERREIRA (165480/RJ)
REPRESENTADO	: HENRIQUE SERGIO MELMAN
ADVOGADO	: ANA CAROLINA BARCELLOS MELMAN (196824/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
REPRESENTANTE	: COLIGAÇÃO TODOS JUNTOS POR ARRAIAL
ADVOGADO	: DANIEL D ASSUMPCAO COSTA (149972/RJ)
ADVOGADO	: JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO (174683/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600466-57.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO TODOS JUNTOS POR ARRAIAL
Advogados do(a) REPRESENTANTE: DANIEL D ASSUMPCAO COSTA - RJ149972, JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO - RJ174683
REPRESENTADO: HENRIQUE SERGIO MELMAN, ALCIMAR PINTO DE ALMEIDA NETO, FABRICIO ABILIO DUARTE DE MOURA
Advogados do(a) REPRESENTADO: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484, ANA CAROLINA BARCELLOS MELMAN - RJ196824
Advogados do(a) REPRESENTADO: THIAGO SANTOS FERREIRA - RJ165480, PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484, ANA CAROLINA BARCELLOS MELMAN - RJ196824
Advogados do(a) REPRESENTADO: THIAGO SANTOS FERREIRA - RJ165480, PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484, ANA CAROLINA BARCELLOS MELMAN - RJ196824
DECISÃO
Trata-se de Embargos de Declaração nos quais o embargante aponta contradição na sentença, na medida em que esta fundamenta a condenação do representado Alcimar Pinto de Almeida Neto por ter dito a frase "essa vergonha hoje apoia Marcelo Magno, não é Henrique? " quando uma frase teria sido dita pelo representado Fabrício Abílio. Requer seja a sentença modificada neste ponto.
O embargado não se opôs ao requerido.
É o relatório.
Conheço dos Embargos, eis que tempestivos e no mérito, dou-se provimento, com efeitos infringentes, para receber o pedido do embargante e reconhecer a contradição entre os representados na fundamentação da sentença. Segue o texto com a fundamentação adequada:
"(...)
Quanto ao Terceiro Representado FABRÍCIO ABÍLIO DUARTE DE MOURA, aderiu à conduta ofensiva do Primeiro Representado ao fazer uma indagação ofensiva, nos seguintes termos: "... essa vergonha hoje apoia Marcelo Magno, né Henrique?".
Logo, apresente uma configuração ofensiva e pejorativa à pessoa que participa do processo eleitoral, de forma que deve ser reconhecida a propaganda eleitoral antecipada negativa, a incidir, in desfavor do Primeiro e Terceiro Representados, multa prevista no art. 36, §3º da Lei 9.504 / 97.
Em relação ao Primeiro Representado, uma vez que foi multado em valor mínimo na Representação nº 0600192-93.2020.6.19.0146, por conduta semelhante, deve a multa ser fixada em R $ 10.000,00 em seu desfavor.
No tocante ao Terceiro Representado, a multa deve permanecer em seu patamar mínimo.
Quanto ao Segundo Representado ALCIMAR PINTO DE ALMEIDA NETO, apenas participou do evento, sem manifestar-se ou demonstrar que aderiu à conduta dos demais. Logo, quanto a este, o pedido deve ser declarado improcedente.
ISTO POSTO, julgo procedente em parte a REPRESENTAÇÃO e aplico ao Representado HENRIQUE SERGIO MELMANN multa prevista no art. 36, §3º da Lei 9.504 / 97 no valor de R $ 10.000,00 (dez mil reais) e ao Representado FABRÍCIO ABILIO DUARTE DE MOURA multa prevista no art. 36, §3º da Lei 9.504 / 97 sem valor de R $ 5.000,00 (cinco mil reais). Julgo improcedente o pedido em relação ao Representado ALCIMAR PINTO DE ALMEIDA NETO.
(...)"
Mantenho, no mais, a sentença proferida. Intime-se.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600466-57.2020.6.19.0146

PROCESSO : 0600466-57.2020.6.19.0146 REPRESENTAÇÃO (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR : 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

REPRESENTADO	: ALCIMAR PINTO DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO	: ANA CAROLINA BARCELLOS MELMAN (196824/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO SANTOS FERREIRA (165480/RJ)
REPRESENTADO	: FABRICIO ABILIO DUARTE DE MOURA
ADVOGADO	: ANA CAROLINA BARCELLOS MELMAN (196824/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO SANTOS FERREIRA (165480/RJ)
REPRESENTADO	: HENRIQUE SERGIO MELMAN
ADVOGADO	: ANA CAROLINA BARCELLOS MELMAN (196824/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
REPRESENTANTE	: COLIGAÇÃO TODOS JUNTOS POR ARRAIAL
ADVOGADO	: DANIEL D ASSUMPCAO COSTA (149972/RJ)
ADVOGADO	: JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO (174683/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600466-57.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO TODOS JUNTOS POR ARRAIAL
Advogados do(a) REPRESENTANTE: DANIEL D ASSUMPCAO COSTA - RJ149972, JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO - RJ174683
REPRESENTADO: HENRIQUE SERGIO MELMAN, ALCIMAR PINTO DE ALMEIDA NETO, FABRICIO ABILIO DUARTE DE MOURA
Advogados do(a) REPRESENTADO: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484, ANA CAROLINA BARCELLOS MELMAN - RJ196824
Advogados do(a) REPRESENTADO: THIAGO SANTOS FERREIRA - RJ165480, PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484, ANA CAROLINA BARCELLOS MELMAN - RJ196824
Advogados do(a) REPRESENTADO: THIAGO SANTOS FERREIRA - RJ165480, PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484, ANA CAROLINA BARCELLOS MELMAN - RJ196824
DECISÃO
Trata-se de Embargos de Declaração nos quais o embargante aponta contradição na sentença, na medida em que esta fundamenta a condenação do representado Alcimar Pinto de Almeida Neto por ter dito a frase "essa vergonha hoje apoia Marcelo Magno, não é Henrique? " quando uma frase teria sido dita pelo representado Fabrício Abílio. Requer seja a sentença modificada neste ponto.
O embargado não se opôs ao requerido.
É o relatório.
Conheço dos Embargos, eis que tempestivos e no mérito, dou-se provimento, com efeitos infringentes, para receber o pedido do embargante e reconhecer a contradição entre os representados na fundamentação da sentença. Segue o texto com a fundamentação adequada:
"(...)

Quanto ao Terceiro Representado FABRÍCIO ABÍLIO DUARTE DE MOURA, aderiu à conduta ofensiva do Primeiro Representado ao fazer uma indagação ofensiva, nos seguintes termos: "... essa vergonha hoje apoia Marcelo Magno, né Henrique?".
Logo, apresente uma configuração ofensiva e pejorativa à pessoa que participa do processo eleitoral, de forma que deve ser reconhecida a propaganda eleitoral antecipada negativa, a incidir, in desfavor do Primeiro e Terceiro Representados, multa prevista no art. 36, §3º da Lei 9.504 / 97.
Em relação ao Primeiro Representado, uma vez que foi multado em valor mínimo na Representação nº 0600192-93.2020.6.19.0146, por conduta semelhante, deve a multa ser fixada em R $ 10.000,00 em seu desfavor.
No tocante ao Terceiro Representado, a multa deve permanecer em seu patamar mínimo.
Quanto ao Segundo Representado ALCIMAR PINTO DE ALMEIDA NETO, apenas participou do evento, sem manifestar-se ou demonstrar que aderiu à conduta dos demais. Logo, quanto a este, o pedido deve ser declarado improcedente.
ISTO POSTO, julgo procedente em parte a REPRESENTAÇÃO e aplico ao Representado HENRIQUE SERGIO MELMANN multa prevista no art. 36, §3º da Lei 9.504 / 97 no valor de R $ 10.000,00 (dez mil reais) e ao Representado FABRÍCIO ABILIO DUARTE DE MOURA multa prevista no art. 36, §3º da Lei 9.504 / 97 sem valor de R $ 5.000,00 (cinco mil reais). Julgo improcedente o pedido em relação ao Representado ALCIMAR PINTO DE ALMEIDA NETO.
(...)"
Mantenho, no mais, a sentença proferida. Intime-se.

147ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600466-54.2020.6.19.0147

PROCESSO	: 0600466-54.2020.6.19.0147 REPRESENTAÇÃO (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 147ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
REPRESENTANTE	: ELEICAO 2020 JOSE AUGUSTO DE ARAUJO VIEIRA PREFEITO
ADVOGADO	: CAROLINE MOREIRA CARNEIRO RAMOS (145321/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA

JUSTIÇA ELEITORAL
147ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
REPRESENTAÇÃO (11541): 0600466-54.2020.6.19.0147 / 147ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
REPRESENTANTE: ELEICAO 2020 JOSE AUGUSTO DE ARAUJO VIEIRA PREFEITO
REPRESENTADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA
INTIMAÇÃO
De ordem do Dr. Carlos Manuel Barros do Souto, MM. Juiz desta 147ª Zona Eleitoral, nesta data, intimo V. S.ª para ciência de sentença no presente feito.
ANGRA DOS REIS, 10 de março de 2021

149ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 02/2021 PRESTAÇÕES DE CONTAS ELEITORAIS

EDITAL Nº 02/2021

A EXMA. JUÍZA ELEITORAL DA 149ª ZONA ELEITORAL, DRA. RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que os seguintes candidatos e partidos políticos apresentaram as suas contas de campanhas finais referentes às eleições municipais do ano de 2020.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, poderá qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, impugnar as contas, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CNPJ	Nome	Cargo	Partido	Nº	Nº Processo - PJE
38.693.729 /0001-63	CECILIA FERREIRA PAIS	Vereador	22-PL	22123	0600345-20.2020.6.19.0149
38.684.075 /0001-01	FATIMA MARIA DOS SANTOS CONCEIÇÃO	Vereador	22-PL	22555	0600448-27.2020.6.19.0149
38.682.504 /0001-01	FRANKLIN ADRIANO PEREIRA	Vereador	51-PATRIOTA	51222	0600485-54.2020.6.19.0149
38.695.139 /0001-70	JHONY FERNANDES MOTE	Vereador	25-DEM	25678	0600404-08.2020.6.19.0149
38.677.377 /0001-52	JOAO JOAQUIM DOS SANTOS	Vereador	25-DEM	25145	0600388-54.2020.6.19.0149
38.707.054 /0001-64	LUIZ CARLOS PEÇANHA DE MORAES	Vereador	22-PL	22333	0600357-34.2020.6.19.0149
38.682.963 /0001-95	MARCELO SEIXAS MELLO	Vereador	22-PL	22022	0600339-13.2020.6.19.0149
38.690.676 /0001-27	MARLENE MUNIZ DA SILVA	Vereador	22-PL	22111	0600343-50.2020.6.19.0149
38.706.135 /0001-40	MAURO HAMMES	Vereador	22-PL	22456	0600360-86.2020.6.19.0149
38.512.014 /0001-67	PATRICIA GONCALVES BORRET	Vereador	15-MDB	15123	0600467-33.2020.6.19.0149
38.726.257 /0001-06	RITA DE CÁSSIA FÉLIX	Vereador	25-DEM	25000	0600386-84.2020.6.19.0149
38.694.102 /0001-27	ROZENY ROGRIGUES PEREIRA DA SILVA OFFREDI	Vereador	51-PATRIOTA	51555	0600484-69.2020.6.19.0149
38.707.450 /0001-91	SANDRO DE MELLO	Vereador	22-PL	22345	0600359-04.2020.6.19.0149
38.696.710 /0001-70	SOÉLI SILVA DE SOUZA	Vereador	25-DEM	25474	0600390-24.2020.6.19.0149
CNPJ	Orgão	Partido			Nº Processo - PJE

13.661.073 /0001-76	Direção Municipal/Comissão Provisória	43-PV		43	0600624-06.2020.6.19.0149

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente edital e publicá-lo no DJE. Dado e passado neste município de Guapimirim, aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e um. Eu, Geyson Fernando Rodrigues da Silva, Analista Judiciário, lavrei o presente e segue assinado pela Excelentíssima Juíza Eleitoral.
Rafaela de Freitas Baptista de Oliveira.
Juíza Eleitoral

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600478-62.2020.6.19.0149

149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM - RJ
REQUERENTE: 90 - PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - GUAPIMIRIM, VANDERSON GOULART LUZ, LUCIANA CARUZO
Advogado do(a) REQUERENTE: VANDERSON GOULART LUZ - RJ221335
INTIMAÇÃO
Finalidade: intimar o patrono para regularizar a representação processual no prazo de 3 (três) dias, conforme artigo 53, inciso II, alínea "f", da Resolução TSE 23.607/2019.
Guapimirim, 11 de março de 2021.
Atenciosamente
Geyson Fernando Rodrigues da Silva
Analista Judiciário
Mat. 01215020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600447-42.2020.6.19.0149

149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM - RJ
REQUERENTE: COMISSÃO PROVISORIA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE GUAPIMIRIM, ROSALVO DE VASCONCELLOS DOMINGOS, EDIR DE SOUZA CAMARGO
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785
INTIMAÇÃO
Finalidade: intimar o patrono para regularizar a representação processual no prazo de 3 (três) dias, conforme artigo 53, inciso II, alínea "f", da Resolução TSE 23.607/2019.
Guapimirim, 11 de março de 2021.
Atenciosamente
Geyson Fernando Rodrigues da Silva
Analista Judiciário
Mat. 01215020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600456-04.2020.6.19.0149

149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM - RJ
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, MARCIO DA SILVA MARINS, SIMONE LOPES RIBEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO VINICIUS BRUM RAMOS - RJ198882
INTIMAÇÃO
Finalidade: intimar o patrono para regularizar a representação processual no prazo de 3 (três) dias, conforme artigo 53, inciso II, alínea "f", da Resolução TSE 23.607/2019.
Guapimirim, 11 de março de 2021.
Atenciosamente

Geyson Fernando Rodrigues da Silva
Analista Judiciário
Mat. 01215020

152ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600100-97.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600100-97.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: CRISTIANE RODRIGUES GUEDES
ADVOGADO	: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CRISTIANE RODRIGUES GUEDES VEREADOR
ADVOGADO	: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600100-97.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CRISTIANE RODRIGUES GUEDES VEREADOR, CRISTIANE RODRIGUES GUEDES
Advogado do(a) REQUERENTE: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - RJ156377
Advogado do(a) REQUERENTE: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - RJ156377
RELATÓRIO PRELIMINAR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
Examinando preliminarmente as contas restaram caracterizadas as seguintes impropriedades /irregularidades:
1. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)
Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, não constituindo produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, de prestação direta dos serviços e/ou não indicam constituírem bens permanentes que integrem o seu patrimônio, contrariando o que dispõem os arts. 8, 14 e 25, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte.

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R$)
01/10/2020	170.107.467-29	IAGO BEZERRA MOREIRA	Despesas com pessoal	2.000,00

01/10/2020	186.599.747-19	MARIANE MORAIS DA SILVA	Publicidade por carros de som	2.100,00
15/10/2020	170.943.167-98	DAYANE CRISTINA SERAFIM FAUSTINO	Despesas com pessoal	1.045,00
15/10/2020	175.495.757-97	LUCAS FARIAS DA SILVA	Despesas com pessoal	1.045,00

2. CONFRONTO DE INFORMAÇÕES PRÉVIAS

Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS						
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R$) [1]	%[2]	FONTE DA INFORMAÇÃO
07/11/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	168313	55,00	0,41	NFE
03/12/2020	13.347.016/0001-17	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	23992939	3.883,14	28,81	NFE

[1] Valor total das despesas registradas

[2] Representatividade das despesas em relação ao valor total

3. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme abaixo:

Identificação da conta bancária: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CEF) / 4095 / 3000043803

Natureza da conta: FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC)

Percentual compatibilizado: 95,4500

Movimentação financeira não compatibilizada:

DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS								
LANÇAMENTO						CONTRAPARTE		
DATA	HISTÓRICO	Nº DOCUMENTO	OPERAÇÃO	VALOR R$	TIPO	CPF / CNPJ	NOME	BANCO
29/10/2020	PAG BOLETO	195461	LANÇAMENTO AVISADO	5.000,00	D		PAGAMENTO DE BOLETO	

Despesas declaradas no SPCE e ausente(s) no(s) extrato(s) bancário(s):

Espécie Recurso	CPF/CNPJ Fornecedor	Fornecedor	Data Pgto	Valor Pagto R$	Nº Documento	Nº Autorização	Origem

Transferência eletrônica	25021356000132	DLOCAL BRASIL PAAAMENTOS LIDA	29/11/2020	5.000,00	360305		Fundo Especial

INFORMAÇÃO
Digite aqui.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600131-20.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600131-20.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LEANDRO FAUSTINO DE CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO	: JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS (122952/RJ)
REQUERENTE	: LEANDRO FAUSTINO DE CARVALHO
ADVOGADO	: JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS (122952/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600131-20.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEANDRO FAUSTINO DE CARVALHO VEREADOR, LEANDRO FAUSTINO DE CARVALHO
Advogado do(a) REQUERENTE: JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS - RJ122952
Advogado do(a) REQUERENTE: JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS - RJ122952
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre as irregularidades /impropriedades apontadas no relatório preliminar ID 82220812, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas. (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
BELFORD ROXO, 11 de março de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600131-20.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600131-20.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LEANDRO FAUSTINO DE CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO	: JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS (122952/RJ)
REQUERENTE	: LEANDRO FAUSTINO DE CARVALHO
ADVOGADO	: JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS (122952/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600131-20.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEANDRO FAUSTINO DE CARVALHO VEREADOR, LEANDRO FAUSTINO DE CARVALHO
Advogado do(a) REQUERENTE: JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS - RJ122952
Advogado do(a) REQUERENTE: JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS - RJ122952
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre as irregularidades /impropriedades apontadas no relatório preliminar ID 82220812, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas. (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
BELFORD ROXO, 11 de março de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600512-28.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600512-28.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOAO VITOR DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS (122952/RJ)
REQUERENTE	: JOAO VITOR DA SILVA
ADVOGADO	: JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS (122952/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600512-28.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAO VITOR DA SILVA VEREADOR, JOAO VITOR DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS - RJ122952
Advogado do(a) REQUERENTE: JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS - RJ122952
INFORMAÇÃO
RELATÓRIO PRELIMINAR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
Examinando preliminarmente as contas restaram caracterizadas as seguintes impropriedades /irregularidades:
1. Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	N º DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R$) [1]	%[2]	FONTE DA INFORMAÇÃO
29/10 /2020	14.572.530 /0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	167447	55,00	2,75	NFE
30/10 /2020	73.541.765 /0001-02		33199	660,00	33,00	NFE
04/11 /2020	00.237.494 /0001-22		437	990,00	49,50	NFE

[1] Valor total das despesas registradas

[2] Representatividade das despesas em relação ao valor total

2. A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais:

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATRASO EM DIAS
Vereador	38.640.998 /0001-61	237 - Banco Bradesco S.A.	6892	150142	21/10/2020	22/09/2020	29
Vereador	38.640.998 /0001-61	237 - Banco Bradesco S.A.	6892	150169	21/10/2020	22/09/2020	29
Vereador	38.640.998 /0001-61	237 - Banco Bradesco S.A.	6892	150150	21/10/2020	22/09/2020	29
Vereador	38.640.998 /0001-61	237 - Banco Bradesco S.A.	6892	150150	21/10/2020	22/09/2020	29
Vereador	38.640.998 /0001-61	237 - Banco Bradesco S.A.	6892	150142	21/10/2020	22/09/2020	29
Vereador	38.640.998 /0001-61	237 - Banco Bradesco S.A.	6892	150169	21/10/2020	22/09/2020	29

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600362-47.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600362-47.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCIO REGIS MARNE VEREADOR
ADVOGADO	: JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS (224033/RJ)
REQUERENTE	: MARCIO REGIS MARNE
ADVOGADO	: JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS (224033/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600362-47.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIO REGIS MARNE VEREADOR, MARCIO REGIS MARNE
Advogado do(a) REQUERENTE: JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS - RJ224033
Advogado do(a) REQUERENTE: JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS - RJ224033
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo candidato suplente MARCIO REGIS MARNE, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020, pelo SOLIDARIEDADE.
A equipe de analistas deste Juízo elaborou parecer técnico conclusivo, às fls 78, ID 82076193, concluindo pelo não cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9504/97 e Resolução n.º 23.607/19, do TSE, manifestando-se pela desaprovação das contas.
O MPE apresentou parecer em fls. 80, ID 82155860, opinando também pela desaprovação das contas.
Esse é o Relatório. Passo a decidir.
Conforme destacado pela equipe cartorária e pelo Ministério Público Eleitoral as irregularidades apontadas evidenciam a existência de vícios graves e insanáveis, que contrariam dispositivos da Lei n.º 9.504/97 e da Resolução 23607/2019, uma vez que dificultam o efetivo controle por parte da Justiça Eleitoral quanto à regularidade da movimentação dos recursos e gastos de campanha.
Apreciando os relatórios conclusivos emitidos pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE, JULGO DESAPROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO SUPLENTE MARCIO REGIS MARNE, na forma do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, em relação às eleições municipais de 2020,
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Procedam-se às anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600362-47.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600362-47.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCIO REGIS MARNE VEREADOR

ADVOGADO	: JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS (224033/RJ)
REQUERENTE	: MARCIO REGIS MARNE
ADVOGADO	: JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS (224033/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600362-47.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIO REGIS MARNE VEREADOR, MARCIO REGIS MARNE
Advogado do(a) REQUERENTE: JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS - RJ224033
Advogado do(a) REQUERENTE: JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS - RJ224033
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo candidato suplente MARCIO REGIS MARNE, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020, pelo SOLIDARIEDADE.
A equipe de analistas deste Juízo elaborou parecer técnico conclusivo, às fls 78, ID 82076193, concluindo pelo não cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9504/97 e Resolução n.º 23.607/19, do TSE, manifestando-se pela desaprovação das contas.
O MPE apresentou parecer em fls. 80, ID 82155860, opinando também pela desaprovação das contas.
Esse é o Relatório. Passo a decidir.
Conforme destacado pela equipe cartorária e pelo Ministério Público Eleitoral as irregularidades apontadas evidenciam a existência de vícios graves e insanáveis, que contrariam dispositivos da Lei n.º 9.504/97 e da Resolução 23607/2019, uma vez que dificultam o efetivo controle por parte da Justiça Eleitoral quanto à regularidade da movimentação dos recursos e gastos de campanha.
Apreciando os relatórios conclusivos emitidos pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE, JULGO DESAPROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO SUPLENTE MARCIO REGIS MARNE, na forma do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, em relação às eleições municipais de 2020,
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Procedam-se às anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600380-68.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600380-68.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: AILTON DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 AILTON DE OLIVEIRA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600380-68.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 AILTON DE OLIVEIRA SILVA VEREADOR, AILTON DE OLIVEIRA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - RJ156377
Advogado do(a) REQUERENTE: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - RJ156377
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) AILTON DE OLIVEIRA SILVA, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PSDB.
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na na Lei 9504/97 e Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, identificando 2 (duas) impropriedades discriminadas no relatório de fls. 96, ID 82059935.
O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer de fls. 78, ID 82127581, destacou que as falhas contábeis apresentadas não são capazes de macular a regularidade da movimentação financeira do candidato. Após essas considerações o órgão ministerial opina pela APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Esse é o Relatório. Passo a decidir a seguir.
Apreciando o relatório emitido pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE, e levando-se em conta o exposto no artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO(A) CANDIDATO(A) AILTON DE OLIVEIRA SILVA, em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Proceda-se as anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600380-68.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600380-68.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: AILTON DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 AILTON DE OLIVEIRA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600380-68.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 AILTON DE OLIVEIRA SILVA VEREADOR, AILTON DE OLIVEIRA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - RJ156377
Advogado do(a) REQUERENTE: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - RJ156377
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) AILTON DE OLIVEIRA SILVA, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PSDB.
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na na Lei 9504/97 e Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, identificando 2 (duas) impropriedades discriminadas no relatório de fls. 96, ID 82059935.
O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer de fls. 78, ID 82127581, destacou que as falhas contábeis apresentadas não são capazes de macular a regularidade da movimentação financeira do candidato. Após essas considerações o órgão ministerial opina pela APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Esse é o Relatório. Passo a decidir a seguir.
Apreciando o relatório emitido pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE, e levando-se em conta o exposto no artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO(A) CANDIDATO(A) AILTON DE OLIVEIRA SILVA, em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Proceda-se as anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600370-24.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600370-24.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ANTONIO LUIZ TAYANO DIAS
ADVOGADO	: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANTONIO LUIZ TAYANO DIAS VEREADOR
ADVOGADO	: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600370-24.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO LUIZ TAYANO DIAS VEREADOR, ANTONIO LUIZ TAYANO DIAS
Advogado do(a) REQUERENTE: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - RJ156377
Advogado do(a) REQUERENTE: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - RJ156377
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) ANTONIO LUIZ TAYANO DIAS, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo MDB.
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, sem identificação de vícios que comprometam a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato.
Diante do exposto e à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO(A) CANDIDATO(A) ANTONIO LUIZ TAYANO DIAS em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Proceda-se as anotações necessárias no cadastro eleitoral do candidato.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600370-24.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600370-24.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ANTONIO LUIZ TAYANO DIAS
ADVOGADO	: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANTONIO LUIZ TAYANO DIAS VEREADOR
ADVOGADO	: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600370-24.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO LUIZ TAYANO DIAS VEREADOR, ANTONIO LUIZ TAYANO DIAS
Advogado do(a) REQUERENTE: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - RJ156377
Advogado do(a) REQUERENTE: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - RJ156377
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) ANTONIO LUIZ TAYANO DIAS, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo MDB.
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, sem identificação de vícios que comprometam a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato.
Diante do exposto e à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO(A) CANDIDATO(A) ANTONIO LUIZ TAYANO DIAS em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.

Proceda-se as anotações necessárias no cadastro eleitoral do candidato.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600660-39.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600660-39.2020.6.19.0152 REPRESENTAÇÃO (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REPRESENTADO	: ROBSON DA SILVA SARMENTO
ADVOGADO	: ANDREA ALVARENGA CRUZ (106131/RJ)
REPRESENTADO	: MARCELO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
REPRESENTADO	: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
REPRESENTADO	: MATHEUS RICARDO DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS (122952/RJ)
ADVOGADO	: JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS (224033/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600660-39.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO, MARCELO CORREIA DA SILVA, MATHEUS RICARDO DA SILVA DE OLIVEIRA, ROBSON DA SILVA SARMENTO
Advogados do(a) REPRESENTADO: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783
Advogados do(a) REPRESENTADO: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783
Advogados do(a) REPRESENTADO: JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS - RJ224033, JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS - RJ122952
Advogado do(a) REPRESENTADO: ANDREA ALVARENGA CRUZ - RJ106131
DESPACHO

Nos termos do artigo 22 da Resolução 23608-2019, determino que se intime os recorridos para apresentar contrarazoês no prazo de 1(um) dia. Após, com ou sem manifestação dos recorridos , remeta-se os autos ao TRE-RJ.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600660-39.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600660-39.2020.6.19.0152 REPRESENTAÇÃO (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REPRESENTADO	: ROBSON DA SILVA SARMENTO
ADVOGADO	: ANDREA ALVARENGA CRUZ (106131/RJ)
REPRESENTADO	: MARCELO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
REPRESENTADO	: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
REPRESENTADO	: MATHEUS RICARDO DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS (122952/RJ)
ADVOGADO	: JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS (224033/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600660-39.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO, MARCELO CORREIA DA SILVA, MATHEUS RICARDO DA SILVA DE OLIVEIRA, ROBSON DA SILVA SARMENTO
Advogados do(a) REPRESENTADO: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783
Advogados do(a) REPRESENTADO: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783
Advogados do(a) REPRESENTADO: JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS - RJ224033, JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS - RJ122952
Advogado do(a) REPRESENTADO: ANDREA ALVARENGA CRUZ - RJ106131
DESPACHO

Nos termos do artigo 22 da Resolução 23608-2019, determino que se intime os recorridos para apresentar contrarazoês no prazo de 1(um) dia. Após, com ou sem manifestação dos recorridos , remeta-se os autos ao TRE-RJ.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600660-39.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600660-39.2020.6.19.0152 REPRESENTAÇÃO (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REPRESENTADO	: ROBSON DA SILVA SARMENTO
ADVOGADO	: ANDREA ALVARENGA CRUZ (106131/RJ)
REPRESENTADO	: MARCELO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
REPRESENTADO	: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
REPRESENTADO	: MATHEUS RICARDO DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS (122952/RJ)
ADVOGADO	: JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS (224033/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600660-39.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO, MARCELO CORREIA DA SILVA, MATHEUS RICARDO DA SILVA DE OLIVEIRA, ROBSON DA SILVA SARMENTO
Advogados do(a) REPRESENTADO: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783
Advogados do(a) REPRESENTADO: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783
Advogados do(a) REPRESENTADO: JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS - RJ224033, JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS - RJ122952
Advogado do(a) REPRESENTADO: ANDREA ALVARENGA CRUZ - RJ106131
DESPACHO

Nos termos do artigo 22 da Resolução 23608-2019, determino que se intime os recorridos para apresentar contrarazoês no prazo de 1(um) dia. Após, com ou sem manifestação dos recorridos , remeta-se os autos ao TRE-RJ.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600660-39.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600660-39.2020.6.19.0152 REPRESENTAÇÃO (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REPRESENTADO	: ROBSON DA SILVA SARMENTO
ADVOGADO	: ANDREA ALVARENGA CRUZ (106131/RJ)
REPRESENTADO	: MARCELO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
REPRESENTADO	: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
REPRESENTADO	: MATHEUS RICARDO DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS (122952/RJ)
ADVOGADO	: JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS (224033/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600660-39.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO, MARCELO CORREIA DA SILVA, MATHEUS RICARDO DA SILVA DE OLIVEIRA, ROBSON DA SILVA SARMENTO
Advogados do(a) REPRESENTADO: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783
Advogados do(a) REPRESENTADO: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783
Advogados do(a) REPRESENTADO: JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS - RJ224033, JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS - RJ122952
Advogado do(a) REPRESENTADO: ANDREA ALVARENGA CRUZ - RJ106131
DESPACHO

Nos termos do artigo 22 da Resolução 23608-2019, determino que se intime os recorridos para apresentar contrarazoês no prazo de 1(um) dia. Após, com ou sem manifestação dos recorridos , remeta-se os autos ao TRE-RJ.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600405-81.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600405-81.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCIO CARDOSO PAGNIEZ VEREADOR
ADVOGADO	: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ)
REQUERENTE	: MARCIO CARDOSO PAGNIEZ
ADVOGADO	: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600405-81.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIO CARDOSO PAGNIEZ VEREADOR, MARCIO CARDOSO PAGNIEZ
Advogado do(a) REQUERENTE: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - RJ156377
Advogado do(a) REQUERENTE: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - RJ156377
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre as irregularidades /impropriedades apontadas no relatório preliminar ID 82252832, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas. (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
BELFORD ROXO, 11 de março de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600405-81.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600405-81.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCIO CARDOSO PAGNIEZ VEREADOR
ADVOGADO	: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ)
REQUERENTE	: MARCIO CARDOSO PAGNIEZ
ADVOGADO	: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600405-81.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIO CARDOSO PAGNIEZ VEREADOR, MARCIO CARDOSO PAGNIEZ
Advogado do(a) REQUERENTE: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - RJ156377
Advogado do(a) REQUERENTE: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - RJ156377
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre as irregularidades /impropriedades apontadas no relatório preliminar ID 82252832, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas. (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
BELFORD ROXO, 11 de março de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600104-37.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600104-37.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MOYSES DE ALMEIDA MOTTA NETO VEREADOR
ADVOGADO	: JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS (224033/RJ)
REQUERENTE	: MOYSES DE ALMEIDA MOTTA NETO
ADVOGADO	: JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS (224033/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600104-37.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MOYSES DE ALMEIDA MOTTA NETO VEREADOR, MOYSES DE ALMEIDA MOTTA NETO
Advogado do(a) REQUERENTE: JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS - RJ224033
Advogado do(a) REQUERENTE: JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS - RJ224033
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre as irregularidades /impropriedades apontadas no relatório preliminar ID 82245079, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas. (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
BELFORD ROXO, 11 de março de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600104-37.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600104-37.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MOYSES DE ALMEIDA MOTTA NETO VEREADOR
ADVOGADO	: JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS (224033/RJ)

REQUERENTE	: MOYSES DE ALMEIDA MOTTA NETO
ADVOGADO	: JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS (224033/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600104-37.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MOYSES DE ALMEIDA MOTTA NETO VEREADOR, MOYSES DE ALMEIDA MOTTA NETO
Advogado do(a) REQUERENTE: JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS - RJ224033
Advogado do(a) REQUERENTE: JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS - RJ224033
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre as irregularidades /impropriedades apontadas no relatório preliminar ID 82245079, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas. (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
BELFORD ROXO, 11 de março de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600469-91.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600469-91.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROSSIMAR FERREIRA GOMES VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: ROSSIMAR FERREIRA GOMES
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600469-91.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSSIMAR FERREIRA GOMES VEREADOR, ROSSIMAR FERREIRA GOMES
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre as irregularidades /impropriedades apontadas no relatório preliminar ID 82239351, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas. (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

BELFORD ROXO, 11 de março de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600469-91.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600469-91.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROSSIMAR FERREIRA GOMES VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: ROSSIMAR FERREIRA GOMES
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600469-91.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSSIMAR FERREIRA GOMES VEREADOR, ROSSIMAR FERREIRA GOMES
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre as irregularidades /impropriedades apontadas no relatório preliminar ID 82239351, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas. (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
BELFORD ROXO, 11 de março de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600476-83.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600476-83.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: LUIS FILIPPE DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIS FILIPPE DE JESUS DA SILVA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600476-83.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIS FILIPPE DE JESUS DA SILVA VEREADOR, LUIS FILIPPE DE JESUS DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
INFORMAÇÃO
RELATÓRIO PRELIMINAR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
Examinando preliminarmente as contas restaram caracterizadas as seguintes impropriedades /irregularidades:
1. Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS						
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R$)[1]	%[2]	FONTE DA INFORMAÇÃO
07/11/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	168392	275,00		NFE
13/11/2020	00.971.215/0001-50	3GRAPH GRAFICA E EDITORA LTDA	3713	380,00		NFE

[1] Valor total das despesas registradas
[2] Representatividade das despesas em relação ao valor total
2. A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais:

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	AT EM
Vereador	38.759.401/0001-00	341 - Itaú Unibanco S.A.	8735	00000000000000347943	06/10/2020	23/09/2020	
Vereador	38.759.401/0001-00	341 - Itaú Unibanco S.A.	8735	00000000000000347943	06/10/2020	23/09/2020	
Vereador	38.759.401/0001-00	341 - Itaú Unibanco S.A.	8735	00000000000000347927	07/10/2020	23/09/2020	
		341 - Itaú					

Vereador	38.759.401/0001-00	Unibanco S.A.	8735	00000000000000347935	06/10/2020	23/09/2020	
Vereador	38.759.401/0001-00	341 - Itaú Unibanco S.A.	8735	00000000000000347927	07/10/2020	23/09/2020	
Vereador	38.759.401/0001-00	341 - Itaú Unibanco S.A.	8735	00000000000000347935	06/10/2020	23/09/2020	

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600318-28.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600318-28.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCAS RODRIGUES LUCIANO VEREADOR
ADVOGADO	: CARLOS VINICIUS DE OLIVEIRA AZEVEDO (126774/RJ)
REQUERENTE	: LUCAS RODRIGUES LUCIANO
ADVOGADO	: CARLOS VINICIUS DE OLIVEIRA AZEVEDO (126774/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600318-28.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCAS RODRIGUES LUCIANO VEREADOR, LUCAS RODRIGUES LUCIANO
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS VINICIUS DE OLIVEIRA AZEVEDO - RJ126774
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS VINICIUS DE OLIVEIRA AZEVEDO - RJ126774
RELATÓRIO PRELIMINAR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
Examinando preliminarmente as contas restaram caracterizadas as seguintes impropriedades /irregularidades:
1- OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)
Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS						
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R$)[1]	%[2]	FONTE DA INFORMAÇÃO

29/10 /2020	14.572.530 /0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	167450	55,00		NFE

[1] Valor total das despesas registradas

[2] Representatividade das despesas em relação ao valor total

INFORMAÇÃO

Digite aqui.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600670-83.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600670-83.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WALTAIR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: WALTAIR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600670-83.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WALTAIR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO VEREADOR, WALTAIR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848

INTIMAÇÃO

De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre as irregularidades /impropriedades apontadas no relatório preliminar ID 82220900, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas. (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600670-83.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600670-83.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WALTAIR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: WALTAIR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600670-83.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 WALTAIR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO VEREADOR, WALTAIR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre as irregularidades /impropriedades apontadas no relatório preliminar ID 82220900, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas. (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600100-97.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600100-97.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: CRISTIANE RODRIGUES GUEDES
ADVOGADO	: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CRISTIANE RODRIGUES GUEDES VEREADOR
ADVOGADO	: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600100-97.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CRISTIANE RODRIGUES GUEDES VEREADOR, CRISTIANE RODRIGUES GUEDES
Advogado do(a) REQUERENTE: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - RJ156377
Advogado do(a) REQUERENTE: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - RJ156377
RELATÓRIO PRELIMINAR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
Examinando preliminarmente as contas restaram caracterizadas as seguintes impropriedades /irregularidades:
1. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)
Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, não constituindo produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, de prestação direta dos serviços e/ou não indicam constituírem bens permanentes que integrem o seu patrimônio, contrariando o que dispõem os arts. 8, 14 e 25, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte.

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R$)
01/10/2020	170.107.467-29	IAGO BEZERRA MOREIRA	Despesas com pessoal	2.000,00
01/10/2020	186.599.747-19	MARIANE MORAIS DA SILVA	Publicidade por carros de som	2.100,00
15/10/2020	170.943.167-98	DAYANE CRISTINA SERAFIM FAUSTINO	Despesas com pessoal	1.045,00
15/10/2020	175.495.757-97	LUCAS FARIAS DA SILVA	Despesas com pessoal	1.045,00

2. CONFRONTO DE INFORMAÇÕES PRÉVIAS

Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS						
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R$) [1]	%[2]	FONTE DA INFORMAÇÃO
07/11/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	168313	55,00	0,41	NFE
03/12/2020	13.347.016/0001-17	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	23992939	3.883,14	28,81	NFE

[1] Valor total das despesas registradas

[2] Representatividade das despesas em relação ao valor total

3. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme abaixo:

Identificação da conta bancária: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CEF) / 4095 / 3000043803

Natureza da conta: FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC)

Percentual compatibilizado: 95,4500

Movimentação financeira não compatibilizada:

DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS								
LANÇAMENTO						CONTRAPARTE		
DATA	HISTÓRICO	Nº DOCUMENTO	OPERAÇÃO	VALOR R$	TIPO	CPF / CNPJ	NOME	BANCO
29/10/2020	PAG BOLETO	195461	LANÇAMENTO AVISADO	5.000,00	D		PAGAMENTO DE BOLETO	

Despesas declaradas no SPCE e ausente(s) no(s) extrato(s) bancário(s):

Espécie Recurso	CPF/CNPJ Fornecedor	Fornecedor	Data Pgto	Valor Pagto R$	Nº Documento	Nº Autorização	Origem
Transferência eletrônica	25021356000132	DLOCAL BRASIL PAAAMENTOS LIDA	29/11/2020	5.000,00	360305		Fundo Especial

INFORMAÇÃO
Digite aqui.

EDITAIS

EDITAL 03-2021 PRESTAÇÃO DE CONTAS

EDITAL No 03/2021
O Juiz Eleitoral da 152ª Zona Eleitoral do município de Belford Roxo, Dra. ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que os candidatos e partidos políticos, discriminados na tabela abaixo , apresentaram suas prestações de contas finais, e que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, pode impugná-las no prazo de três dias, nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607, de 19 de agosto de 2020.
Dado e passado neste município de Belford Roxo, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Pedro Vivacqua, Chefe do Cartório Eleitoral, lavrei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorização expressa contida na Portaria 02/2020 assinada pelo Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral.
Pedro Vivacqua
Chefe de Cartório

Nome do candidato	Cargo ao qual concorreu
VALERIA PEREIRA RODRIGUES DA SILVA	vereador
VIVIA ALVES PINTO DE ASSIS	vereador
ROBERTO FERNANDES BASTOS	vereador
IAGO MICHEL SILVA DE OLIVEIRA	vereador
EVANDRO BENTO LIMA	vereador

161ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 01/2021 - CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL

EDITAL Nº 01/2021
ATOS JUDICIAIS
CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307) Nº 0600003-70.2020.6.19.0161
PROCESSO Nº 0600003-70.2020.6.19.0161 CORREIÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR: 161ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO RJ
FISCAL DA LEI: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORRIGENTE: JUÍZO DA 161ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CORRIGIDO: JUÍZO DA 161ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia vinte e quatro do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, na sede deste Juízo, localizada no Cartório Eleitoral desta 161ª Zona Eleitoral/RJ, situado na Rua Lucena s /n - Olaria, nesta Cidade, CORREIÇÃO ORDINÁRIA deste Juízo, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis. Designo a Sra. Carmen Teresa Menezes de Barreto de Oliveira, Chefe de Cartório Substituta, Secretária para os trabalhos da Correição. Serão praticados os procedimentos correicionais, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes. Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon161@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório através do mesmo canal de comunicação. E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Dr. Sérgio Roberto Emílio Louzada, Juiz da 161ª Zona Eleitoral/RJ e foi digitado por Carmen Teresa Menezes de Barreto de Oliveira, Chefe de Cartório em substituição. Dado e passado, nesta Cidade, aos 08 dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e um.
Rio de Janeiro, 08 de março de 2021.
Sérgio Roberto Emílio Louzada
Juiz Eleitoral da 161ª ZE/RJ

180ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CORREIÇÃO ORDINÁRIA(1307) Nº 0600004-95.2020.6.19.0180

PROCESSO	: 0600004-95.2020.6.19.0180 CORREIÇÃO ORDINÁRIA (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 180ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORRIGENTE	: JUÍZO DA 180ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
CORRIGIDO	: JUÍZO DA 180ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

CORREIÇÃO ORDINÁRIA PJE Nº 0600004-95.2020.6.19.0180
CORRIGENTE: JUÍZO DA 180ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CORRIGIDO: JUÍZO DA 180ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
EDITAL N° 001/2021
Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia vinte e cinco de março do ano de dois mil e vinte e um, (25 / 03 /21), às 11:00 horas, na sede deste Juízo, localizada no Cartório Eleitoral desta 180ª Zona Eleitoral/RJ, situado na Rua Godofredo Viana, 400 - Taquara, nesta Cidade, CORREIÇÃO ORDINÁRIA deste Juízo, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis.

Foi designado Secretário da Correição, através de despacho no processo PJE CorOrd 0600004-95.2020.6.19.0180, o SR. CARLOS ROBERTO SOARES PACHECO, analista judiciário, matrícula 09602001.
Serão praticados os procedimentos correicionais, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias vigentes.
Os interessados em participar da correição designada, poderão se cadastrar previamente através do email zon180@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório, através do mesmo canal de comunicação.
E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Dr.ª Claudia Garcia Couto Mari, Juíza da 180ª Zona Eleitoral/RJ. Dado e passado, nesta Cidade, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.
Rio de Janeiro, 10 de março de 2021.
CLAUDIA GARCIA COUTO MARI
Juíza da 180ª Zona Eleitoral

183ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600043-49.2021.6.19.0183

PROCESSO	: 0600043-49.2021.6.19.0183 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (PORTO REAL - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: WILLIAN ALEXANDRE SICHIERI
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600043-49.2021.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
INTERESSADO: WILLIAN ALEXANDRE SICHIERI
D E C I S Ã O
Trata-se de procedimento administrativo instaurado para a apuração de ausência aos trabalhos eleitorais das Eleições Municipais de 2020, envolvendo o(a) eleitor(a) WILLIAN ALEXANDRE SICHIERI.
No caso em tela, o(a) eleitor(a) não compareceu à Seção 144 desta 183ª Zona Eleitoral no dia 15 /11/2020, para o desempenho da função de MESÁRIO, conforme Ata da Mesa Receptora de Votos da respectiva Seção.
O Ministério Público Eleitoral pugnou pela justificação da ausência.
Isto posto, tendo em vista a manifestação do *Parquet* e o fato de que o eleitor(a) não recebeu carta de convocação , DETERMINO o ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO com a devida anotação da justificativa no histórico do(a) eleitor(a) WILLIAN ALEXANDRE SICHIERI.
P.R.I.
Após os procedimentos de estilo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
PORTO REAL/RJ, 25 de fevereiro de 2021.

PRISCILA DICKIE ODDO
Juíza Eleitoral

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600001-97.2021.6.19.0183

PROCESSO	: 0600001-97.2021.6.19.0183 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (PORTO REAL - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: HAROLDO DA SILVA JUNIOR
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600001-97.2021.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
REQUERENTE: HAROLDO DA SILVA JUNIOR
SENTENÇA
Trata-se de procedimento administrativo instaurado para a apuração de ausência às Eleições Gerais de 2018 para os trabalhos eleitorais, envolvendo HAROLDO DA SILVA JUNIOR.
No caso em tela, o (a) eleitor (a) não compareceu à Seção 129 desta 183ª Zona Eleitoral no DIA 15 /11/2020 (1º Turno) para o desempenho da função de 2º MESÁRIO, conforme Ata(s) a da Mesa Receptora de Votos da respectiva Seção.
O Ministério Público Eleitoral pugnou pelo acolhimento do requerimento de justificativa apresentado no documento id 783 322 33.
Isto posto, tendo em vista a manifestação do *Parquet* e a justificativa de ausência aos trabalhos eleitorais, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO com a devida anotação da justificativa no histórico do(a) eleitor(a) HAROLDO DA SILVA JUNIOR.
P.R.I.
Após os procedimentos de estilo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
PORTO REAL/RJ, 18 de fevereiro de 2020.
PRISCILA DICKIE ODDO - Juíza Eleitoral

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600035-72.2021.6.19.0183

PROCESSO	: 0600035-72.2021.6.19.0183 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (PORTO REAL - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JULIA BARBOSA RODRIGUES
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600035-72.2021.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
REQUERENTE: JULIA BARBOSA RODRIGUES
SENTENÇA
Trata-se de procedimento administrativo instaurado para a apuração de ausência às Eleições Gerais de 2018 para os trabalhos eleitorais, envolvendo JULIA BARBOSA RODRIGUES.
No caso em tela, o(a) eleitor(a) não compareceu à Seção 101 desta 183ª Zona Eleitoral no DIA 15 /11/2020 (1º Turno) para o desempenho da função de 1° SECRETÁRIO, conforme Ata da Mesa Receptora de Votos da respectiva Seção.
O Ministério Público Eleitoral pugnou pelo acolhimento do requerimento de justificativa apresentado no documento id 783 322 22.
Isto posto, tendo em vista a manifestação do *Parquet* e a justificativa de ausência aos trabalhos eleitorais, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO com a devida anotação da justificativa no histórico do(a) eleitor(a) JULIA BARBOSA ROGRIGUES.
P.R.I.
Após os procedimentos de estilo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
PORTO REAL/RJ, 18 de fevereiro de 2020.
PRISCILA DICKIE ODDO - Juíza Eleitoral

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600034-87.2021.6.19.0183

PROCESSO	: 0600034-87.2021.6.19.0183 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (PORTO REAL - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JOSIANE MACHADO DA SILVA
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600034-87.2021.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
REQUERENTE: JOSIANE MACHADO DA SILVA
SENTENÇA
Trata-se de procedimento administrativo instaurado para a apuração de ausência às Eleições Gerais de 2018 para os trabalhos eleitorais, envolvendo JOSIANE MACHADO DA SILVA.
No caso em tela, o(a) eleitor(a) não compareceu à Seção 82 desta 183ª Zona Eleitoral no DIA 15 /11/2020 (1º Turno) para o desempenho da função de 2º MESÁRIO, conforme Ata da Mesa Receptora de Votos da respectiva Seção.
O Ministério Público Eleitoral pugnou pelo acolhimento do requerimento de justificativa apresentado no documento id 777 685 83.
Isto posto, tendo em vista a manifestação do *Parquet* e a justificativa de ausência aos trabalhos eleitorais, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO com a devida anotação da justificativa no histórico do(a) eleitor(a) JOSIANE MACHADO DA SILVA.
P.R.I.
Após os procedimentos de estilo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

PORTO REAL/RJ, 18 de fevereiro de 2020.
PRISCILA DICKIE ODDO - Juíza Eleitoral

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600040-94.2021.6.19.0183

PROCESSO	: 0600040-94.2021.6.19.0183 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (PORTO REAL - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: LUCAS DE SOUZA MAGALHAES
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600040-94.2021.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
INTERESSADO: LUCAS DE SOUZA MAGALHAES
D E C I S Ã O
Trata-se de procedimento administrativo instaurado para a apuração de ausência aos trabalhos eleitorais das Eleições Municipais de 2020, envolvendo o(a) eleitor(a) LUCAS DE SOUZA MAGALHÃES.
No caso em tela, o(a) eleitor(a) não compareceu à Seção 73 desta 183ª Zona Eleitoral no dia 15/11/2020, para o desempenho da função de MESÁRIO, conforme Ata da Mesa Receptora de Votos da respectiva Seção.
O Ministério Público Eleitoral pugnou pela justificação da ausência.
Isto posto, tendo em vista a manifestação do *Parquet* e o fato de que o eleitor(a) não recebeu carta de convocação , DETERMINO o ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO com a devida anotação da justificativa no histórico do(a) eleitor(a) LUCAS DE SOUZA MAGALHÃES.
P.R.I.
Após os procedimentos de estilo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
PORTO REAL/RJ, 25 de fevereiro de 2021.
PRISCILA DICKIE ODDO
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600655-21.2020.6.19.0183

PROCESSO	: 0600655-21.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUATIS - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSENILSON ROZILDA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: MARCOS VINICIUS MAIA PITANGA (159382/RJ)
REQUERENTE	: JOSENILSON ROZILDA DA SILVA
ADVOGADO	: MARCOS VINICIUS MAIA PITANGA (159382/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600655-21.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSENILSON ROZILDA DA SILVA VEREADOR, JOSENILSON ROZILDA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS VINICIUS MAIA PITANGA - RJ159382
RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
1. PEÇAS INTEGRANTES
Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):
1.1) Extrato da conta bancária (abrangendo todo o período da campanha eleitoral) ou declaração emitida pelo banco certificando a ausência de movimentação financeira, destinada à movimentação de recursos do Fundo Partidário;
1.2) Extrato da conta bancária (abrangendo todo o período da campanha eleitoral) ou declaração emitida pelo banco certificando a ausência de movimentação financeira, destinada à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);
1.3) Extrato da conta bancária (abrangendo todo o período da campanha eleitoral) ou declaração emitida pelo banco certificando a ausência de movimentação financeira destinada à movimentação de Outros Recursos.
Porto Real, 03/03/2021.
Karina Cardoso Gama
Técnico Judiciário - Matr. 00706330

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600041-79.2021.6.19.0183

PROCESSO	: 0600041-79.2021.6.19.0183 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (PORTO REAL - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: BRUNO DIAS DA SILVA
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600041-79.2021.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
INTERESSADO: BRUNO DIAS DA SILVA
D E C I S Ã O
Trata-se de procedimento administrativo instaurado para a apuração de ausência aos trabalhos eleitorais das Eleições Municipais de 2020, envolvendo o(a) eleitor(a) BRUNO DIAS DA SILVA.
No caso em tela, o(a) eleitor(a) não compareceu à Seção 77 desta 183ª Zona Eleitoral no dia 15/11/2020, para o desempenho da função de MESÁRIO, conforme Ata da Mesa Receptora de Votos da respectiva Seção.

O Ministério Público Eleitoral pugnou pela justificação da ausência.
Isto posto, tendo em vista a manifestação do *Parquet* e o fato de que o eleitor(a) não recebeu carta de convocação , DETERMINO o ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO com a devida anotação da justificativa no histórico do(a) eleitor(a) BRUNO DIAS DA SILVA.
P.R.I.
Após os procedimentos de estilo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
PORTO REAL/RJ, 25 de fevereiro de 2021.
PRISCILA DICKIE ODDO
Juíza Eleitoral

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600042-64.2021.6.19.0183

PROCESSO	: 0600042-64.2021.6.19.0183 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (PORTO REAL - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: THAIS HELENA DA SILVA BASTOS
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600042-64.2021.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
INTERESSADO: THAIS HELENA DA SILVA BASTOS
D E C I S Ã O
Trata-se de procedimento administrativo instaurado para a apuração de ausência aos trabalhos eleitorais das Eleições Municipais de 2020, envolvendo o(a) eleitor(a) THAIS HELENA DA SILVA BASTOS.
No caso em tela, o(a) eleitor(a) não compareceu à Seção 146 desta 183ª Zona Eleitoral no dia 15 /11/2020, para o desempenho da função de MESÁRIO, conforme Ata da Mesa Receptora de Votos da respectiva Seção.
O Ministério Público Eleitoral pugnou pela justificação da ausência.
Isto posto, tendo em vista a manifestação do *Parquet* e o fato de que o eleitor(a) não recebeu carta de convocação , DETERMINO o ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO com a devida anotação da justificativa no histórico do(a) eleitor(a) THAIS HELENA DA SILVA BASTOS.
P.R.I.
Após os procedimentos de estilo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
PORTO REAL/RJ, 25 de fevereiro de 2021.
PRISCILA DICKIE ODDO
Juíza Eleitoral

184ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600400-60.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0600400-60.2020.6.19.0184 REPRESENTAÇÃO (RIO DAS OSTRAS - RJ)

RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
REPRESENTADO	: ALESSANDRA BITTENCOURT DA SILVA DE TOLEDO
ADVOGADO	: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600400-60.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: ALESSANDRA BITTENCOURT DA SILVA DE TOLEDO
Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992
DESPACHO
Intime-se a Representada para que comprove o pagamento do valor devido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de encaminhamento da documentação pertinente à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União, nos termos do disposto no art. 3º da Resolução TRE-RJ nº 956/2016.
Rio das Ostras, 10 de março de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601586-21.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601586-21.2020.6.19.0184 REPRESENTAÇÃO (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
REPRESENTANTE	: MARCO ANTONIO DE PAIVA
ADVOGADO	: GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO	: INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO	: KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO	: PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO	: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO	: THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
REPRESENTADO	: ELEICAO 2020 VINICIUS SILVA CUPERTINO VEREADOR
ADVOGADO	: NOEME OLIVEIRA THEMOTEO (217804/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0601586-21.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REPRESENTANTE: MARCO ANTONIO DE PAIVA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550
REPRESENTADO: ELEICAO 2020 VINICIUS SILVA CUPERTINO VEREADOR
Advogado do(a) REPRESENTADO: NOEME OLIVEIRA THEMOTEO - RJ217804
DESPACHO
Intime-se o Representado para que comprove o pagamento do valor devido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de encaminhamento da documentação pertinente à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União, nos termos do disposto no art. 3º da Resolução TRE-RJ nº 956/2016.
Rio das Ostras, 10 de março de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600473-32.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0600473-32.2020.6.19.0184 REPRESENTAÇÃO (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
REPRESENTADO	: MATHEUS PEREIRA ELIAS
ADVOGADO	: ANDRE CRESPO MACHADO (220296/RJ)
ADVOGADO	: LUCIANO ALVES FIGUEIRA (222937/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600473-32.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: MATHEUS PEREIRA ELIAS
Advogados do(a) REPRESENTADO: ANDRE CRESPO MACHADO - RJ220296, LUCIANO ALVES FIGUEIRA - RJ222937
DESPACHO
Intime-se o Representado para que comprove o pagamento do valor devido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de encaminhamento da documentação pertinente à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União, nos termos do disposto no art. 3º da Resolução TRE-RJ nº 956/2016.
Rio das Ostras, 10 de março de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600156-34.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0600156-34.2020.6.19.0184 REPRESENTAÇÃO (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**

REPRESENTANTE	: PARTIDO VERDE - PV
ADVOGADO	: BERNARDO PESSOA DE OLIVEIRA (155123/MG)
ADVOGADO	: ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ)
ADVOGADO	: ELIZABETH BUCKER VERONESE (21922/RJ)
ADVOGADO	: FABRICIO SOUZA DUARTE (94096/MG)
ADVOGADO	: GIOVANI VIEIRA GUIMARÃES (168797/RJ)
ADVOGADO	: IGOR BRUNO SILVA DE OLIVEIRA (98899/MG)
ADVOGADO	: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO (20180/MG)
ADVOGADO	: MAYARA CORREA DOS ANJOS (180263/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE MATTOS STUDART (99424/MG)
ADVOGADO	: PAULO MARTINS DA COSTA CROSARA (148466/MG)
ADVOGADO	: RODRIGO ROCHA DA SILVA (79709/MG)
REPRESENTADO	: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	: CELSO DE FARIA MONTEIRO (145.559/MG)
REPRESENTADO	: VINICIUS SILVA CUPERTINO
ADVOGADO	: NOEME OLIVEIRA THEMOTEO (217804/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600156-34.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REPRESENTANTE: PARTIDO VERDE - PV
Advogados do(a) REPRESENTANTE: ELIZABETH BUCKER VERONESE - RJ21922, MAYARA CORREA DOS ANJOS - RJ180263, GIOVANI VIEIRA GUIMARÃES - RJ168797, BERNARDO PESSOA DE OLIVEIRA - MG155123, PAULO MARTINS DA COSTA CROSARA - MG148466, PAULO HENRIQUE DE MATTOS STUDART - MG99424, IGOR BRUNO SILVA DE OLIVEIRA - MG98899, FABRICIO SOUZA DUARTE - MG94096, RODRIGO ROCHA DA SILVA - MG79709, JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO - MG20180, ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - RJ170275
REPRESENTADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA, VINICIUS SILVA CUPERTINO
Advogado do(a) REPRESENTADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - MG145.559-A
Advogado do(a) REPRESENTADO: NOEME OLIVEIRA THEMOTEO - RJ217804
DESPACHO
Intime-se o representado Vinicius Silva Cupertino para que comprove o pagamento do valor devido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de encaminhamento da documentação pertinente à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União, nos termos do disposto no art. 3º da Resolução TRE-RJ nº 956/2016.
Rio das Ostras, 10 de março de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601180-97.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601180-97.2020.6.19.0184 REPRESENTAÇÃO (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
REPRESENTADO	: ELEICAO 2020 LEANDRO COSTA PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO	: INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO	: KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO	: PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO	: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO	: THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
REPRESENTANTE	: ELEICAO 2020 ALBERTO MOREIRA JORGE VEREADOR
ADVOGADO	: LUCIANO ALVES FIGUEIRA (222937/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0601180-97.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REPRESENTANTE: ELEICAO 2020 ALBERTO MOREIRA JORGE VEREADOR
Advogado do(a) REPRESENTANTE: LUCIANO ALVES FIGUEIRA - RJ222937
REPRESENTADO: ELEICAO 2020 LEANDRO COSTA PEREIRA VEREADOR
Advogados do(a) REPRESENTADO: KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345
DESPACHO
Intime-se o Representado para que comprove o pagamento do valor devido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de encaminhamento da documentação pertinente à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União, nos termos do disposto no art. 3º da Resolução TRE-RJ nº 956/2016.
Rio das Ostras, 10 de março de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

196ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600137-89.2020.6.19.0196

PROCESSO	: 0600137-89.2020.6.19.0196 PETIÇÃO CÍVEL (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ)
RELATOR	**: 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ**

RESPONSÁVEL	: PARTIDO PROGRESSISTA, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO
ADVOGADO	: LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ)
ADVOGADO	: MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLAUDIO VIEIRA RAMOS
REQUERENTE	: SANDRO DA COSTA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL
196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600137-89.2020.6.19.0196 / 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ
RESPONSÁVEL: PARTIDO PROGRESSISTA, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO
REQUERENTE: CLAUDIO VIEIRA RAMOS, SANDRO DA COSTA SILVA
Advogados do(a) RESPONSÁVEL: LUCIANO FERNANDES PIRES - RJ149054, MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA - RJ56268
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica os Requerentes a respeito da inclusão da sentença e-doc. 29 no PETIÇÃO CÍVEL (241) n. 0600162-05.2020.6.19.0196.
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, datado e assinado eletronicamente

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600184-63.2020.6.19.0196

PROCESSO	: 0600184-63.2020.6.19.0196 PETIÇÃO CÍVEL (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ)
RELATOR	**: 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ**
REQUERENTE	: DEMOCRATAS-COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO
ADVOGADO	: JANIR FERREIRA DE OLIVEIRA (178603/RJ)
REQUERENTE	: RENILDA PEREIRA GONCALVES
ADVOGADO	: JANIR FERREIRA DE OLIVEIRA (178603/RJ)
REQUERENTE	: SANDRA REGINA PEREIRA GONCALVES
ADVOGADO	: JANIR FERREIRA DE OLIVEIRA (178603/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO
Em cumprimento à determinação judicial exarada nestes autos (despacho e-doc. 29), INTIMO o(a) Requerente para, no prazo de 3 (três), manifestar-se acerca da Informação Técnica elaborada pelo corpo funcional da 196ª Zona Eleitoral (e-doc. 31). Fica ciente de que os autos podem ser consultados no seguinte endereço eletrônico https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam.
São José do Vale do Rio Preto, datado e assinado eletronicamente.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600201-02.2020.6.19.0196

PROCESSO	: 0600201-02.2020.6.19.0196 PETIÇÃO CÍVEL (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ)
RELATOR	**: 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ**
REQUERENTE	: MARCELO FERNANDO RAMOS
ADVOGADO	: JANIR FERREIRA DE OLIVEIRA (178603/RJ)
REQUERENTE	: MARCELO MARQUES RAMOS
ADVOGADO	: JANIR FERREIRA DE OLIVEIRA (178603/RJ)
REQUERENTE	: PARTIIDO DA REPUBLICA - PR
ADVOGADO	: JANIR FERREIRA DE OLIVEIRA (178603/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO
Em cumprimento à determinação judicial exarada nestes autos (despacho e-doc. 26), INTIMO o(a) Requerente para, no prazo de 3 (três), manifestar-se acerca da Informação Técnica elaborada pelo corpo funcional da 196ª Zona Eleitoral (e-doc. 28). Fica ciente de que os autos podem ser consultados no seguinte endereço eletrônico https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam.
São José do Vale do Rio Preto, datado e assinado eletronicamente.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600162-05.2020.6.19.0196

PROCESSO	: 0600162-05.2020.6.19.0196 PETIÇÃO CÍVEL (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ)
RELATOR	**: 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ**
RESPONSÁVEL	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEI
ADVOGADO	: LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ)
ADVOGADO	: MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JAQUELINE DIAS DE OLIVEIRA PIRES
REQUERENTE	: VERA MARIA DIAS OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL
196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600162-05.2020.6.19.0196 / 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ
RESPONSÁVEL: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEI
REQUERENTE: JAQUELINE DIAS DE OLIVEIRA PIRES, VERA MARIA DIAS OLIVEIRA
Advogados do(a) RESPONSÁVEL: LUCIANO FERNANDES PIRES - RJ149054, MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA - RJ56268
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica os Requerentes a respeito da inclusão da sentença e-doc. 29 no PETIÇÃO CÍVEL (241) n. 0600162-05.2020.6.19.0196.
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, datado e assinado eletronicamente

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600158-65.2020.6.19.0196

PROCESSO	: 0600158-65.2020.6.19.0196 PETIÇÃO CÍVEL (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ)
RELATOR	**: 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ**
RESPONSÁVEL	: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB
ADVOGADO	: LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ)
ADVOGADO	: MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: FABIANO DA SILVA BITTENCOURT
REQUERENTE	: NESTOR CABRAL DE REZENDE FILHO

JUSTIÇA ELEITORAL
196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600158-65.2020.6.19.0196 / 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ
RESPONSÁVEL: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB
REQUERENTE: FABIANO DA SILVA BITTENCOURT, NESTOR CABRAL DE REZENDE FILHO
Advogados do(a) RESPONSÁVEL: LUCIANO FERNANDES PIRES - RJ149054, MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA - RJ56268
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica os Requerentes a respeito da inclusão da sentença e-doc. 29 no PETIÇÃO CÍVEL (241) n. 0600158-65.2020.6.19.0196.
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, datado e assinado eletronicamente

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600165-57.2020.6.19.0196

PROCESSO	: 0600165-57.2020.6.19.0196 PETIÇÃO CÍVEL (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ)
RELATOR	**: 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ**
RESPONSÁVEL	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEI
ADVOGADO	: LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ)
ADVOGADO	: MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JAQUELINE DIAS DE OLIVEIRA PIRES
REQUERENTE	: VERA MARIA DIAS OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL
196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600165-57.2020.6.19.0196 / 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ
RESPONSÁVEL: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEI
REQUERENTE: JAQUELINE DIAS DE OLIVEIRA PIRES, VERA MARIA DIAS OLIVEIRA
Advogados do(a) RESPONSÁVEL: LUCIANO FERNANDES PIRES - RJ149054, MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA - RJ56268

INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica os Requerentes a respeito da inclusão da sentença e-doc. 28 no PETIÇÃO CÍVEL (241) n. 0600165-57.2020.6.19.0196.
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, datado e assinado eletronicamente

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600153-43.2020.6.19.0196

PROCESSO	: 0600153-43.2020.6.19.0196 PETIÇÃO CÍVEL (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ)
RELATOR	**: 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ**
RESPONSÁVEL	: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS
ADVOGADO	: LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ)
ADVOGADO	: MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: RICARDO FERNANDES PIRES
REQUERENTE	: AGOSTINHO MEDEIROS CHAVES

JUSTIÇA ELEITORAL
196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600153-43.2020.6.19.0196 / 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ
RESPONSÁVEL: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS
REQUERENTE: RICARDO FERNANDES PIRES, AGOSTINHO MEDEIROS CHAVES
Advogados do(a) RESPONSÁVEL: LUCIANO FERNANDES PIRES - RJ149054, MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA - RJ56268
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica os Requerentes a respeito da inclusão da sentença e-doc. 29 no PETIÇÃO CÍVEL (241) n. 0600153-43.2020.6.19.0196.
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, datado e assinado eletronicamente

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600144-81.2020.6.19.0196

PROCESSO	: 0600144-81.2020.6.19.0196 PETIÇÃO CÍVEL (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ)
RELATOR	**: 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ**
RESPONSÁVEL	: P. R. B. - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO
ADVOGADO	: LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ)
ADVOGADO	: MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: GILMAR DOS SANTOS ESTEVES
REQUERENTE	: VINICIUS FERNANDES PIRES

JUSTIÇA ELEITORAL
196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600144-81.2020.6.19.0196 / 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ

RESPONSÁVEL: P. R. B. - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO
REQUERENTE: GILMAR DOS SANTOS ESTEVES, VINICIUS FERNANDES PIRES
Advogados do(a) RESPONSÁVEL: LUCIANO FERNANDES PIRES - RJ149054, MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA - RJ56268
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica os Requerentes a respeito da inclusão da sentença e-doc. 29 no PETIÇÃO CÍVEL (241) n. 0600144-81.2020.6.19.0196.
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, datado e assinado eletronicamente

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600167-27.2020.6.19.0196

PROCESSO	: 0600167-27.2020.6.19.0196 PETIÇÃO CÍVEL (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ)
RELATOR	**: 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ**
RESPONSÁVEL	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEI
ADVOGADO	: LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ)
ADVOGADO	: MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JAQUELINE DIAS DE OLIVEIRA PIRES
REQUERENTE	: VERA MARIA DIAS OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL
196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600167-27.2020.6.19.0196 / 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ
RESPONSÁVEL: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEI
REQUERENTE: JAQUELINE DIAS DE OLIVEIRA PIRES, VERA MARIA DIAS OLIVEIRA
Advogados do(a) RESPONSÁVEL: LUCIANO FERNANDES PIRES - RJ149054, MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA - RJ56268
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica os Requerentes a respeito da inclusão da sentença e-doc. 28 no PETIÇÃO CÍVEL (241) n. 0600167-27.2020.6.19.0196.
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, datado e assinado eletronicamente

198ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL

EDITAL Nº 2/2021
SUPLEMENTARES ITATIAIA
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) HINDENBURG KOHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA, Juiz (Juíza) da 198ª Zona Eleitoral, RESENDE/RJ , por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados que, nos termos do art. 120 do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/65), foram nomeados mesários abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÃO SUPLEMENTAR ITATIAIA.		
Município: 58440 - ITATIAIA		
Local de Votação: 1120 - CIEP 488 EZEQUIEL FREIRE		
Seçao: 174		
ROSEMARY TAIS DE SOUZA	263470440108	PRESIDENTE DE MRV
ROSILENE MARTINA DE SOUZA MENDES	110855790353	1º MESÁRIO - MRV
CLEITON MARCOS FRANCA CARDOSO	163179790248	2º MESÁRIO - MRV
RAFAEL SOUZA DE JESUS	160309450302	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 180		
NANCY DA SILVA RODRIGUES	115867580396	PRESIDENTE DE MRV
WELLINSON SILVA HERCULANO	160309720370	1º MESÁRIO - MRV
PEDRO PAULO MAGALHAES DE FREITAS	168382970302	2º MESÁRIO - MRV
ARQUILAU ALEXANDRE DE SOUZA	082019920345	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 198		
VALDIR MUNIZ	093666620345	PRESIDENTE DE MRV
BRUNO ALVES RICARDO	135442090353	1º MESÁRIO - MRV
GABRIELA GAMA MACHADO	169853320329	2º MESÁRIO - MRV
PAULO LEONARDO MARTINS BATISTA	115852520329	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 202		
KARLA CRISPIM DA COSTA	130636210353	PRESIDENTE DE MRV
GRAZIELE DOS SANTOS SILVA	141696800302	1º MESÁRIO - MRV
JULIANA DIAS DE ALMEIDA	139387320337	2º MESÁRIO - MRV
PAULO CESAR DE SOUZA	083728710361	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 209		
VANESSA MOREIRA SEIXAS DOS SANTOS	146145380302	PRESIDENTE DE MRV

JOAO MARCOS MARTINS	153252950329	1º MESÁRIO - MRV
ISADORA MORAIS SIMARDI CARDOSO DE MELLO	160304320361	2º MESÁRIO - MRV
CLAUDETE DA SILVA	034101350370	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 213		
MICHELLE FLAVIA DE PIMENTA FRAGA ESPINDOLA	101714580302	PRESIDENTE DE MRV
THAÍS LEITE MENDES DE OLIVEIRA	169845340361	1º MESÁRIO - MRV
ATAIDE MIGUEL DA SILVA	124371400205	2º MESÁRIO - MRV
VANUZI CRISTINE NASCIMENTO DA SILVA	160312640370	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 222		
DEBORA APARECIDA DE OLIVEIRA RIBEIRO	130669440302	PRESIDENTE DE MRV
IGOR HENRIQUE COUTO PEREIRA	155877960388	1º MESÁRIO - MRV
JOÃO PEDRO CORRÊA SANTOS	173370470302	2º MESÁRIO - MRV
MATEUS DE SOUZA GUEDES	153260080345	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 224		
RÔMULO MARTINS SILVA	144082360353	PRESIDENTE DE MRV
LIDYANE NUNES MOREIRA	130509820353	1º MESÁRIO - MRV
MAYARA ALVES DE PAULA COUTINHO	150919300310	2º MESÁRIO - MRV
HEITOR AQUINO RESENDE	167220110302	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 230		
FABIO FRANÇA QUEIROZ	103516930302	PRESIDENTE DE MRV
GIOVANI DO PRADO PEIXOTO	139383830329	1º MESÁRIO - MRV
TALITA SIQUEIRA MONTEIRO PEREIRA	019000351996	2º MESÁRIO - MRV
TATIANE VENANCIO NEVES COELHO	141695930353	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1023 - COLÉGIO MUNICIPAL ANA ELISA LISBOA GREGORI		
Seçao: 7		
CESAR RODRIGO DE MATTOS SIEG	073768150442	PRESIDENTE DE MRV
HANNAN CORDEIRO ZIKAN	168387170345	1º MESÁRIO - MRV
RENATA ANDRADE DA SILVA	096391390310	2º MESÁRIO - MRV

MICHELE BIANCA DE GOUVEIA RAMOS	150925780361	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 8		
MUNICH DE VASCONCELLOS	118967580345	PRESIDENTE DE MRV
GILMAR DA SILVA MOREIRA	141700630370	1º MESÁRIO - MRV
CLAYTON DE JESUS DA SILVA	106360080361	2º MESÁRIO - MRV
LUCAS DE MEDEIROS RODRIGUES	173362410396	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 9		
FLAVIA GONCALVES CAVALCANTE	096369220310	PRESIDENTE DE MRV
NATAN DE MORAIS ELEUTERIO	129959110310	1º MESÁRIO - MRV
KATIA MASSENO RAMOS	109767890361	2º MESÁRIO - MRV
JANAINA DO PRADO TEÓFILO	148598120396	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 151		
MONICA DE JESUS PEREIRA SILVA	094580840370	PRESIDENTE DE MRV
DOUGLAS FONSECA BARBOSA	106356410302	1º MESÁRIO - MRV
ANA LUCIA SILVA SOUZA DE OLIVEIRA	092408200361	2º MESÁRIO - MRV
MATHEUS FELIPE CARDOSO DA SILVA	163386920370	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 158		
JUNIOR CESAR DE PAULA	101051350329	PRESIDENTE DE MRV
RICARDO PONTES GRAÇA	090423170388	1º MESÁRIO - MRV
FLAVIA MARINA MAGALHAES	101052830396	2º MESÁRIO - MRV
CESAR AGOSTINHO GONÇALVES JUNIOR	160309560353	1º SECRETÁRIO - MRV
Município: 58440 - ITATIAIA		
Local de Votação: 1023 - COLÉGIO MUNICIPAL ANA ELISA LISBOA GREGORI		
Seçao: 165		
SHEILA ALVES VIEIRA	115875160361	PRESIDENTE DE MRV
WILLIAM DA SILVA MANGIA	096010710310	1º MESÁRIO - MRV
PÉROLA APARECIDA DA SILVA SANTOS	153252290345	2º MESÁRIO - MRV

SUELLEN MOREIRA DA CONCEIÇÃO SOUZA	130721610310	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 170		
ANDRESA DA ROCHA ALVES CÂNDIDO	106360020370	PRESIDENTE DE MRV
JOSÉ GUILHERME FERREIRA DA SILVA	173362240396	1º MESÁRIO - MRV
PABLO SERGIO MARQUES SIMÕES	173365130329	2º MESÁRIO - MRV
MATHEUS DE ALMEIDA CAVALCANTE	160305440361	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 228		
JOSEANA OLIVEIRA BABUSEK	073229550353	PRESIDENTE DE MRV
ELISANGELA DE SÁ PEDROSO	291910410167	1º MESÁRIO - MRV
MARCELO FERREIRA	281334690124	2º MESÁRIO - MRV
ANA MARIA FONSECA DINIZ	173364630329	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1015 - COLÉGIO MUNICIPAL DOM OTORINO ZANON		
Seçao: 1		
ELISÂNGELA SOUZA GOMES	141698680337	PRESIDENTE DE MRV
DENIRA MAXIMO DE ANDRADE	087579750388	1º MESÁRIO - MRV
SIMONE RIBEIRO DA SILVA	112696050388	2º MESÁRIO - MRV
MICHELE BENTO DE PAIVA	115003810396	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 2		
MARIA TERESA ALVES DOS SANTOS	073949990302	PRESIDENTE DE MRV
BEATRIZ HELOISA DA SILVA SAMPAIO	160309210329	1º MESÁRIO - MRV
BEATRIZ DE OLIVEIRA MACHADO	173371710302	2º MESÁRIO - MRV
UILTON DA SILVA OLIVEIRA	114997600388	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 3		
FERNANDA RAQUEL REZENDE FERREIRA	135438950302	PRESIDENTE DE MRV
ALLISTER FONTES	157612050388	1º MESÁRIO - MRV
MAURICIO DA SILVA VIEIRA	163391850388	2º MESÁRIO - MRV
TALIA KATLYM LANDIM DA SILVA	168380400345	1º SECRETÁRIO - MRV

Seçao: 4		
CIANE EMELY DA SILVA CARNEIRO	141698050353	PRESIDENTE DE MRV
MICHELE DE OLIVEIRA MARQUES	163383520396	1º MESÁRIO - MRV
ALESSANDRA DE OLIVEIRA CARLOS	124763060353	2º MESÁRIO - MRV
DAIANE TEIXEIRA DA SILVA	173363920302	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 5		
RICARDO GOMES DA SILVA	087559560302	PRESIDENTE DE MRV
RAUL DE SOUZA ESTEVÃO	163382220302	1º MESÁRIO - MRV
ANNA JULIA FRANCISCA DO PRADO ALMEIDA	157610650396	2º MESÁRIO - MRV
PRISCILA DOS SANTOS NOGUEIRA	166559750302	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 6		
JULIANA FRANCISCA DO PRADO ALMEIDA	132839730337	PRESIDENTE DE MRV
MARIA APARECIDA DA SILVA CARNEIRO	033958380361	1º MESÁRIO - MRV
HELOISE VEIGA DINIZ	166562070361	2º MESÁRIO - MRV
CASSIO SILVA XAVIER	150924760337	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 171		
ANITA ANDRADE TURUNEN	118969880396	PRESIDENTE DE MRV
ROBERTO BASILIO DE SEIXAS SILVA	170030760281	1º MESÁRIO - MRV
JADY ROGESLIA SOUZA DA MATA	163382790345	2º MESÁRIO - MRV
LUIS CARLOS DOS SANTOS SOUZA	160304120310	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 201		
EDUARDO HENRIQUE TURUNEN DE OLIVEIRA	090792730540	PRESIDENTE DE MRV
CARLOS FERNANDO RIBEIRA DA SILVA	130174580302	1º MESÁRIO - MRV
ANDRESSA SANTOS SILVA	153256660345	2º MESÁRIO - MRV
GUILHERME SEIXAS SILVA	157612230361	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1104 - COLÉGIO MUNICIPAL FERNANDO OCTÁVIO XAVIER		
Seçao: 42		

GISLENE APARECIDA DA SILVA BOTELHO	118969080302	PRESIDENTE DE MRV
THAMYRES COSTA DA SILVA	155871360361	1º MESÁRIO - MRV
OTÁVIO HENRIQUE DA SILVA CRUZ MACHADO	169850380329	2º MESÁRIO - MRV
THAIS JASMIN DAS NEVES	169847350370	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 149		
DENILSON DOS SANTOS ARCENIO	096374800329	PRESIDENTE DE MRV
RITA DE CASSIA RIBEIRO	139387390302	1º MESÁRIO - MRV
WILLIAM DE OLIVEIRA BERRIOS	146153240337	2º MESÁRIO - MRV
FERNANDA BRITO DA SILVA	156709360388	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 162		
CRISTIANE SOARES DA SILVA	096377050345	PRESIDENTE DE MRV
MARCELLE PRADO RAMOS	160303430353	1º MESÁRIO - MRV
WANDERSON NAGIB SILVA DE VASCONCELOS	169848960353	2º MESÁRIO - MRV
LUCIANA FELIX DE ATAÍDE	169849130396	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 168		
HERMES LIMA KLUG	105216190345	PRESIDENTE DE MRV
HELIDA CRISTINA VIEIRA	306240190108	1º MESÁRIO - MRV
LUCIANE SILVA DOS SANTOS	112692710302	2º MESÁRIO - MRV
FRANCINETE DOS SANTOS	072329301104	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 193		
LUARA CAROLINE ALMEIDA COSTA	155868970370	PRESIDENTE DE MRV
Município: 58440 - ITATIAIA		
Local de Votação: 1104 - COLÉGIO MUNICIPAL FERNANDO OCTÁVIO XAVIER		
Seçao: 193		
DAYANE SILVA NOGUEIRA	144075430310	1º MESÁRIO - MRV
LIZANDRA WILMA BRASIL CORDEIRO	090627240353	2º MESÁRIO - MRV
THAISA JASMIN DAS NEVES	169847360353	1º SECRETÁRIO - MRV

Seçao: 208		
NATACHA RICHARD DE CARVALHO ROCHA	146153310361	PRESIDENTE DE MRV
MEIRIELEN HELENA DE CARVALHO	251577600116	1º MESÁRIO - MRV
LUANA APARECIDA CURSINO FERREIRA	114996590388	2º MESÁRIO - MRV
GEORGE DE OLIVEIRA ALVES	160304190396	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 217		
CATIA ROSANE MAGALHAES	109772730337	PRESIDENTE DE MRV
EDMAR DE OLIVEIRA SOUZA SILVA	127392270213	1º MESÁRIO - MRV
JOÃO PEDRO GIANEZI BARRETO	163384680310	2º MESÁRIO - MRV
JOÃO EVANGELISTA ROCHA	199086800205	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 226		
THAINA NUNES ALVES DE CARVALHO	146150780337	PRESIDENTE DE MRV
GEOVANA DA CONCEIÇÃO SANTOS GONÇALVES	168391720345	1º MESÁRIO - MRV
IVAN CARLOS FRANCISCO	087107280370	2º MESÁRIO - MRV
ANDRESSA LEAL DE AGUIAR	169850240329	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1066 - COLÉGIO MUNICIPAL REINALDO MAIA SOUTO		
Seçao: 26		
JÚLIO CÉSAR SILVA	082067940450	PRESIDENTE DE MRV
LUCIANE PINTO DA SILVA CORRÊA	108414800396	1º MESÁRIO - MRV
MELISSA CHRISTINE DA SILVA ANTUNES	163383870310	2º MESÁRIO - MRV
IGOR ALTOMARE NEVES	157612020337	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 28		
RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS	096376680361	PRESIDENTE DE MRV
JOAQUIM APOLINARIO	077872720302	1º MESÁRIO - MRV
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA	092395180302	2º MESÁRIO - MRV
GABRIEL ANDRADE PEREIRA	169850470310	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 30		

FABIANA DA SILVA	089808780396	PRESIDENTE DE MRV
GABRIEL PAULO CAMPOS	157610340396	1º MESÁRIO - MRV
GABRIELY CAMPOS DINIZ	146536250388	2º MESÁRIO - MRV
EDUARDO BRUNO ALMEIDA GOES	166556660310	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 32		
REGINA MARIA DE CARVALHO ALVARENGA DOMINGOS	034123390337	PRESIDENTE DE MRV
GABRIEL DA SILVA DE CARVALHO	144077020370	1º MESÁRIO - MRV
MARY SILVA DE CARVALHO	092395310370	2º MESÁRIO - MRV
ALINE OLIVEIRA DA CRUZ	124772580574	1º SECRETÁRIO - MRV
Município: 58440 - ITATIAIA		
Local de Votação: 1066 - COLÉGIO MUNICIPAL REINALDO MAIA SOUTO		
Seçao: 33		
LEANDRO JOSÉ ROSA PORTO	115865730302	PRESIDENTE DE MRV
AMANDA DE SOUZA SANTOS	135445200353	1º MESÁRIO - MRV
WELLINGTON DE OLIVEIRA SANTANA	157612000370	2º MESÁRIO - MRV
MATHEUS FERREIRA ROCHA	173363470345	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1082 - ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS		
Seçao: 39		
NATALIA MARIA DA CUNHA	130225790370	PRESIDENTE DE MRV
ROBERTA DOS SANTOS MOREIRA	107883390329	1º MESÁRIO - MRV
AMANDA DA SILVA DINIZ	148598140353	2º MESÁRIO - MRV
TONI RICARDO MORAES	101073110396	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 40		
HEITOR CAPELLO BARROSO NETO	030266570329	PRESIDENTE DE MRV
MARIA APARECIDA DE AMORIM	127084290213	1º MESÁRIO - MRV
ELISÂNGELA DOS SANTOS SOUZA DA COSTA	084197330310	2º MESÁRIO - MRV
JEFERSON DOS SANTOS ALCANTARA	153257460361	1º SECRETÁRIO - MRV

Seçao: 161		
SUZY DE ALMEIDA CASTILHO	112694120388	PRESIDENTE DE MRV
IGOR DE OLIVEIRA PEREIRA	173371990302	1º MESÁRIO - MRV
LIVIA MARIA SILVA SANTOS	139392120329	2º MESÁRIO - MRV
MELISSA CRISTINA MORAES FLORENCIO	141696410396	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1090 - ESCOLA MUNICIPAL LÉA DUARTE JARDIM		
Seçao: 41		
WENDEL CARLOS RIBEIRO	115003380302	PRESIDENTE DE MRV
WILLIAM MOREIRA MAGALHAES	141695430396	1º MESÁRIO - MRV
TERCIO DE JESUS DA SILVA	087107050388	2º MESÁRIO - MRV
YURI DE FRANÇA PRADO	163390090361	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 181		
MARILENE DA SILVA NATAL	139389320361	PRESIDENTE DE MRV
NAJARA ALICIA BARBOSA DA SILVA	160308940310	1º MESÁRIO - MRV
SARA DE SOUZA LAURINDO	155874830370	2º MESÁRIO - MRV
LUIZ OTÁVIO DA COSTA	316270880116	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1058 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PEDRO DE SOUZA RANGEL		
Seçao: 19		
NATHÁLIA DE AQUINO CARNEIRO ELEUTÉRIO	115865560302	PRESIDENTE DE MRV
ANDRÉIA BOTELHO NOGUEIRA PERES	111049500345	1º MESÁRIO - MRV
ANDERSON LUIS DO ROSARIO	114997890361	2º MESÁRIO - MRV
MAYARA DE ALMEIDA SOUSA	150918820388	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 20		
NATÁLIA DA COSTA SILVA	153262520345	PRESIDENTE DE MRV
PRISCILA DA SILVA SIQUEIRA DE OLIVEIRA	131408600370	1º MESÁRIO - MRV
LUANA SANTANA DE OLIVEIRA	163391450396	2º MESÁRIO - MRV
LÚCIA HELENA LAMIL BARBOSA	096369350337	1º SECRETÁRIO - MRV

Seçao: 21		
ARIANA DA SILVA SANTOS	146149780353	PRESIDENTE DE MRV
IGOR DA SILVA FRAGA	131536510361	1º MESÁRIO - MRV
KAROLINA RIBEIRO RODRIGUES	166565200329	2º MESÁRIO - MRV
JOÃO BATISTA DOS SANTOS NETO	163391440302	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 22		
WELLINGTON DE OLIVEIRA SOUSA	130911990329	PRESIDENTE DE MRV
EDGAR PEREIRA DA SILVA	150924110396	1º MESÁRIO - MRV
BRUNA PEREIRA DE ARAUJO	155869520337	2º MESÁRIO - MRV
GILMAR DE LIMA CARVALHO	130938950353	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 23		
ENEIAS DA SILVA FERREIRA	079669660329	PRESIDENTE DE MRV
BRENDA RAISSA DOMINGOS DA SILVA	153255560302	1º MESÁRIO - MRV
LILIAN VIEIRA DA SILVA	155869230302	2º MESÁRIO - MRV
MARCIO FLAVIANO ROCHA BRAGA	106357350329	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 24		
FERNANDA MARÇAL GOMES	135452340310	PRESIDENTE DE MRV
ROGER DA SILVA BARBOSA	087107540361	1º MESÁRIO - MRV
JOÃO MATHEUS CAMPOS E SILVA	169853890361	2º MESÁRIO - MRV
MARIA DAS NEVES DE SA ROCHA GUIMARAES	079660350353	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 25		
DALMIR DE OLIVEIRA PINTO	109765260353	PRESIDENTE DE MRV
SANDRA DE AGUIAR	034095050353	1º MESÁRIO - MRV
WELLIDA APARECIDA PACHECO DA SILVA	126766100302	2º MESÁRIO - MRV
REGINALDO PEREIRA	071762910345	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1040 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA JOSÉ DE AQUINO		
Seçao: 14		

PRISCILA CRISTINA OLYNTHO ROCHA BRAGA	109768970337	PRESIDENTE DE MRV
NICHOLAS ROSA MIRANDA	146154250388	1º MESÁRIO - MRV
FLAVIA CRISTINA DO NASCIMENTO ALMEIDA	091056280345	2º MESÁRIO - MRV
VITORIA SANTIAGO NUNES DE ANDRADE	163391840302	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 15		
AMANDA LIA LOURENÇO CAMILO	141698460329	PRESIDENTE DE MRV
MARILENE DO NASCIMENTO SANTANA	087580380310	1º MESÁRIO - MRV
PAMELLA LARÍSSA RIBEIRO DOS REIS	135446860345	2º MESÁRIO - MRV
REGIANE RIBEIRO DE ALMEIDA	110858020361	1º SECRETÁRIO - MRV
Município: 58440 - ITATIAIA		
Local de Votação: 1040 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA JOSÉ DE AQUINO		
Seçao: 17		
GERALDO MAGELA DE MORAIS ELEUTERIO	115872090345	PRESIDENTE DE MRV
ALEX SILVA OLIVEIRA	106360880345	1º MESÁRIO - MRV
JORGE ALBERTO MARCAL DE SANTA ANA	082377240337	2º MESÁRIO - MRV
ALEX DE OLIVEIRA	124759090329	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 152		
ANDREIA DOS SANTOS FERREIRA ALMEIDA	106356890353	PRESIDENTE DE MRV
LUCAS DA SILVA RAMOS	131199690329	1º MESÁRIO - MRV
MARY ELI DE ALMEIDA SOUSA	109772080337	2º MESÁRIO - MRV
VANDERLEIA APARECIDA DE JESUS QUIRINO	101050890353	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 159		
ALBERTO LUIZ DA SILVA	096391570302	PRESIDENTE DE MRV
JOÃO GABRIEL EFIGENIO DA SILVA GUIMARAES	146148600361	1º MESÁRIO - MRV
JULIANA FAMILIAR AMORIM	110855590302	2º MESÁRIO - MRV
AGATHA FLAVIA DOS SANTOS SILVA	157604690310	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 169		

ANTONIO MARCOS LORDELLO QUERINO	107825870329	PRESIDENTE DE MRV
MARCOS VINICIOS PRADO CARNEIRO	118968580302	1º MESÁRIO - MRV
ANDRE GUIMARAES	087561760302	2º MESÁRIO - MRV
ADAO NILTON GONCALVES CARDOSO	114998620302	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1074 - ESCOLA MUNICIPAL WAGNER GUIMARÃES		
Seçao: 35		
CLAUDETE BENTO DA SILVA	079665400337	PRESIDENTE DE MRV
VANISIA DA SILVA FONSECA	079668510388	1º MESÁRIO - MRV
TAMARA SANTANA SANTOS	157609010345	2º MESÁRIO - MRV
RICARDO FERREIRA DA SILVA FILHO	135446100345	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 36		
LILIAN CASSIA SANTOS DE OLIVEIRA	129167000329	PRESIDENTE DE MRV
ADRIANE ROSA BENTO	082375320310	1º MESÁRIO - MRV
DANIELA DO VALE PAIVA	096388440370	2º MESÁRIO - MRV
DANIELE MOREIRA RAMOS	160313280370	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 37		
ANGELA FRANCISCO DOS SANTOS	114998340353	PRESIDENTE DE MRV
FERNANDA GABRIELE FERNANDES DE MORAIS	168389480370	1º MESÁRIO - MRV
MONIQUE FERNANDES NETO OLIVEIRA	155874010329	2º MESÁRIO - MRV
PAMELA FABIANI RODRIGUES	157610360353	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 38		
MARIA ELENA DE OLIVEIRA MACHADO	311747570141	PRESIDENTE DE MRV
LUNA FERNANDES DOS SANTOS	155876730329	1º MESÁRIO - MRV
LARISSA ESTER DA SILVA CHAGAS	157604760345	2º MESÁRIO - MRV
ALINE DE CARVALHO OLIVEIRA	155872290302	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1031 - GINASIO DE ESPORTES JARBAS JOSE DOS SANTOS		
Seçao: 11		

BRUNA MARCHESINI SILVA	148316120337	PRESIDENTE DE MRV
TAMARA ROCHA DA SILVA	150918740370	1º MESÁRIO - MRV
ADRIANA CORREIA DE ALMEIDA	089825030396	2º MESÁRIO - MRV
RONE DE SOUZA SANTOS	103036760388	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 12		
SIMONE DA SILVA MAIA	087558660310	PRESIDENTE DE MRV
LALUCHA BRUNA DA SILVA	115872720388	1º MESÁRIO - MRV
ELDA MARA DA SILVA	115875030345	2º MESÁRIO - MRV
CINTIA DA SILVA CUSTODIO	091050750388	1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1112 - SOCIAL ESPORTE CLUBE - SEC		
Seçao: 194		
ALEX JUNIO DE OLIVEIRA DELFINO	148598090396	PRESIDENTE DE MRV
FRANCISCO DE ASSIS NUNES DE OLIVEIRA DIAS	135434960337	1º MESÁRIO - MRV
TACIANA FERREIRA DE ANDRADE	094869020329	2º MESÁRIO - MRV
ALINE CAVALCANTI MUNIZ	139389210302	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 207		
GUILHERME MACHADO FERREIRA	105215360388	PRESIDENTE DE MRV
JOSIMERI DE PAIVA HOLANDA	085774080310	1º MESÁRIO - MRV
GABRIEL VAZ DE ALMEIDA DA SILVA	155872250370	2º MESÁRIO - MRV
PAULO JORGE DE SOUZA CESAR	084687330396	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 215		
JORGE ROBERTO DE SOUZA	034108510337	PRESIDENTE DE MRV
VERONICA SOARES MOREIRA	087110660302	1º MESÁRIO - MRV
EDUARDA PEREIRA DA SILVA	163385280396	2º MESÁRIO - MRV
EVELLYN APARECIDA DA SILVA SANTOS	351156630116	1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 227		
LUANA CLAUDIA ALMEIDA DE OLIVEIRA	148603310396	PRESIDENTE DE MRV

LEIDIANE MARTINS BELMIRO	150920950345	1º MESÁRIO - MRV
EVELYN FREIRE PEDROSO	146154780396	2º MESÁRIO - MRV
LEONARDO CLARO DA SILVA	148599320302	1º SECRETÁRIO - MRV

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o mesário que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 198ª Zona Eleitoral RESENDE/RJ, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando intimados os mesários, para comporem as Mesas no dia 11/04/2021 e lugares designados, às 6 (seis) horas.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 198ª Zona Eleitoral/RJ.

Eu HINDENBURG KOHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA Juiz(Juíza) da 198ª Zona Eleitoral, assino.

RESENDE, 10 de março de 2021

Dr(a) HINDENBURG KOHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA

Juiz(Juíza) da 198ª Zona Eleitoral

204ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600287-46.2020.6.19.0204

PROCESSO	: 0600287-46.2020.6.19.0204 AÇÃO PENAL ELEITORAL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 204ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: RUBENS TEIXEIRA DA SILVA

DECISÃO (id. n.º 78210556)

"(...) Portanto, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, inclusive a indispensável justa causa, com fulcro em interpretação *a contrario sensu* do que dispõe o art. 395 do Código de Processo Penal, aplicável ao processo penal eleitoral nos termos do art. 394, § 4º, do Código de Processo Penal e do art. 364 do Código Eleitoral, RECEBO A DENÚNCIA.

Cite-se o acusado para que, em 10 (dez) dias, ofereça resposta à acusação por escrito (Art. 396 do Código de Processo Penal c/c art. 394, § 4º, do Código de Processo Penal e art. 364 do Código Eleitoral) por advogado que venha a constituir, com a advertência contida no art. 396-A, § 2º, do Código de Processo Penal, devendo constar do mandado, ainda, que, caso esta não seja oferecida dentro do prazo, ser-lhe-á nomeada a Defensoria Pública da União para o patrocínio de seus interesses processuais.

Proceda o Cartório Eleitoral ao levantamento do sigilo dos presentes autos, nos termos do art. 93, inciso IX, da Constituição da República e do art. 792 do Código de Processo Penal, aplicável ao processo penal eleitoral de acordo com o art. 364 do Código Eleitoral.

Sem prejuízo, oficie-se ao Núcleo de Identificação da Superintendência Regional da Polícia Federal e ao Instituto Félix Pacheco - IFP para a realização das anotações cabíveis e para solicitação das Folhas de Antecedentes Criminais atualizadas do denunciado.

Determino, ainda, que seja providenciada a evolução da classe processual do presente feito no sistema "Processo Judicial Eletrônico - 1º grau" para "Ação Penal Eleitoral (11528)".

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2021.

FLÁVIO ITABAIANA DE OLIVEIRA NICOLAU

Juiz Eleitoral"

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600023-29.2020.6.19.0204

PROCESSO	: 0600023-29.2020.6.19.0204 PETIÇÃO CÍVEL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 204ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: TROPHY SERVICOS E EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO (id. n.º 82097684)

"Considerando a manifestação de fl. 350 da Representação n.º 18-59.2015.6.19.0001, por meio da qual o Ministério Público Eleitoral não se opõe à emissão das guias para pagamento das parcelas restantes da multa arbitrada naqueles autos, defiro a expedição das guias para pagamento da segunda e da terceira prestações, sendo a segunda com vencimento em março de 2021 e a terceira com vencimento em abril de 2021 e assim sucessivamente.

Fica desde já consignado que a data de vencimento das referidas parcelas ocorrerá no último dia útil do mês, devendo a representada efetuar a comprovação de pagamento de cada uma das parcelas até o quinto dia útil do mês subsequente, sob pena de antecipação dos débitos, considerando o saldo como dívida líquida e certa, e consequente inscrição na Dívida Ativa da União, na forma do art. 367 do Código Eleitoral, da Resolução TSE n.º 21.975/2014 e do art. 3º da Resolução TRE-RJ n.º 956/2016.

Registre-se, ainda, que os requerimentos das demais guias de multa e as comprovações do pagamento deverão ser realizados por meio de peticionamento eletrônico no sistema "Processo Judicial Eletrônico - 1º grau", nos termos do Aviso VPCRE n.º 19/2020.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2021.

FLÁVIO ITABAIANA DE OLIVEIRA NICOLAU

Juiz Eleitoral"

DECISÕES

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÕES

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo que visa identificar possível duplicidade de inscrições eleitorais envolvendo a eleitora Rhana Ferreira de Assunção.

Segundo informação cartorária, a inscrição n.º 1753 9699 0302, pertencente à 200ª Zona Eleitoral /RJ, não foi detectada pelo sistema Título Net, em função da alteração no nome da mãe da eleitora, o que gerou a duplicidade com a inscrição n.º 1764 3466 0361 requerida em 15/01/2021.

Considerando os demais dados da eleitora, não resta dúvida que as duas inscrições pertencem à mesma pessoa.

Assim, com base no art. 40 da Resolução TSE n.º 21.538/2003, determino o cancelamento da inscrição eleitoral mais recente, nº 1764 3466 0361, que foi realizada contrariamente às instruções em vigor, e a regularização da inscrição eleitoral mais antiga nº 1753 9699 0302, pertencente à 200ª Zona Eleitoral/RJ.

Intime-se a interessada da decisão, dando-lhe ciência do prazo recursal de 3 dias e da necessidade de requerer a transferência de seu título de eleitor para atualizar seus dados cadastrais junto à Justiça Eleitoral.

Remeta-se cópia dos presentes autos à 200ª Zona Eleitoral/RJ para ciência.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2021.

FLÁVIO ITABAIANA DE OLIVEIRA NICOLAU

Juiz da 204ª Zona Eleitoral/RJ

221ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600244-58.2020.6.19.0221

PROCESSO	: 0600244-58.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO RODRIGUES MORAES SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE DO ESPIRITO SANTO LIMA (125204/RJ)
REQUERENTE	: PAULO ROBERTO RODRIGUES MORAES SILVA
ADVOGADO	: ANDRE DO ESPIRITO SANTO LIMA (125204/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO

De ordem, nos termos da Portaria 03/2020, fica intimado o requerente PAULO ROBERTO RODRIGUES MORAES SILVA, na pessoa do seu advogado, para cumprir as diligências apontadas no Relatório Preliminar (ID 82250863), no prazo de 3(três) dias, sob pena de preclusão, o que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

Caso o atendimento à diligência implique em alteração na prestação de contas ou entrega de novos documentos, fica também intimado de que deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, acompanhada, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, exclusivamente através de entrega de mídia eletrônica no cartório eleitoral, no mesmo prazo.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600006-73.2019.6.19.0221

PROCESSO	: 0600006-73.2019.6.19.0221 REPRESENTAÇÃO (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: JEAN NARCISO ARIMATEA (220930/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: LUCIANO DA SILVA FERREIRA (221059/RJ)
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600006-73.2019.6.19.0221 / 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: AURELIO CORREIA SIMOES
Advogados do(a) REPRESENTADO: LUCIANO DA SILVA FERREIRA - RJ221059, JEAN NARCISO ARIMATEA - RJ220930
SENTENÇA
Trata-se de Representação Eleitoral proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face de AURÉLIO CORREIA SIMÕES, ao argumento de que teria efetuado, no pleito de 2018, doação para campanha acima do limite previsto no art. 23 §1º, inciso I da Lei 9.504/97(fls. 02 / ID 165375).
Conforme requerido pelo *Parquet*, foi determinada a quebra de sigilo fiscal do representado, às fls. 07 (ID 212574).
Citado, o representado apresentou Defesa às fls. 25(ID 12754910), alegando ausência de dolo ou má-fé. Sustenta que foi induzido a erro pelo contador que o orientou no sentido de que o limite de 10% previsto na legislação seria aplicado sobre a projeção de seus rendimentos brutos do ano de 2018.
Alegações finais do Ministério Público às fls. 34 (ID 75444371).
Instado a se manifestar em alegações finais, o representado quedou-se inerte, conforme certidão de fls. 40(ID 80666285).
É o relatório. Decido.
Consoante documento juntado à fls. 20(ID 2715419), os rendimentos brutos declarados pelo representado no ano-calendário 2017 totalizaram R$ 125.195,58 (cento e vinte e cinco mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos). O limite para doação seria de R$ 12.519,56 (doze mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos).
Foram efetuadas duas doações no valor total de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), no pleito de 2018. Portanto, excedendo o limite legal em R$ 680,44 (seiscentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos).

Ressalte-se que se trata de critério objetivo - valor da doação acima de 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior à eleição - e não se perquire dolo ou culpa do doador, motivo pelo qual irrelevante a prova do dolo de burlar a lei ou não.

De fato, resta comprovado o não cumprimento à norma contida no § 1º do artigo 23 da Lei nº 9.504 /97. Neste contexto, deve ser aplicada a pena de multa, como expressamente determina o § 3º, art. 23 da Lei 9.504/97.

No tocante ao pedido de anotação de inelegibilidade, nos termos do art. 1º, inciso I, alínea p, da Lei 64/90, há entendimento pacificado pela jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral no sentido de que só se aplica na hipótese de interferência no equilíbrio do processo eleitoral, o que não se vislumbra no caso em questão, tendo em vista a pouca relevância do valor doado em excesso.

"Eleições 2018. Agravo regimental em recurso ordinário. Deputado estadual. Registro de candidatura. Preliminar. Intempestividade. Indisponibilidade do sistema PJE. Rejeição. Causa de inelegibilidade da alínea 'p' do inciso i do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90. Excesso de doação para campanha eleitoral. Interpretação da expressão 'doação ilegal' a partir do art. 14, § 9º da Constituição Federal. Necessidade de demonstração de quebra da normalidade e legitimidade das eleições. Decisão por maioria. Doação de R$ 75.000,00 realizada por pessoa jurídica com faturamento bruto zerado no ano anterior às eleições. Candidato beneficiado que era sócio administrador da empresa. Conduta grave e Apta a violar a normalidade das eleições. Incidência da causa de inelegibilidade. Decisão por maioria. Agravo regimental e recurso ordinário provido. Indeferimento do registro de candidatura. [...] 2. A incidência da causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea 'p' da Lei Complementar nº 64/90 conforma-se à norma contida no art. 14, § 9º da Constituição Federal e exige, nos termos da jurisprudência deste Tribunal, que a doação ilegal tenha a aptidão de violar a normalidade e legitimidade das eleições. Vencido o redator designado, que entende desnecessária essa aferição. 3. Há quebra da normalidade das eleições quando o candidato se vale da sua condição de sócio administrador de pessoa jurídica para, por meio dela, realizar doação para sua campanha no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), apesar da inexistência de faturamento bruto da empresa no ano anterior às eleições, atraindo assim a incidência da causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea 'p' da Lei Complementar nº 64/90. Vencido o relator originário. [...]"

(Ac de 29.11.2018, no AgR-RO 060026283, rel. Min. Edson Fachin)

"Eleições 2016. [...]. Registro de candidatura. Prefeito não eleito. [...]. Inelegibilidade da alínea p do inciso I do art. 1º da LC 64/90. Não incidência. Excesso de doação que não desequilibrou o pleito. Respaldo na jurisprudência do TSE. [...] 1. O acórdão recorrido está em consonância com o entendimento desta Corte, segundo o qual nem toda doação eleitoral tida como ilegal é capaz de atrair a inelegibilidade da alínea p. Somente aquelas que, em si, representam quebra da isonomia entre os candidatos, risco à normalidade e à legitimidade do pleito ou que se aproximem do abuso do poder econômico é que poderão ser qualificadas para efeito de aferição da referida inelegibilidade (RO 534-30/PB, Rel. Min. Henrique Neves da Silva, DJe 16.9.2014). 2. No caso, o TRE do Espírito Santo concluiu que o valor que excedeu o limite permitido - R$ 6.981,85 - representava menos de 10% da arrecadação realizada pelo candidato beneficiado, não reunindo, portanto, aptidão para influenciar o pleito - tanto que o agraciado não foi eleito - e, tampouco, ferir a isonomia entre os candidatos. [...]"

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO para condenar AURÉLIO CORREIA SIMÕES na obrigação de pagar multa fixa no importe de R$ 680,44 (seiscentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos), com arrimo no art. 23, §3º, da Lei nº 9.504/97.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

225ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600039-80.2021.6.19.0225

PROCESSO	: 0600039-80.2021.6.19.0225 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SEROPÉDICA - RJ)
RELATOR	**: 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: VICTORIA APARECIDA DOS SANTOS MENEZES

JUSTIÇA ELEITORAL
225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600039-80.2021.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
INTERESSADO: VICTORIA APARECIDA DOS SANTOS MENEZES
EDITAL 006/2021
EDITAL 006/2021 - DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS
O Dr. GUILHERME GRANDMASSON FERREIRA CHAVES, Juiz da 225ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no art. 35 da Resolução TSE nº 21.538/03:
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram agrupadas em coincidência, em razão da realização de batimento biométrico pelo Tribunal Superior Eleitoral.

COINCIDÊNCIA	ELEITOR	INSCRIÇÃO	ZE
1DRJ2102741523	VICTORIA APARECIDA DOS SANTOS MENEZES	177721490396	225
1DRJ2102741523	VICTORIA APARECIDA DOS SANTOS MENEZES	177721740302	225

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Seropédica, em 10 de março de 2021. Eu, Letícia Leão Fronza, digitei o presente, que vai assinado pelo Chefe de Cartório da 225ª Zona Eleitoral/RJ, Rodrigo Augusto Batalha Alves.

229ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CORREIÇÃO ORDINÁRIA(1307) Nº 0600033-61.2021.6.19.0229

PROCESSO	: 0600033-61.2021.6.19.0229 CORREIÇÃO ORDINÁRIA (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORRIGENTE	: JUÍZO DA 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

JUSTIÇA ELEITORAL
229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307) Nº 0600033-61.2021.6.19.0229
CORRIGENTE: JUÍZO DA 229ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
CORRIGIDO: CARTÓRIO DA 229ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
EDITAL N.º 04/2021

Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia dezoito do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às 12:00 horas, na sede deste Juízo, localizada no Cartório Eleitoral desta 229ª Zona Eleitoral/RJ, situado na Av. Professor Manoel de Abreu, 286, Maracanã, nesta Cidade, CORREIÇÃO ORDINÁRIA deste Juízo, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis. Foi designado para a função de Secretário de Correição, por meio de despacho nos autos CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307) Nº 0600033-61.2021.6.19.0229, o Sr. FÁBIO DO NASCIMENTO SILVA, Chefe de Cartório da 229ª ZE, Matrícula 00706106 TRE-RJ. Serão praticados os procedimentos correicionais, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes. Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon229@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório através do mesmo canal de comunicação. E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Dr.ª ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS, Juíza da 229ª Zona Eleitoral/RJ. Dado e passado, nesta Cidade, aos onze dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e um.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600025-18.2020.6.19.0230

PROCESSO	: 0600025-18.2020.6.19.0230 PETIÇÃO CÍVEL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: IZABELA SILVA RODRIGUES SANTONI
ADVOGADO	: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (168856/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERIDO	: BANCO BRADESCO S.A.

JUSTIÇA ELEITORAL
229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600025-18.2020.6.19.0230 / 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: IZABELA SILVA RODRIGUES SANTONI
Advogado do(a) REQUERENTE: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ168856-A
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.
DECISÃO

1. Em razão da perda do objeto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 485, VI, CPC/2015;
2. Publique-se; após, ao Cartório Eleitoral para as demais providências cabíveis.
RJ, 08/03/2021
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
JUÍZA ELEITORAL

255ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600919-16.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600919-16.2020.6.19.0255 REPRESENTAÇÃO (QUISSAMÃ - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
REPRESENTANTE	: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA
ADVOGADO	: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)
ADVOGADO	: GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)
REPRESENTADO	: CANARI COMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	: VICTOR COSTA RODRIGUES (199748/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: IBPS CONSULTORIA E PESQUISA LTDA

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600919-16.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REPRESENTANTE: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA
Advogados do(a) REPRESENTANTE: GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612, CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887
REPRESENTADO: IBPS CONSULTORIA E PESQUISA LTDA, CANARI COMUNICACOES S.A.
Advogado do(a) REPRESENTADO: VICTOR COSTA RODRIGUES - RJ199748
DESPACHO
Diante dos termos da certidão ID 79789258, ao representante para diligenciar o correto endereço da representada CANARI, ou requerer o que entender cabível no prazo legal.
Após, conclusos para decisão.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600095-57.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600095-57.2020.6.19.0255 PETIÇÃO CÍVEL (QUISSAMÃ - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL
ADVOGADO	: ALEXANDRE NUNES BENINCASA (118607/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: LEANDRO DE FARIAS DA SILVA
REQUERENTE	: TONI HENRIQUE DA SILVA PINTO JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600095-57.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL, LEANDRO DE FARIAS DA SILVA, TONI HENRIQUE DA SILVA PINTO JUNIOR
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE NUNES BENINCASA - RJ118607
DESPACHO
Determino a intimação dos requerentes para que apresente a declaração de ausência de recursos preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) nos termos do art.28, §4º, da Res. TSE 23.604/19, no prazo de 5 dias.

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600002-60.2021.6.19.0255

PROCESSO	: 0600002-60.2021.6.19.0255 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (CARAPEBUS - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ (175848/RJ)
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600002-60.2021.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
AUTOR: BERNARD TAVARES DIDIMO
Advogado do(a) AUTOR: CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ - RJ175848
REU: CHRISTIANE MIRANDA DE ANDRADE CORDEIRO, LUIZ VICTOR CORDEIRO COUTINHO
SENTENÇA
Trata-se de ação de impugnação de mandato eletivo ajuizada por BERNARD TAVARES DIDIMO em face de CHRISTIANE MIRANDA DE ANDRADE CORDEIRO e LUIZ VICTOR CORDEIRO COUTINHO, na qual é alegado que a primeira requerida, candidata a prefeito mais votada nas últimas eleições, teria se valido de fraude processual a fim de obter, junto ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral, decisão favorável à sua diplomação, visto que o registro de sua candidatura havia sido indeferido nas instâncias ordinárias.
A inicial veio instruída por diversos documentos.
Certidão cartorária ID 70610568 atestando que que o prazo para o ajuizamento da presente impugnação fluiu no período de recesso, prorrogando-se para o primeiro dia útil, ou seja, dia 07/01/2021, e que o impugnante alegou indisponibilidade do sistema PJE na referida data, sendo necessária a aferição da tempestividade nos moldes da Res. TSE 23417/2014.

Despacho ID 70620954 determinando que a certificação pela serventia acerca da alegada indisponibilidade do sistema.
Certidão cartorária ID 74817742 informando acerca da inexistência de indisponibilidade na data aludida (ID 74824552).
Manifestação do Ministério Público Eleitoral 78618159 opinando pelo reconhecimento da ocorrência de decadência, e a subsequente extinção do feito.
É o sucinto relatório. Passo a decidir.
Como destacado nos autos, a diplomação dos candidatos eleitos e dos primeiros suplentes ocorreu no dia 18 de dezembro de 2020, sexta-feira, último dia antes do recesso forense, de forma que o termo inicial do prazo decadencial para ajuizamento da presente ação se operou no dia seguinte. Logo, o termo final ocorreria em 02 de janeiro de 2021.
Em razão do advento do termo final do prazo ter se operado durante o recesso forense, é forçoso reconhecer-se que houve a prorrogação do mesmo para o dia 07 de janeiro de 2021.
A presente ação foi ajuizada no dia 08 de janeiro do corrente ano, tendo o requerente alegado que a distribuição não se deu no prazo, em razão de indisponibilidade do sistema PJE.
Registre-se que, se acaso se confirmasse tal indisponibilidade sistêmica, dar-se-ia a prorrogação do termo final do prazo na forma do disposto no art. 11 da Resolução TSE 23417/2014.
Ocorre que, em consulta à Egrégia Corregedoria Eleitoral, restou apurado que não houve registro de qualquer indisponibilidade do sistema PJE na data em que se operaria o termo final do prazo para o ajuizamento da presente, como se verifica pelo exame do documento ID 74824552.
Nesse contexto, é forçoso reconhecer-se a ocorrência da decadência do direito do autor ao manejo da presente via impugnativa.
À conta de tais fundamentos, INDEFIRO a petição inicial e, por via de consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, II do Código de Processo Civil, em razão do reconhecimento da ocorrência de decadência do direito ajuizar a presente ação.
Deixo de condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que a relação processual sequer se completou.
Sem condenação em custas.
Publique-se. Intimem-se. Ciência ao MPE.
Quissamã, 11 de março de 2021.
SANDRO DE ARAUJO LONTRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600567-58.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600567-58.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUISSAMÃ - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MANOEL SOUZA DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FREITAS DE AZEVEDO (93918/RJ)
REQUERENTE	: MANOEL SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FREITAS DE AZEVEDO (93918/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

EDITAL 04/2021

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRO DE ARAUJO LONTRA, Juiz(Juíza) Eleitoral da 255ª Zona Eleitoral - Quissamã/Carapebus, no uso de suas atribuições, faz saber aos que deste Edital tomarem conhecimento, que os candidatos abaixo relacionados, apresentaram suas prestações de contas final relativa a campanha do pleito de 15 de novembro de 2020, para que qualquer interessado, possa impugná-las no prazo de 03(três) dias, nos termos do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2020.

MUNICÍPIO QUISSAMÃ

INTERESSADOS	PARTIDO	PROCESSO ELETRÔNICO
MANOEL SOUZA DE OLIVEIRA	PODE	0600567-58.2020.6.19.0255
UELISON BRAGA DO ESPIRITO SANTO	PODE	0600569-28.2020.6.19.0255
RONY DO NASCIMENTO AZEVEDO	PODE	0600570-13.2020.6.19.0255
TAIS RODRIGUES DA SILVA	PODE	0600571-95.2020.6.19.0255
CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS	PODE	0600572-80.2020.6.19.0255
FABIO PEREIRA PINTO	PODE	0600573-65.2020.6.19.0255
LAURYANNY MACHADO MAIA	PODE	0600575-35.2020.6.19.0255
CLAUDIA DA SILVA	PODE	0600576-20.2020.6.19.0255
ROBERTO RIBEIRO	PSC	0600580-57.2020.6.19.0255
MARCO ANTONIO RODRIGUES	PSC	0600581-42.2020.6.19.0255
DENISE EUGENIA PESSANHA DA CRUZ	PSC	0600579-72.2020.6.19.0255
ROSINETE DA CONCEICAO BARRETO SANTOS	PSC	0600582-27.2020.6.19.0255
LUIZ CARLOS DE SOUZA SILVA	PSC	0600583-12.2020.6.19.0255
LUANA DIONISIO SILVA	PSC	0600584-94.2020.6.19.0255
BRUNO MANHAES	PSC	0600595-26.2020.6.19.0255
DIEGO REIS AZEVEDO	PP	0600598-78.2020.6.19.0255
LUCIANA DA SILVA PESSANHA	PP	0600599-63.2020.6.19.0255
CARLA DA SILVA GOMES	PP	0600600-48.2020.6.19.0255
LUCIANA DA SILVA CARDOZO	PP	0600601-33.2020.6.19.0255
DAVI ALMEIDA DE OLIVEIRA	PP	0600602-18.2020.6.19.0255
SILVIO CESAR DE SOUZA	PP	0600603-03.2020.6.19.0255
PEDRO CANDIDO DE SOUZA	PP	0600604-85.2020.6.19.0255
ELIZABETH COSTA FERREIRA AVELINO	PP	0600606-55.2020.6.19.0255
COSME FRANCISCO DE PAULA	PP	0600607-40.2020.6.19.0255
JOELSO NASCIMENTO DA SILVA	PP	0600608-25.2020.6.19.0255
JOSE CARLOS PINTO	PP	0600609-10.2020.6.19.0255
CARMEN CELIA DE BARCELOS	PRTB	0600631-68.2020.6.19.0255
ELISA MARIA RIBEIRO DE SOUZA	PRTB	0600632-53.2020.6.19.0255
JADILSON CORREA	PSB	0600638-60.2020.6.19.0255
ADALCI PESSANHA	PP	0600610-92.2020.6.19.0255

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o(a) Exmo(a). Sr(a) Dr(a) SANDRO DEARAÚJO LONTRA, expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico -DJE. Dado e passado nesta cidade, aos onze dias do mês de março do ano de 2021. Eu,Cássio França , Chefe de Cartório, subscrevo e assino De Ordem.

_____

Cassio França - Chefe de Cartório da 255ª Zona Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ABRAAO COUTINHO PORTO (091604/RJ) 162 162
ADAIR FERREIRA BRANCO JUNIOR (076158/RJ) 155 155 156
ADOLPHO JABOUR AGUIAR (187366/RJ) 182 183
AFFONSO JOSE SOARES FILHO (67450/RJ) 165
ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ) 157 157
ALEXANDRE NUNES BENINCASA (118607/RJ) 252
ALEXANDRE PEDRO MACHADO (203048/RJ) 15
ALINE MOREIRA SANTOS (228242/RJ) 61 61 61
ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ) 121
AMORELLY CARDOSO DA SILVA LEAL (075419/RJ) 66 66 70 70 72 72
ANA CAROLINA BARCELLOS MELMAN (196824/RJ) 176 176 181 181 181 184 184 184 186 186 186 187 187 187
ANA CLAUDIA SOARES RIBEIRO (148256/RJ) 161 161
ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ) 84 84 84 86 86 86 87 87 87 93 93
ANA PAULA RIBEIRO PIRES (128408/RJ) 24
ANDRE CRESPO MACHADO (220296/RJ) 224
ANDRE DO ESPIRITO SANTO LIMA (125204/RJ) 247 247
ANDREA ALVARENGA CRUZ (106131/RJ) 202 203 204 205
ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE (119192/RJ) 66 66 70 70 71 71 72 72 73 73
ANDREIA DE OLIVEIRA PADUA (159508/RJ) 100 100
ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA (208780/RJ) 175 175 175 175 175
ANNA CAROLINA RIBAS VIEIRA KASTRUP (334400/SP) 10
ANTONIO EDUARDO DAHER NASCIMENTO FILHO (162973/RJ) 143 143
ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA (189954/RJ) 152 152 153 153
ARLON CAMPOS DA SILVA JUNIOR (117379/RJ) 129 129
BARBARA VIEIRA DOS SANTOS (232573/RJ) 140 140 140 145 145 145
BERNARDO PESSOA DE OLIVEIRA (155123/MG) 224
BRUNA CRISTINA PINTO SILVA (223118/RJ) 91 91
BRUNO AZEREDO GOMES (176096/RJ) 45
BRUNO NOGUEIRA (195864/RJ) 92 92
BRUNO SUETH SILVA (132615/RJ) 140 145
CAIO OLIVEIRA CHICARINO DE CARVALHO (1673830/RJ) 98 98
CAMILA ZANGIACOMO COTRIM TSURUDA (261882/SP) 122
CARINA BABETO (0207391/SP) 10
CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ (175848/RJ) 108 108 112 112 253
CARLOS VIEIRA COTRIM (69218/SP) 122
CARLOS VINICIUS DE OLIVEIRA AZEVEDO (126774/RJ) 211 211

CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ) 252
CAROLINE MOREIRA CARNEIRO RAMOS (145321/RJ) 158 158 189
CAROLINE ZANGIACOMO COTRIM CASSAROTTI (273302/SP) 122
CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ) 202 202 203 203 204 204 205 205 246
CELSO DE FARIA MONTEIRO (0039896A/GO) 10 176 224
CLAUDIO FRANCISCO BARROS DA SILVA (106085/RJ) 174 174 175 175
CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ) 124 124 125 125 126 126 127 127 128 128 134 134 136 136 139
DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ) 83
DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (0125513/RJ) 8
DANIEL D ASSUMPCAO COSTA (149972/RJ) 181 184 186 187
DANIELLE DE MARCO (311005/SP) 10
DAVID AUGUSTO CARDOSO DE FIGUEIREDO (114194/RJ) 179
DAVID RIBEIRO SILVA (161145/RJ) 121
DEISE SOUZA GARCIA PINTO ALVIM (183662/RJ) 155
DENNYS MARCELO ANTONIALLI (290459/SP) 10
DIEGO COSTA SPINOLA (0296727/SP) 10
DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS (214464/RJ) 172 172 173 173
DJAIR FERREIRA ROSA JUNIOR (169058/RJ) 122
EDSON BRASIL DE MATOS NUNES (118534/RJ) 27 27 30 30 118
EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ) 119 120 202 202 203 203 204 204 205 205 246
EDWARD MARQUES LOPES LEAO (133427/RJ) 55 55
ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ) 224
ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ) 192 192 198 198 199 199 200 200 201 201 206 206 206 206 213 213
ELIZABETH BUCKER VERONESE (21922/RJ) 224
ELSON FABRI JUNIOR (122875/RJ) 51 51
ERECI ROSA (75896/RJ) 139
ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ) 170 170
EUCIMAR DE SOUZA MACHADO (150545/RJ) 132 132
EVELYN MELO SILVA (165970/RJ) 61 61 61
FABIO DA SILVA MARQUES (141524/RJ) 165 165 165 165 165 165 165 165 165 165 165 165 165 165 165 165 165 165 165 165 165 165 165 165 165 165 165 165 165 165 165 165 165 165 165 165 165
FABIO PAULO REIS DE SANTANA (0172730/RJ) 4
FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ) 34 34 35 35 36 36 36 36 37 37 38 38 38 38 39 39 40 40 41 41 42 42 42 42 43 43 44 44
FABRICIO SOUZA DUARTE (94096/MG) 224
FERNANDA CHAVES DE CARVALHO (159419/RJ) 27 27 30 30
FLAIZA SAMPAIO SILVA (215923/RJ) 118
FLAVIO DA CONCEICAO CANEDO (212110/RJ) 23
FÁBIO DE MIRANDA MACHADO (168411/RJ) 91 91
GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ) 61 61 61
GERALDO MONTEIRO REZENDE NETO (126197/RJ) 44 44
GILBERTO JOSE DA COSTA JUNIOR (223882/RJ) 139
GILMAR PRUDENTE NOGUEIRA (172603/RJ) 98
GIOVANI VIEIRA GUIMARÃES (168797/RJ) 224
GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ) 61 61 61
GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ) 252

GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ) 22 22 22 76 76 76 164 164 164
GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ) 223 225
GUSTAVO DOMKE GARCIA (157683/SP) 122
GUSTAVO LUIZ CORREA (151523/RJ) 98 98
HELIO RICARDO BARROS ROSSI (206594/RJ) 130 130
IGOR BRUNO SILVA DE OLIVEIRA (98899/MG) 224
INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ) 223 225
IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ) 63 68 68 68 68 68 69 69 69 69 70 70 71 71 71 71 72 72 73 73 74 74 74 74 78 78 78 82 82 82
JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS (122952/RJ) 194 194 194 194 195 195 202 203 204 205
JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS (224033/RJ) 196 196 197 197 202 203 204 205 207 207 207 207
JANAINA CASTRO FELIX NUNES (0148263/SP) 10
JANIR FERREIRA DE OLIVEIRA (178603/RJ) 227 227 227 227 227 227
JEAN NARCISO ARIMATEA (220930/RJ) 248
JENNIFER LYNN BASTIANI (134160/RJ) 150 150
JESSICA LONGHI (0346704/SP) 10
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO (20180/MG) 224
JOAO PAULO MEDEIROS DA SILVA (145525/RJ) 143 150
JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ) 95 139 139 143
JORDANI FERNANDES RIBEIRO (163454/RJ) 32 32 33 33 33
JORGE LUIZ DE MIRANDA BASTOS (098195/RJ) 25 25 25 25 26 26 26 26 30 31 31 32 32
JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO (174683/RJ) 181 184 186 187
JORIO BARBOSA PINTO FERNANDES (137603/RJ) 60 60 60
JOSE ALUIZIO SAMPAIO DIAS FERREIRA (67561/RJ) 152
JOSE OLIMPIO DOS SANTOS SIQUEIRA (98510/RJ) 155
JOSE ROBERTO RUIZ DE AZEVEDO (226028/RJ) 10
JULIO PRUDENTE NOGUEIRA (156563/RJ) 98
KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ) 171 171
KETILA BRAGA DA SILVA (230336/RJ) 106 106
KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG) 223 225
LAERCIO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR (121657/RJ) 108 112
LAIS MELLO BELIENE (225811/RJ) 108 108 108 112 112 112
LARISSA GUIMARAES GARCIA DUARTE (215029/RJ) 155
LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (168856/RJ) 251
LEONARDO MAZZUTTI SOBRAL (144038/RJ) 23
LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ) 24 50 50 148 148 148
LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO (188091/RJ) 175
LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ) 208 208 209 209 209 212 212 212 212
LUCIANO ALVES FIGUEIRA (222937/RJ) 224 225
LUCIANO DA SILVA FERREIRA (221059/RJ) 248
LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ) 226 228 228 229 230 230 231
LUIZ HENRIQUE FREITAS DE AZEVEDO (93918/RJ) 96 96 96 254 254
MARCELA CARVALHAES BATISTA (106552/RJ) 46

MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (0103200/RJ) 19
MARCELO BASBUS MOURAO (91627/RJ) 63 78 78 78 79 79 79 82 82 82
MARCELO DA SILVA PEREIRA (130968/RJ) 51 51
MARCELO FERRARI BARBOSA (0154240/RJ) 14 14
MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS LESSA (209066/RJ) 170 170
MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ) 202 202 203 203 204 204 205 205
MARCOS VINICIUS MAIA PITANGA (159382/RJ) 220 220
MARIA DO CARMO TOSTES PINTO (051387/RJ) 155
MARIA FERNANDA BARBOSA DE SOUZA SANTOS MONTEIRO (210379/RJ) 159 159
MARIANA GONCALVES CORDEIRO (346754/SP) 122
MARIANA SANT ANA MARTINS CELLIS (150416/RJ) 132 132 137 137 138 138
MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS (0238513/SP) 10
MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ) 226 228 228 229 230 230 231
MAYARA CORREA DOS ANJOS (0180263/RJ) 15 224
MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA (124639/RJ) 33
MONICA RABONI FAXINA (276336/SP) 122
MUNIR ECCARD AZEVEDO (083617/RJ) 40 40 40
NATALIA DE ALMEIDA VIEIRA BRUM (144427/RJ) 55
NATALIA TEIXEIRA MENDES (0317372/SP) 10
NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ) 46 46 46 46 46 46 46 46 46 46 46 46 46 46 46
NOEME OLIVEIRA THEMOTEO (217804/RJ) 223 224
PABLO DJURIC LADEIRA (0172550/RJ) 15 223 225
PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ) 222
PAULO HENRIQUE DE MATTOS STUDART (99424/MG) 224
PAULO MARTINS DA COSTA CROSARA (148466/MG) 224
PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ) 223 225
PEDRO ANANIAS DIAS NETO (174998/RJ) 48 48
PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ) 99 176 176 181 181 181 184 184 184 186 186 186 187 187 187
PEDRO PAULO DE TARSO VIEIRA DE LIMA (25652/RJ) 116 116 117 117
PEDRO PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA (95937/RJ) 57 57 57
PEDRO XAVIER SANTOS (183391/RJ) 98 98
PERON DE SOUSA CAVALCANTE (147796/RJ) 24
PETER CHARLES SAMERSON (164188/RJ) 176
POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO (217583/RJ) 175
PRISCILA ANDRADE (0316907/SP) 10
PRISCILA PEREIRA SANTOS (0310634/SP) 10
PRISCILLA GRACE NUNES JANUZZI DAUAIRE (183004/RJ) 154 154 155 155 156
RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ) 202 202 203 203 204 204 205 205
RAFAEL DE LIMA BRANCO (180077/RJ) 149
RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ) 223 225
RAFAELA DE OLIVEIRA FARIA (168047/RJ) 182 183
RAMON ALBERTO DOS SANTOS (346049/SP) 10
RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) 84 84 84 86 86 86 87 87 87 90 90 90 116
RAPHAEL TRINDADE WITTITZ (165703/RJ) 182 183
RAQUEL BELLO VISCONTI (129843/RJ) 27 27 30 30

RAQUEL PAES DE SOUZA (220635/RJ) 175
RAUL TRAVASSOS NETO (118399/RJ) 139
RAYSSA DUARTE DA SILVA (216210/RJ) 27 27 30 30
REINALDO LUCAS FERREIRA (207588/SP) 122
RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ) 223 225
RICARDO TOMAZ DE SAMPAIO (168711/RJ) 89 89
ROBENS FONSECA PEDROSA JUNIOR (113292/RJ) 121
RODRIGO JARDIM ASCOLY (119645/RJ) 91 91
RODRIGO JOSE DA ROCHA JORGE (93354/RJ) 155 155 156
RODRIGO MIRANDA MELO DA CUNHA (0266298/SP) 10
RODRIGO ROCHA DA SILVA (79709/MG) 224
RODRIGO RUF MARTINS (287688/SP) 10
RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ) 44 44 140 145 154 154 155 155 156
RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE (130490/RJ) 139 139 175
ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ) 52 52 52 55 55 55 65 65 65 67 67 75 75 75 80 80 80
SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ) 61 61 61
SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ) 122 122
SANDRO EGIDIO MACIEL DE ANDRADE (123537/RJ) 90
SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ) 140 140 145 145 145
SILVIA MARIA CASACA LIMA (0307184/SP) 10
SILVINA AFONSO FARIA (132136/RJ) 23
STEPHANIE DE PAULA VIEIRA DA SILVA (201547/RJ) 95
TARCISIO DIAS MACIEL (51777/MG) 28 28 29 29
THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ) 172 172
THELSON ROBERTO BARROS CORTES (169285/RJ) 177 177 178 178
THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ) 49 49 49 49
THIAGO MESQUITA GIBRAIL (150786/RJ) 32
THIAGO SANTOS FERREIRA (165480/RJ) 176 181 181 184 184 186 186 187 187
THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ) 223 225
VANESSA DO CARMO LIMA (136524/RJ) 24
VICTOR COSTA RODRIGUES (199748/RJ) 252
VINICIUS PIMENTEL DE SOUZA (185700/RJ) 54 54 54 58 58 58
VITOR BATISTA HERRERIAS (0140786A/RJ) 6
VITOR HENRIQUE PADILHA SIMOES DE SOUZA (176049/RJ) 163 163 163
VITOR MEIRELES GONCALVES (153948/RJ) 143
VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA (163342/RJ) 182 183
WAGNER LUIZ SILVA ERTHAL HERMANO (223376/RJ) 27 27 30 30
WALTER ELIAS DE AZEVEDO SANTOS (139095/RJ) 95
WECELEN MORETT DE OLIVEIRA LIMA (189402/RJ) 35 35
WILSON DE SOUZA (107254/RJ) 119

ÍNDICE DE PARTES

ADENILSON HONORATO DA SILVA 93
ADRIELLY ANDRADE ROSA DE MOURA 165
AGOSTINHO MEDEIROS CHAVES 230
AILTON DE OLIVEIRA SILVA 198 199

ALBANO BATISTA FILHO 32 33
ALCIMAR PINTO DE ALMEIDA NETO 181 184 186 187
ALESSANDRA BITTENCOURT DA SILVA DE TOLEDO 222
ALESSANDRA FERREIRA GONÇALVES PESSEGUEIRO 165
ALESSANDRA REGINA OLIVEIRA SOBRAL 23
ALESSANDRO BATISTA DE OLIVEIRA SOUZA 32
ALEX ASSIS VIOTI VARGAS DOS SANTOS 51
ALEXANDRE DE SOUZA SILVEIRA 46
ALEXSANDRO ALVES SILVA 165
ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES 149
AMARILDO BRIS 165
AMINE ELMOR 72
ANA LENA GONCALVES LINHARES 46
ANA PAULA PACCA DE SOUZA BRITTO 75
ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS 27
ANATILDE VEIGA MATIAS 54
ANDERSON MAIA DOS SANTOS 89
ANDRE DOS SANTOS CUNHA 84
ANDRE GERSGORIN DE SOUZA 75
ANDRE LUIZ PECLY DE GARCIA 148
ANDREIA DE OLIVEIRA PADUA 100
ANNE MERLIM ROSA 46
ANONIMO 167 168 169
ANTONIO LUIZ TAYANO DIAS 200 201
ANÔNIMO 21
ARACELI DE REZENDE SILVA 154 155
ARCELINO JOAO DO NASCIMENTO FILHO 39
ARLENE CHAGAS DA SILVA RIBEIRO 46
AROLDO RODRIGUES OREM 69
ARTUR FREDERICO VIEIRA QUEIROZ 55
ARTUR GOMES DE LIMA 165
Anônimo 168
BANCO BRADESCO S.A. 251
BERNARDO CHIM ROSSI 32 33
BISPO RONALDO ALVARES 120
BRUNO DIAS DA SILVA 221
BRUNO OLIVEIRA LOPES 150
CANARI COMUNICACOES S.A. 252
CANDIDA DE PAIVA GE 165
CARLA PRISCILA FERREIRA TIMOTEO ESTEPHANELI 145
CARLOS ALBERTO DA SILVA MOREIRA 28
CARLOS ALBERTO PINTO JUNIOR 79
CARLOS ALEXANDRE DA SILVA FERREIRA 42
CARLOS JOSÉ LIMA CONRADO 165
CARLOS MACHADO DA SILVA 46
CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA 252
CATIA DOS SANTOS GRIFFO SOARES 22
CELSO GRANJA PIRES 70

CHARLIE RICARDO DA SILVA GONCALVES 46
CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ 163
CLAUDIO GARCIA BOHER 168
CLAUDIO JOSE DANTAS ESTEVES 82
CLAUDIO VIEIRA RAMOS 226
CLEBER DE SOUZA FERREIRA 67
COLIGAÇÃO "UBÁ PARA TODOS!" (SOLIDARIEDADE/PP/PSDB) 140 145
COLIGAÇÃO ITAPERUNA MERECE O MELHOR (PP/PL/PSL/DC/PODE/PATRIOTA/PSDB/PSC /PSD) 139 143
COLIGAÇÃO JUNTOS POR CARDOSO 175
COLIGAÇÃO LIBERTA ARRAIAL (PDT - REDE) 176
COLIGAÇÃO TODOS JUNTOS POR ARRAIAL 181 184 186 187
COMISSAO PROVISORIA 22 - PARTIDO DA REPUBLICA 80
COMISSAO PROVISORIA 31 - PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE 75
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB DE MIGUEL PEREIRA 55 65
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA DE APERIBE - RJ 40
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL DE PATY DO ALFERES - PT DO B 79
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM ITAPERUNA-RJ 148
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA SJB-RJ 46
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD SAO SEBASTIAO DO ALTO 90
COSME GEOVANNE FERREIRA DA SILVA 25
CRISTIANE PAIXAO NOGUEIRA 124
CRISTIANE RODRIGUES GUEDES 192 213
CRISTIANO AUGUSTO DE CASTRO SILVA 31
CRISTIANO CASTRO DE ABREU MELLO 175
Coligação "Porciúncula no caminho certo" 8
Coligação Araruama o Rumo Certo 99
DANI ALOISIO MARTINS DA ROCHA 52
DANIEL VIEIRA REISSINGER 52
DANIELE DE SOUZA ALVES DA SILVA 87
DARLAN DA SILVA COSTA 177 178
DEBORA VALE DE SOUZA 57
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 165
DEMOCRATAS- COMISSAO PROVISORIA 60
DEMOCRATAS-COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO 227
DENAIR CANDIDO LOPES 116
DEVERSON DE SOUZA BORGES 80
DIONE BARBOSA CARUZO 52
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEI 228 229 231
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO POLITICO CIDADANIA 90
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO 63
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL 61
DOMINGOS JOSE VIEIRA 46

Destinatário Ciência Pública 97 100 217 218 218 219 220 221 222
EDIMEA RODRIGUES BENEDITO 30
EDITORA O DIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL 122
EDSON CLAUDIO DE SOUSA MACHADO 46
EDSON HERNANDES BRITO 44
EDUARDO DE SANT ANA MARIOTTI 66
EDUARDO JULIO DE ARAÚJO 165
ELDERSON FERREIRA DA SILVA 168
ELEICAO 2018 MARCOS AURELIO DA SILVA VIANNA DEPUTADO ESTADUAL 15
ELEICAO 2018 PAULO EDUARDO GOMES DEPUTADO FEDERAL 14
ELEICAO 2020 ADENILSON HONORATO DA SILVA VEREADOR 93
ELEICAO 2020 AILTON DE OLIVEIRA SILVA VEREADOR 198 199
ELEICAO 2020 ALBERTO MOREIRA JORGE VEREADOR 225
ELEICAO 2020 ALESSANDRO BATISTA DE OLIVEIRA SOUZA VEREADOR 32
ELEICAO 2020 ALEX ASSIS VIOTI VARGAS DOS SANTOS VEREADOR 51
ELEICAO 2020 AMINE ELMOR VEREADOR 72
ELEICAO 2020 ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR 27
ELEICAO 2020 ANDERSON MAIA DOS SANTOS VEREADOR 89
ELEICAO 2020 ANDREIA DE OLIVEIRA PADUA PREFEITO 100
ELEICAO 2020 ANTONIO DONIZETE GASPARINO DE JESUS PREFEITO 118
ELEICAO 2020 ANTONIO LUIZ TAYANO DIAS VEREADOR 200 201
ELEICAO 2020 ARCELINO JOAO DO NASCIMENTO FILHO VEREADOR 39
ELEICAO 2020 AROLDO RODRIGUES OREM VEREADOR 69
ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO DA SILVA MOREIRA VEREADOR 28
ELEICAO 2020 CARLOS ALEXANDRE DA SILVA FERREIRA VEREADOR 42
ELEICAO 2020 CELSO GRANJA PIRES VEREADOR 70
ELEICAO 2020 CLEBER DE SOUZA FERREIRA VEREADOR 67
ELEICAO 2020 COSME GEOVANNE FERREIRA DA SILVA VEREADOR 25
ELEICAO 2020 CRISTIANE PAIXAO NOGUEIRA VEREADOR 124
ELEICAO 2020 CRISTIANE RODRIGUES GUEDES VEREADOR 192 213
ELEICAO 2020 CRISTIANO AUGUSTO DE CASTRO SILVA VEREADOR 31
ELEICAO 2020 EDIMEA RODRIGUES BENEDITO VEREADOR 30
ELEICAO 2020 EDSON HERNANDES BRITO VEREADOR 44
ELEICAO 2020 EDUARDO DE SANT ANA MARIOTTI VEREADOR 66
ELEICAO 2020 ELTH PEREIRA FARIA VEREADOR 43
ELEICAO 2020 ELTON MAGNUM DO CARMO ROCHA VEREADOR 107
ELEICAO 2020 FABIANO ARENARI DO CARMO VEREADOR 49
ELEICAO 2020 FELIPE ALVES DE AZEVEDO NUNES VEREADOR 138
ELEICAO 2020 FELIPE NOGUEIRA DE FREITAS VEREADOR 127
ELEICAO 2020 FELIPE SA OLIVEIRA VEREADOR 73
ELEICAO 2020 FLAMARYON PEREIRA DA SILVA VEREADOR 68
ELEICAO 2020 FRANCINEY LUIZ DE FRANCA VEREADOR 129
ELEICAO 2020 FRANCISCO CANINDE DA COSTA RAIMUNDO VEREADOR 159
ELEICAO 2020 FRANCISCO JOSE FONTOURA FERREIRA BARBOSA VEREADOR 92
ELEICAO 2020 GENILDO LEAL ROCHA BORBA VEREADOR 42
ELEICAO 2020 GILBER DA SILVA GONCALVES VEREADOR 106
ELEICAO 2020 GLAUBER PESSOA BASTOS VEREADOR 130
ELEICAO 2020 GUILHERME DE SOUZA POLICARPO VEREADOR 98

ELEICAO 2020 JARBAS JOSE SOARES VEREADOR 29
ELEICAO 2020 JOAO BATISTA DA CUNHA MIGUEL VEREADOR 157
ELEICAO 2020 JOAO CARLOS MAZORQUE VEREADOR 126
ELEICAO 2020 JOAO ELISIO MAGDALENA VEREADOR 26
ELEICAO 2020 JOAO LUIS MASIERO MARINHO VEREADOR 116
ELEICAO 2020 JOAO VITOR DA SILVA VEREADOR 195
ELEICAO 2020 JOSE AUGUSTO DE ARAUJO VIEIRA PREFEITO 189
ELEICAO 2020 JOSE CLAUDIO DE ALMEIDA VEREADOR 30
ELEICAO 2020 JOSE FRANCISCO DA COSTA VEREADOR 26
ELEICAO 2020 JOSE MAURO JACINTO VEREADOR 41
ELEICAO 2020 JOSE ROGERIO CUNHA ROSA VEREADOR 117
ELEICAO 2020 JOSEMAR DE AZEVEDO PEREIRA VEREADOR 70
ELEICAO 2020 JOSENILSON ROZILDA DA SILVA VEREADOR 220
ELEICAO 2020 JULIANA LIMA DA SILVA VEREADOR 38
ELEICAO 2020 LEANDRO COSTA PEREIRA VEREADOR 225
ELEICAO 2020 LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA VEREADOR 161
ELEICAO 2020 LEANDRO FAUSTINO DE CARVALHO VEREADOR 194 194
ELEICAO 2020 LENICE DUARTE VIANNA VEREADOR 68
ELEICAO 2020 LENILSON TEIXEIRA FAZOLO VEREADOR 172
ELEICAO 2020 LUCAS RODRIGUES LUCIANO VEREADOR 211
ELEICAO 2020 LUCIANO NASCIMENTO GASPARELLI VICE-PREFEITO 100
ELEICAO 2020 LUCIANO OREM DIAS VEREADOR 74
ELEICAO 2020 LUIS FILIPPE DE JESUS DA SILVA VEREADOR 209
ELEICAO 2020 LUIZ ROBERTO DA SILVA VEREADOR 134
ELEICAO 2020 MANOEL SOUZA DE OLIVEIRA VEREADOR 254
ELEICAO 2020 MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA VEREADOR 170
ELEICAO 2020 MARCELO GONCALVES CORREA VEREADOR 36
ELEICAO 2020 MARCIO CARDOSO PAGNIEZ VEREADOR 206 206
ELEICAO 2020 MARCIO REGIS MARNE VEREADOR 196 197
ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA MONTEIRO DO CARMO VEREADOR 35
ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA TOZO VEREADOR 44
ELEICAO 2020 MARIA EMILIA TELES VEREADOR 136
ELEICAO 2020 MARIANA RAYMUNDO NUCENCIO VEREADOR 36
ELEICAO 2020 MARINETH CLAUDINO TAVARES VEREADOR 125
ELEICAO 2020 MARIZETE DA SILVA BRASIL VEREADOR 38
ELEICAO 2020 MAURICIO BAPTISTA FERREIRA VEREADOR 174 175
ELEICAO 2020 MILTON CAMPOS ANTONIO VEREADOR 172 173
ELEICAO 2020 MOYSES DE ALMEIDA MOTTA NETO VEREADOR 207 207
ELEICAO 2020 NEYDIMAR SOUZA CHAVES VEREADOR 37
ELEICAO 2020 NILSON DA CONCEICAO VEREADOR 162
ELEICAO 2020 PATRICIA DOS SANTOS ANDRADE VEREADOR 71
ELEICAO 2020 PATRICK LOURENCO MARTINS VEREADOR 48
ELEICAO 2020 PAULO JORGE TEIXEIRA VEREADOR 51
ELEICAO 2020 PAULO PERDIGAO VEREADOR 152
ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO RODRIGUES MORAES SILVA VEREADOR 247
ELEICAO 2020 PETTERSON GARCIA DE SOUZA VEREADOR 91
ELEICAO 2020 RAFAEL SOBREIRA DA COSTA VEREADOR 71
ELEICAO 2020 RICARDO ALEXANDRE VICENTE PINTO VEREADOR 171

ELEICAO 2020 RICARDO COSTA DA SILVA VEREADOR 72
ELEICAO 2020 ROBERTA ALVES DE FARIA VEREADOR 128
ELEICAO 2020 ROBERTA GENESTRA DOS SANTOS VEREADOR 170
ELEICAO 2020 ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO VEREADOR 25
ELEICAO 2020 RODRIGO BORGES RODRIGUES VEREADOR 49
ELEICAO 2020 RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES VEREADOR 158
ELEICAO 2020 ROGERIO ALVAREZ RODRIGUES VEREADOR 50
ELEICAO 2020 RONALD DE SOUZA PINTO VEREADOR 132
ELEICAO 2020 RONDINELLI BARBOSA CURITYBA VEREADOR 74
ELEICAO 2020 ROSSIMAR FERREIRA GOMES VEREADOR 208 209
ELEICAO 2020 RUTE RODRIGUES FRANCISCO VEREADOR 35
ELEICAO 2020 SAULO CESAR DUTRA LIMA FERREIRA VEREADOR 153
ELEICAO 2020 SEBASTIAO ELIO DE OLIVEIRA CARVALHO VEREADOR 34
ELEICAO 2020 SINVAL DA COSTA MELLO VEREADOR 73
ELEICAO 2020 UBERLIE DA SILVA MACHADO VEREADOR 71
ELEICAO 2020 VALMIR DOS SANTOS FERNANDES VEREADOR 69
ELEICAO 2020 VINICIUS SILVA CUPERTINO VEREADOR 223
ELEICAO 2020 WALTAIR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO VEREADOR 212 212
ELEICAO 2020 WANDERLUCIO DE LIMA PINTO VEREADOR 40
ELEICAO 2020 WELLITON FIGUEIREDO COELHO VEREADOR 137
ELIELTON MOREIRA SOARES 165
ELTH PEREIRA FARIA 43
ELTON MAGNUM DO CARMO ROCHA 107 108 112
ERALDO GOMES MUNIZ 79
ERICK RANGEL BATISTA 46
ESEQUIEL DAMASCENO DE LIRA 167
ESMERALDA CARNEIRO MONSORES 61
EUDOCIO MOREIRA CARDOSO 154 155 156
FABI CERQUEIRA 119
FABIANO ARENARI DO CARMO 49
FABIANO DA SILVA BITTENCOURT 228
FABIO RODRIGUES DIAS 60
FABRICIO ABILIO DUARTE DE MOURA 181 184 186 187
FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 10
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA 176 189 224
FELIPE ALVES DE AZEVEDO NUNES 138
FELIPE NOGUEIRA DE FREITAS 127
FELIPE SA OLIVEIRA 73
FLAMARYON PEREIRA DA SILVA 68
FLAVIO GUIMARÃES DE VASCONCELLOS 68
FRANCINEY LUIZ DE FRANCA 129
FRANCISCO CANINDE DA COSTA RAIMUNDO 159
FRANCISCO JOSE FONTOURA FERREIRA BARBOSA 92
GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA 165
GEAN MARCOS PEREIRA DA SILVA 140 145
GEANE BIEBE GONCALVES DE OLIVEIRA 108 112
GEANE CORDEIRO VINCLER 175
GENEOS VIDAL DA SILVA 15

GENILDO LEAL ROCHA BORBA 42
GENIVALDO DA SILVA CANTARINO 175
GERALDO JOSE DOS SANTOS CARVALHO 90
GERSON DA SILVA CRISPIM 46
GILBER DA SILVA GONCALVES 106
GILMAR DOS SANTOS ESTEVES 230
GILSON DE SOUZA GOMES 96
GLAUBER PESSOA BASTOS 130
GLEICEANE FRANCA DA SILVEIRA 76
GUILHERME DE SOUZA POLICARPO 98
HAROLDO DA SILVA JUNIOR 218
HENRIQUE SERGIO MELMAN 176 181 184 186 187
IBPS CONSULTORIA E PESQUISA LTDA 252
ISAQUE DEMANI MACHADO 10
IVANIL MARQUES DE ALMEIDA 163
IZABELA SILVA RODRIGUES SANTONI 251
JAMIL MIGUEL SABRA NETO 33
JANE MARCIA DOCEK MOTE 164
JAQUELINE DIAS DE OLIVEIRA PIRES 228 229 231
JARBAS JOSE SOARES 29
JOAO BATISTA ALVES DOS SANTOS 46
JOAO BATISTA DA CUNHA MIGUEL 157
JOAO BATISTA DA SILVA 139 143
JOAO CARLOS MAZORQUE 126
JOAO ELISIO MAGDALENA 26
JOAO LUIS MASIERO MARINHO 116 116
JOAO PAULO FERREIRA LOBATO DE ALMEIDA 46
JOAO VITOR DA SILVA 195
JORIO BARBOSA PINTO FERNANDES 60
JOSE CARLOS COSTA 82
JOSE CARLOS DOS SANTOS JUNIOR 165
JOSE CLAUDIO DE ALMEIDA 30
JOSE ELIEZER TOSTES PINTO 155
JOSE FRANCISCO DA COSTA 26
JOSE MAURO JACINTO 41
JOSE ROGERIO CUNHA ROSA 117
JOSE SATURNINO BARCELOS 87
JOSEMAR DE AZEVEDO PEREIRA 70
JOSENILSON ROZILDA DA SILVA 220
JOSIANE MACHADO DA SILVA 219
JOSÉ ALEXANDRE ALVES 165
JOSÉ FERNANDO CASTRO DE ABREU MELLO 175
JOSÉ WILSON FERNANDES 165
JULIA BARBOSA RODRIGUES 218
JULIANA LIMA DA SILVA 38
JULIO CESAR MARTINS 165
JULIO MARINHO GREGORIO 165
JUÍZO DA 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ 94 94

JUÍZO DA 083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ 97 97
JUÍZO DA 180ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ 216 216
JUÍZO DA 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ 250
JUÍZO DA 72ª ZONA ELEITORAL/NITERÓI 6
KELLY MENDES GONCALVES 116
KEZIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA 78
LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA 161
LEANDRO DE FARIAS DA SILVA 252
LEANDRO FAUSTINO DE CARVALHO 194 194
LEANDRO GUSTAVO CAETANO 165
LEILA AGUIAR LIMA 165
LENICE DUARTE VIANNA 68
LENILSON TEIXEIRA FAZOLO 172
LEOMARQUIA GONCALVES DA SILVA LIBORIO 164
LEONARDO ANTUNES MODESTO SCHMIDT 6
LEONARDO MAZZUTTI SOBRAL 23
LEONARDO RIBEIRO OLIVEIRA GOMES 96
LEONARDO SEIXAS BARBOSA 86
LIANDRA MONTEIRO FRANCA DE ARAUJO 46
LIZANDRA DA SILVA DE JESUS 84
LUANA HELLMEISTER 80
LUCAS COUTO BARBOSA MIRANDA 83
LUCAS DE SOUZA MAGALHAES 220
LUCAS RODRIGUES LUCIANO 211
LUCIA MARIA FERREIRA DE AVILA 58
LUCIANO ALVES SERAFIM 8
LUCIANO NASCIMENTO GASPARELLI 100
LUCIANO OREM DIAS 74
LUIS FELIPE BARBOSA DOS SANTOS 75
LUIS FILIPPE DE JESUS DA SILVA 209
LUIZ CARLOS DA ROCHA NOVAES 24
LUIZ ROBERTO DA SILVA 134
LUIZ ROGERIO DE MELLO GARCIA 148
LUZANIRA ALVES IGNACIO 108 112
LUZENY PORTO COUTINHO 90
MANOEL SOUZA DE OLIVEIRA 254
MARCELO CORREIA DA SILVA 202 203 204 205
MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA 170
MARCELO DE SOUZA LESSA 32
MARCELO FERNANDO RAMOS 227
MARCELO FERREIRA DA SILVA 149
MARCELO GONCALVES CORREA 36
MARCELO LOPES BIZERRA 76
MARCELO MARQUES RAMOS 227
MARCIO ANTONIO DE ALMEIDA QUEIROZ 55
MARCIO CARDOSO PAGNIEZ 206 206
MARCIO GOMES NOGUEIRA 46
MARCIO LUIS ROSA MARTINS 55 65 80

MARCIO REGIS MARNE 196 197
MARCO ANTONIO DA CUNHA 165
MARCO ANTONIO DE PAIVA 223
MARCOS AURELIO DA SILVA VIANNA 15
MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO 139 143
MARIA APARECIDA MONTEIRO DO CARMO 35
MARIA CELIA DE SOUSA 165
MARIA DAS DORES COTARDO ROBAINA 116
MARIA DE FATIMA TOZO 44
MARIA EMILIA TELES 136
MARIANA RAYMUNDO NUCENCIO 36
MARIEL MENDES DE OLIVEIRA 150
MARILSO MAGALHAES RODRIGUES 40
MARINETH CLAUDINO TAVARES 125
MARIZETE DA SILVA BRASIL 38
MARLLON ANDRADE CHAMBELA 108 112
MATHEUS PEREIRA ELIAS 224
MATHEUS RICARDO DA SILVA DE OLIVEIRA 202 203 204 205
MAURICIO BAPTISTA FERREIRA 174 175
MAURO COELHO NOGUEIRA 165
MICHELLE ANDRADE MARTINS GREGORIO 165
MILENA ALVES GOUDARD 116
MILTON CAMPOS ANTONIO 172 173
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 165
MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL 10
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO PATY DO ALFERES - RJ - MUNICIPAL 57
MOYSES DE ALMEIDA MOTTA NETO 207 207
MUNICIPIO DE ITAPERUNA 143
NESTOR CABRAL DE REZENDE FILHO 228
NEYDIMAR SOUZA CHAVES 37
NILSON DA CONCEICAO 162
NILSON DA SILVA 108 112
OSCAR MELLO PEREIRA PINTO 116
P. R. B. - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO 230
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B 76
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL COMITE MUNICIPAL DE ANGRA DOS RE 164
PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL 95
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA 95
PARTIDO DEMOCRATAS - DEM ARRAIAL DO CABO 182 183
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA 54
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - CONCEICAO DE MACABU - RJ - MUNICIPAL 86
PARTIDO PATRIA LIVRE - COMISSAO PROVISORIA DE NOVA IGUACU 22
PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS 230
PARTIDO PROGRESSISTA, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO 226
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO 96
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB 228
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB 52

PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA 82
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - COMISSAO PROVISORIA 24
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO 165
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 122
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS 15
PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL 252
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO 24
PARTIDO VERDE - CONCEICAO DE MACABU - RJ - MUNICIPAL 84
PARTIDO VERDE - PV 224
PARTIIDO DA REPUBLICA - PR 227
PATRICIA DOS SANTOS ANDRADE 71
PATRICK LOURENCO MARTINS 48
PAULO CÉSAR LIMA CONRADO 165
PAULO EDUARDO GOMES 14
PAULO IGOR DA SILVA CARELLI 33
PAULO ISIDORO CHAVES 58
PAULO JORGE TEIXEIRA 51
PAULO JOSE DOS SANTOS 150
PAULO PERDIGAO 152
PAULO ROBERTO RODRIGUES MORAES SILVA 247
PEDRO PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA 57
PETTERSON GARCIA DE SOUZA 91
PODEMOS - NOVA IGUACU- RJ-MUNICIPAL 23
PODEMOS DIRETORIO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO 150
PROGRESSISTAS - MIGUEL PEREIRA - RJ - MUNICIPAL 58
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 22 23 24 24 25 26 26 27 28 29 30 31 32 32 33 34 35 35 36 36 37 38 38 39 40 40 41 42 42 43 44 44 46 48 49 49 50 51 51 52 54 55 57 58 60 61 63 65 66 67 68 68 68 69 69 70 70 71 71 71 72 72 73 73 74 74 75 76 78 79 80 82 83 84 86 87 89 90 91 92 93 94 95 95 96 96 97 98 99 100 106 107 108 112 116 116 117 118 119 120 121 122 124 125 126 127 128 129 130 132 134 136 137 138 139 140 143 145 148 149 150 150 152 152 153 154 154 155 156 156 157 158 159 161 162 163 164 165 167 168 168 169 170 170 171 172 172 173 174 175 175 176 177 177 178 178 179 181 182 183 184 186 187 189 192 194 194 195 196 197 198 199 200 201 202 202 203 203 204 204 205 205 206 206 207 207 208 209 209 211 212 212 213 216 217 218 218 219 220 220 221 222 222 222 223 224 224 224 225 226 227 227 228 228 229 230 230 231 245 245 246 247 250 250 251 252 252 254
PRYSCILA HEDWIGES NAZIEL DE ARAUJO 152
PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTAO 122
Procuradoria Regional Eleitoral1 6 8 10 14 15 15 19 21
RAFAEL DA SILVA GONZAGA 140
RAFAEL SOBREIRA DA COSTA 71
RAMON JOSIAS ADÃO 165
RAMON LOPES ALVARES 108 112
RENATO MARTINS VIANNA 177 178 179 182 183
RENILDA PEREIRA GONCALVES 227

REPUBLICANOS ANGRA DOS REIS/RJ MUNICIPAL 163
RHTF SERVICOS DE PESQUISA LTDA 122
RICARDO ALEXANDRE VICENTE PINTO 171
RICARDO COSTA DA SILVA 72
RICARDO DE SOUZA SILVA 61
RICARDO FERNANDES PIRES 230
RICHARD NUNES 165
ROBERTA ALVES FARIA 128
ROBERTA GENESTRA DOS SANTOS 170
ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO 25
ROBSON DA SILVA SARMENTO 202 203 204 205
RODRIGO BORGES RODRIGUES 49
RODRIGO CARNEIRO FREIRE 140 145
RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES 158
ROGERIO ALVAREZ RODRIGUES 50
RONALD DE SOUZA PINTO 132
RONDINELLI BARBOSA CURITYBA 74
ROSANA DA SILVA LOPES 165
ROSANE MICHAEL DE LUCENA 52
ROSANGELA ARAUJO DA SILVA 95
ROSSIMAR FERREIRA GOMES 208 209
RUBEM VIEIRA DE SOUZA 119 120 121
RUBENS TEIXEIRA DA SILVA 245
RUDA TEIXEIRA PINHEIRO BERNARDES 78
RUTE RODRIGUES FRANCISCO 35
SANDRA REGINA PEREIRA GONCALVES 227
SANDRO AGUIAR FURTADO 86
SANDRO DA COSTA SILVA 226
SAULO CESAR DUTRA LIMA FERREIRA 153
SEBASTIAO AUGUSTO SARDELLA 19
SEBASTIAO ELIO DE OLIVEIRA CARVALHO 34
SERGIO ARTUR DO NASCIMENTO 95
SIGILOSO 4 4 4 45 45 98 98 98 98 248 248 248 248 253 253 253 253
SILVIO JOSE MOURA NUNES 22
SINVAL DA COSTA MELLO 73
SOLIDARIEDADE-COMISSAO PROVISORIA 78
SOLIDARIEDADE-CONCEICAO DE MACABU-RJ-MUNICIPAL 87
SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA 24
TERCEIROS INTERESSADOS 28 29 30 96
THAIS HELENA DA SILVA BASTOS 222
TONI HENRIQUE DA SILVA PINTO JUNIOR 252
TROPHY SERVICOS E EMPREENDIMENTOS S.A. 246
UBERLIE DA SILVA MACHADO 71
UNIÃO FEDERAL 15
VALDEMAR FERRAZ ROSENDO 121
VALMIR DOS SANTOS FERNANDES 69
VANDELAR DIAS DA SILVA 40
VANESSA FERREIRA MACHADO 46

VANIA MARIA BARROS BRIZOLA IGGNACIO 54
VERA MARIA DIAS OLIVEIRA 228 229 231
VICTORIA APARECIDA DOS SANTOS MENEZES 250
VINICIUS FERNANDES PIRES 230
VINICIUS SILVA CUPERTINO 224
VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA 80
VITOR LUIS PEREIRA DA SILVA 55 65 75
VIVIANE BARBOSA DUTRA 165
WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO 202 203 204 205
WALTAIR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO 212 212
WANDERLUCIO DE LIMA PINTO 40
WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA 169
WELLITON FIGUEIREDO COELHO 137
WILLIAN ALEXANDRE SICHIERI 217
WLADMIR DA SILVA LOPES 175

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600170-35.2020.6.19.0146 182 183
AIJE 0600363-03.2020.6.19.0097 108 112
AIJE 0600431-36.2020.6.19.0037 46
AIJE 0600461-14.2020.6.19.0056 116
AIJE 0600564-09.2020.6.19.0060 90
AIJE 0600661-05.2020.6.19.0029 33
AIJE 0600725-67.2020.6.19.0141 175
AIJE 0600767-49.2020.6.19.0131 165
AIJE 0600790-52.2020.6.19.0112 155
AIJE 0601132-78.2020.6.19.0107 139
AIME 0600002-60.2021.6.19.0255 253
APEI 0600287-46.2020.6.19.0204 245
APEI 0600783-60.2020.6.19.0112 156
CMR 0600001-97.2021.6.19.0183 218
CMR 0600034-87.2021.6.19.0183 219
CMR 0600035-72.2021.6.19.0183 218
CMR 0600040-94.2021.6.19.0183 220
CMR 0600041-79.2021.6.19.0183 221
CMR 0600042-64.2021.6.19.0183 222
CMR 0600043-49.2021.6.19.0183 217
CorOrd 0600004-95.2020.6.19.0180 216
CorOrd 0600006-65.2020.6.19.0083 97
CorOrd 0600017-51.2020.6.19.0065 94
CorOrd 0600033-61.2021.6.19.0229 250
DPI 0600039-80.2021.6.19.0225 250
MSCiv 0600707-81.2020.6.19.0000 6
NIP 0600272-31.2020.6.19.0090 169
NIP 0600732-18.2020.6.19.0090 167
NIP 0600857-83.2020.6.19.0090 168
NIP 0600864-75.2020.6.19.0090 168

PC 0605433-69.2018.6.19.0000 15
PC 0606336-07.2018.6.19.0000 14
PC-PP 0600038-78.2020.6.19.0048 60
PC-PP 0600039-63.2020.6.19.0048 58
PC-PP 0600040-64.2020.6.19.0075 95
PC-PP 0600050-11.2020.6.19.0075 96
PC-PP 0600050-82.2020.6.19.0116 163
PC-PP 0600061-24.2020.6.19.0048 57
PC-PP 0600070-83.2020.6.19.0048 54
PC-PP 0600071-68.2020.6.19.0048 82
PC-PP 0600072-53.2020.6.19.0048 79
PC-PP 0600077-75.2020.6.19.0048 78
PC-PP 0600078-60.2020.6.19.0048 55
PC-PP 0600079-45.2020.6.19.0048 75
PC-PP 0600081-15.2020.6.19.0048 80
PC-PP 0600088-07.2020.6.19.0048 76
PC-PP 0600093-57.2020.6.19.0071 95
PC-PP 0600097-66.2020.6.19.0048 52
PC-PP 0600102-54.2020.6.19.0027 24
PC-PP 0600125-25.2020.6.19.0051 87
PC-PP 0600138-24.2020.6.19.0051 84
PC-PP 0600246-79.2020.6.19.0107 150
PCE 0600031-80.2020.6.19.0147 164
PCE 0600100-97.2020.6.19.0152 192 213
PCE 0600104-37.2020.6.19.0152 207 207
PCE 0600131-20.2020.6.19.0152 194 194
PCE 0600192-86.2020.6.19.0116 158
PCE 0600201-48.2020.6.19.0116 159
PCE 0600234-95.2020.6.19.0097 116
PCE 0600241-87.2020.6.19.0097 117
PCE 0600244-58.2020.6.19.0221 247
PCE 0600248-53.2020.6.19.0041 48
PCE 0600280-86.2020.6.19.0064 91
PCE 0600295-74.2020.6.19.0090 98
PCE 0600310-22.2020.6.19.0097 107
PCE 0600318-28.2020.6.19.0152 211
PCE 0600320-66.2020.6.19.0097 106
PCE 0600341-41.2020.6.19.0065 93
PCE 0600362-31.2020.6.19.0028 25
PCE 0600362-47.2020.6.19.0152 196 197
PCE 0600364-84.2020.6.19.0065 92
PCE 0600365-13.2020.6.19.0116 162
PCE 0600370-24.2020.6.19.0152 200 201
PCE 0600375-30.2020.6.19.0028 30
PCE 0600380-68.2020.6.19.0152 198 199
PCE 0600391-74.2020.6.19.0095 100
PCE 0600405-75.2020.6.19.0057 89
PCE 0600405-81.2020.6.19.0152 206 206

PCE 0600409-57.2020.6.19.0043 49
PCE 0600420-61.2020.6.19.0116 161
PCE 0600426-93.2020.6.19.0043 50
PCE 0600429-48.2020.6.19.0043 49
PCE 0600440-25.2020.6.19.0028 28
PCE 0600446-32.2020.6.19.0028 26
PCE 0600447-17.2020.6.19.0028 25
PCE 0600469-91.2020.6.19.0152 208 209
PCE 0600476-83.2020.6.19.0152 209
PCE 0600479-22.2020.6.19.0028 29
PCE 0600485-29.2020.6.19.0028 27
PCE 0600490-51.2020.6.19.0028 30
PCE 0600501-80.2020.6.19.0028 31
PCE 0600502-65.2020.6.19.0028 32
PCE 0600504-14.2020.6.19.0035 44
PCE 0600507-21.2020.6.19.0050 83
PCE 0600508-02.2020.6.19.0116 157
PCE 0600509-57.2020.6.19.0028 26
PCE 0600512-28.2020.6.19.0152 195
PCE 0600551-46.2020.6.19.0048 69
PCE 0600567-58.2020.6.19.0255 254
PCE 0600569-82.2020.6.19.0043 51
PCE 0600576-74.2020.6.19.0043 51
PCE 0600577-44.2020.6.19.0048 70
PCE 0600578-29.2020.6.19.0048 68
PCE 0600582-66.2020.6.19.0048 71
PCE 0600588-73.2020.6.19.0048 74
PCE 0600590-43.2020.6.19.0048 74
PCE 0600593-95.2020.6.19.0048 73
PCE 0600613-86.2020.6.19.0048 68
PCE 0600614-71.2020.6.19.0048 68
PCE 0600632-92.2020.6.19.0048 71
PCE 0600633-77.2020.6.19.0048 72
PCE 0600635-47.2020.6.19.0048 69
PCE 0600655-21.2020.6.19.0183 220
PCE 0600656-23.2020.6.19.0048 71
PCE 0600662-30.2020.6.19.0048 73
PCE 0600670-83.2020.6.19.0152 212 212
PCE 0600674-46.2020.6.19.0112 152
PCE 0600675-31.2020.6.19.0112 153
PCE 0600680-51.2020.6.19.0048 70
PCE 0600709-04.2020.6.19.0048 72
PCE 0600719-90.2020.6.19.0034 42
PCE 0600723-30.2020.6.19.0034 35
PCE 0600729-37.2020.6.19.0034 40
PCE 0600740-66.2020.6.19.0034 41
PCE 0600752-80.2020.6.19.0034 38
PCE 0600771-86.2020.6.19.0034 42

PCE 0600806-46.2020.6.19.0034 34
PCE 0600809-98.2020.6.19.0034 37
PCE 0600810-83.2020.6.19.0034 36
PCE 0600814-23.2020.6.19.0034 39
PCE 0600816-90.2020.6.19.0034 44
PCE 0600818-18.2020.6.19.0048 66
PCE 0600818-60.2020.6.19.0034 43
PCE 0600821-15.2020.6.19.0034 38
PCE 0600830-32.2020.6.19.0048 67
PCE 0600865-34.2020.6.19.0034 36
PCE 0600905-16.2020.6.19.0034 40
PCE 0600979-70.2020.6.19.0034 35
PCE 0601016-76.2020.6.19.0138 170
PCE 0601074-79.2020.6.19.0138 174 175
PCE 0601076-49.2020.6.19.0138 172 173
PCE 0601146-66.2020.6.19.0138 170
PCE 0601155-24.2020.6.19.0107 125
PCE 0601162-16.2020.6.19.0107 126
PCE 0601166-53.2020.6.19.0107 134
PCE 0601166-57.2020.6.19.0138 172
PCE 0601181-22.2020.6.19.0107 136
PCE 0601203-80.2020.6.19.0107 127
PCE 0601308-57.2020.6.19.0107 128
PCE 0601375-22.2020.6.19.0107 124
PCE 0601425-48.2020.6.19.0107 132
PCE 0601426-33.2020.6.19.0107 129
PCE 0601435-92.2020.6.19.0107 138
PCE 0601436-77.2020.6.19.0107 137
PCE 0601454-05.2020.6.19.0138 171
PCE 0601636-84.2020.6.19.0107 130
PetCiv 0600023-29.2020.6.19.0204 246
PetCiv 0600025-18.2020.6.19.0230 251
PetCiv 0600051-43.2020.6.19.0027 22
PetCiv 0600056-62.2021.6.19.0146 179
PetCiv 0600058-69.2020.6.19.0048 61
PetCiv 0600080-30.2020.6.19.0048 63
PetCiv 0600095-57.2020.6.19.0255 252
PetCiv 0600098-17.2020.6.19.0027 23
PetCiv 0600101-06.2020.6.19.0048 65
PetCiv 0600119-44.2020.6.19.0107 150
PetCiv 0600137-89.2020.6.19.0196 226
PetCiv 0600139-09.2020.6.19.0051 86
PetCiv 0600144-81.2020.6.19.0196 230
PetCiv 0600153-43.2020.6.19.0196 230
PetCiv 0600158-65.2020.6.19.0196 228
PetCiv 0600162-05.2020.6.19.0196 228
PetCiv 0600165-57.2020.6.19.0196 229
PetCiv 0600167-27.2020.6.19.0196 231

PetCiv 0600184-63.2020.6.19.0196 227
PetCiv 0600201-02.2020.6.19.0196 227
PetCiv 0600436-30.2020.6.19.0111 152
PetCiv 0600608-29.2020.6.19.0092 99
REl 0600007-69.2019.6.19.0185 4
REl 0600028-94.2020.6.19.0222 10
REl 0600782-83.2020.6.19.0174 21
REl 0601588-88.2020.6.19.0184 15
RROPCE 0600699-07.2020.6.19.0000 19
RROPCO 0600114-68.2020.6.19.0027 24
RROPCO 0600368-92.2020.6.19.0107 148
RROPCO 0600817-50.2020.6.19.0107 149
RepEsp 0600781-90.2020.6.19.0112 154
Rp 0600006-73.2019.6.19.0221 248
Rp 0600009-07.2019.6.19.0131 98
Rp 0600042-54.2020.6.19.0230 119
Rp 0600156-34.2020.6.19.0184 224
Rp 0600400-60.2020.6.19.0184 222
Rp 0600466-54.2020.6.19.0147 189
Rp 0600466-57.2020.6.19.0146 181 184 186 187
Rp 0600473-32.2020.6.19.0184 224
Rp 0600609-46.2020.6.19.0146 176
Rp 0600614-31.2020.6.19.0029 32
Rp 0600660-39.2020.6.19.0152 202 203 204 205
Rp 0600702-09.2020.6.19.0146 177 178
Rp 0600919-16.2020.6.19.0255 252
Rp 0600952-68.2020.6.19.0105 122
Rp 0601063-52.2020.6.19.0105 120
Rp 0601093-87.2020.6.19.0105 121
Rp 0601110-26.2020.6.19.0105 118
Rp 0601180-97.2020.6.19.0184 225
Rp 0601586-21.2020.6.19.0184 223
Rp 0601607-34.2020.6.19.0107 143
Rp 0601698-27.2020.6.19.0107 140
Rp 0601699-12.2020.6.19.0107 145
TutCautAnt 0600030-17.2021.6.19.0000 8
TutCautAnt 0600362-04.2020.6.19.0037 45